autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 06/10-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 798/2017

DOCREC
31/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras a respeito do Serviço Funerário Municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/brs
Req CAP 798-17

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 08/18-C

Req CAP 798-17

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Maria de Jesus Oliveira Sousa

De: SFMSP - CEMITÉRIO DOM BOSCO
Enviado em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 16:38
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Boa tarde...

Atendendo a solicitação...

De 02 de Março de 1971 a 15 de dezembro de 2017 foram registrados 77.923 desconhecidos e não reclamados nesta necrópole.

Fabio de Lima Xavier
Cemitério Dom Bosco - Perus

CÓPIA

De: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 12:14
Para: SFMSP - CEMITÉRIO DOM BOSCO; SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA I; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA II
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Paulo Rogerio Bruno; Silvia Ramos da Silva
Assunto: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Senhores Administradores,

Solicito a gentileza de verificar nos Livros de Registro de Sepultamento de pessoas não identificadas o número de pessoas que foram sepultadas nestas condições, nos últimos 30 (trinta) para que possamos atender à solicitação do Requerimento nº 052/2017, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, descrito abaixo:

4) Descritivo dos motivos, legais ou administrativos, que induzem ao sepultamento de pessoas como indigente, identificadas as competências, fundamentos dos atos administrativos, normas e número de pessoas sepultadas nestas condições (intervalo temporal dos últimos trinta anos).

No aguardo da informação até o dia 20/12/2017.

Atenciosamente,

Maria de Jesus
Departamento Técnico de Cemitérios
Tel.: 3396-3749 / 97328-4949

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Maria de Jesus Oliveira Sousa

De: SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA I
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 11:11
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Bom dia,

Foi feito o levantamento do ano de 2017 e foi constatado que foi
Sepultado a quantia de 65 pessoas desconhecidas no cemitério VL.FORMOSA-I.
Conforme foi conversado.

Qualquer duvida favor entrar em contato.

Grato.

CÓPIA

Adriano
ADM-VL.FORMOSA-I

De: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 12:14
Para: SFMSP - CEMITÉRIO DOM BOSCO; SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA I; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA II
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Paulo Rogerio Bruno; Silvia Ramos da Silva
Assunto: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Senhores Administradores,

Solicito a gentileza de verificar nos Livros de Registro de Sepultamento de pessoas não identificadas o número de pessoas que foram sepultadas nestas condições, nos últimos 30 (trinta) para que possamos atender à solicitação do requerimento nº 052/2017, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, descrito abaixo:

4) Descritivo dos motivos, legais ou administrativos, que induzem ao sepultamento de pessoas como indigente, identificadas as competências, fundamentos dos atos administrativos, normas e número de pessoas sepultadas nestas condições (intervalo temporal dos últimos trinta anos).

No aguardo da informação até o dia 20/12/2017.

Atenciosamente,

Maria de Jesus
Departamento Técnico de Cemitérios
Tel.: 3396-3749 / 97328-4949

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Maria de Jesus Oliveira Sousa

De: SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA II
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 13:51
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

CÓPIA

Boa tarde Maria.

Como conversado hoje verifiquei que, temos o livro separado dos não identificados de janeiro desse ano pra frente ,antes disso era registrado nos livros de óbito comum todos juntos
E até agora temos 57 sepultamentos de janeiro ate o dia de hoje

Caso tenha que procurar em todos os outros livros vou precisar de ajuda de alguém porque aqui no cemitério esta complicado pela falta de funcionários
Obrigado maria

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Daniel R Silva
Administrador - RF: 2934/1
SFMSP - Cemitério V formosa II
(11) 27831047
email drodolphosilva@prefeitura.sp.gov.br

De: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 12:14
Para: SFMSP - CEMITÉRIO DOM BOSCO; SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA I; SFMSP - CEMITÉRIO FORMOSA II
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Paulo Rogerio Bruno; Silvia Ramos da Silva
Assunto: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Senhores Administradores,

Solicito a gentileza de verificar nos Livros de Registro de Sepultamento de pessoas não identificadas o número de pessoas que foram sepultadas nestas condições, nos últimos 30 (trinta) para que possamos atender à solicitação do Requerimento nº 052/2017, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, descrito abaixo:

4) Descritivo dos motivos, legais ou administrativos, que induzem ao sepultamento de pessoas como indigente, identificadas as competências, fundamentos dos atos administrativos, normas e número de pessoas sepultadas nestas condições (intervalo temporal dos últimos trinta anos).

No aguardo da informação até o dia 20/12/2017.

Atenciosamente,

Maria de Jesus
Departamento Técnico de Cemitérios
Tel. 3396-3749 / 97328-4949

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Maria de Jesus Oliveira Sousa

De: SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ
Enviado em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 09:10
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Paulo Rogerio Bruno; Silvia Ramos da Silva
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Maria, bom dia!

Como solicitado, segue relação de Sepultamento das Pessoas não Identificadas, mencionando a data do sepultamento.

CÓPIA

1) Antonio Pedro de Moraes Sobrinho – Sepultado no dia 15.06.93
2) Antonio Panciano da Silva – Sepultado no dia 27.07.93
3) Antonio José Ferreira – Sepultado no dia 22.06.93
4) Aluisius José Lagge – Sepultado no dia 22.06.93
5) Antonio Aparecido dos Santos – Sepultado no dia 16.07.93
6) Amaro Salviano Alves – Sepultado no dia 31.07.93
7) Antonio Raimundo Alves Lima – Sepultado no dia 12.09.93
8) Antonio Patrocínio da Silva – Sepultado no dia 08.10.93
9) Antonio Pereira dos Santos – Sepultado no dia 09.10.93
10) Antonio Ribeiro Rezende – Sepultado no dia 06.10.93
11) Augusto Domingues de Lima – Sepultado no dia 31.10.93
12) Ari Pedroso – Sepultado no dia 08.01.94
13) Abrão Pinto de Mello – Sepultado no dia 25.08.07
14) Alexandre de Lima da Silva – Sepultado no dia 03.11.98
15) Andre Luiz Pereira de Oliveira – Sepultado no dia 05.11.98
16) Belo Correa da Cunha – Sepultado no dia 14.11.98
17) Carlos Alberto Nogueira – Sepultado no dia 20.04.93
18) Cassio Bispo dos Santos – Sepultado no dia 22.04.93
19) Carlos dos Santos – Sepultado no dia 29.07.93
20) Cristian Cleber de Jesus de Oliveira – Sepultado no dia 11.08.93
21) Celio Belchior de Andrade – N/C
22) Celso Pereira da Silva – Sepultado no dia 11.11.98
23) Damião Medeiros Vidal – Sepultado no dia 05.11.98
24) Dogival Lopes de Amorim – Sepultado no dia 22.10.97
25) Elenice Maria de Oliveira – Sepultado no dia 22.06.93
26) Edvaldo dos Santos – Sepultado no dia 15.07.93
27) Enio Fideseo – Sepultado no dia 14.07.93
28) Evaldino Silva Santos – Sepultado no dia 10.07.93
29) Edson da Conceição Stole – Sepultado no dia 18.10.98
30) Francisco Caninde Gomes Viana – Sepultado no dia 25.10.93
31) Gironimo Rodrigues da Silva – Sepultado no dia 04.06.93
32) Gilberto Ferreira de Almeida – Sepultado no dia 10.11.93
33) Geraldo Paulo dos Santos – Sepultado no dia 26.12.93
34) Genildo José Cabral – Sepultado no dia 04.10.93
35) Gilmar Leme – Sepultado no dia 28.10.98
36) Glaveny Fagundes – Sepultado no dia 26.10.93
37) Heleno Antonio de Franca – Sepultado no dia 13.07.93
38) Herminio da Cruz de Sá Rodrigues – Sepultado no dia 07.11.98
39) Ilda Bento dos Santos – Sepultado no dia 23.04.93
40) Ivanildo Gomes – Sepultado no dia 21.08.97
41) Jose Flur da Silva – Sepultado no dia 04.05.93

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

42) José Osvaldo da Silva – Sepultado no dia 11.05.93
43) Jose Antonio Muta Silva – Sepultado no dia 20.05.93
44) João Linho da Silva – Sepultado no dia 06.06.93
45) José Soares da Silva – Sepultado no dia 10.07.93
46) João Gonçalves Bastos – Sepultado no dia 12.07.93
47) João Geraldo de Oliveira – Sepultado no dia 22.07.93
48) João Carlos Vamuch Wiatz – Sepultado no dia 22.08.93
49) Jairo Fraga – Sepultado no dia 02.09.93
50) Jairo Gomes de Lima – Sepultado no dia 17.09.93
51) José Teixeira dos Santos – Sepultado no dia 15.10.93
52) José Valter de Jesus – Sepultado no dia 04.12.93
53) João Carlos Burgues Hanssles – Sepultado no dia 24.01.94
54) João Fernandes Junior – Sepultado no dia 25.01.94
55) José João de Alexandria – Sepultado no dia 08.09.97
56) José F. Rodrigues da Silva – Sepultado no dia 12.11.98
57) José Adolfo Lopes Negro – Sepultado no dia 07.11.98
58) José Hamilton de Jesus – Sepultado no dia 12.10.96
59) Luiz Carlos Singnolo – Sepultado no dia 05.05.93
60) Luis Carlos do Carmo Lama – Sepultado no dia 01.06.93
61) Lorival Moreira dos Santos – Sepultado no dia 28.09.93
62) Luiz Alves de Melo – Sepultado no dia 28.09.93
63) Luiz Antonio de Oliveira – Sepultado no dia 01.11.93
64) Luciano Santos de Santana – Sepultado no dia 22.12.93
65) Lucio de Paula – Sepultado no dia 18.02.94
66) Luiz Azevedo – Sepultado no dia 24.07.97
67) Luciano Mota – Sepultado no dia 11.08.97
68) Laercio A. Vieira da Silva – Sepultado no dia 08.11.98
69) Mauro Leite – Sepultado no dia 19.05.93
70) Maria da Conceição Santos – Sepultado no dia 16.05.93
71) Maria Candalaniá Rodrigues de Carvalho – Sepultado no dia 02.06.93
72) Marcelo de Oliveira de Aguiar – Sepultado no dia 10.06.93
73) Maria Aparecida dos Santos – Sepultado no dia 31.05.93
74) Mario Evangelista de Carvalho – Sepultado no dia 10.08.97
75) Manoel dos Reis Neto – Sepultado no dia 04.09.97
76) Mauro Alves de Azevedo – Sepultado no dia 05.11.98
77) Nati Morto – Sepultado no dia 22.07.93
78) Nati Morto – Sepultado no dia 12.08.93
79) Osvaldo Dias – Sepultado no dia 22.05.93
80) Odisio Bernades da Silva – Sepultado no dia 27.05.93
81) Oscar Pereira – Sepultado no dia 09.09.93
82) Odileziu José de Morais – Sepultado no dia 25.09.93
83) Onil Antonio da Silva – Sepultado no dia 07.11.93
84) Raimundo Lino do Nascimento – Sepultado no dia 22.11.93
85) Reginaldo Batista dos Santos – Sepultado no dia 16.12.93
86) Reginaldo João – Sepultado no dia 10.09.97
87) Severino Gonçalves Diniz – Sepultado no dia 19.05.93
88) Sergio Aparecido da Rocha – Sepultado no dia 13.05.93
89) Santo Trindade dos Santos – Sepultado no dia 16.09.93
90) Sergio Felipe Peres Garcia – Sepultado no dia 08.10.93
91) Severino Ferreira da Silva – Sepultado no dia 21.10.93
92) Salvador Lopes Menezes – Sepultado no dia 29.01.94
93) Sebastião Pereira de Oliveira – Sepultado no dia 30.02.94
94) Valdomiro – Sepultado no dia 13.07.93
95) Valdir do Carmo – Sepultado no dia 19.12.93
96) Vagner Roberto Pereira – Sepultado no dia 09.10.98
97) Welligton Alves dos Santos – Sepultado no dia 18.04.93

CÓPIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

98) Wilson de Castro Carvalho – Sepultado no dia 24.12.93
99) Washington Venancio de Andrade – Sepultado no dia 15.08.97
100) Walter de Souza Melo – Sepultado no dia 07.08.97
101) Desconhecido 261
102) Feto 61

TOTAL : 422 Óbitos.

Atenciosamente,

CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Carlito Carvalho - Administrador – RF 2918/1
Tel.: 5511-9619 - Cel.: 997.266.279
Cemitério São Luiz - Email.: cemitsaoluiz@prefeitura.sp.gov.br

De: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 12:37
Para: SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Paulo Rogerio Bruno; Silvia Ramos da Silva
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Senhor Carlito,

Por favor, mencionar o período destes sepultamentos, uma vez que precisamos informar os últimos trinta anos.

Atenciosamente,

Maria de Jesus
Departamento Técnico de Cemitériosn
Tel : 3396-3749 / 97328-4949

De: SFMSP - CEMITÉRIO SÃO LUIZ
Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 12:08
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Cc: Rafael Fernandes de Souza; Silvia Ramos da Silva; Paulo Rogerio Bruno
Assunto: RES: INFORMAR QUANTIDADE DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

Maria, bom dia!

Como solicitado segue relação de Sepultamento de Pessoas não Identificadas.

103) Antonio Pedro de Moraes Sobrinho
104) Antonio Panciano da Silva
105) Antonio José Ferreira
106) Aluisius José Lagge
107) Antonio Aparecido dos Santos
108) Amaro Salviano Alves
109) Antonio Raimundo Alves Lima
110) Antonio Patrocínio da Silva
111) Antonio Pereira dos Santos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Maria de Jesus Oliveira Sousa

De: Álvaro Cardia Junior
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 13:09
Para: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Assunto: SEPULTAMENTO CORPOS NÃO RECLAMADOS E DESCONHECIDOS

CÓPIA

Maria,

Conforme contato telefônico, informamos o procedimento para sepultamento de corpos não reclamados ou desconhecidos:

1º - O funcionário do IML se dirige a uma de nossas agências deixando as declarações de óbitos emitidas pelo IML.
2º - O Serviço Funerário emite a Nota de Contratação de Funeral e a Declaração de Óbito;
3º - Após feita a documentação pelo SFMSP, o funcionário do IML retira os documentos devidamente assinados;
4º - A nota de Contratação é repassada para o Setor de Trafego para que seja feito o sepultamento gratuito no Cemitério Vila Formosa ou no Cemitério Dom Bosco, onde fica arquivada uma cópia da Declaração de Óbito emitida pelo SFMSP;
5º - A Declaração de Óbito é enviada ao Cartório competente de acordo com o local de falecimento para que a mesma seja lavrada, ficando de posse do respectivo Cartório.

Att.,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo
Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais

Alvaro Cardia Junior
Diretor da Divisão de Atendimento
de Convênios e Funerais - Fm -21
Tel : (11) 3247-7006 / 9 9820-0743

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Departamento Técnico de Cemitérios

Folha de informação nº _____

Do Processo 2017-0.032.535-0 Em / /2017 (a)_____

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Comissão de Administração Pública

ASSUNTO: **Requerimento nº 052/17, da Vereadora Patrícia Bezerra.**

À
SFMSP/AJ
Senhor Assessor Chefe,

CÓPIA

Conforme solicitado em fls. 27 e 27 verso, temos a informar o que segue:

3) Todas as atribuições relacionadas com a investigação da "causa mortis", identificação e notificação dos familiares dos falecidos são de competência estadual, sendo efetuadas pelo IML – Instituto Médico Legal, afeto à Polícia Técnica Científica (SPTC) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSPSP). Outro órgão estadual responsável pelos procedimentos para esclarecimento da causa do óbito e notificação dos familiares do falecido é o SVOC – Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, vinculado à Universidade de São Paulo (USP), que somente recebe corpos identificados e de mortes sem assistência médica ou por causas naturais desconhecidas.

Após a identificação, um funcionário do IML vai a uma das Agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo com o atestado de óbito emitido pelo IML para a emissão da Nota de Contratação de Funeral e a Declaração de Óbito (gratuitos).

Com esta documentação devidamente assinada, o funcionário do IML retira estes documentos. A Nota de Contratação (gratuita) é encaminhada ao Setor de tráfego para o translado do corpo, que ocorre às terças e quintas feiras, para efetivação do sepultamento gratuito, no Cemitério Dom Bosco ou Cemitério Vila Formosa I e II (Cemitérios Vila Nova Cachoeirinha e São Luiz não atendem mais esta Demanda). Uma cópia da Declaração de Óbito fica nos arquivos da administração do cemitério. A Declaração de Óbito original é então encaminhada ao Cartório competente de acordo com o local de falecimento, para que seja lavrada a Certidão de Óbito, ficando esta de posse do respectivo Cartório.

4) Quanto ao número de sepultamentos nos últimos 30 (trinta) anos, segue informações prestadas pelos administradores dos citados cemitérios, em fls. 32 a 40, conforme quadro abaixo:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Departamento Técnico de Cemitérios

Folha de informação nº _____

Do Processo 2017-0.032.535-0 Em / /2017 (a)_____

Cemitério	Período	Quantidade
Dom Bosco	1971 a 2017	77.923
Vila Formosa I	2017	57
Vila Formosa II	2017	65
São Luiz	1993 a 1998	422
Vila Nova Cachoeirinha	1984 a 1989	660
Total		79.127

COPIA

OBS.: Os Cemitérios Vila Nova Cachoeirinha e São Luiz deixaram de realizar sepultamento de pessoas não identificadas.

Cabe salientar que, devido ao prazo solicitado para responder esta demanda, as informações dos Cemitérios Vila Formosa I e Vila Formosa II, se referem ao ano de 2017, sendo que novas buscas estão sendo efetuadas nos livros dos anos anteriores para complementação da resposta.

Em / /2017

Rafael Fernandes de Souza
Departamento Técnico de Cemitérios – FM-03
Diretor

/mjos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Fls. Nº_____do proc.
Nº_____
Maria da Paz Bernadete Vieira
RF: 190611

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

CÓPIA

À
Sr(a)
Diretor(a)

Em atendimento ao item 02 do requerimento nº 52/2017 (cópia anexa), estamos encaminhado a relação dos contratos ("convênios") ativos do SFMSP (Serviço Funerário do Municipio de São Paulo) e as legislações vigentes.

CONTRATOS ("CONVÊNIOS") VIGENTES - FM: 213 - DEZEMBRO DE 2017

	Contrtante	Processo	data contrato	1ª renovação	2ª renovação	3ª renovação	4ª renovação	data vencimento
1	apamagis	2013-0.248.260-9	18/09/2013	15/10/2014	15/10/2015	15/10/2016	16/10/2017	15/10/2018
	conforme resolução 31/10							OK
[illegible]	sw	2012-0.245.883-8	19/10/2017					18/10/2018
	conforme resolução 31/10							OK
3	camara municipal	ATO - nº 154 / 84	D.O.M.	18/04/1984				OK
4	cemitério Israelita	2012-0.267.059-4						07/11/2018
	conforme resolução 31/10							OK
5	doador	lei 11.479/94						OK
6	ecourbis	2012/0.245.882-0						19/10/2018
	conforme resolução 31/10							
7	FEB / Constitucionalista de 1932 - decreto lei 14928 de 10/02/1978 - regulamenta lei -8563 de 11/5/1977							OK
8	mafre	2016-0.248.925-0	09/05/2017					09/05/2018
	conforme resolução 31/10							OK
9	prodam	2012-0.217.063-0						OK
	conforme resolução 31/10							
12	sfmsp	resolução 08/07 de 19/03/2007						OK
1[illegible]	ribunal - TCM	2016-0.137.044-6	05/07/2016	25/07/2017				24/07/2018
	conforme resolução 31/10							OK

iprem	conforme Portaria 14/82	suspenso
prefeitura	conforme Portaria 14/82	suspenso

O contrato ("convênio") entre IPREM e SFMSP , o contrato ('convênio") entre PMSP e SFMSP estão suspenso pois a portaria 14/82 foi revogada pela portaria 89/2017 publicada em 15 de agosto de 2017

São Paulo, 19 de dezembro de 2017

Alipio de Souza Santos
RF: 24662 - Chefe da Seção de
Convênios de Funerias - FM: 213
SFMSP

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. Nº _____ do proc.
Nº _____
Maria da Paz Bernadete Vieira
RF: 190611

DOM. 01/08/03

DECRETO Nº 43.560, DE 31 DE JULHO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.568, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário do Município de São Paulo de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As unidades hospitalares da rede municipal de saúde divulgarão que o funeral das pessoas que tiverem doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, órgãos corporais para fins de transplante médico, estará dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste decreto, as unidades hospitalares ali referidas deverão afixar nos locais visíveis de recepção de pacientes, tais como pronto-socorros e ambulatórios, placas com os seguintes dizeres: "A Lei Municipal nº 11.479, de 1994, dispensa do pagamento das despesas com a realização de funeral de pessoa que tenha doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico."

Art. 3º. Nas hipóteses de doação de órgãos, as unidade hospitalares da rede municipal de saúde emitirão atestado específico, confirmando a doação de órgãos para fins de transplante.

Art. 4º. As unidades hospitalares da rede municipal de saúde providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

CÓPIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. Nº _____ do proc.
Nº _____
Maria da Paz Bernadete Vieira
PF: 190611

CÓPIA

2010-0241-224-2
16.08.2017

COMISSÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO
Aurelino de Andrade — José Maria Rodrigues Alves

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Almir Guimarães — Lauro Ferraz — José Roberto Mônaco

PARECER CONJUNTO N.º 178/84

Das Comissões Reunidas de Justiça e Redação, de Cultura e Educação e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 71/84.

A presente propositura, originária do Executivo, autoriza a celebração de convênio, cuja duração é de dois anos, entre a Prefeitura e o Centro Acadêmico "XI de Agosto", de acordo com o texto anexo, integrante da lei a ser aprovada. Referido convênio tem por objetivo atender as necessidades de assistência jurídica à população carente da Capital (Cláusula 1.ª).

O "XI de Agosto" já vem prestando à coletividade, por seu Departamento Jurídico, assistência jurídica às pessoas dela necessitadas, graciosamente e sob orientação de profissionais já formados em Direito.

A fim de tornar possível o desenvolvimento desses serviços a entidade pleiteou a colaboração da Prefeitura. Aceita a solicitação, formula a Secretaria dos Negócios Jurídicos a presente proposta.

Nos termos da Cláusula 2.ª, o "XI de Agosto" se obriga a manter, em seu Departamento Jurídico, no mínimo, 30 (trinta) estagiários, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo.

Caberá aos estagiários a prestação de assistência jurídica a todos que dela necessitem e não tenham condições para pagar advogado, ficando vedada a cobrança de qualquer importância das pessoas atendidas, exceção feita às custas judiciais, quando a parte não fizer jus aos benefícios da justiça gratuita (Cláusula 3.ª e respectivas subcláusulas 1.ª e 2.ª).

Caberá à Prefeitura, como cobertura das despesas operacionais, reembolsar o "XI de Agosto" das despesas de manutenção do Departamento Jurídico, devidamente comprovadas, assim entendidas o consumo de água e luz, as contas de telefone, exceto interurbanos, condomínio, impressos e ônus trabalhistas e previdenciários com pessoal administrativo mas limitados esses últimos a até Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mensais, corrigidos semestralmente, de acordo com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs. (Cláusula 5.ª e respectiva subcláusula única).

Nos termos do art. 2.º, no presente exercício, o Prefeito é autorizado, para o atendimento das despesas decorrentes da execução da lei ora aprovada, a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação de código especificada no referido artigo 2.º. Determina o parágrafo único que os exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Orgânica dos Municípios, art. 24, incisos II e XII e art. 70, sendo iniciativa do projeto da competência privativa do Sr. Prefeito, Orgânica citada art. 27, § 1.º, n.ºs 1 e 3).

A abertura de crédito adicional especial prevista no artigo 2.º da proposta atende às disposições dos artigos 42 e 43, § 1.º, n.º III, da Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto ao mérito a Comissão de Cultura e Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria, reconhecendo tratar-se de entidade idônea, de fins não econômicos e declarada de utilidade pública nos âmbitos municipal e estadual.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 17 de abril de 1984.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Jamil Achôa
Irede Cardoso
Francisco Gimenez
Marcos Mendonça

COMISSÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO
Aurelino de Andrade
José Maria Rodrigues Alves

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Almir Guimarães
Lauro Ferraz
José Roberto Mônaco

COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES E ORÇAMENTOS

Processo n.º 647/84
Convite n.º 33/84

Processo n.º 151/84
Tomada de Preços n.º 12/84

Objeto: Aquisição de material para escritório.
Vencedores: A Comissão resolveu adjudicar a presente licitação às firmas: Rivers — Ind. e Com. de Materiais para Escritório Ltda., itens 1, 2, 3, 4 e 7, Papelaria Lafayette Ltda., itens 5 e 8 e Ancris Comercial Ltda., item 6.

Processo n.º 207/84
Tomada de Preços n.º 08/84

Objeto: Aquisição de uma passadeira.
Vencedor: A Comissão resolveu adjudicar a presente licitação à firma Pedroso Distribuidora de Tapetes Ltda. (1.ª opção).

Processo n.º 114/84
Tomada de Preços n.º 14/84

Objeto: Aquisição de papel carbono.
Vencedor: A Comissão resolveu adjudicar a presente licitação à firma Papelaria Bambino Ltda., (Super Grande Prêmio).
Observações: Qualquer proponente poderá consultar os processos que se encontram no Gabinete do Diretor Geral, membro da Comissão de Julgamento das Licitações, e oferecer recursos dentro de 5 (cinco) dias.

Gilberto Nascimento Silva — Presidente

MESA DA CÂMARA

ATO N.º 154/84

Disciplina o pagamento das despesas com o sepultamento de servidor ativo ou inativo desta Câmara ao Serviço Funerário do Município de São Paulo

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — A Câmara Municipal de São Paulo efetuará o pagamento ao Serviço Funerário do Município de São Paulo das despesas relativas ao sepultamento de servidor ativo ou inativo, como adiantamento da importância correspondente ao auxílio-funeral, a que se refere o artigo 125 da Lei n.º 8.989, de 29-10-79, obedecidos os limites legais, desde que expressamente autorizado por pessoa interessada em pleitear esse direito;

Art. 2.º — Além da autorização a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá exibir junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo os seguintes documentos:

I — Certidão de Óbito, ou atestado médico necessário ao Assentamento do óbito;

II — último demonstrativo de pagamento do servidor falecido;

III — outros documentos julgados necessários pelo Serviço Funerário.

Art. 3.º — A Câmara Municipal efetuará os pagamentos devidos ao Serviço Funerário tão logo este lhe encaminhar os documentos comprobatórios do sepultamento feito, através de cheque nominal, após verificada sua procedência;

Parágrafo único — Entre os documentos a que se refere o "caput" deste artigo, o Serviço Funerário deverá encaminhar a autorização assinada pelo interessado.

Art. 4.º — Quando se verificar que a importância paga pela Câmara e relativa ao sepultamento feito pelo Serviço Funerário foi inferior ao limite do Auxílio-Funeral, o interessado requererá a diferença diretamente a esta Câmara Municipal, na forma do artigo 125 da Lei n.º 8.989, de 29-10-79;

Parágrafo único — A Câmara Municipal não pagará ao Serviço Funerário importância superior ao limite do Auxílio-Funeral, qualquer que seja o motivo.

Art. 5.º — Sempre que solicitado, o Departamento do Pessoal — DT.4 fornecerá ao Serviço Funerário as informações necessárias para facilitar as providências relativas ao sepultamento.

Art. 6.º — O Departamento do Pessoal — DI.4 averbará no Prontuário do servidor falecido os pagamentos e os atos pertinentes ao seu sepultamento de interesse desta Câmara.

Art. 7.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 1984.

ATO N.º 155/84

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — A Secretaria da Câmara promoverá, através das unidades referidas neste Ato, o treinamento de seus servidores, planejado e executado dentro de um Programa Anual de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 2.º — Os Programas de Desenvolvimento de Pessoal e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à aprovação da Mesa.

Art. 3.º — O treinamento visará fornecer aos servidores os meios adequados de obterem o conhecimento, a prática e a conduta requeridos pelos objetivos da Câmara, ajustando-o às condições ambientais e de trabalho.

Gilsilaine C. dos Re
R.F. 1537/1

Matéria D
Não assinado digitalmente

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

[redacted]

fls. 919

esolução n.° 31/10, de 19 de outubro de 2010
egulamenta a celebração de contratos para a liquidação reta de despesas com funerais.

Superintendente do Serviço Funerário do Município de São iulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. , alínea "a", da Lei Municipal n° 8.383 de 19 de abril de 1976.

ESOLVE

rt. 1° - O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá elebrar contratos, para liquidação direta das despesas de nerais, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ndicatos ou associações de classe, entidades filantrópicas e m empresas públicas ou privadas, bem como instituições de evidência privada a elas vinculadas, para atendimento dos us servidores, empregados, funcionários, associados, segu-idos e respectivos dependentes, e com empresas de prestação e serviços de assistência funeral constituídas com esse fim specífico e exclusivo.

arágrafo único - Para os fins desta resolução, entende-se por ependentes, os ascendentes, descendentes, cônjuge, compa-heiro e os assim declarados por decisão judicial.

rt. 2° - As entidades interessadas na celebração de contrato everão encaminhar ao Superintendente da Autarquia reque-mento subscrito por seu representante legal acompanhado os documentos necessários à comprovação das qualificações ırídica e econômico-financeira, bem como da regularidade scal, conforme segue:

- cópia do contrato social ou do estatuto, quando houver, devi-amente registrados.
- comprovante dos poderes de representação do signatário ıta de eleição da diretoria ou título de nomeação);
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Ca-astro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de arantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação gular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou de da CONTRATANTE, mediante a apresentação conjunta da ertidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela ecretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da nião, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

I- regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu mo de atividade;

II- regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, uanto aos tributos mobiliários;

) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município e São Paulo, a CONTRATANTE deverá apresentar declaração, rmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de ão-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município e São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

III - declaração da Superintendência de Seguros Privados SUSEP), datada até noventa (90) dias anteriores a celebração o CONTRATO, atestando que a empresa está credenciada a ferecer o seguro para os fins do CONTRATO, em se tratando de ompanhia seguradora.

X - As empresas privadas e as de prestação de serviços de ssistência funeral constituídas com esse fim específico e ex-lusivo, além da documentação constante do artigo 2°, deverão presentar:

) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) - O Capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido deverá ser de no mínimo 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil, ou, no caso de sociedade(s) civil(is)/simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da matriz da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento.

d) - As empresas com matriz em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil.

X - As Entidades Filantrópicas, deverão acrescer os documentos seguintes:

a) - Prova de inscrição no Conselho Assistência Social Muni-cipal;

b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 3° - A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Ne-gativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na pró-pria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

Art. 4°. - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publi-cação em órgão da imprensa oficial.

Art. 5° - Os Contratos de que trata esta Resolução serão cele-brados nos seguintes condições:

I - os preços dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os constantes da Tabela Oficial de Preços vigente à época da contratação do funeral, cabendo à CONTRATADA comu-nicar à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

II - a relação dos serviços prestados pela CONTRATADA será apresentado à CONTRATANTE, acompanhada das notas de des-pesas, cópia de declaração de óbito e de ficha de compensação bancária, para fins de pagamento;

III - o prazo de pagamento, que deverá constar do instrumento de Contrato será de 30 (trinta) dias podendo, em casos excep-cionais, devidamente justificados, ser reduzido pelo Superinten-dente do Serviço Funerário;

IV - o atraso verificado no pagamento dos serviços prestados, sujeitará a CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente pelo índice do Instituto de Pesquisa Econômica da Universidade de São Paulo - IPCA-FIPE, ou por qualquer outro índice que venha a ser ado-tado pela Municipalidade incidindo, ainda juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Decreto Municipal n° 31.503 de 05 de Maio de 1992.

V - A CONTRATANTE assume o compromisso de contratar para os funerais de seus beneficiários, exclusivamente as urnas e os serviços padronizados da CONTRATADA.

Art. 6° - Para a celebração do contrato, a CONTRATANTE deverá recolher aos cofres da CONTRATADA o preço público previsto na legislação pertinente, ficando isenta de quaisquer outros custos.

Art. 7° - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, em razão dos Contratos que forem celebrados, são apenas aqueles que lhe são atribuídos por lei, não assumindo nenhuma outra obrigação ou encargo.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 03 de 2007.

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO DA RESOLUÇÃO 031/2010)

Processo Administrativo n°

Interessado: _______________

Objeto: Liquidação direta das despesas com funerais de seus: _______________

Pelo presente Termo, de um lado o Serviço Funerário do Mu-nicípio de São Paulo, entidade autárquica Municipal, ins-crita no C.N.P.J. sob n.° 47.261.292/0001-80, com sede à Av. Ernesto Augusto Lopes n.° 100, Parque Novo Mundo, São Paulo-SP., neste ato representado por seu Superintendente o Sr. CELSO JORGE CALDEIRA, adiante designado simples-mente CONTRATADA e de outro a _______________ inscrita no C.N.P.J. sob n.° _______________, com sede na Rua _______________, neste ato representada por seu _______________ Sr. _______________ portador do RG n.° _______________ e inscrito no CPF sob o n.° _______________ doravante designada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal 44.279, de 24 de de-zembro de 2003 e Resolução n.° 31/10 de 19 de outubro 2010, publicada no Diário Oficial do Município de de de 2010, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍS-TICOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a liquidação direta pela CONTRATANTE, das despesas com funerais de seus _______________, de acordo com os elementos que compõem o processo adminis-trativo n.° os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os preços dos serviços a serem prestados pela CONTRA-TADA, serão os constantes da Tabela Oficial de Preços vigente à época da contratação do funeral.

2.2 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na Tabela Oficial de Preços mencionada no item anterior.

2.3 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relação dos serviços executados, acompanhado das notas de despesas, cópia da declaração de óbito e de ficha de compensação ban-cária, para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deverá assumir o compromisso adquirir, para os funerais de seus _______________, o forn cimento de urnas funerárias, de um dos seguintes padrõ _______________ (OPALA (1 à 4), ÁGATA (1, LUXO, CR MAÇÃO), CORAL, AMETISTA, CRISTAL, TURMALINA, GRANAD TURQUESA, SAFIRA, ONIX, PÉROLA, TOPÁZIO, RUBI (1 à CREMAÇÃO), ESMERALDA (1 à 4, CREMAÇÃO), DIAMANTE à 3, CREMAÇÃO) além dos demais serviços prestados exclu vamente pelo SERVIÇO FUNERÁRIO, podendo ser incluídos serviços de cremação, enfeites florais e outros.

3.2 - Fica autorizado, desde já, o sepultamento fora do Mu cípio de São Paulo, quando for o caso, desde que as despe correspondentes não ultrapassem o valor estabelecido entr mesma e seu beneficiário.

3.3 - O pagamento dos funerais executados pela CONTRATA deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, mediante ficha compensação bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias data de processamento da referida documentação.

3.4 - Se o valor da contratação do funeral exceder ao esta lecido entre a Contratante e seu beneficiário, o Contratante Funeral efetuará o pagamento da quantia correspondent diferença no ato da contratação.

3.5 - A CONTRATANTE deverá orientar seu beneficiário e ou pendente deste, acerca das providências a serem tomadas ju ao órgão previdenciário respectivo, para fins do recebimento auxílio funeral.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4.1 O valor estimado da presente contratação é R$ _______

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (do meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser pro gado por idêntico período até o limite de 60 (sessenta) mese

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso verificado no pagamento dos serviços presta sujeitará à CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) valor do débito, além da atualização monetária do mesmo, base na variação mensal do Índice de Preços ao Consum Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geograf Estatística - IBGE incidindo, ainda, juros moratórios de 1% por cento) ao mês, nos termos do Decreto Municipal n.° 31, de 05 de maio de 1992, ou por outro índice que venha a adotado pela municipalidade.

6.2 - A falta de pagamento devido por período superior (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato, i pendente das providências cabíveis para cobrança do dé apurado.

CLÁUSULA SETIMA

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

7.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o pres Contrato, obrigando-se a fazê-lo por escrito, com antecedê mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - No caso de rescisão do presente, a CONTRATANTE ob se a proceder aos pagamentos dos serviços executados CONTRATADA.

7.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Municipal n° 13.278/02 e seu Decreto Regulamentado 44.279/03, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas aplicáv

7.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da A nistração especificados no mesmo diploma legal.

Gislaine C. dos Reis R.F. 1537/1

Fls. Nº _____ do proc. Nº _____ Maria da Paz Bernadete Vieira RF: 190611

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. Nº_____do proc.
Nº_____
Maria da Paz Bernadete Vieira
RF: 160611

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Superintendência

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

RESOLUÇÃO Nº 04 /2012
De 13 de março de 2012

Altera o artigo 1º da Resolução nº 031 de 19 de outubro de 2010, que regulamenta a celebração de contratos para a liquidação direta de despesas com funerais

ROBETO TAMURA, Superintendente do Serviço Funerário do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, alínea "a", da Lei Municipal nº 8.383 de 19 de abril de 1976,

RESOLVE:

CÓPIA

Artigo 1º – O artigo 1º da Resolução nº 031 de 19 de outubro de 2010 que regulamenta a celebração de contratos para a liquidação direta de despesas com funerais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 1º – O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá celebrar contratos, para liquidação direta das despesas com funerais, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sindicatos ou associações de classe, entidades filantrópicas e com empresas públicas ou privadas, bem como instituições de previdência privada a elas vinculadas, para atendimento dos seus servidores, empregados, funcionários, associados, segurados e respectivos dependentes, e com empresas de prestação de serviços de assistência funeral constituídas com esse fim específico e exclusivo, ficando vedada a celebração de contrato com empresas privadas, que tenham por objeto social a prestação de serviços funerários.***

Parágrafo primeiro – Para os fins desta resolução entende-se por dependentes, os ascendentes, descendentes cônjuge, companheiro e os assim declarados por decisão judicial ou quem a contratada indicar.

Parágrafo segundo – Para fins desta resolução, a liquidação direta de despesas com funeral deve ser concedida para aquele que, não militando no segmento, oferece esse tipo de benefício ao seu associado, segurado e beneficiários."

Artigo 2º – esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Fls. Nº —— do proc. Nº ——
autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
fls. 921
Maria da Paz Bernadete Vieira RF 100611
Gilsilaine C. dos Reis R.F. 1537/1
CÓPIA

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, expede as seguintes PORTARIAS Nº 158/82 - SUBSTITUTO: ROSANGELA COLNAGHI; Reg. nº 308.902.9.02; Cargo: Arquiteto; Padrão: 22-B; Categoria Funcional: Efetivo; Unidade de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP. SUBSTITUIDO: MARIA CELIA ANDRADE VIANA; Reg. nº 134.055.7.00; Cargo: Planejador Urbano; Padrão: DA-11 A Categoria Funcional: Comissionado; Unidade de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP. Motivo: Por estar substituindo em outro cargo; Período: de 23/08/82 a 06/09/82.

Nº 159/82 - SUBSTITUTO: SANDRA ANTONELLINI VAZ; Reg. nº 307.618.1.00; Cargo: Oficial de Gabinete; Padrão: DA-5-A; Categoria Funcional: Contratado; Unidade de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP. SUBSTITUIDO: FATIMA PENTEADO DA COSTA; Reg. nº 119.704.5.00; Cargo: Pesquisador (Assuntos Culturais); Padrão: DA-7-A; Categoria Funcional: Efetivo; Unidade de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP. Motivo: Licença Médica Gestante; Período: de 23/08/82 a 20/12/82.

Nº 160/82 - SUBSTITUTO: MARIA IVETE DOMINGOS ENCARNACION PARDO; Registro nº 135.183.4.00; Função: Auxiliar de Secretaria; Padrão: 13-B; Categoria Funcional: Efetivo; Unidade de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP. SUBSTITUIDO: SANDRA ANTONELLINI VAZ; Reg. nº 307.618. .00; Cargo: Oficial de Gabinete; Padrão: DA-5-A; Categoria Funcional: Contra ção: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP; Moti do em outro cargo; Período: de 23/08/82 a 20/12/82.

Nº 161/82 - SUBSTITUTO: JULIA SHIZUKO OYADOMARI HIGA Função: Encarregado de Serviços de Expediente; Padrão cional: Efetivo; Unidade de Lotação: Coordenadoria Ge GEP. SUBSTITUIDO: MARILISA TARGA FERNANDES; Registro Planejador Urbano; Padrão: DA-11-A; Categoria Funcion de Lotação: Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP substituindo em outro cargo; Período: de 25/08/82 a C

DESPACHO DO SECRETÁRIO COORDENADOR: Processo nº 10.01 do: Diplan/COGEP. Assunto: Aquisição de estantes de a la Comissão Permanente de Licitação, homologo o resul to da Carta-Convite nº 34/82/CPL/COGEP.

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NORMATIVO DO USO SO INDEFERIDO: processo nº 28.001.681-82*10; Interess Abaixo Assinado; Local: Rua Pereira Leite, 336; Assun A presente solicitação não atende aos critérios utili nas de transição e corredores de uso especial, não po como acompanhante o Ofício nº 650/82. ARQUIVE-SE.

Estrato de Termo Aditivo nº 04/82. CONTRATO Nº 05/82. ra do Município de São Paulo, através da Coordenadoria ... Contratada: Xerox do Brasil S/A - Processo nº 1

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: JOÃO LOPES GUIMARÃES

Gabinete do Secretário

Portaria nº 14/82

Estabelece normas para execução do Decreto nº 17.616, de 29 de outubro de 1981, no que respeita à autorização para a realização de sepultamentos e concessão de auxílio-funeral.

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 17.616, de 29 de outubro de 1981, resolve expedir a presente portaria, estabelecendo o seguinte:

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 17.616/81, pode encarregar-se da realização dos funerais de servidores municipais, ativos ou inativos, desde que autorizado por pessoa habilitada.

Art. 2º - Para autorizar os funerais, o interessado deverá exibir junto ao Serviço Funerário os seguintes documentos:

I- certidão de óbito, ou atestado médico necessário ou assentamento do óbito;

II- último demonstrativo de pagamento do servidor falecido;

III- outros documentos julgados necessários pelo Serviço Funerário para comprovação.

Art. 3º - O Serviço Funerário, depois de realizado o sepultamento, encaminhará, semanalmente, ao Departamento de Controle do Pessoal, relação dos funerais efetivados, instruída com documentação comprobatória para análise e autorização dos pagamentos.

Art. 4º - A Prefeitura efetuará os pagamentos devidos ao Serviço Funerário, referentes a sepultamento através de cheques a serem emitidos através do Departamento do Tesouro.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese a Prefeitura pagará ao Serviço Funerário importância superior ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 8989/79, com a regulamentação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 17.616/81.

§1º - Quando houver diferença entre o valor dispendido no Serviço Funerário e o limite do auxílio-funeral, em favor dos beneficiários do falecido, estes deverão requerer o pagamento junto ao DECOPE.

§2º - Quando os funerais tiverem sido providenciados por pessoa estranha à família, o pagamento será limitado às despesas comprovadamente feitas junto ao Serviço Funerário.

§3º - Para a efetivação dos pagamentos, o DECOPE providenciará a averbação em nome do Serviço Funerário e de outros interessados, para os efeitos dos parágrafos anteriores.

Art. 6º - Sempre que for necessário, as unidades do DECOPE fornecerão informações ao Serviço Funerário no sentido de facilitar as providências de sepultamento.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS:

ACÚMULO DE CARGOS

Expediente	Interessado	Registro
085/82	ROSEMARY SANDRI PAVANELLI	307.420

Mantenho o Despacho recorrido, considerando ILÍCITO o acúmulo, devendo o interessado proceder e comprovar sua opção.

227/82	DAGUIMAR PAULINO ALVES	299.128
338/82	SOLANGE BIASOLA	136.916

Altero o Despacho recorrido, por se enquadrar na alínea 1.1 do campo nº 05.

149/82	GLÍCIA MARIA BELLEMO	s/reg.

Altero o Despacho recorrido, por se enquadrar na alínea 1.2 do campo nº 05.

252/82	MARIA MESSIAS MUNHOZ	316.148
256/82	ELYRIA MUTSUMI NAGAMATSU OKADA	505.720
260/82	NICOLA COCIOLITO	521.033
350/82	JOÃO MARCONDES DA SILVA FILHO	502.852
359/82	ELAINE ALVARENGA SCANAVACCA	s/nº
373/82	LEONOR LOPES GUEDES	s/nº
387/82	AURORA NAGASAWA	318.331
394/82	SONIA REGINA WESTPHAL	506.483

Mantenho o Despacho recorrido, considerando LÍCITO o acúmulo.

DISPENSA DE PONTO

CARTA S/Nº - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTÓPTICA - Tendo em vista o pedido da Associação Brasileira de Ortóptica autorizo, nos termos do art. 8º e §§ do Decreto nº 17.619/81, a dispensa de ponto dos Técnicos em Ortóptica e Médicos Oftalmologistas municipais que mediante indicação dos respectivos Secretários, vierem a participar da Jornada de Ortóptica, a realizar-se no período de 16 a 18/09/82 em São Paulo.

DIVERSOS

02-027.254-82*09 - BIIDA AUGUSTO CARVALHO GORI - Indefiro o pedido, em face da proibição constante da Lei Federal nº 6.978, de 19 de Janeiro de 1982.

DESIGNANDO o sr. ROBERTO NUNES, registro 113.927 padrão DA-11-E para durante o impedimento legal do titular WALDECY DE CARVALHO, registro 140.348, por férias, exercer o cargo de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13 do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, de 27.08.82 a 25.09.82.

DESIGNANDO o sr. GILMAR RODRIGUES MORAES, registro 313.100, ref DA-4, para durante o impedimento legal do titular ROBERTO NUNES, registro 113.927, por estar exercendo outro cargo, exercer o cargo de Assistente Jurídico, ref. DA-11 do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, de 27.08.82 a ... 25.09.82.

REMOVENDO os senhores CARLOS GOMES BATISTA, Operador de Máquinas Reprográficas, reg. 504.217 ref. 11; MAURÍCIO ROSA, Escriturário, reg. 513.052, ref. 13 e NILTON BLAU, Informante, registro 507.782, ref. 17, do Departamento de Desenvolvimento do Pessoal para a Seção de Reprografia e Audiovisual da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

FÉRIAS

WALDECY DE CARVALHO, registro 140.348, Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, ref. DA-13 - Exercício de 1979 - Deferidos 30 dias, a partir de 27.08.82.

WALTER NANNINI, registro 101.974, Contador Chefe da Procuradoria da Secretaria Municipal da Administração, padrão 24-E - Exercício de 1981 - Deferidos 30 dias, a partir de 23/08/82.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PREÇOS PARA MATERIAIS
C O M P R E M

Resolução nº 80/82

A Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais, nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto nº ... 17.577 de 01.10.81, publicado no Diário Oficial do Município de 02.10.81, torna público os índices de atualização de preços elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas ...

CONSELHO MUNICIPAL DE ACIDENTES
PROCESSOS JULGADOS NA 170a. REU

PROCESSOS	INTERESSADO
10-002.361-82-79	Ezequiel Scura R
10-017.929-82-37	José Francisco Fil
01-015.651-82-93	Darci Pancionato
01-028.703-82-19	Luiz Fernando Di
02-030.470-82-14	Ricardo Crocco

Referendaram dispensa da sindicância da municipal.

23-007.726-81-98	Amauri Reco
30-003.693-82-91	Joaquim Rodrigue
23-003.741-82-09	Cesar Araujo Per

Referendaram dispensa da sindicância da particular.

09-020.137-81-06 Amilcar Prado Fi
Responsabilizaram o motorista munici dos autos.

29-002.216-81-31 José Benedito Fc
Isentaram de responsabilidade o moto constantes dos autos.

28-002.549-81-17 Roberto Simões L
Isentaram de responsabilidade o poli constantes dos autos.

33-002.420-82-01 Vito Gomes
02-029.798-82-70 Carlos José Couti
Dispensaram a sindicância e deixaram antieconômica a cobrança do valor apura zação da sindicância.

33-002.971-82-65 Dorival Moraes
Deixaram de apreciar o mérito, por nã

31-005.687-82-45 Antonio Rafael do
Negaram dispensa da sindicância sumár de não se afigurar antieconômica a co gar quanto à responsabilidade adminis

06.496/81-DATE-11 Portaria nº 238/8
Os Srs. Conselheiros propuseram a rev das ponderações apresentadas no exped

DEPARTAMENTO DE CONT
DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRA-MUNICI
Para fins de aposentadoria, nos

Registro	Processo
121 115	02-030 796-82*41 Fernando L. Varrone
122 478	02-030 327-82*40 Sebastião Guinsani
122 933	02-030 523-82*89 Acely N. de Oliveira
132 478	02-029 393-82*78 Francisco D. Azanha
180 435	02-031 161-82*25 Arlindo G. de Carvalho

Para fins de aposentadoria e di 65-I

Registro	Processo
120 896	02-013 515-82*04 Roberto Guerrine

CORREÇÃO DE TEMPO-RETIFICAÇÃO DE cado em 12.08.82.

Registro	Processo
130 407	02-028 906-82*05 Cecília M. da Silva

PRAZO PARA POSSE

Registro	Processo
-	02-031 788-82*59 Defiro o pedido inicia 1º da Lei nº 8 989/79.

DESPACHOS DIVERSOS

Registro	Processo
-	02-019 623-82*08 Indefiro o pedido inic

APOSENTANDO

1 - Nos termos do art. 166 - inciso

143.068 - GERVASIO RODRIGUES DE Departamento Patrimon Jurídicos.

APOSTILA DE TÍTULOS DE APOSENTADO

Registro	Nome
103.328	- ERWIN FRIEDRICH FUHR
104.506	- WALTER CINTRA FERREI

DESPACHO : Apostila autorizada p

DIVISÃO DE CADASTRO

APOSTILAS FEITAS NOS TÍTULOS DE NOMEAÇ EDUCAÇÃO INFANTIL EM NOME DE:

SUELY PINHA PAES	ROSELY
RENEE YAMIN STEIN	RAQUEL
MARILZA GODOY DE SOUZA	ELZA L
ANA MARIA T. PATON VIEGAS	BRIGID
NORMA SUELI STRAMASSO	SUEANA
ROSANA BARRICO NUNES CESTARI	MYRIAM
CELIA MARIA LEME ROZENDE	ANA MA
MARIA TERESA FALCON SILVEIRA	EVA EM
DIRCE MARIA SESTAROLI	ROSA D
GEORGIA DOS SANTOS	CILENE
ROSANGELA FONSECA	VERA HE
MARIA DO CARMO SIMONI	LILIAN
MARISA BRUSCO RICCA	SUELY A
MARIA LUCIA BARROS DOS SANTOS	

Matéria DOCREC 31/... Não assinado digitalmente

Fls. Nº _____ do proc.
autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
Nº _____
Maria da Paz Bernadete Vieira
PF: 100611
CÓPIA fl. 922

V – unidade que está solicitando a autuação, nome e cargo do titular da unidade,

VI – CNPJ da unidade orçamentária responsável pela unidade solicitante.

§3º São competentes para solicitar a autuação de processos internos, os titulares de cargos equivalentes ou superiores ao de Diretor de Divisão.

§ 4º O requerimento de autuação de processo relativo aos servidores públicos observará o disposto no artigo 3º desta Portaria e deverá ser instruído com cópia do holerite do servidor e de seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 5º O requerimento devidamente preenchido e assinado pela autoridade de que trata o § 3º do artigo 3º desta Portaria, instruído com os demais documentos e será entregue a unidade de autuação de cada órgão municipal.

§ 6º – Caberá as unidades de autuação confrontar os dados impressos no requerimento com aqueles constantes no SIMPROC, bem como a quantidade de folhas e a assinatura do servidor competente.

§ 7º - Confrontadas as informações contidas no Requerimento de Autuação de Processos, a unidade de autuação deverá gerar o número do processo efetivando o seu cadastro, bem como emitir o Formulário Cadastro de Processos e o Comprovante de Autuação de Processo Administrativo.

Art. 4º A junção dos documentos na autuação do processo será feita na sequência em que foram apresentados, devendo constar:

I – no verso da primeira folha, os dizeres "Início de Autuação", a quantidade de documentos juntados, o intervalo de folhas juntadas, a data, a identificação do servidor que estiver efetuando a junção com nome, registro funcional, a unidade e sua assinatura e no verso da ultima folha autuada, os dizeres "Fim de Autuação";

II – em todas as folhas, os elementos de junção previstos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o processo for autuado contendo somente o Requerimento de Autuação de Processos, no verso deste constarão apenas os dizeres "Fim de Autuação".

Art. 5º O desentranhamento de documentos de processos ativos a pedido de pessoa interessada deverá ser efetuado na unidade onde o processo estiver tramitando, devendo o responsável fazer um Termo de Desentranhamento, devidamente assinado, a ser encartado na sequência de folhas, do qual constará o número do processo, o número de folha do documento desentranhado e a justificativa, substituindo o original por cópia reprográfica, sem carimbá-la ou renumerá-la.

§1º Quando houver no processo outro documento igual, fica dispensada a colocação de cópia reprográfica, registrando-se o fato no Termo de Desentranhamento.

§2º A prova de qualidade de interessado, mandatário ou representante far-se-á pela apresentação e juntada de documento comprobatório ao processo.

§3º O desentranhamento de documentos no interesse de unidade da administração far-se-á conforme previsto no artigo 5º desta Portaria, acrescentando-se na justificativa o número do processo de que fará parte, se for o caso.

§4º O desentranhamento de documentos em processos encerrados é competência exclusiva da Coordenação de Gestão Documental – CGDOC, para a qual o desentranhamento deverá ser solicitado por meio de ofício contendo a justificativa do pedido.

Art. 6º A entrega de quaisquer documentos será feita mediante recibo do interessado, mandatário ou seu representante com poderes específicos, no qual conste o nome, o RG ou CPF e a assinatura.

Art. 7º Todas as unidades dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta deve, antes de enviar um processo para arquivamento verificar se todas as providências inerentes a ele foram tomadas, estando apto a ser encerrado.

§1º Ao encaminhar processos para arquivamento, a unidade deverá conferir se os mesmos estão regulares quanto a paginação, providenciar o encaminhamento utilizando a expressão "arquive-se", informar o total de folhas existentes no processo observando, quando for o caso, os desentranhamentos.

§ 2º Caso a unidade que efetuar a conferência do processo constatar alguma irregularidade, deverá enviar o processo a unidade que a cometeu para correção.

§ 3º Somente processos com despacho decisório cadastrado no Sistema Municipal de Processos poderão ser encaminhados para arquivamento.

§ 4º O despacho do processo deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Processos na unidade onde ocorrer a decisão, independentemente de ser esta unidade que fará a conferência do processo e o encaminhamento para arquivamento.

§ 5º O processo será considerado encerrado quando for recebido no Arquivo Administrativo, no caso da Administração Direta, e nas unidades com mesma função no caso das entidades da Administração Indireta.

§ 6º É vedada a aposição de folhas, carimbos e informações em processos encerrados, quando solicitados pelas unidades para consulta, observada a disposição contida no artigo 80 do Decreto 51.714, de 2010.

§ 7º O Arquivo Administrativo não receberá para arquivamento processos que não tenham as informações de acordo com o constante nesta Portaria.

Art. 8º O desarquivamento de processos para consulta por unidade da administração municipal será solicitado por meio de função própria para este fim no Sistema Municipal de Processos, devendo a unidade interessada informar o número do processo e a justificativa para a solicitação.

§ 1º A Coordenação de Gestão Documental – CGDOC divulgará cronograma de entrega de processos para arquivamento e retirada de processos encerrados para consulta da Divisão do Arquivo Administrativo.

§ 2º Os processos solicitados e enviados para a unidade solicitante deverão ser retirados observando o cronograma es-

33. Licença Gala, Licença Nojo e Licença Paternidade (documento SEI nº 3896997);

34. Licença para Tratar de Interesse Particular – Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV (documento SEI nº 3897205);

35. Padronização de Informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (documento SEI nº 3897283);

36. Procedimentos Técnicos de Aposentadoria (documento SEI nº 3897324);

37. Sistema Eletrônico de Informação – SEI (documento SEI nº 3897386);

38. Módulo Treinamento e Desenvolvimento do SIGPEC (documento SEI nº 3897568);

- Cartilha Fase II;
- Cadastro de cursos referendados e atividades;
- Validação de cursos;

39. Movimentação de Pessoal (documento SEI nº 3897580);

40. Operacionalização do sistema de prontuários (documento SEI nº 3897621);

41. Progressão funcional Nível Básico – Agente de Apoio (documento SEI nº 3897678);

42. Progressão funcional Nível Médio – AGPP e AST (documento SEI nº 3897716);

43. Promoção por merecimento (documento SEI nº 3897752);

44. Promoção e Progressão QAA e QS – Passo a passo e Apresentação (documento SEI nº 3900589),

45. Prontuário (documento SEI nº 3898077);

46. Rubricas de Pagamento, Desconto e Consignação (documento SEI nº 3898131);

47. Servidores / Empregados Públicos cedidos com prejuízo de vencimentos para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo vinculados a Regime Próprio de Previdência Social no órgão de origem (documento SEI nº 3898197);

48. Servidor Municipal Afastado – Comissionamento (documento SEI nº 3898251).

Parágrafo único. Os Manuais e Formulários de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Paulo contêm toda a regulamentação relativa aos temas que disciplinam e institucionalizam as respectivas fichas e procedimentos a serem adotados em cada caso.

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas atualizar periodicamente os Manuais e Formulários de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Paulo e mantê-los disponíveis no site da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. A revisão prevista neste dispositivo poderá ser feita a qualquer tempo em virtude de alterações legislativas, mudança de entendimentos administrativos ou por força de decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº89/SMG/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da necessidade de se suprimir do conjunto dos atos normativos expedidos por esta Secretaria, as portarias que não mais se aplicam em virtude da evolução da legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo relacionadas:

1. PORTARIA Nº 14 Ano: 1982 Secretaria: SMA
2. PORTARIA Nº 17 Ano: 1988 Secretaria: SMA
3. PORTARIA Nº 63 Ano: 1989 Secretaria: SMA
4. PORTARIA Nº 67 Ano: 1989 Secretaria: SMA
5. PORTARIA Nº 25 Ano: 1990 Secretaria: SMA
6. PORTARIA Nº 30 Ano: 1991 Secretaria: SMA
7. PORTARIA Nº 48 Ano: 1991 Secretaria: SMA
8. PORTARIA Nº 74 Ano: 1991 Secretaria: SMA
9. PORTARIA Nº 21 Ano: 1992 Secretaria: SMA
10. PORTARIA Nº 37 Ano: 1994 Secretaria: SMA
11. PORTARIA Nº 8 Ano: 1995 Secretaria: SMA
12. PORTARIA Nº 24 Ano: 1995 Secretaria: SMA
13. PORTARIA Nº 87 Ano: 1996 Secretaria: SMA
14. PORTARIA Nº 87 Ano: 1997 Secretaria: SMA
15. PORTARIA Nº 188 Ano: 1997 Secretaria: SMA
16. PORTARIA Nº42 Ano:1998 Secretaria SMA
17. PORTARIA Nº 354 Ano: 2000 Secretaria: SMA
18. PORTARIA Nº 565 Ano: 2001 Secretaria: SMA
19. PORTARIA Nº 567 Ano: 2001 Secretaria: SMA
20. PORTARIA Nº 713 Ano: 2001 Secretaria: SGP
21. PORTARIA Nº 715 Ano: 2001 Secretaria: SGP
22. PORTARIA Nº 716 Ano: 2001 Secretaria: SGP
23. PORTARIA Nº 717 Ano: 2001 Secretaria: SGP
24. PORTARIA Nº 223 Ano: 2002 Secretaria: SGP
25. PORTARIA Nº 224 Ano: 2002 Secretaria: SGP
26. PORTARIA Nº 225 Ano: 2002 Secretaria: SGP
27. PORTARIA Nº 226 Ano: 2002 Secretaria: SGP
28. PORTARIA Nº 303 Ano: 2002 Secretaria: SGP
29. PORTARIA Nº 325 Ano: 2002 Secretaria: SGP
30. PORTARIA Nº 374 Ano: 2002 Secretaria: SGP
31. PORTARIA Nº 474 Ano: 2002 Secretaria: SGP
32. PORTARIA Nº 524 Ano: 2002 Secretaria: SGP
33. PORTARIA Nº 582 Ano: 2002 Secretaria: SGP
34. PORTARIA Nº 1 Ano: 2003 Secretaria: SGP
35. PORTARIA Nº 55 Ano: 2003 Secretaria: SGP
36. PORTARIA Nº 84 Ano: 2003 Secretaria: SGP
37. PORTARIA Nº 85 Ano: 2003 Secretaria: SGP
38. PORTARIA Nº 134 Ano: 2004 Secretaria: SGP
39. PORTARIA Nº 181 Ano: 2004 Secretaria: SGP
40. PORTARIA Nº 193 Ano: 2004 Secretaria: SGP
41. PORTARIA Nº 487 Ano: 2004 Secretaria: SGP
42. PORTARIA Nº507 Ano:2004 Secretaria SGP
43. PORTARIA Nº 146 Ano: 2005 Secretaria: SMG
44. PORTARIA Nº 155 Ano: 2005 Secretaria: SMG
45. PORTARIA Nº 156 Ano: 2005 Secretaria: SMG
46. PORTARIA Nº 157 Ano: 2005 Secretaria: SMG
47. PORTARIA Nº 23 Ano: 2006 Secretaria: SMG
48. PORTARIA Nº 37 Ano: 2006 Secretaria: SMG
49. PORTARIA Nº 46 Ano: 2006 Secretaria: SMG

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. Nº ____ do proc. Nº ____
Maria da Paz Bernadete Vieira
PF: 190611

Gislaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

CÓPIA

2015

MÊS	FALECIDO DESCONHECIDO	FALECIDO CONHECIDO	FALECIDO FETO * NATIMORTO * CONCEPTO
JANEIRO	38	35	16
FEVEREIRO	31	29	13
MARÇO	45	28	16
ABRIL	40	31	7
MAIO	38	33	10
JUNHO	43	27	13
JULHO	35	45	3
AGOSTO	28	19	3
SETEMBRO	31	24	12
OUTUBRO	30	41	14
NOVEMBRO	15	19	11
DEZEMBRO	23	24	4
TOTAL	397	355	122

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Fls. Nº ____ do proc.
Nº ____
Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

LEVANTAMENTO DE DESCONHECIDOS/CONHECIDOS DE JANEIRO À OUTUBRO DE 2016

MÊS	FALECIDO DESCONHECIDO	FALECIDO CONHECIDO	FALECIDO FETO * NATIMORTO * CONCEPTO
JANEIRO	39	35	12
FEVEREIRO	28	33	6
MARÇO	36	30	11
ABRIL	35	35	13
MAIO	15	24	15
JUNHO	42	44	8
JULHO	27	27	9
AGOSTO	39	24	12
SETEMBRO	22	22	5
OUTUBRO	22	30	4
TOTAL	305	304	95

CÓPIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS
Serviço Funerário

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

Papel para informação rubricado como fls. 16
Do TID 17244814 – Memo 157/FM-J/2017 – 19/12/2017 (a)

Maria da Paz Bernadete Vieira
A.G.P.P.

A
FM-2
Senhor Diretor

Em atendimento a solicitação consubstanciada no Requerimento nº 52/2017 da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, notadamente aos itens atinentes à Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais, temos a informar:

Item 2. Segue relação dos contratos/convênios celebrados com a Autarquia para liquidação direta de despesas com funerais acompanhada das legislações vigentes, conforme informações do Senhor Chefe da Seção de Convênios de Funerais – FM-213, sob. fls. 06/13.

Item 3. (identificação de pessoas não documentadas quando de seu falecimento) - O Serviço Funerário atende somente os corpos não reclamados do Instituto Medico Legal – IML devidamente identificados com o exame datiloscópico (F.F. – fichado e fotografado). Obs. A parte de identificação de pessoas não documentadas não compete ao S.F.M.S.P.

Item 4. O Serviço Funerário disponibiliza 2 (dois) Cemitérios Municipais para fins de sepultamento de corpos não reclamados oriundos dos I.M.L(s) que são o Cemitério Vila Formosa e o Cemitério Dom Bosco, sendo eles serviços executados gratuitamente conforme a lei da gratuidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Gilsilaine C. dos Reis

CÓPIA

Papel para informação rubricado como fls. 17
Do TID 17244814 – Memo 157/FM-J/2017 – 19/12/2017 (a)

Maria da Paz Bernadete Vieira
A.G.P.P.

Para complementar o ***item 01***, informamos que o Serviço Funerário atende em média 6.000 contratações de funerais, por mês para sepultamentos nos Cemitérios Municipais e/ou Particulares da Cidade de São Paulo e 1.300 Registros de Óbitos (aproximadamente) provenientes dos hospitais, IML(s), S.V.O e residenciais para sepultamento fora do Município de São Paulo.

Informamos, ainda, que esta unidade não possui condições de atendimento ao quesito nº 04 (levantamento dos últimos 30 anos de pessoas sepultadas na condição de indigente) entretanto, juntamos um levantamento referente à 2015 e 2016 (fls.14/15).

Era o que nos competia informar,

São Paulo, 19 de dezembro de 2017

ALVARO CARDIA JUNIOR
Diretor da Divisão de Atend.
de Convênios e Funerais

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

Serviço Funerário do Município de São Paulo

Divisão Administrativa

Ref: Memo 157/FMJ/2017 **TID. 17244827**

CÓPIA

Ao

Departamento Técnico de Administração e Finanças

Senhor Diretor

Segue em anexo todos os contratos vigentes neste SFMSP, conforme solicitado, a saber:

2007-0.012.265-2 / 6410.2017/0000039-5	H.Lara Rep. E Adm. Ltda
2014-0.182.319-6 / 6410.2017/0000019-0	A. Domingos Empreendimentos - ME
2014-0.196.174-2 / 6410.2017/0000040-9	Elevadores Villarta - LTDA
2012-0.228.771-5 / 6410.2017/0000035-2	MR Computer Informática Ltda
6410.2016/0000277-9	Calux Comercial EIRELLI - EPP
2016-0.044.670-8 / 6410.2017/0000051-4	Arcolimp Serviços Gerais Ltda
2010-0.158.645-6 / 6410.2017/0000071-9	Zetta Frotas - LTDA
6410.2016/0000282-5	Engtech Construções e Comércio LTDA
6410.2016/0000276-0	DDA Comércio de Confecções e Calçados - LTDA
6410.2016/0000280-9	CRPS Construções, Empreitadas e Serviços Gerais EIRELLI
6410.2016/0000273-6	ATIC - Tecnologia do Brasil - EPP
2015-0.238.954-8 / 6410.2017/0000050-6	Compact Car Com. e Locações de Veículos Especiais Eirelli
2014-0.188.480-2 /	Companhia de Gas de São Paulo -

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

6410.2017/0000065-4	Comgas
6410.2016/0000275-2	Netshop Eletronica Comércio e Serviço - Ltda
6410.2016/0000278-7	Cosmoderma Indústria e Comércio - Ltda
2015-0.159.901-8 / 6410.2017/0000048-4	Quali Comercio e Serviços de Ar condicionado Eirelli - EPP
6410.2017/0000503-6	Diogo Setuo Tida
6410.2017/0000504-4	Pretty Flowers imp. E exp. Ltda
6410.2017/0000505-2	Jorge Matsuda
6410.2017/0000508-7	Elma dos Santos EPP
6410.2016/0000244-2	Esquadra Transporte de Valores e Segurança - LTDA.
2016-0.198.169-0 / 6410.2017/0000075-1	CleanMax Serviços Ltda.
2015-0.264.494-7 / 6410.2017/0000049-2	Join Tecnologia da informática LTDA - ME
2014-0.120.722-3 / 6410.2017/0000084-0	FBF Construções e Serviços EIRELLI
2016-0.033.309-1 / 6410.2017/0000064-6	Demax Serviços e Comércio Ltda
2016-0.041.603-5 / 6410.2017/0000062-0	Carrara Serviços Ltda
6410.2017/0002171-6	Memorial Indústria De Ataúdes De São Paulo Ltda - Me
6410.2017/0000089-1	THB Distribuidora De Urnas Funerárias Eirelli EPP
6410.2017/00001795-6	Industria de Urnas Bignotto Eireli
6410.2017/0000190-1	Rafer Indústria e Comércio de Artefstos de madeira Ltda Epp
6410.2017/0000079-4	Edna Porto Viola - ME
2015-0.150.378-9 / 6410.2017/0000053-0	Datamace Informática Ltda
2013-0.042.856-9 / 6410.2017/0000060-3	TOPDATA Processamento de Dados Ltda - EPP

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

COPIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

6410.2017/0000723-3	Mig Comercio de Materiais para Construção Ltda Epp
6410.2017/0000724-1	Industrria e Com De Art De Cimento Emereci LTDA EPP
6410.2017/0000458-7	URNAPAC IND. E COM. LTDA EPP
6410.2017/0000465-0	Dodo Comércio de Equipamentos e Serviços EIRELLI - ME
2015-0.050.774-8 / 6410.2017/0000027-1	Telefônica Brasil S/A
2013-0.137.323-7 / 6410.2017/0000041-7	GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia
2015-0.054.255-1 / 6410.2017/0000038-7	GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia
2013-0.358.033-7 / 6410.2017/0000052-2	Datamace Informática Ltda
6410.2017/0000090-5	Arpel Arte em papel LTDA EPP
6410.2016/0000125-0	SPTURIS S/A
2015-0.080.243-0 / 6410.2017/0000028-0	Danlex Serviços Ltda
2014-0.256.730-4 / 6410.2017/0000044-1	PRODAM - SP S/A
2015-0.111.937-7 / 6410.2017/0000074-3	Luiz Daniel da Silva - ME
6410.2017/0000135-9	Edna Porto Viola - ME
6410.2017/0000677-6	J E Fungaro Materiais De Construção EIRELLI EPP
6410.2017/0004289-6	Satoshi Yamanaka
6410.2017/0004335-3	Diogo Setuo Tida
6410.2017/0004297-7	Pretty Flowers imp. E exp. Ltda
6410.2017/0004295-0	Jorge Matsuda
6410.2017/0004301-9	Nelson Koiti Tida

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

CÓPIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

6410.2017/0004296-9	Joao Hiroshi Yoshida
6410.2017/20004294-2	Elma dos Santos EPP
6410.2016/0000076-8	Direct Fácil Adm. de Cartões LTDA - ME
2015-0.304.640-7 / 6410.2017/0000029-8	ALPR - Elevadores Ltda
6410.2016/0000079-2	Bauhaus do Brasil Ltda - EPP
2014-0.268.207-3 / 6410.2017/0000054-9	Master Comercial de Tecnologias Ltda
2014-0.145.391-7 / 6410.2017/0000058-1	Luzinete da Silva Barros - ME
2014-0.056.406-5 / 6410.2017/0000045-0	Nec Latin America S/A
6410.2017/00006105	ECT CORREIOS
2014-0.248.183-3 / 6410.2017/0000066-2	Luiz Daniel da Silva - ME
2016-0.198.173-9 / 6410.2017/0000076-0	Eco do Vale Construtora - EPP
2015-0.170.772-4 / 6410.2017/0000061-1	Brasfilter Ind. Com. Ltda
2015-0.070.688-0 / 6410.2017/0000072-7	FVB Locadora de Serviços e Veículos LTDA ME
2014-0.056.546-0 / 6410.2017/0000030-1	Telefônica Brasil S/A
2015-0.223.635-0 / 6410.2017/0000070-0	Link Card Administradora de Benefícios EIRELLI - EPP
2014-0.112.849-8 / 6410.2017/0000022-0	Alen Mar Mecânica e Transporte Ltda Me
2014-0.058.800-2 / 6410.2017/0000056-5	Tecmaster Técnica Comercial Ltda - ME
6410.2016/0000224-8	Banco do brasil
6410.2017/0000361-0	Edna Porto Viola - ME

CÓPIA

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

2015-0.077.915-2 / 6410.2017/0000057-3	NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em informática Ltda.
6410.2017/0000722-5	Adilson Martins Me
2013-0.216.956-0 / 6410.2017/0000063-8	Antonio Roberto Corsi Iglesias
6410.2016/0000163-2	Rodrigo Luis Bizerril - ME
2015-0.270.604-7 / 6410.2017/0000043-3	PRODAM - SP S/A
2014-0.262.263-1 / 6410.2017/0000033-6	MR Computer Informática Ltda
6410.2017/0000381-5	Foccus Comércio de Material de Informática Ltda Me
6410.2017/0000307-6	Locação nova Rua João Ventura
6410.2016/0000224-8	Banco do brasil

CÓPIA

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

Sem mais,

Atenciosamente

Lucilene Escudeiro Kis

Diretora Divisão Administrativa

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CÓPIA

Papel de informação rubricado como fls.
Do Memorando n.º 157/FM-J/2017, em 20/12/2017.

Gilsilaine C. dos Reis
R.F. 1537/1

À
Assessoria Jurídica
Senhor Assessor Chefe

Remetemos o presente, em atendimento ao solicitado na inicial, devidamente respondido pelas áreas técnicas as fls.04/19, para prosseguimento.

Obs: Seguem cópias dos contratos vigentes no SFMSP.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO SILVESTRE LEITE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Fls. 252
Proc.
Lindalva A. S. Dick
RF 74871

LOCADOR: H. LARA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 60.868.163/0001-12, situada nesta Capital, na Praça Antonio Prado, n.º 33, 23º andar – Sala 2303, Centro, São Paulo-SP, CEP 01010-900.

LOCATÁRIO: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade autárquica municipal, pessoa de direito público interno, com sede nesta capital, à Av. Ernesto Augusto Lopes, n.º 100, Parque Novo Mundo, C.N.P.J. n.º 47.261.292/0001-80, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Celso Jorge Caldeira.

DESTINAÇÃO: Uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo, para a instalação de nova sede administrativa.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Conjunto de escritórios no 5º e 6º andares localizado no Edifício Henrique de Toledo Lara, à Rua da Consolação, nº 247, no 7º Distrito – Consolação, todos devidamente matriculados no 5º Cartório de Registro de Imóveis desta capital.

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 252
Proc. 2007.0.012.265-2
Lindalva A. B. Dick
RF. 174.1

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:

Banco Bradesco

Agência 1628-4

Conta Corrente 3630-7

PRAZO DE LOCAÇÃO: 30 (trinta) meses, iniciando-se a locação a partir de 11 de abril de 2007 e terminando em 10 de outubro de 2009, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

REAJUSTE: Pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - IPC-FIPE. (Orientação Normativa 01/05/PGM)

PERIODICIDADE: ANUAL (Orientação Normativa 01/05/PGM)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2007-0.012.265-2

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e atualizações subseqüentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.10.15.122.0251.8851.3.3.90.39.00

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel destina-se à instalação da nova sede administrativa, podendo eventualmente, ser utilizado por outras unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo, desde que verificada sua conveniência, exceto unidades onde sejam expostas ou armazenadas urnas em geral, paramentos ou quaisquer outros materiais relacionados ao funeral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de por fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

§ 1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado, observada a periodicidade e a forma indicada no preâmbulo do contrato.

§ 2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 295
Proc. 2019-0.002652
Lindalva A. S. Dick
RF 748/1

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

O aluguel mensal será pago, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte do vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelo LOCADOR.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Além do aluguel fixado, pagará, ainda, a LOCATÁRIA, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores de incêndio do imóvel e as despesas de água, luz e telefone, salvo quando tais despesas comporem o valor condominial. (PORTARIA 188/01)

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbirá, ainda, à LOCATÁRIA o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 296
Proc: 2016.0.012265-2
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da LOCADORA, ficarão incorporadas ao imóvel quando finda a locação, eximido a LOCADORA do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à LOCATÁRIA o direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA

O LOCADOR efetuará anualmente o seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo à prévia aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos, salvo se tais despesas comporem o valor condominial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 297
Proc. 2006.0.000.262
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado pelo LOCADOR e LOCATÁRIA, passam a fazer parte integrante do contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR e LOCATÁRIA assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presentes.

DEPTO. JURÍDICO H. LARA

LOCADOR: _____

Carlos Eduardo de Moraes Scripilliti
RG:22.811.811 SSP/SP
H. LARA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

LOCATÁRIA: _____

Celso Jorge Caldeira
Superintendente
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Rosely Schemy Matsumoto
RG. 15.104.913-0

Jucelene Mlaker
RG. 19.454.277-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
13 / 04 / 07
(A)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
17 ABR. 2007
JURÍDICO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 407
2014 0 18 23.19 - 6
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 39425

CONTRATO Nº: 43/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2014-0.182.319-6

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 48/2014

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06 e 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.06

NOTA DE EMPENHO: 431 e 432/2015

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na Rua da Consolação, 247, 5º andar – Consolação, compareceram, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pela sua Superintende Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO,** doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e do outro a empresa **A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME**, com sede na Rua Erva Prata nº 607, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08.245-000, adomingos.adomingos.srv.br, fone (11) 2031-6158 / 2515-1290, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.238.576/0001-10, por seu representante legal, Sr.(a) **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº 23.725.117, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 261.516.968-83, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 376 e da proposta comercial inserta às fls 346 do processo nº 2014-0.182.319-6, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 408
2014018231 9 - 6
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na prestação de serviços por empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital de Pregão nº **48/2014** e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA,** parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços se dará nos lugares indicados no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 48/SFMSP/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nas Especificações Técnicas - Anexo I do edital de pregão nº **48/2014** que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA,** nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 409

2014018231 9 - 6

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 32127

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 431/2015, no valor de R$ 2.644,44 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06 e nota de empenho nº 432/2015 no valor de R$ 793,33 (setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) (referente 30% sobre o valor do contrato para reposição de peças), do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 410
20140182319-6
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Rubrica 411
2014.0.182319-6
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3[illegible]

13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14. Comprovação de que nãopossui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 412
2014018231 9 - 6
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 326...

inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 413

20 14 0 18 23 19 - 6

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30-427

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 414

2014018231 9 - 6

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3[illegible]

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 415

2014018231 9 - 6

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 39420

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 446

2014018231 9 - 6

Jaci Alves dos Santos
Assistente Jurídico - RF 3[illegible]

legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no Anexo VII do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b2. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital nº **48/2014**, que precedeu este ajuste, assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 427

20140182319-6

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 39[illegible]

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

ALEXANDRE DOMINGOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lindalva A. S. Dick
R.G. nº: 12.319.438-6

Eliane Paula de Oliveira
R.G. nº: 28.257.830-4

22/09/15 pg 75

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Termo de Aditamento nº 01 à
Ordem de Execução de Serviços nº 08/2014

Processo Administrativo nº 2014-0.196.174-2
Pregão Eletrônico nº 49/SFMSP/2014
Contratada: ELEVADORES VILLARTA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, instalado no Velório do Cemitério São Paulo
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, CNPJ nº 54.222.401/0001-15, com sede na Rua dos Estudantes nº 382, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.505-000, telefone (11) 3346-6484 / 3346-8811, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por sua procuradora legal, Sra. **DEISE JULIANA SILVERIO**, portadora do RG nº 32.260.112-5 e CPF nº 344.436.428-89, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 323 do processo administrativo nº 2014-0.196.174-2, publicado no D.O.C. de 14/11/2015, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 339
Proc. 2014-0.197.174-2
Lindalva A. S. Dick
RF

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços nº 08/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **17 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação, fica acrescido ao valor do ajuste a importância de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para atender as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva e 30% (trinta por cento) sobre este valor, que corresponde à R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), para atender a despesa com eventual reposições de peças, correspondente ao valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) respectivamente.

A importância de R$ 653,33 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), para atender as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.858.3.3.90.39.00.06 e o valor de R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) para atender a despesa com eventual reposição de peças onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3024.8.858.3.3.90.30.00.06 do presente exercício, devendo as importâncias de R$ 16.146,67 (dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R$ 4.844,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), onerarem as respectivas dotações orçamentárias na Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições da Ordem de Execução de Serviços, que não conflitem com o presente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 349
Proc. 2014.1.247.114-2
Lindalva A. S. Dick
RF 1743/1

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

DEISE JULIANA SILVERIO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
01/12/15
(A)
Lindalva A. S. Dick
RF 1743/1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

199 -
2012.0.228.771-5
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2011- RUNESP
PROCESSO Nº 2012-0.228.771-5
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2011-RUNESP
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE – CONTRATAÇÃO POR ITEM

CONTRATO Nº 27/SFMSP/2012
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- SFMSP
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MR COMPUTER INFORMÁTICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.495.124/0001-95, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP**, situado na Rua da Consolação, 247 – Centro – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu SUPERINTENDENTE, Sr. **ROBERTO TAMURA** e de outro, da empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 00.495.124/0001-95**, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2100 – Cj. 162 – CEP: 04717-0004 – São Paulo-SP - fone (011) 5189-9191 – fax: (011) 5189-9190, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.495.124/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FERNANDO WOHNRATH ZAMUR**, portador do RG nº 27.244.322-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 269.458.398-93, de acordo com o r. despacho do Senhor Superintendente, exarado às fls.177/178, do processo administrativo n.º **2012-0.228.771-5**, publicado no Diário Oficial do Município de 15/11/2012, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

2012.0.228.Pfis
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – O presente instrumento objetiva a contratação de serviços de outsourcing de impressão, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços nº 11/2011 – RUNESP, da proposta e dos documentos de habilitação da Contratada, aos quais se vincula o presente Termo**.

2 – O OBJETO compreende:

2.1 – Aquisição de serviços de Outsourcing de impressão, conforme memorando de serviços às fls. 04 (unidades correspondentes ao item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº nº 11/2011 – RUNESP).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – O objeto deste **CONTRATO** deverá entregue/executado nas unidades da **CONTRATANTE**, constante do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Indicar os locais de prestação dos serviços.
2. Fornecer papel em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
5. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
6. Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
7. Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
8. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.
9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Edital, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além daquelas decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da empresa contratada para a Prestação de Serviços de Impressão:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
2. Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo SFMSP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
2.1. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos.
3. Disponibilizar gabinete especifico para cada equipamento cujo peso líquido ultrapasse os 25 Kg (vinte e cinco quilogramas).
4. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de suprimentos (toner, revelador, cilindro ou belt e outros), necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
5. Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) conjuntos de suprimentos básicos para os equipamentos, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.
5.1. Os suprimentos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e originais do fabricante do equipamento.
6. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos.
7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de **08 (oito) horas**, nas localidades e endereços constantes no **ANEXO II deste contrato**, a contar da data de solicitação do SFMSP.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

8. Fornecer ao SFMSP manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.
9. Designar 01 (um) técnico ou mais para instalar os equipamentos e treinar o pessoal do SFMSP responsável pela operação dos mesmos, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da empresa contratada.
10. Serão de responsabilidade da empresa contratada o transporte referente à(s) eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
12. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, e ainda:
a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.
14. Observar as normas relativas à segurança da operação.
15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
16. Comunicar ao preposto do SFMSP, conforme o caso requeira, sobre fatos e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
17. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.
18. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O SFMSP poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a empresa contratada.
19. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo SFMSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, nas localidades e endereços constantes no **ANEXO II deste contrato**, a partir do recebimento de notificação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

20. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de qualquer **custo adicional** para o SFMSP.
21. Iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contados da emissão do **Chamado Técnico** por parte do SFMSP, respeitando os horários definidos para essa tarefa.
22. Caso o período de manutenção seja superior a **24 (vinte e quatro) horas corridas**, ou seja, superior a **08 (oito) horas úteis**, o equipamento defeituoso este deverá ser substituído por outro equipamento de mesma categoria que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo SFMSP.
22.1. A empresa contratada poderá, a seu critério, disponibilizar equipamentos de reserva *(backup)* para substituição dos defeituosos e atendimento das condições definidas no **Item 8.4** do Anexo II do Edital.
23. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, que deverão conter o nome da empresa contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
24. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
25. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
26. Atender, de imediato, as solicitações do SFMSP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
27. Apresentar ao SFMSP, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da SFMSP, por força de contrato.
28. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao SFMSP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
29. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao SFMSP, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
32. Manter programa próprio de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual.
33. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de *toner*, bem como dos resíduos dos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

-201-
2012.0.228 ff15
Agatha Hermann Soparovie
RF.: 1904/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.
34. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do SFMSP.
35. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (*drivers*, configuração e filas de impressão), suprimentos e Níveis de Serviços específicos para cada atividade da prestação de serviços.
36. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o SFMSP, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação.
37. Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo SFMSP.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar a presente contratação pelos preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 11/2011-RUNESP, conforme abaixo, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.
2. O preço total da presente contratação é de R$ 9.234,47 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), por mês, perfazendo o montante de R$ 332.440,92 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo os unitários, constantes do anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO

1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias e instalados em, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:
1.1. Customização das configurações dos equipamentos.
1.2. Identificação dos equipamentos.
1.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização.
1.4. Treinamento de equipe do SFMSP.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

2012.0.228.115
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

2. Cumpridas todas as exigências do item 1., o **Termo de Aceitação** deverá ser emitido pelo gestor da localidade contratante, iniciando o prazo para realização dos faturamentos e pagamentos.
3. O descumprimento do prazo mencionado no **Item** 1. e subitens implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 e aquelas previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
2.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
2.2. Para os serviços prestados no município de São Paulo/SP, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005, e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais nºs 50.896, de 1.10.2009 e 51.357 de 24.3.2010, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA. até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços. , deverá ser retida a alíquota incidente sobre os serviços, em nome da CONTRATADA, observada a seguinte diretriz:
I. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia supra, caso a empresa CONTRATADA seja domiciliada em outro município;
II. caso a CONTRATADA seja domiciliada neste município, a mesma deverá fazer prova do recolhimento e apresentar à CONTRATANTE;
b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento.
2.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome a CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 30.174-4, Agência nº 722-6, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

c) O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros demora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

1. O reajuste dos preços unitários contratados observará a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, o Decreto Estadual nº 48.326/03, c/c as disposições da Resolução CC 79/03, nos seguintes termos:

IPC
R = P0 . [(. ------) – 1]
IPC0

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

2. O preço contratado será reajustado após o decurso do período de 01 (hum) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se a fórmula paramétrica prevista na Resolução CC-79/03, artigo 1º, § 5º.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

2012.9.228.PP15
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

3. A previsão alusiva ao reajustamento somente será aplicada ao contrato com vigência superior a 12 (doze) meses.
4. Os preços estão referidos à data da apresentação da proposta (dez/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

1– Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1– Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e **demais órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual, ou Municipal**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê
Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19 / 11 / 2002, publicada no DOE. de 20 / 11 / 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Portaria UNESP nº 53, DE 13/3/1996.
2. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP – 10/02, sendo que a multa corresponderá a 20% (vinte) por cento do valor contratual.
3. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 /02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;
b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.
4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

2012.0.228.775
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

5. Além das previsões colacionadas anteriormente, se a **CONTRATADA** não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas na **Portaria UNESP n.º 53, de 13 / 3 /96**.
6. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
7. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.
8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
9. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
10. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e **demais órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual, ou Municipal**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
11. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 1º, todos do Decreto nº 48.999, de 29/92004, publicado no DOE de 30/9/2004, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
12. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e **demais órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual, ou Municipal**, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio da Prefeitura do Município de São Paulo, sistema eletrônico de registro de sanções.
13. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

81

209-
2012.0.228.145-5
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e / ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2012.0.228 Pf15
Agatha Hermann Separovic
RF.: 1904/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de R$ 332.440,92 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº **04.10.15.122.2140.8.851.3.3.90.39.00.06** do orçamento de 2012, observado o princípio da anualidade e o Decreto n.º 52.934/2012, conforme Nota de Empenho nº 1351/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

1. Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e único efeito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pela Guia de Arrecadação Nº 8187/2012 foi recolhida a importância de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), relativa ao preço do serviço de elaboração do presente Termo de Contrato, nos termos da lei municipal.

ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
29 / 12 / 2012
P(A)

FERNANDO WOHNRATH ZAMUR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

AGATHA HERMANN SEPAROVIC
R.G: 23.084.087.5

SILVANA DE AZEVEDO
RG: 24.376.747-X

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CONTRATO Nº: 66/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000277-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CALUX COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – CONJUNTO PVC MOTOQUEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/SFMSP/16

VALOR: R$ 29.900,90 (vinte e nove mil, novecentos reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1.147/16

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 03.578.434/0001-61, com sede na Rua Paulo de Fontim nº 606 – sala 1, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 3931-4846, telefone (16) 3021-7579, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc 1629481 e da proposta comercial inserta doc. 1629481 do processo nº 6410.2016/0000277-9, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) – conjunto PVC motoqueiro , cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
06	Conjunto PVC motoqueiro	400	R$ 74,75	R$ 29.900,90

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e nas condições descritas no Termo de Referência – **ANEXO I**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1.147/16, no valor de R$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 29.900,90 (vinte e nove mil, novecentos reais e noventa centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.495,05 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, cinco centavos.) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice de Seguro Garantia n° 01414201600010775005107 1 – Seguradora Berkley International do Brasil Seguros SA - 01414 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.2.1 Em caso de insuficiência será a CONTRATADA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.3 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

13.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.3.1.1 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.4 O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.3.

13.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 39/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR

GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT

03578434/0001-61
CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP
Rua Maestro Fronzim, 505
Sala 01
Vila Virgínia - CEP 14030-430
RIBEIRÃO PRETO - SP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DIA 31/12/16

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 311
2016 0044670-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

CONTRATO nº 012 / SFMSP/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2016-0.044.670-8

PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/SFMSP/14

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERIAS LTDA.**, CNPJ nº 05.576.482/0001-46, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, 1755 – Girassol – São Lourenço da Serra - SP, telefone/fax: (11) 3188-2111, e-mail: comercial1@grupoalbatroz.com.br, vencedora_e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) ALAN CAMPOS GOMES**, portador do RG nº 27.029.584-7 e CPF/MF nº 280.061.878 – 78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despacho às fls. 200, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 26/02/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 312
2016004467C-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme rotinas descritas no **Anexo I** do presente edital.

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 1** – compreendendo as Unidades: Araçá, V.N. Cachoeirinha, Consolação, Dom Bosco, Freguesia do Ó, Lapa, Santana, Tremembé, CENTRAL - D. Paulina, Esc. Consolação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço mensal do contrato é de R$ 177.650,13 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais e treze centavos). O valor total do contrato corresponderá ao valor global de R$ 740.208,89 (setecentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários onerando as dotações nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.858.3.3.90.39.00.06, através das Notas de Empenho nºs 329/2016, 330/2016, 331/2016, 332/2016, 333/2016, 334/2016, nos valores respectivos de R$ 222.062,67 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), R$ 74.020,89 (setenta e quatro mil e vinte reais e oitenta e nove centavos), R$ 37.010,44 (trinta e sete mil e dez reais e quarenta e quatro centavos), R$ 111.031,33 (cento e onze mil e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), R$ 74.020,89 (setenta e quatro mil e vinte reais e oitenta

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 313
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

e nove centavos) e R$ 222.062,67 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da ordem de início até 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico de Cemitérios – FM 3, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início do serviço deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3 Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todas as unidades contratadas, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (08/04/2015), nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07 e do Decreto nº 25.236/1987.

4.1.2 O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto nº 53.481/13 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4 Não haverá atualização financeira.

4.1.5 Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 314
20160044670-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "**d" inciso II do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal nº 49.286**, publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.

5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 315
2016004467C-8

Jadi Alvarados Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) , correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.3.1 A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 316
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

5.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.5 O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.5.1. Quanto da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo do documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 317
2016004467 0-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304202

5.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTREATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mias de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.11. A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 318
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13 Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

5.14 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contágem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 319
2016004467 0-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30420

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conselho regional, entregando uma via a fiscalização do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar seu registro junto ao respectivo conselho regional do Estado de S. Paulo, no caso de ter registro em outro Estado da Federação. Caberá ao fiscal do contrato solicitar a comprovação do registro efetivado.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6.1.9. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da CONTRATADA e pelo representante responsável da Unidade da CONTRATANTE;

6.1.10. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 320
2016004467C-8
Jacl Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3042/2

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e de segurança, exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 321
2016004467C-8

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas dos **Anexos I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

6.1.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

6.1.31. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.1.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.1.33. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros.

6.1.35. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

6.1.36. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 322
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6.1.39. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada à estes.

6.1.40. Empregar somente produtos domissanitários registrados na ANVISA;

6.1.41. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

6.1.42. Deverá a CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.1.43. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal.

6.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.45. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.1.46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.47. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

6.1.48. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.1.49. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

93

Rubrica nº 323
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30422

CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.50. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

6.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.52. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar locais para a guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 324
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

7.1.8. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos sétores competentes para as providências cabíveis.

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2 A execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, foram designados como fiscais do ajuste, pela contratante, o Sr. Frederico Jun Okabayashi RF 2827/1, Diretor do Departamento de Cemitérios e o Sr. Andre Luiz Coutinho de Souza RF 3870/2, Assessor Técnico.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 325
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 336
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – **ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** do valor do CONTRATO
2	**0,04%** do valor do CONTRATO
3	**0,05%** do valor do CONTRATO
4	**0,10%** do valor do CONTRATO
5	**0,50%** do valor do CONTRATO
6	**1,00%** do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência**.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado	01

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

95

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 327
2016004670-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

	pela **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência**.	**01**
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	**02**
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia**.	**02**
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência**.	**02**
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	**02**
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**; **por serviço, por ocorrência**.	**02**
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência**.	**03**
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	**03**
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	**03**
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	**04**
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	**04**
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	**05**
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	**06**

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.3.1. **<u>Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato</u>**: Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 328
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se–á inexecução do contrato.

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 329
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30422

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 37.010,45 (trinta e sete mil e dez reais e quarenta e cinco centavos (5% do valor integral do Contrato), representada por Seguro Garantia – Berkley International do Brasil Seguros S/A – n° 01414201600010775004237 7. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item **10.2** deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades prevista neste Contrato.

10.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.2.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

10.2.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 332
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014.**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ALAN CAMPOS GOMES
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
22 03 16
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 994

2013 0 032 900 5–EBS ELETRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$1.072,23** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016 0 047 745 0, em nome de **EBS ELETRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 62.780.309/0001-07**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2014 0 003.953-0–HELIA MATHIAS BARBOSA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 10 0 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$615,53** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0 047 745-0, em nome de **HELIA MATHIAS BARBOSA, CPF nº 807 682 618-72**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário a "Operação Urbana Água Espraiada"

2013 0 027 581 9–JOSÉ BUENO DE GOUVEIA HORTA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$7.171,61** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016 0 047 745 0, em nome de **JOSÉ BUENO DE GOUVEIA HORTA, CPF nº 128 226 478 87**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2013 0.142 615 2–DAISY MURAD – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08 no valor de **R$3 719.340,78** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016 0 047 745-0, em nome de**DAISY MURAD, CPF nº 002.427.563-87**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2012 0 333 072-0–MITIYUQUI YOKOMIZO – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$174.944,35**, do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0 047 745 0, em nome de **MITIYUQUI YOKOMIZO, CPF nº 256.461.418-34**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2012-0 350.707-7–LUCAS ABBAMONTE – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 9 0 61 00 08 no valor de **R$61.366,73** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016 0 047 745-0, em nome de **LUCAS ABBAMONTE, CPF nº 005.068.188-53**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2014 0 059 202-6–ANGELO ROMULO DE MASI – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 15 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$413.896,45** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0 047 745-0, em nome de **ANGELO ROMULO DE MASI, CNPJ nº 00 000 000/9006 99**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2013 0 053 808-9–MANOEL VALERIANO PEREIRA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37 30 1 5 451 3009 5 100 4 4 90 61 00 08, no valor de **R$221 831,52** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19 970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0 047 745 0, em nome de **MANOEL VALERIANO PEREIRA, CPF nº 661.116.418-91**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada"

2016 0 058 086 2–CARLA DE PAULA PETRONI – Pagamento de honorários de Perito Judicial na desapropriação de autos nº 1052743-83 2015 8 26 0053–14ª Vara da Fazenda Pública. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56 779/16 e na Portaria nº 7/15-SNJ **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 21 35 02 062 3024 4 817 3 3 90 36 00 00, no valor de **R$2.000,00** do orçamento vigente, conforme nota de reserva de recursos de fls.07, em nome de **CARLA DE PAULA PETRONI, CPF nº 171 296 298-19**, correspondente aos honorários periciais provisórios arbitrados em Juízo.

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO

1995 0 065 896 8 - **MARIA THEREZA DE VASCONCELOS e Outros**. Ação de Reintegração de Posse movida em face da Municipalidade e de Madeacre Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda. Autos 0809090-16 1995 8 26 0053, 10ª VFP. Improcedência em face dos particulares com a decretação da carência da ação no que tange à Municipalidade. Sentença confirmada pelo Tribunal. Execução da sucumbência. Proposta de formalização de acordo para pagamento do montante em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, com os acréscimos legais. I - No uso das atribuições que me foram delegadas pelo artigo 6º da Portaria nº 16/2014-PGM, com a redação conferida pelo artigo 4º da Portaria nº 02/2015 PGM, e considerando, ademais, o disposto pelo artigo 7º da Portaria nº 16/2014-PGM, autorizo a formalização de acordo para pagamento do montante de R$ 21.565,08 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), válido para o mês de janeiro/2016 conforme fls. 487 e que deverá ser atualizado até a data da efetivação da avença, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mês a mês de acordo com a variação do IPCA e no caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, acrescidas de juros mensais de 1% a partir do mês da assinatura do acordo até efetivos pagamentos.

2013 0 124 810 6 - **ACIMPE** - Rito ordinário. Sucumbência. Trânsito em julgado. Inviabilidade de prosseguimento da execução. Pedido de inclusão do débito de R$ 664,15 no rol das cobranças inviáveis. À vista das manifestações da 1ª Procuradoria que adoto (fls. 145/146), AUTORIZO, com fulcro nos artigos 48, IV e 50, II, do Decreto 27 321/88, e Portaria 01/15/DEMAP G, a inclusão do débito de R$ 664,15 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) no rol das cobranças inviáveis, requerendo à PMSP a extinção do feito.

2005 0 174 282 0 - **IRENE DE O FREITAS** - Ação de Interdito Proibitório. Sucumbência. Trânsito em julgado. Honorários Advocatícios. Inviabilidade do prosseguimento da execução. Pedido de inclusão do débito de 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos) no rol das cobranças inviáveis. À vista da manifestação da 2ª Subprocuradoria que adoto (fls. 214/215), AUTORIZO, com fulcro nos artigos 48, IV e 50, II, do Decreto 27.321/88, e Portaria 01/15/DEMAP G, a inclusão do débito de R$ 12,68 (Doze reais e sessenta e oito centavos) no rol das cobranças inviáveis, requerendo à PMSP a extinção do feito.

DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-049

DEPARTAMENTO DO USO DO SOLO
ENDERECO
PROCESSOS DA UNIDADE SMDU/DEUSO-G
2015-0.300.593-0 RM RODRIGUES & MACEDO SACOLAO LTDA
DOCUMENTAL
EM VISTA DO NAO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE PUBLICADO EM 28/02/2016 POR ESSE DEPARTAMENTO E NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO NO PRESENTE. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-049

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE
ENDERECO: RUA SANTA ISABEL, 181
PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/GVISAM/ST
2013-0.228.655-9 CONTAX S.A
DOCUMENTAL
EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NA R. BATALHA DO PIRAJA, 155 - LA PA, SP/SP. ARQUIVE-SE

PROCESSO: 2016-0.047.857-0

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA E CIENTÍFICA
AUTORIZAÇÃO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
DESPACHO DO SECRETÁRIO

I - À vista do contido no presente processo administrativo, em especial pelo aceite da Coordenadora de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste às fls 132, da manifestação da Assessoria Jurídica às folhas 134 e 135 e da Gerência de Estágios às folhas 136 e pela competência a mim conferida, com fundamento no art. 116 da Lei Federal 8 666/93 e nos termos da Portaria nº 595/15-SMS.G, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica - TCTDC entre a **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE** e a **UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI mantida pela ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 62 596 408/0001-25, visando a realização de estágio obrigatório não remunerado, para os alunos do curso de **BACHARELADO EM NATUROLOGIA**, pelo período de 5 (cinco) anos, com início no primeiro dia útil do exercício de 2016.

II - No ano de 2016 será desenvolvido nas unidades AMA/UBS Integral Vila Guarani e UBS Belenzinho – Marcus Wolosker de acordo com o cronograma e plano de estágio estabelecido.

III - Fica a instituição de Ensino obrigada a manter atualizada a sua regularidade fiscal durante toda vigência do TCTDC, além de renovar a apólice de seguro coletivo quando de seu vencimento, sob pena de rescisão do ajuste.

IV – Cabe à unidade que administra os estágios a conferência da regularidade fiscal da Instituição de Ensino na assinatura do respectivo Termo.

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CFO

DESPACHOS DA COORDENADORA
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

2016-0 001 580 4 - CRS Sudeste - Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10 10 301 300 3 4 125 3.3 90 48.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12 871/2013, c/c Lei Municipal 16 011/2014, referente ao Programa Mais Médicos complemento do mês de março/16 no valor estimado de R$ 6 460,00 das médicas Andrea de Toledo Medeiros e Fernanda Marques.

2016 0 002.383-1 – CRS Centro – Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84 10 10 301 300 3 4 125 3 3 90 48 00, para atender despesas decorrentes da Lei 12 871/2013, c/c Lei Municipal 16 011/2014, referente ao Programa Mais Médicos complemento do mês de março/16 no valor estimado de R$ 3 230,00 do médico Fernando Costa de Carvalho Cosentino.

2016-0.030 741-0 - À vista do constante deste processo, AUTORIZO o pagamento de ajuda de custo referente ao mês de março/16, aos Agentes de Prevenção, nos termos das metas e ações acordadas com o Ministério da Saúde, no documento "Política de Financiamento das Ações de HIV/AIDS e outras DST Transferência Fundo a Fundo", no valor de R$ 119 000,00 onerando-se a dotação 84 10 10 304 3007 4133 3390 3600

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), no prazo de 03 dias úteis a contar da data desta publicação, à Av. Deputado Emílio Carlos, 3 100 - Vila Nova Cachoeirinha - Seção Técnica de Contabilidade, das 09:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, a fim de retirar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, mediante apresentação do(s) seguinte(s) documento(s): CND(INSS) e CRF(FGTS) sob pena das sanções legais cabíveis.

PROC.	N.E.	EMPRESA
6018.2016.0000 404-5	37931	Anbioton Importadora Ltda EPP
6018.2016.0000 917-9	38039	Biau Farmacêutica S.A
6018.2016.0001 342-7	38142	CREMER S.A
6018.2016.0000 529-9	38158	Cristalia Produtos Químicos Farm Ltda
6018.2016.0000 510-6	37946	Cristalia Produtos Químicos Farm Ltda
6018.2016.0000 954-3	38004	Cristalia Produtos Químicos FARM Ltda
6018.2016.0000 892-0	37991	Gimed Confecções Hospitalares Ltda EPP
6018.2015.0000 484-3	37968	Webmed Soluções em saúde Ltda
6018.2016.0000 914-4	37905	Prat Doradura & Cia Ltda
6018.2016.0000 270-8	37907	Prat Doradura & Cia Ltda
6018.2016.0000 934-9	38259	Solumed Distr de Medic e Prod p/Saúde Ltda

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

PORTARIA N.º 14/2016 – CRS-SUDESTE

Drª. KARINA BARROS CALIFE BATISTA, Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei 13 325 de 08 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde e,

Considerando o disposto no Artigo 6 do Decreto 44 658 de Abril de 2004, que regulamenta a Lei 13 325, de Fevereiro de 2002.

RESOLVE

I – **HOMOLOGAR** a deliberação do pleno do Conselho Gestor da STS Penha realizado no dia **14 de março de 2016**, referente à prorrogação do mandato deste Conselho até 12 de junho de 2016, a fim de encaminhar o processo eleitoral.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

Processo nº. 2016-0.041.023-1 – À vista do noticiado no presente administrativo, com fundamento nos artigos 19 e 20, inciso I do Decreto nº 53.484/12, e nos termos da competência delegada pela Portaria de SF 162/12, alterada pela Portaria 175/2012/5 – SMS.G e do artigo 4 do Decreto 56 724/15, AUTORIZO a baixa patrimonial e contábil dos bens discriminados em fl. 13 pertencentes a setores da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

DESPACHOS DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUDESTE

ADIANTAMENTOS APROVADOS PELO TITULAR DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto 48 592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas dos processos de adiantamento abaixo relacionados.

ADIANTAMENTO – BANCÁRIO (Incisos I, II, III do art. [illegible] da Lei 10.513/88)

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
2016-0 [illegible]	[illegible]	FEVEREIRO/16	R$ 500,00

ADIANTAMENTO – DIRETO (Incisos IV do art. 2º da Lei 10 513/88)

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
2015-0 225 [illegible]	NATHALIA DOS SANTOS SOUZA GALVÃO	JANEIRO/16	R$ 2 000,00
2016-0 [illegible]	MARINA RODRIGUES OTERO	FEVEREIRO/16	R$ 1 000,00
2016-0 [illegible]	NATHALIA DOS SANTOS SOUZA GALVÃO	FEVEREIRO/16	R$ 2 000,00
2016-0 [illegible]	[illegible]	FEVEREIRO/16	[illegible]

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

PROCESSO 2016-0.029.200-0

Assessoria Jurídica/Coordenadoria Regional de Saude Sul/Gabinete

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS nº 003/2016/CRSS

Extrato do Termo de Doação sem Encargos nº 003/2016/CRSS, Processo Administrativo 2016-0 029 200-0, Donatária Coordenadoria Regional de Saúde Sul/SMS, Doador: Sra. Sylvie Janine Michele Girard Soquetti, Objeto do Termo: doação sem quaisquer ônus ou encargos de 1 ar condicionado Split, marca LG, 12 000 BTU's, com valor total de R$ 1.437,60 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

PORTARIA 19/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e **RESOLVE**:

INCLUIR/EXCLUIR os seguintes servidores da Comissão de Recebimento de Materiais do HMAZ, constituída pela Portaria nº 55/2012, publicada em DO de 27/10/2012 pag 18

I - EXCLUIR
Celso Juventino Júnior RF 40024213
Valéria Giorge Garcia RF 60018384
II - INCLUIR
Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617
Joice Erminia Pereira dos Santos RF 40020913
Samra Lopes Trajal Said RF 50510242
III - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA 20/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e RESOLVE:

I - ALTERAR a Comissão de Núcleo de segurança do paciente do HMAZ, instituída através da Portaria nº 29/2015 – Diretoria Técnica - HMAZ, ficando sua composição conforme relacionado abaixo

Coordenador
Marco Aurelio Almeira Altieri RF 4057834882
Membros
Diretor Administrativo: Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617
Diretoria Clínica: Masami Sato RF 63260301
SCIH: Marcia Regina Prado Parro RF 40018103
Farmácia: Edna Tiyomi Uemura RF 4054747905
Enfermagem: Edson Donizete Soares RF 4000196003
Educação Continuada: Andressa Leone RF 60015589
Coordenadora de UATA: Sara Michele Brandão Matsuo RF 40017023
Divisão de Cirurgia: Paulo Boarini RF 4061358381
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 21/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e **RESOLVE**:

I - ALTERAR a Comissão de Recebimento de Resíduos do HMAZ, instituída através da Portaria nº 30/2015 – Diretoria Técnica - HMAZ, ficando sua composição conforme relacionado abaixo.

PRESIDENTE
Marcia Regina Prado Parro RF 40018193 - Enfermeira SCIH
SECRETÁRIA
Sandra Terezinha de Brito RF 4055773900 - AGPP
MEMBROS
Adalberto Sadolore RF 4061364904 - Comissão de Biossegurança
Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617 - Diretor Administrativo
Masami Sato RF 63260301 - Diretor Clínico
Robert Fabian Crespo Rosas RF 40017093 - Médico Infectologista
Rosa Akahoshi RF 4061763700 - Médica Radiologista
Edson Donizete Soares RF 4000196003 - Diretor de Enfermagem
Maria Izabel Medeiros Vicente RF 40019763 - Nutricionista
Edna Tiyomi Uemura RF 4054747905 - Farmacêutica
Alessandra Lúcia da Silva Medeiros RF 60031507 - Enfermeira SESMT
Eric Celeghini RF 40020591 - OPA HMAZ
Jessica dos Santos Sanches CRF 75515 - COLSAN
Fernanda Ramos Martins RG 302427351 - Enfermeira AMA/ZAIO
Michele Carolina H. Calil RG 436211439 - Enfermeira G4S
Marco Aurélio A. Altieri RF 4057834882 - Coordenador de Qualidade
Airton Cícero Moraes RF 60022302 - Técnico de Segurança do Trabalho
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2016 0 044.670 8 – Pregão Eletrônico nº 73/SFMSP/14 - Contrato nº 012/SFMSP/2016. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo. **EMPRESA:** ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. **VIGÊNCIA:** Prazo de vigência será a partir da Ordem de Início até 30 de junho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2016

2015-0.344.101-2 – Sindicância - DESPACHO À vista da manifestação da Comissão Permanente de Sindicância – CPS nº 2 AUTORIZO a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 22/03/2016

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

DEFERIDO o pedido formulado pelo munícipe

NOME	RG	PROCESSO
Mauri Bueno Bertelli	13 556 156	2015-0.340.162-2

INDEFERIDO o pedido formulado pela munícipe por falta de amparo legal. Da presente decisão caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias

Andréia Teresa Benfatti	7 510.455-6	2016-0.052.197-6

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Construção de Túmulo – **EXPEÇAM-SE** os Alvarás de Licença e Conservação

2015-0.185.419-0	Maria Luiza Salles Marcondes de Moura

Translados – **DEFERIDOS**

[illegible] 557-0	José Carlos Morgado
2015-0.[illegible] 916-4	Antonio Carlos de Toledo
[illegible] 356-1	Edna Godoy Antunes
2016-0.004.638-6	Tarcisio Fernandes da Silva
2016-0.[illegible]	Djalma Alves Ferreira
2016-0.[illegible]	Sebastiana Raimunda Sabino de Lima
2016-0.046.746-7	Fabiana Franco Pinto

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Exumações Autorizadas

2014-0.270.400-0	João Abe da Silva e Outros
2016-0.048.886-0	Maria Merli Raptopoulos Pinto
2016-0.050.090-7	Luzanira Maria da Conceição Sobrinha
2016-0.049.362-5	Diroru Takaharu Matsubayashi
2016-0.047.826-0	Cândida dos Reis Silva
2016-0.048.684-1	Rosa Maracci Ribeiro Cidrão e Outros
2016-0.049.757-4	Roberto dos Santos Bertin
2016-0.044.914-6	Magali de Arruda
2016-0.044.919-7	Wanda Jedartis Nagadch
2016-0.003.343-8	Francisca de Melo Vasconcelos
2016-0.044.815-8	Gislene de Almeida
2016-0.045.116-7	Yogi Nagatch
2016-0.024.027-1	Francisco Jose Szabo
2015-0.278.764-0	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.782-9	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.308.214-0	Rosa Mariana Fracino Bittar
2015-0.326.473-0	Raul Sanchez Lemos e outros
2016-0.035.015-8	Jorge Estefan Neto
2015-0.311.421-6	Amelia Luiza dos Santos Nunes
2016-0.047.995-9	Maria Helena de Andrade Kanamaru
2015-0.338.835-9	Gisele Aparecida Pologo da Silva
2015-0.332.442-3	Lucy Mary Mota S.B. Bencardic e Outros
2015-0.301.357-6	Alfredo Madureira Neto
2016-0.048.371-9	Ana Maria das Neves Marcos Campos
2016-0.050.795-2	Minako Isao Ishimu
2016-0.047.283-1	Sueli Maria Villa Nascimento
2015-0.252.054-7	Lourdes Cortez de Oliveira
2015-0.316.329-2	Onesimo Carvalho Coutinho
2015-0.342.162-3	Andreza Demétrio Esposito
2015-0.335.159-7	Magali Cristina Eufrazio e Outros
2015-0.278.676-8	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.793-4	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.479-8	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.313.839-1	Giuseppe Fotaro e Outros
2016-0.051.024-4	Marlene de Almeida Freitas Sbecco
2016-0.050.834-7	João de Albuquerque Gomes
2016-0.050.637-9	Cleuza de Oliveira Chiarelli
2016-0.048.586-0	Antonio João Rubio
2016-0.050.964-5	Pedro Pitel e Outros
2015-0.161.471-9	Camila Visentini
2015-0.312.058-0	Carlos Alberto Cardoso
2015-0.301.047-0	Walter Mauro Vaqueiro
2015-0.237.079-0	Ivanilda Lopes Carlos
2015-0.324.423-3	Adelaide Lunha Moreira
2015-0.141.052-7	João Alberto Falcão e Outros
2015-0.335.423-3	Antonio Rupeni da Silva
2015-0.320.279-3	Paulo Roberto dos Santos
2015-0.313.715-1	Alfredo Marretta e Outros
2015-0.327.139-0	Aparecida Santos Helfstein Machado
2014-0.166.153-6	Associação Cemitério dos Protestantes
2016-0.042.359-7	Aline Penha Pinto
2016-0.044.186-3	Aparecida Ribeiro Silva
2015-0.343.303-6	Orades Antero de Jesus

Republicada por ter saído com incorreções no DOC de 18.03.2016, contudo está convalidada os termos da Ordem Interna nº 04/FM 3/2015 e seus anexos, referente ao uso do Carrinho Elétrico, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 04 de dezembro de 2015 - páginas 30 e 31.

ORDEM INTERNA Nº 01/FM 3/2016

O Diretor do Departamento Técnico de Cemitérios, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo V, da Resolução nº 08 de outubro de 1976 e por força do Decreto nº 33 930 de 13 de janeiro de 1994, resolve

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Trabalho, referente a obrigatoriedade de Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho para as atividades inerentes a Cemitérios

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NR 01, item 1.7, alínea "b", conforme Portaria nº 84 de 04.03.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que a Ordem de Serviço é obrigatória, a NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Lei nº 6514 de 22.12.1977, Portaria nº 3214 de 08/06/1978) bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI'S, NR-17 - Ergonomia e nos termos do Ato Municipal nº 326 de 21.03.1932, Decreto Municipal 15708 de 20.02.1979, a Resolução SS 28 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo de 25.03.2013,

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 13174/2001 combinado com a alínea "f" do inciso III, da Portaria nº 372/02-SGP,

DETERMINO

1º) O preenchimento das Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho – Ordem de Serviço serão obrigatórios, conforme o modelo "Anexo 1" = Ordem de Serviço - Acesso ao Ossário/Translado, "Anexo 2" - Ordem de Serviço de Sepultamento e "Anexo 3" Ordem de Serviço Exumação,

2º) Observados os casos de disposição a riscos laborais, e de responsabilidade do Administrador de Cemitérios ou responsável, o preenchimento das Ordens de Serviços "Anexo 1" = Ordem de Serviço - Acesso ao Ossário/Translado, "Anexo 2" - Ordem de Serviço de Sepultamento e "Anexo 3" Ordem de Serviço Exumação, com o objetivo de padronizar os procedimentos cemiteriais concernentes com as normativas de Segurança e Saúde do Trabalho,

3º) As Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho que trata a presente, não substitui o preenchimento das Ordens de Serviços existentes nos Cemitérios Municipais,

4º) Por fim, o não cumprimento da presente Ordem Interna implicará em sanções previstas na Lei Municipal nº 8989/79

CUMPRA-SE

Jad Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042[illegible]
2016-0.044.07[illegible]

imprensaoficial — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 22 de março de 2016 às 04:05:44

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Papel para informação rubricado como folha nº 334
do processo nº 2016 - 0.044.670 - 8, em 28/03/2016 (a) Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304202

A
FM 3
SENHOR DIRETOR

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, solicitando observar 'CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO', bem como para que seja cumprido o determinado no Artigo 8° capitulo II, do Decreto nº 44279/2003, onde o mesmo deverá permanecer custodiado na unidade fiscalizadora até o termino do contrato.

Lindalva A. [illegible]. Dick
Divisão Administrativa
Diretora – FM 22

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2011

Processo nº: **2010-0.158.645-6**

Licitação: **Pregão nº 50/SFMSP/2010**

Contratada: **UZEDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para apoio no translado de corpos nos segmentos enterro, remoção e viagem, mediante o fornecimento de 60 (sessenta) veículos "0km" adaptados, com quilometragem livre, sem motorista, pelo período de 30 (trinta) meses.**

Pelo presente termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital à Av. Ernesto Augusto Lopes n.º 100, Parque Novo Mundo, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS RIVERA**, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Autarquia, por delegação de competência nos termos da Portaria n.º 465/94, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 1994, adiante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **UZEDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.491.558/000142, neste ato representada pelo Sr. **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, portador do RG n.º 3.689.097-94 SSP/BA, e inscrito no C.P.F. sob nº 454.876.505-00, domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, 2729, Morumbi, São Paulo/SP, telefone 3742 4050, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Superintendente do **SERVIÇO FUNERÁRIO** às fls. 1797/1798 do Processo Administrativo n.º 2010-0.158.645-6, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 01/09/2011, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em conformidade com a licitação modalidade Pregão Presencial nº 50/SFMSP/2010 e com a proposta respectiva, observadas a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e Decreto Municipal n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc. 1826
nº 2010-0.158.645-6
fls.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para apoio no translado de corpos nos segmentos enterro, remoção e viagem, mediante o fornecimento de 60 (sessenta) veículos "0km" adaptados, com quilometragem livre, sem motorista, pelo período de 30 (trinta) meses**, nas características constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 50/SFMSP/2010.

1.1.1. O objeto desta contratação constitui-se no fornecimento de 60 (sessenta) veículos adaptados, 0 Km, com quilometragem livre e sem motorista, que deverão permanecer sob a guarda da Contratante durante toda a vigência deste contrato, bem como outros equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços contratados constantes do Anexo I do Edital.

1.2. Tornam-se partes integrantes do presente instrumento todos os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 2010-0.158.645-6, especialmente o Edital do Pregão Presencial nº 50/SFMSP/2010 e seus Anexos, a proposta da Contratada, bem como, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os veículos objeto deste Contrato deverão ser de propriedade ou posse da **CONTRATADA**, mediante Contrato de Locação ou Contrato de Leasing/Arrendamento Mercantil.

2.2. Os veículos deverão ser colocados, pela **CONTRATADA**, à disposição do Serviço Funerário do Município de São Paulo sem limite mensal de quilometragem.

2.3. Os veículos deverão ser zero quilômetro, ano/modelo 2011.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R$ 7.704.000,00 (sete milhões e setecentos e quatro mil) para um período de 30 (trinta) meses, cobertos no corrente exercício pela dotação nº 04.10.15.452.2140.8853.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta de fls. 1096, ofertada pela **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado cumprimento do contrato e pelo pagamento de todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive tributos, seguro total, taxas e/ou encargos de qualquer natureza.

4.2. Durante o prazo de vigência do ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico de preços pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portarias SF nºs 104/94 e 108/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham a permiti-lo.

4.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência do Contrato, nos termos das Portarias SF nºs 104/94 e 108/94.

4.2.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º § 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.2.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, os Decretos nºs 25.236/87 e 48.971/07, aplicar-se-á a modalidade de reajustamento sintético, de acordo com o índice específico publicado, nos termos da Portaria SF nº 1.285/91 e alterações.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4.2.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado no item anterior, o mesmo será oportunamente substituído por outro que vier a ser definido, como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças – SF.

4.2.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Diretoria da Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados que deverá ser aprovado pela referida Unidade.

5.2. O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, em causa, observando-se:

5.2.1. A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.

5.3. Para elaboração do relatório mencionado no item 5.1., a **CONTRATADA** anotará mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:

5.3.1. A unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;

5.3.2. A identificação de cada veículo;

5.3.3. O valor mensal;

5.3.4. A quantidade de dias em disponibilidade;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

5.3.5. O odômetro registrado no último dia do mês anterior ao da medição;

5.3.6. O odômetro do último dia do mês em medição; e

5.3.7. A quilometragem percorrida no período (diferença entre os odômetros) e eventuais observações importantes.

5.3.8. Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o aluguel mensal será reduzido proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 8.2.3 da cláusula oitava.

5.5. O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22/01/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042 de 30/08/2005 e na Portaria SF nº 101/05.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

5.5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.

5.5.3. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE "*pro rata die*" ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da medição mensal para pagamento dos serviços, obrigatoriamente os seguintes documentos:

5.6.1. Nota Fiscal Fatura destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a seguridade social, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e regulamentação posterior.

5.6.2. Do valor da Nota Fiscal dos Serviços será descontada a parcela correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, nos termos da Lei Municipal nº 13.476/02, e suas alterações e regulamentações, relativos aos serviços executados.

5.6.3. Independente da retenção do ISS, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.6.4. Na hipótese da empresa Contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.6.5. Comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem com para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.6.6. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de **30 (trinta) meses** contados da data prevista na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observado o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

6.2. Após o período de 30 (trinta) meses, contados da data prevista na Ordem de Início, e no caso de prorrogação do mesmo, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos veículos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, os quais deverão ser zero quilometro, e ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação.

6.2.1 Prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por até igual ou menor período, devidamente justificado e aceito pela Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.3. Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a **CONTRATADA** a iniciar a execução dos serviços, todos os veículos a serem utilizados para execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, no horário das 9:00 às 17:00 horas, que expedirá, o correspondente "Laudo de Conformidade", no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.3.1. Para obtenção do Laudo de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá formalizar a solicitação de Vistoria dos Veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA e documento hábil de propriedade ou posse, mediante contrato de propriedade, contrato de leasing ou contrato de locação, observados os prazos previstos no item **10.1.1.** deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2. O **SERVIÇO FUNERÁRIO** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA** sempre que julgar necessário para proteção da

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

7.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Diretor da Divisão de Transportes do Serviço Funerário do Município de São Paulo ou por servidor por este designado.

7.4. Os veículos serão vistoriados periodicamente devendo a Unidade Requisitante emitir "Laudo de Conformidade" dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação aplicável e as sanções abaixo especificadas:

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

8.2.1. Multa por atraso na entrega dos veículos: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia, a partir do qual será considerado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas.

8.2.2. Multa pela não entrega dos veículos, conforme padrão de identificação prevista no Anexo I do Edital: 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência, sobre o valor total do contrato.

8.2.3. Multa por dia de atraso na substituição dos veículos, nos prazos estabelecidos: 1% (um por cento) sobre o valor mensal por veículo.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

8.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, nos termos do que dispõe o artigo 55 do Decreto nº 44.279/2003 e suas alterações.

8.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92 e alterações subseqüentes.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada, sem que seja concedido o prazo legal para oferecimento de defesa prévia e recurso administrativo, em prestígio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior mediante parecer circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos, que se seguirem do término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1834

9.4. A **CONTRATADA** se obriga reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. No decorrer do prazo de observação o **SERVIÇO FUNERÁRIO** providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:

OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1.1. Entregar a totalidade do objeto contratado com a estrita observância e condições de execução estabelecidas no edital e seus respectivos anexos que antecederem o presente instrumento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, observado o parágrafo 1º, da art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no item 6.3.1.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas e com a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

identificação visual previamente fornecida pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** nos locais indicados pela Diretoria da Divisão de Transportes.

10.1.3. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo do contrato, observada a legislação vigente, as normas e os procedimentos internos do **SERVIÇO FUNERÁRIO** citados no Edital e neste instrumento.

10.1.4. Designar um preposto, devidamente aprovado pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO,** ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

10.1.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

10.1.6. Manter o **SERVIÇO FUNERÁRIO** informado de todos os detalhes dos serviços de acordo com as conveniências deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a consulta.

10.1.7. Atender alterações quantitativas de frota em relação ao total de veículos contratados, solicitados pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, sem qualquer prejuízo contratual, mantidos os valores unitários, observada as disposições contidas no artigo 65, §1° da Lei Federal n.°8.666, de 21 Junho de 1993.

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **SERVIÇO FUNERÁRIO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

responsabilidade, a fiscalização do **SERVIÇO FUNERÁRIO** em seu acompanhamento.

10.1.10. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **SERVIÇO FUNERÁRIO** em seus processos, terão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, o **SERVIÇO FUNERÁRIO** for excluído da lide pela justiça.

10.1.11. Manter seguro total para os veículos objeto do presente Contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros, em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:

Dano Material R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
Dano Corporal R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); e
Franquia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo.

10.1.11.1. Fornecer ao **SERVIÇO FUNERÁRIO** cópia da Apólice de Seguro dos Veículos.

10.1.12. Notificar o **SERVIÇO FUNERÁRIO** da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção.

10.1.13. Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

10.1.14. A Contratada fornecerá um laudo de regularidade mecânica dos veículos, no qual deverá constar garantia da funcionalidade dos mesmos durante o período de execução do objeto deste Contrato.

10.1.15. Manter 100% (cem por cento) da frota disponível, durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.1.16. Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos locados, observado o planejamento apresentado na proposta comercial, de acordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

10.1.17. Disponibilizar os veículos, de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e conforme as condições especificadas a seguir:

10.1.17.1. Nos casos de substituição do(s) veículo(s), estes deverão ser do mesmo ano de fabricação ou ano posterior ao do veículo substituído;

10.1.17.2. Quando da inclusão, no início do contrato, o veículo deverá ser novo (zero km);

10.1.18. Efetivar e renovar anualmente os licenciamentos dos veículos, obrigatoriamente no Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.959 de 13 de Abril de 2005.

10.1.19. Renovar a Apólice de Seguros Total, conforme Cláusula Décima, item 10.1.11.

10.1.20. Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos, conforme Identificação visual fornecida pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

10.1.21. Em caso de substituição do veículo por motivo de furto, roubo, sinistro, quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10.1.21.1. Os veículos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.

10.1.21.2. Reembolsar o **SERVIÇO FUNERÁRIO** mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços, obrigações e prazos previstos no presente Contrato, em conseqüência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**.

10.1.21.3. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

SISTEMA DE CONSULTA INFORMATIZADO

10.1.22. Disponibilizar sistema de consulta informatizado de gestão dos serviços, contendo no mínimo os seguintes itens de controles e histórico, desde o início da operação: produção quilométrica por veículo/mês e por grupo de veículos/mês; idade da frota; programação e intervenções das revisões/manutenções, substituição de veículos (frota permanente); substituição de veículos (temporários); acidentes, multas e monitoramento das vistorias técnicas de avaliação do estado de conservação dos veículos, observadas as exigências previstas no Anexo I do Edital.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1.23. Apresentar programa para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e do sistema AVL e demais equipamentos inclusos para a perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.24. Executar as revisões periódicas, estabelecidas, conforme programa para manutenção preventiva e corretiva do objeto deste Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

10.1.25. Executar, nos veículos e seus acessórios originais e instalados pela **CONTRATADA**, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, arcando com seus respectivos custos, responsabilizando-se pela conservação técnica dos veículos, por meio de Assistência Técnica.

10.1.26. Elaborar programação para as manutenções preventivas, a serem aprovadas pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**.

10.1.27. O acompanhamento da quilometragem dos veículos para realização de manutenção preventiva será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

10.1.28. A retirada e entrega dos veículos, para execução de serviços de manutenção, deverão ser realizadas, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, na sede de Vila Maria, sito na Av. Ernesto Augusto Lopes, nº 100 – Parque Novo Mundo, Vila Mariana - Rua Batista Caetano nº. 300 - Aclimação ou outro endereço informado pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

10.1.29. Providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guincho, dentro da Região Metropolitana de São Paulo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**. Fora da região Metropolitana de São Paulo o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas.

DISPONIBILIDADE DA FROTA

10.1.30. A **CONTRATADA** deverá apresentar disponibilidade diária de 100% (cem por cento) da frota para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como:

10.1.30.1. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, as quais deverão ocorrer quando das manutenções preventivas e corretivas, com o

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.

10.1.30.2. O **SERVIÇO FUNERÁRIO** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação.

10.1.30.3. É vedado o uso de pneus recauchutados ou de quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos recondicionados.

10.1.30.4. Manter o equivalente a 10% (dez por cento) de veículos sobre o total deste Contrato, como reserva técnica para eventuais substituições.

MULTAS DE TRÂNSITO

10.1.31. Enviar ao **SERVIÇO FUNERÁRIO**, imediatamente após o recebimento, a notificação de infração para identificação do condutor, bem como a guia de pagamento da multa, dentro do seu prazo de validade para recolhimento pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**. O não cumprimento deste item, que resultar na impossibilidade de impetração de recurso de multas e/ou o seu pagamento dentro do prazo de validade, isentará o **SERVIÇO FUNERÁRIO** do pagamento da multa, ficando a mesma sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ressarcimento.

10.1.32. Para os dias de rodízio providenciar, antecipadamente, junto ao órgão competente, a licença para livre trânsito dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FUNERÁRIO

11.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **SERVIÇO FUNERÁRIO** obriga-se a:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

11.1.1. Indicar pessoas responsáveis pela administração para a fiscalização do Contrato;

11.1.2. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, nos segmentos enterro, remoção e viagem para tais finalidades.

11.1.3. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados e transmitir por escrito as instruções sobre modificações sobre plano de trabalho;

11.1.6. Não sublocar os veículos objeto deste contrato;

11.1.7. Em caso de sinistro, furto, roubo, acidente e quaisquer outros incidentes notificar a **CONTRATADA** imediatamente, sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência e outros documentos que julgar necessário;

11.1.8. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações do **SERVIÇO FUNERÁRIO**;

11.1.9. Permitir a condução dos veículos, somente por seus servidores devidamente capacitados;

SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1.10. Será de responsabilidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** única e exclusivamente a realização dos seguintes serviços:

11.1.10.1. Reparo de pneus (furos e válvulas);

11.1.10.2. Abastecimento;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1342
2010.0.158.645-0

11.1.10.3. Nesses casos a disponibilidade da frota será de competência do **SERVIÇO FUNERÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso do **SERVIÇO FUNERÁRIO**.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **SERVIÇO FUNERÁRIO,** previstos no artigo 80 da lei mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados até o limite legal, previsto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste e/ou obrigações contratuais não sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no Contrato ou no ordenamento legal, podendo acarretar, no entanto, a suspensão ou a rescisão da avença, devidamente justificada nos autos administrativos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria da Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em cumprimento às obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0158668 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

16.2. As garantias e seus reforços responderão pelas multas de mora e pelas multas contratuais, conforme previsão dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

16.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

16.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 16.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

16.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1844
2018.0.158.645-6

16.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

16.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.

16.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Os danos e/ou prejuízos decorrentes de furto/roubo/incêndio/responsabilidade de terceiro e perda total sofridos por veículos da frota correrão por inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **SERVIÇO FUNERÁRIO** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, anexando cópia do Boletim de Ocorrência, apresentando-os à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante, tomará as providências cabíveis para ressarcimento de prejuízos junto a Seguradora;

17.2. Nos casos de acidentes em que a responsabilidade recaia sobre o condutor/servidor do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, esta Autarquia responderá pelos danos ocorridos nos veículos da **CONTRATADA**, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o custo mensal do veículo, observado o item 17.3.

17.2.1. Para se ressarcir das despesas do acidente, a **CONTRATADA** deverá apresentar, antecedendo o reparo do veículo, cópia reprográfica de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, acompanhada de fotografia(s) da(s) avaria(s), para avaliação e aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

17.2.2. Somente terá validade os orçamentos que apresentarem no mínimo as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa;
b) Inscrição no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda;
c) Inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal;
d) Telefone(s) de contato;
e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;
f) Discriminação dos preços das peças (originais ou genuínas) e da mão de obra.

17.2.3. A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento pelo reparo do veículo de acordo com o menor orçamento aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato administrativo que negar provimento ao recurso do servidor, ou caso não haja, da publicação do ato que responsabilizar o servidor pelo dano ao veículo.

17.2.4. Para requerer o ressarcimento a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao responsável pela fiscalização do Contrato a Nota Fiscal de execução dos serviços, a qual deverá conter a descrição dos serviços de acordo com o orçamento aprovado.

17.2.5. Caso a **CONTRATADA** efetue o reparo do veículo sinistrado através da Seguradora, esta deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços de reparo executados pela oficina credenciada pela Seguradora;
b) Laudo de Vistoria do sinistro elaborado pela Seguradora;
c) Comprovante do pagamento da franquia;
d) Boletim de Ocorrência do sinistro; e
e) Cópias Fotograficas da(s) avaria(s) decorrente do sinistro.

17.3. O atraso no ressarcimento do valor devido à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no subitem 17.2.3, será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE "*pro rata die*" ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica leito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública do Município de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilégio que possa se afigurar.

18.2. A **CONTRATADA** exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 7150/2011, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, tudo perante duas testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.

MARCOS RIVERA
SERVIÇO FUNERÁRIO

PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
CONTRATADA

TESTENHUNHAS

ESIO FALCON
R.G.Nº 19.784.736-5

INÊS MARIA B.P. CORDEIRO
R.G. Nº 13.024.645-1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CONTRATO Nº: 67/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000282-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, TELEFÔNICAS, CABEAMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS, PINTURA, SERRALHERIA, SOLDAGEM, ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, FORROS E VIDRARIA, E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PEQUENOS REPAROS EM TODA ESTRUTURA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS CEMITÉRIOS, AS AGÊNCIAS, O CREMATÓRIO E OUTRAS INSTALAÇÕES ADMINISTRADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/SFMSP/2016

VALOR: R$ 2.149.518,36

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292.0001/80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6° andares, centro, São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor(a) **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 21.213.891/0001-34, com sede na Rua Jacuipe, 75, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, tel. (11) 3813-0502, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **EVERTON MARTINS DE MORAIS**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documentos SEI nº 1748736 e da proposta comercial inserta doc. SEI 1635357 do processo nº 6410.2016/0000282-5 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção de obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), pequenos reparos em toda estrutura do Serviço Funerário do Município de São Paulo, abrangendo os Cemitérios, as Agências, o Crematório e outras instalações administrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo. de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, conforme quadro abaixo, extraído do despacho DOC nº 1749234:

ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME,

CNPJ Nº 21.213.891/0001-34

Lote 01 – SERVIÇOS GERAIS Desconto ofertado: 41,67% Valor mensal estimado: R$ 86.365,21 (oitenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) Valor anual estimado: R$ 1.036.382,52 (um milhão, trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Lote 03 – PINTURA Desconto ofertado: 37,97% Valor mensal estimado: R$ 11.824,20 (onze mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) Valor anual estimado: R$ 141.890,40 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)

Lote 04 – CARPINTARIA Desconto ofertado: 32,00% Valor mensal estimado: R$ 10.030,89 (dez mil trinta reais e oitenta e nove centavos) Valor anual estimado: R$ 120.370,68 (cento e vinte mil trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)
Lote 06 – PEDREIRO Desconto ofertado: 26,62% Valor mensal estimado: R$ 36.619,45 (trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) Valor anual estimado: R$ 439.433,40 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Lote 08 – HIDRÁULICA

Desconto ofertado: 34,76%

Valor mensal estimado: R$ 34.286,78 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)

Valor anual estimado: R$ 411.441,36 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 2.149.518,36 (dois milhões cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoitos reais e trinta e seis centavos), considerando o percentual de desconto de 41,67%, 37,97%, 32,00%, 26,62% e 34,76% obtido para os serviços gerais, pintura, carpintaria, pedreiro e hidráulica , respectivamente, após a realização do pregão.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1.160/2016 no valor de R$ 113.446,80 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em função do parâmetro utilizado como critério de preço para contratação (Tabela EDIF) ser regularmente atualizado de acordo com o acúmulo da inflação e da variação de preços, não haverá reajuste dos preços para o contrato a ser firmado.

6.2. Na mesma esteira, as questões de custos estão atreladas ao item anterior, uma vez que a tabela EDIF é também entendida uma planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR
CONTRATANTE

EVERTON MARTINS DE MORAIS
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
30 12 16
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 311
2016 0044670-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

116

CONTRATO nº 012 / SFMSP/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2016-0.044.670-8

PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/SFMSP/14

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERIAS LTDA.**, CNPJ nº 05.576.482/0001-46, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, 1755 – Girassol – São Lourenço da Serra - SP, telefone/fax: (11) 3188-2111, e-mail: comercial1@grupoalbatroz.com.br, vencedora_e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) ALAN CAMPOS GOMES**, portador do RG nº 27.029.584-7 e CPF/MF nº 280.061.878 – 78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despacho às fls. 200, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 26/02/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 312
2016004467C-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30422

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme rotinas descritas no **Anexo I** do presente edital.

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 1** – compreendendo as Unidades: Araçá, V.N. Cachoeirinha, Consolação, Dom Bosco, Freguesia do Ó, Lapa, Santana, Tremembé, CENTRAL - D. Paulina, Esc. Consolação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço mensal do contrato é de R$ 177.650,13 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais e treze centavos). O valor total do contrato corresponderá ao valor global de R$ 740.208,89 (setecentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários onerando as dotações nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06; 04.10.15.452.3011.8.858.3.3.90.39.00.06, através das Notas de Empenho nºs 329/2016, 330/2016, 331/2016, 332/2016, 333/2016, 334/2016, nos valores respectivos de R$ 222.062,67 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), R$ 74.020,89 (setenta e quatro mil e vinte reais e oitenta e nove centavos), R$ 37.010,44 (trinta e sete mil e dez reais e quarenta e quatro centavos), R$ 111.031,33 (cento e onze mil e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), R$ 74.020,89 (setenta e quatro mil e vinte reais e oitenta

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

117

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 313
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

e nove centavos) e R$ 222.062,67 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da ordem de início até 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico de Cemitérios – FM 3, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início do serviço deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3 Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todas as unidades contratadas, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (08/04/2015), nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07 e do Decreto nº 25.236/1987.

4.1.2 O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto nº 53.481/13 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4 Não haverá atualização financeira.

4.1.5 Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 314
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea **"d" inciso II do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal nº 49.286**, publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.

5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 315
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) , correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.3.1 A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 316
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

5.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.5 O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.5.1. Quanto da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo do documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

119

Folha nº 317
2016004467 0-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 39420

5.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTREATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mias de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.11. A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 318
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13 Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

5.14 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 319
2016004467 0-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304202

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conselho regional, entregando uma via a fiscalização do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar seu registro junto ao respectivo conselho regional do Estado de S. Paulo, no caso de ter registro em outro Estado da Federação. Caberá ao fiscal do contrato solicitar a comprovação do registro efetivado.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6.1.9. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da CONTRATADA e pelo representante responsável da Unidade da CONTRATANTE;

6.1.10. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 320
2016004467C-8
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3042/2

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e de segurança, exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 321
2016004467C-8
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas dos **Anexos I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

6.1.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

6.1.31. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.1.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.1.33. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros.

6.1.35. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

6.1.36. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubr nº 322
2016004467 0 - 8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30422

6.1.39. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada à estes.

6.1.40. Empregar somente produtos domissanitários registrados na ANVISA;

6.1.41. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

6.1.42. Deverá a CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.1.43. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal.

6.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.45. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.1.46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.47. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

6.1.48. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.1.49. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 323
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.50. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

6.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.52. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar locais para a guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 324
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

7.1.8. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos sétores competentes para as providências cabíveis.

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2 A execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, foram designados como fiscais do ajuste, pela contratante, o Sr. Frederico Jun Okabayashi RF 2827/1, Diretor do Departamento de Cemitérios e o Sr. Andre Luiz Coutinho de Souza RF 3870/2, Assessor Técnico.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 325
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 326
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3042/2

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – **ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** do valor do CONTRATO
2	**0,04%** do valor do CONTRATO
3	**0,05%** do valor do CONTRATO
4	**0,10%** do valor do CONTRATO
5	**0,50%** do valor do CONTRATO
6	**1,00%** do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência**.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado	01

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 327
2016004670-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

	pela **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência**.	**01**
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	**02**
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia**.	**02**
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência**.	**02**
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	**02**
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**; **por serviço, por ocorrência**.	**02**
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necéssários; **por empregado, por ocorrência**.	**03**
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	**03**
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	**03**
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	**04**
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	**04**
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	**05**
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	**06**

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.3.1. **Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato**: Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 328
2016004467C-8
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se–á inexecução do contrato.

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 329

2016004467C-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30422

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 37.010,45 (trinta e sete mil e dez reais e quarenta e cinco centavos (5% do valor integral do Contrato), representada por Seguro Garantia – Berkley International do Brasil Seguros S/A – n° 01414201600010775004237 7. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item **10.2** deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades prevista neste Contrato.

10.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.2.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

10.2.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 332
2016004467C-8
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014.**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ALAN CAMPOS GOMES
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
12 03 16
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 1047

2013-0.032.900-5–EBS ELETRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$1.072,23** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **EBS ELETRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 62.780.309/0001-07**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2014-0.003.953-0–HELIA MATHIAS BARBOSA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.10 0.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$615,53** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **HELIA MATHIAS BARBOSA, CPF nº 807.682.618-72**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2013-0.027.581-9–JOSÉ BUENO DE GOUVEIA HORTA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$7.171,61** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **JOSÉ BUENO DE GOUVEIA HORTA, CPF nº 128.226.478-87**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2013-0.142.615-2–DAISY MURAD – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.90.61.00 08, no valor de **R$3.719.340,78** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de**DAISY MURAD, CPF nº 002.427.563-87**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2012-0.333.072-0–MITIYUQUI YOKOMIZO – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$174.944,35** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **MITIYUQUI YOKOMIZO, CPF nº 256.461.418-34**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2012-0.350.707-7–LUCAS ABBAMONTE – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.9 0.61.00.08, no valor de **R$61.366,73** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **LUCAS ABBAMONTE, CPF nº 005.068.188-53**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2014-0.059.202-6–ANGELO ROMULO DE MASI – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.15.451.3009.5.100.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$413.896,45** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **ANGELO ROMULO DE MASI, CNPJ nº 00.000.000/9006-99**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2013-0.053.308-9–MANOEL VALERIANO PEREIRA – Desapropriação – Operação Urbana Água Espraiada. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/15, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 37.30.1 5.451.3009.5.100.4.4.90.61.00.08, no valor de **R$221.831,52** do orçamento vigente, conforme a reserva com transferência de recursos nº 19.970 efetivada no processo administrativo nº 2016-0.047.745-0, em nome de **MANOEL VALERIANO PEREIRA, CPF nº 661.116.418-91**, correspondente ao depósito complementar à oferta, visando à desapropriação de imóvel necessário à "Operação Urbana Água Espraiada".

2016-0.058.086-2–CARLA DE PAULA PETRONI – Pagamento de honorários de Perito Judicial na desapropriação de autos nº 1052743-83.2015.8.26.0053–14ª Vara da Fazenda Pública. Autorização para emissão de NE. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Dec. 56.779/16 e na Portaria nº 7/15-SNJ, **AUTORIZO** a emissão de NE, onerando a dotação nº 21.15.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00, no valor de **R$2.000,00** do orçamento vigente, conforme nota de reserva de recursos de fls.07, em nome de **CARLA DE PAULA PETRONI, CPF nº 171.296.298-19**, correspondente aos honorários periciais provisórios arbitrados em juízo.

DEPTO. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO

1995-0.065.896-8 - MARIA THEREZA DE VASCONCELOS e Outros - Ação de Reintegração de Posse movida em face da Municipalidade e de Madeirarte Comercio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda. Autos 0809090-16.1995.8.26.0053. 10ª VFP. Improcedência em face dos particulares com a decretação da carência da ação no que tange à Municipalidade. Sentença confirmada pelo Tribunal. Execução da sucumbência. Proposta de formalização de acordo para pagamento do montante em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, com os acréscimos legais. I - No uso das atribuições que me foram delegadas pelo artigo 6º da Portaria nº 16/2014-PGM, com a redação conferida pelo artigo 4º da Portaria nº 02/2015-PGM, e considerando, ademais, o disposto pelo artigo 7º da Portaria nº 16/2014-PGM, autorizo a formalização de acordo para pagamento do montante de R$ 21.565,08 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), válido para o mês de janeiro/2016 conforme fls. 487 e que deverá ser atualizado até a data da efetivação da avença, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mês a mês de acordo com a variação do IPCA e, no caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, acrescidas de juros mensais de 1% a partir do mês da assinatura do acordo até efetivos pagamentos.

2013-0.124.810-6 - ACIMPE - Rito ordinário. Sucumbência. Trânsito em julgado. Inviabilidade de prosseguimento da execução. Pedido de inclusão do débito de R$ 664,15 no rol das cobranças inviáveis. À vista das manifestações da 1ª Procuradoria que adoto (fls. 145/146), AUTORIZO, com fulcro nos artigos 48, IV e 50, II, do Decreto 27.321/88, e Portaria 01/15/DEMAP-G, a inclusão do débito de R$ 664,15 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) no rol das cobranças inviáveis, requerendo à PMSP a extinção do feito.

2005-0.174.282-0 - IRENE DE O. FREITAS - Ação de Interdito Proibitório. Sucumbência. Trânsito em julgado. Honorários Advocatícios. Inviabilidade do prosseguimento da execução. Pedido de inclusão do débito de 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos) no rol das cobranças inviáveis. À vista da manifestação da 2ª Subprocuradoria que adoto (fls. 214/215), AUTORIZO, com fulcro nos artigos 48, IV e 50, II, do Decreto 27.321/88, e Portaria 01/15/DEMAP-G, a inclusão do débito de R$ 12,68 (Doze reais e sessenta e oito centavos) no rol das cobranças inviáveis, requerendo à PMSP a extinção do feito.

DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-049

DEPARTAMENTO DO USO DO SOLO
ENDERECO:
PROCESSOS DA UNIDADE SMDU/DEUSO-G
2015-0.300.593-0 RM RODRIGUES & MACEDO SACOLAO LTDA
DOCUMENTAL
EM VISTA DO NAO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE PUBLICADO EM 28/02/20 16 POR ESSE DEPARTAMENTO E NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO NO PRESENTE. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-049

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE
ENDERECO: RUA SANTA ISABEL, 181
PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/GVISAM/ST
2013-0.228.655-9 CONTAX S.A
DOCUMENTAL
EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NA R. BATALHA DO PIRAJA, 155 - LA PA, SP/SP ARQUIVE-SE

PROCESSO: 2016-0.047.857-0

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA E CIENTÍFICA
AUTORIZAÇÃO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
DESPACHO DO SECRETÁRIO

I - À vista do contido no presente processo administrativo, em especial pelo aceite da Coordenadora de Saúde da Coordenadoria Regional de Saude Sudeste às fls 132, da manifestação da Assessoria Jurídica às folhas 134 e 135 e da Gerência de Estágios às folhas 136 e pela competência a mim conferida, com fundamento no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Portaria nº 595/15-SMS.G, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica - TCTDC entre a **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE** e a **UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI mantida pela ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.596.408/0001-25, visando a realização de estágio obrigatório não remunerado, para os alunos do curso de **BACHARELADO EM NATUROLOGIA**, pelo período de 5 (cinco) anos, com início no primeiro dia útil do exercício de 2016.

II - No ano de 2016 será desenvolvido nas unidades: AMA/UBS Integral Vila Guarani e UBS Belenzinho - Marcus Wolosker de acordo com o cronograma e plano de estágio estabelecido.

III - Fica a Instituição de Ensino obrigada a manter atualizada a sua regularidade fiscal durante toda vigência do TCTDC além de renovar a apólice de seguro coletivo quando de seu vencimento, sob pena de rescisão do ajuste.

IV – Cabe à unidade que administra os estágios a conferência da regularidade fiscal da Instituição de Ensino na assinatura do respectivo Termo.

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CFO

DESPACHOS DA COORDENADORA
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

2016-0.001.580-4 - CRS Sudeste - Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10.10.301.300 3.4.125.3.3.90.48.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12.871/2013, c/c Lei Municipal 16.011/2014, referente ao Programa Mais Médicos complemento do mês de março/16 no valor estimado de R$ 6.460,00 das médicas Andrea de Toledo Medeiros e Fernanda Marques.

2016-0.002.383-1 – CRS Centro – Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10.10.301.300 3.4.125.3.3.90.48.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12.871/2013, c/c Lei Municipal 16.011/2014, referente ao Programa Mais Médicos complemento do mês de março/16 no valor estimado de R$ 3.230,00 do médico Fernando Costa de Carvalho Cosentino.

2016-0.000.741-0 - À vista do constante deste processo, AUTORIZO o pagamento de ajuda de custo referente ao mês de março/16, aos Agentes de Prevenção, nos termos das metas e ações acordadas com o Ministério da Saúde, no documento "Política de Financiamento das Ações de HIV/AIDS e outras DST Transferência Fundo a Fundo", no valor de R$ 119.000,00 onerando-se a dotação 84.10.10.304.3003.4133.3390.3600.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), no prazo de 03 dias uteis a contar da data desta publicação à Av. Deputado Emilio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha - Seção Técnica de Contabilidade, das 09:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, a fim de retirar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, mediante apresentação do(s) seguinte(s) documento(s): CND(INSS) e CRF(FGTS), sob pena das sanções legais cabíveis.

PROC	N.E.	EMPRESA
6018.2016.0000.404-5	37931	Arbimar Importadora Ltda EPP
6018.2016.0000.517-9	38039	Biac Farmacêutica S.A
6018.2016.0001.342-7	38142	CREMER S.A
6018.2016.0000.529-9	38158	Cristalia Produtos Químicos Farm Ltda
6018.2016.0000.518-6	37946	Cristalia Produtos Químicos Farm Ltda
6018.2016.0000.954-3	38004	Cristalia Produtos Químicos FARM Ltda
6018.2016.0000.892-0	37991	G med Confecções Hospitalares Ltda EPP
6018.2015.0000.484-1	37968	Webmed Soluções em saúde Ltda
6018.2016.0000.914-4	37905	Prati Donaduzzi & Cia Ltda
6018.2016.0000.278-6	37907	Prati Donaduzzi & Cia Ltda
6018.2016.0000.934-9	38259	Sulamed Dist de Medic e Prod p/Saude Ltda

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

PORTARIA N.º 14/2016 – CRS-SUDESTE

Drª. KARINA BARROS CALIFE BATISTA, Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei 13.325 de 08 de Fevereiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde e,

Considerando o disposto no Artigo 6 do Decreto 44.658 de Abril de 2004, que regulamenta a Lei 13.325, de Fevereiro de 2002.

RESOLVE

I – **HOMOLOGAR** a deliberação do pleno do Conselho Gestor da STS Penha realizado no dia **14 de março de 2016**, referente à prorrogação do mandato deste Conselho **até 12 de junho de 2016**, à fim de encaminhar o processo eleitoral.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

Processo nº. 2016-0.041.023-1 – À vista do noticiado no presente administrativo, com fundamento nos artigos 19 e 20, inciso I do Decreto nº 53.484/12, e, nos termos da competência delegada pela Portaria de SF 162/12, alterada pela Portaria 175/2012/5 – SMS.G e do artigo 4 do Decreto 56.724/15, AUTORIZO a baixa patrimonial e contábil dos bens discriminados em fl. 13 pertencentes a setores da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

DESPACHOS DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUDESTE

ADIANTAMENTOS APROVADOS PELO TITULAR DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de adiantamento abaixo relacionados.

ADIANTAMENTO – BANCÁRIO (Incisos I, II, III do art. [illegible] da Lei 10.513/88)

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
[illegible]	[illegible]	FEVEREIRO/16	R$ 500,00

ADIANTAMENTO – ESPECIAL (Incisos IV do art. 2º da Lei 10.513/88)

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
2015-0.329.408-1	NATHALIA DOS SANTOS SOUZA GALVÃO	JANEIRO/16	R$ 2.000,00
2016-0.014.542-2	MARINA RODRIGUES OTERO	FEVEREIRO/16	R$ 1.000,00
2016-0.019.952-2	NATHALIA DOS SANTOS SOUZA GALVÃO	FEVEREIRO/16	R$ 2.000,00
2016-0.008.673-5	[illegible]	FEVEREIRO/16	R$ 2.000,00

Jad Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042[illegible]

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

PROCESSO 2016-0.029.200-0

Assessoria Jurídica/Coordenadoria Regional de Saúde Sul/Gabinete

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS nº 003/2016/CRSS

Extrato do Termo de Doação sem Encargos nº 003/2016/CRSS. Processo Administrativo 2016-0.029.200-0. Donatária Coordenadoria Regional de Saúde Sul/SMS. Doador: Sra. Sylvie Janine Michele Girard Toquetti. Objeto do Termo: doação sem quaisquer ônus ou encargos de 1 ar condicionado Split, marca LG, 12.000 BTU's, com valor total de R$ 1.437,60 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

PORTARIA 19/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e **RESOLVE**

INCLUIR/EXCLUIR os seguintes servidores da Comissão de Recebimento de Materiais do HMAZ,constituída pela Portaria nº 55/2012, publicada em DO de 27/10/2012 pag 18.

I - EXCLUIR
Celso Juventino Junior RF 40024213
Valéria George Garcia RF 60018384
II - INCLUIR
Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617
Joice Erminia Pereira dos Santos RF 40020913
Samira Lopes Trajai Said RF 50510242

III - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 20/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e **RESOLVE**

I - ALTERAR a Comissão de Núcleo de segurança do paciente do HMAZ, instituída através da Portaria nº 29/2015 – Diretoria Técnica - HMAZ, ficando sua composição conforme relacionado abaixo.

Coordenador
Marco Aurelio Almeira Altieri RF 4057834882
Membros
Diretor Administrativo: Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617
Diretoria Clínica: Masami Sato RF 63260301
SCIH: Marcia Regina Prado Parro RF 40018103
Farmácia: Edna Tiyomi Uemura RF 4054747905
Enfermagem: Edson Donizete Soares RF 4000196003
Educação Continuada: Andressa Leone RF 60015589
Coordenadora de UATA: Sara Michele Brandão Matsuo RF 40017023
Divisão de Cirurgia: Paulo Bearssi RF 4061358381

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 21/2016 HMAZ

O Diretor do Hospital Municipal DR. Alexandre Zaio, Dr. Nahor Pedroso Filho, no uso de suas atribuições legais e **RESOLVE**

I - ALTERAR a Comissão de Recebimento de Resíduos do HMAZ, instituída através da Portaria nº 30/2015 – Diretoria Técnica - HMAZ, ficando sua composição conforme relacionado abaixo.

PRESIDENTE
Marcia Regina Prado Parro RF 40018193 - Enfermeira SCIH
SECRETÁRIA
Sandra Terezinha de Brito RF 4055773900 - AGPP
MEMBROS
Adalberto Tadokoro RF 4061364904 - Comissão de Biossegurança
Esther Alice Hakue Kitahara RF 60032617 - Diretor Administrativo
Masami Sato RF 63260301 - Diretor Clínico
Robert Fabian Crespo Rosas RF 40017093 - Médico Infectologista
Rosa Akahoshi RF 4061763700 - Médica Radiologista
Edson Donizete Soares RF 4000196003 - Diretor de Enfermagem
Maria Izabel Meneses Vicente RF 40019763 - Nutricionista
Edna Tiyomi Uemura RF 4054747905 - Farmacêutica
Alessandra Lúcia da Silva Medeiros RF 60031507 - Enfermeira SESMT
Eric Celeghini RF 40020591 - CIPA HMAZ
Jessica dos Santos Sanches CRF 75515 - COLSAN
Fernanda Ramos Martins RG 302427351 - Enfermeira AMA/ZAIO
Michele Caroline H. Calil RG 436211439 - Enfermeira G4S
Marco Aurelio A. Altieri RF 4057834882 - Coordenador de Qualidade
Juntor Cicero Moraes RF 60022302 - Técnico de Segurança do Trabalho

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2016-0.044.670-8 – Pregão Eletrônico nº 73/SFMSP/14 - Contrato nº 012/SFMSP/2016. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agencias e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo. **EMPRESA: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. VIGÊNCIA:** Prazo de vigência será a partir da Ordem de Início até 30 de junho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2016

2015-0.344.101-2 – Sindicância - DESPACHO À vista da manifestação da Comissão Permanente de Sindicância – CPS nº 2 AUTORIZO a prorrogação do prazo para encerramento dos trabalhos, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 22/03/2016.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

DEFERIDO o pedido formulado pelo munícipe

NOME	RG	PROCESSO
Meuri Bueno Barrioli	13.556.156	2015-0.340.162-2

INDEFERIDO o pedido formulado pelo munícipe por falta de amparo legal Da presente decisão caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias:

Andréia Tereza Bertiati	7.510.455-6	2016-0.052.197-6

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Construção de Túmulo – EXPEÇAM-SE os Alvarás de Licença e Conservação

2015-4.185.419-0	Maria Luiza Salles Marcondes de Moura

Translado - **DEFERIDOS**

[illegible]	José Carlos Vergara
2015-[illegible]	Antonio Carlos de Toledo
[illegible]	Edna Gadig Antunes
2016-4.004.628-6	Tânia Fernandes da Silva
2016-[illegible]	Djalma Alves Ferreira
2016-[illegible]	Sebastiana Fernandes Sáreng de Lima
2016-4.006.746-[illegible]	Fabiana Franco Pinto

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

ExumaçõesAutorizadas

2014-0.270.400-0	João Abel da Silva e Outros
2016-0.048.880-0	Maria Merli Raptopoulos Pinto
2016-0.050.890-7	Lozanira Maria da Conceição Sobrinha
2016-0.049.362-5	Diroru Tanaharu Matsubayashi
2016-0.047.826-0	Candida dos Reis Silva
2016-0.048.604-1	Rosa Maruco Ribeiro Cidrão e Outros
2016-0.049.757-4	Roberto dos Santos Bento
2016-0.044.914-6	Magali de Arruda
2016-0.044.919-7	Wanda Jadartis Nagadch
2016-0.003.343-8	Francisca de Melo Vasconcelos
2016-0.044.815-8	Gisene de Almeida
2016-0.045.116-7	Yogi Nagaichi
2016-0.024.927-1	Francisco Jose Szabo
2015-0.278.764-0	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.782-9	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.300.214-0	Rosa Mariano Frascino Bittar
2015-0.326.473-0	Raul Sanchez Lemes e outros
2016-0.035.015-0	Jorge Estefan Neto
2015-0.311.421-6	Amelia Luiza dos Santos Nunes
2016-0.047.995-9	Maria Helena de Andrade Kanamaru
2015-0.338.835-9	Gisele Aparecida Piologo da Silva
2015-0.332.442-3	Lucy Maro Mota S.B. Bencardin e Outros
2015-0.301.357-6	Alfredo Madureira Neto
2016-0.048.371-9	Ana Maria das Neves Marcos Camões
2016-0.054.795-2	Minako Ipe Ipima
2016-0.047.243-1	Sueli Maria Villa Nascimento
2015-0.252.054-7	Lourdes Cortez de Oliveira
2015-0.316.329-2	Onesimo Carvalho Coutinho
2015-0.342.162-3	Andreza Demétrio Esposito
2015-0.329.159-7	Magali Cristina Eufrazio e Outros
2015-0.278.676-8	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.793-4	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.278.479-0	Associação Cemitério dos Protestantes
2015-0.313.830-1	Giuseppe Iotana e Outros
2016-0.051.024-4	Marlene de Almeida Freitas Sbrezo
2016-0.050.834-7	João de Albuquerque Gomes
2016-0.050.637-9	Cleuza de Oliveira Chiavelli
2016-0.048.586-0	Antonio João Rubio
2016-0.050.964-5	Pedro Pitel e Outros
2015-0.141.471-9	Camilla Vicente
2015-0.272.058-0	Carlos Alberto Cardoso
2015-0.301.047-0	Walter Mauro Vaquero
2015-0.237.079-0	Ivanilda Lopes Carlos
2015-0.324.423-3	Adelaide Santa Moreira
2015-0.141.052-7	João Alberto Falcão e Outros
2015-0.325.423-3	Antonio Eugeni da Silva
2015-0.329.279-3	Paulo Roberto dos Santos
2015-0.313.715-1	Alfredo Maretta e Outros
2015-0.322.139-0	Aparecida Santos Helfstein Machado
2014-0.166.153-6	Associação Cemitério dos Protestantes
2016-0.042.359-7	Aline Penha Pinto
2016-0.044.186-2	Aparecida Ribeiro Silva
2015-0.343.303-6	Orades Antero de Jesus

Republicada por ter saído com incorreções no DOC de 18.03.2016,contudo está convalidada os termos da Ordem Interna nº 04/FM 3/2015 e seus anexos, referente ao uso do Carrinho Elétrico, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 04 de dezembro de 2015 - páginas 30 e 31.

ORDEM INTERNA Nº 01/FM 3/2016

O Diretor do Departamento Técnico de Cemitérios, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo V, da Resolução nº 08 de outubro de 1976 e por força do Decreto nº 33.930 de 13 de janeiro de 1994, resolve

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Trabalho, referente a obrigatoriedade de Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho para as atividades inerentes à Cemitérios

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NR 01, item 1.7, alínea "b", conforme Portaria nº 84 de 04.03.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que a Ordem de Serviço é obrigatória, a NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Lei nº 6514 de 22.12.1977, Portaria nº 3214 de 08/06/1978) bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI'S, NR-17 - Ergonomia e nos termos do Ato Municipal nº 326 de 21.03.1932, Decreto Municipal 15708 de 20.02.1979, a Resolução SS 28 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo de 25.03.2013,

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 13174/2001 combinado com a alínea "f" do inciso III, da Portaria nº 372/02-SGP,

DETERMINO

1º) O preenchimento das Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho – Ordem de Serviço serão obrigatórios, conforme o modelo "Anexo 1" = Ordem de Serviço - Acesso ao Ossário/Translado, "Anexo 2" - Ordem de Serviço de Sepultamento e "Anexo 3" Ordem de Serviço Exumação,

2º) Observados os casos de disposição à riscos laborais, e de responsabilidade do Administrador de Cemitérios ou responsável, o preenchimento das Ordens de Serviços "Anexo 1" = Ordem de Serviço - Acesso ao Ossário/Translado; "Anexo 2" - Ordem de Serviço de Sepultamento e "Anexo 3" Ordem de Serviço Exumação, com o objetivo de padronizar os procedimentos cemitériais concernentes com as normativas de Segurança e Saúde do Trabalho,

3º) As Ordens de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho que trata a presente, não substitui o preenchimento das Ordens de Serviços existentes nos Cemitérios Municipais;

4º) Por fim, o não cumprimento da presente Ordem Interna implicará em sanções previstas na Lei Municipal nº 8989/79.

CUMPRA-SE

imprensaoficial — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 22 de março de 2016 às 04:05:44

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Papel para informação rubricado como folha nº 334
do processo nº 2016 - 0.044.670 - 8, em 28/03/2016 (a) Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304202

A
FM 3
SENHOR DIRETOR

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, solicitando observar 'CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO', bem como para que seja cumprido o determinado no Artigo 8º capitulo II, do Decreto nº 44279/2003, onde o mesmo deverá permanecer custodiado na unidade fiscalizadora até o termino do contrato.

Lindalva A. A. Dick
Divisão Administrativa
Diretora – FM 22

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CONTRATO Nº: 63/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000276-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – BOTINA DE SEGURANÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/SFMSP/16

VALOR: R$ 34.497,30 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1.146/16

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor **FULVIO GIANNELLA JUNIOR,** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES E CALÇADOS LTDA** , inscrita no C.N.P.J. nº 10.531.345/0001-25, com sede na Rua Cristo Operário, 44, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02.053-002, telefone (11) 2218-1607, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ALESSANDRA OLIVEIRA DE CAMPOS**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc 1629287 e da proposta comercial inserta doc. 1806718 do processo nº 6410.2016/0000276-0, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) – botina de segurança, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
4	Botina de segurança	885 pares	R$ 38,98	R$ 34.497,30

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e nas condições descritas no Termo de Referência – **ANEXO I**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.33903000.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1.146/16, no valor de R$ 8.614,58 (oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 34.497,30 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais, trinta centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.724,87 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais, oitenta e sete centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por caução em dinheiro – guia de arrecadação nº 00/009439 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.2.1 Em caso de insuficiência será a CONTRATADA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.3 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

13.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.3.1.1 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.4 O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.3.

13.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 39/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR

ALESSANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS

PUBL... NO DIA... IAL
03/01/17
(a) 28/14

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

133

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 68/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000280-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CRPS CONSTRUÇÕES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, TELEFÔNICAS, CABEAMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS, PINTURA, SERRALHERIA, SOLDAGEM, ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, FORROS E VIDRARIA, E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PEQUENOS REPAROS EM TODA ESTRUTURA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS CEMITÉRIOS, AS AGÊNCIAS, O CREMATÓRIO E OUTRAS INSTALAÇÕES ADMINISTRADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/SFMSP/2016

VALOR: R$ 270.010,44

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor(a) **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRPS CONSTRUÇÕES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.706.978/0001-12, com sede na Rua Constelação do Escudo, 313 Jardim Campinas, São Paulo-SP, tel. (11) 5527-1451, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCOS TADEU AMORIM**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documentos SEI nº 1749234 e da proposta comercial inserta doc. SEI 1632245 do processo nº 6410.2016/0000280-9 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção de obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), pequenos reparos em toda estrutura do Serviço Funerário do Município de São Paulo, abrangendo os Cemitérios, as Agências, o Crematório e outras instalações administrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com as

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, conforme quadro abaixo, extraído do despacho DOC nº 1707864.

CRPS CONSTRUÇOES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 07.706.978/000112

Lote 02 SERRALHERIA Desconto ofertado: 44,71% Valor mensal estimado: R$ 15.828,48 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) Valor anual estimado: R$ 189.941,76 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)
Lote 05 MARCENARIA Desconto ofertado: 13,07% Valor mensal estimado: R$ 6.672,39 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) Valor anual estimado: R$ 80.068,68 (oitenta mil sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 270.010,44 (duzentos e setenta mil, dez reais, quarenta e quatro centavos), considerando o percentual de desconto de 44,71% e 13,07% obtidos para os serviços de serralheria e marcenaria, respectivamente, após a realização do pregão.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1162/16, no valor de R$ 14.250,55 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta e cinco centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em função do parâmetro utilizado como critério de preço para contratação (Tabela EDIF) ser regularmente atualizado de acordo com o acúmulo da inflação e da variação de preços, não haverá reajuste dos preços para o contrato a ser firmado.

6.2. Na mesma esteira, as questões de custos estão atreladas ao item anterior, uma vez que a tabela EDIF é também entendida uma planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão indicados pela Seção Técnica de Manutenção.

12.2 O Gestor do contrato será o chefe da Seção Técnica de Manutenção.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 16.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 29/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 29 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR

MARCOS TADEU AMORIM
Marcos Tadeu Amorim
RG 25.744.114-1

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
31/12/16
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 68/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000280-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CRPS CONSTRUÇÕES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, TELEFÔNICAS, CABEAMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS, PINTURA, SERRALHERIA, SOLDAGEM, ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, FORROS E VIDRARIA, E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PEQUENOS REPAROS EM TODA ESTRUTURA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS CEMITÉRIOS, AS AGÊNCIAS, O CREMATÓRIO E OUTRAS INSTALAÇÕES ADMINISTRADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/SFMSP/2016

VALOR: R$ 270.010,44

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor(a) **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRPS CONSTRUÇÕES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.706.978/0001-12, com sede na Rua Constelação do Escudo, 313 Jardim Campinas, São Paulo-SP, tel. (11) 5527-1451, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCOS TADEU AMORIM**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documentos SEI nº 1749234 e da proposta comercial inserta doc. SEI 1632245 do processo nº 6410.2016/0000280-9 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção de obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), pequenos reparos em toda estrutura do Serviço Funerário do Município de São Paulo, abrangendo os Cemitérios, as Agências, o Crematório e outras instalações administrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com as

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, conforme quadro abaixo, extraído do despacho DOC n° 1707864.

CRPS CONSTRUÇOES, EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME, CNPJ n° 07.706.978/000112

Lote 02 SERRALHERIA Desconto ofertado: 44,71% Valor mensal estimado: R$ 15.828,48 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) Valor anual estimado: R$ 189.941,76 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)
Lote 05 MARCENARIA Desconto ofertado: 13,07% Valor mensal estimado: R$ 6.672,39 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) Valor anual estimado: R$ 80.068,68 (oitenta mil sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 270.010,44 (duzentos e setenta mil, dez reais, quarenta e quatro centavos), considerando o percentual de desconto de 44,71% e 13,07% obtidos para os serviços de serralheria e marcenaria, respectivamente, após a realização do pregão.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1162/16, no valor de R$ 14.250,55 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta e cinco centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em função do parâmetro utilizado como critério de preço para contratação (Tabela EDIF) ser regularmente atualizado de acordo com o acúmulo da inflação e da variação de preços, não haverá reajuste dos preços para o contrato a ser firmado.

6.2. Na mesma esteira, as questões de custos estão atreladas ao item anterior, uma vez que a tabela EDIF é também entendida uma planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão indicados pela Seção Técnica de Manutenção.

12.2 O Gestor do contrato será o chefe da Seção Técnica de Manutenção.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 16.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 29/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 29 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR

MARCOS TADEU AMORIM
Marcos Tadeu Amorim
RG 25.744.114-1

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
31/12/16
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 69/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000273-6

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ATIC – TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, TELEFÔNICAS, CABEAMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS, PINTURA, SERRALHERIA, SOLDAGEM, ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, FORROS E VIDRARIA, E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PEQUENOS REPAROS EM TODA ESTRUTURA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS CEMITÉRIOS, AS AGÊNCIAS, O CREMATÓRIO E OUTRAS INSTALAÇÕES ADMINISTRADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/SFMSP/2016

VALOR: R$ 494.753,52

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente Substituto Senhor(a) **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.118.244/0001-73, com sede na Rua Auriverde, 1057 Vila Carioca, São Paulo-SP, tel. (11) 2925-5265, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ROBERTO CARLOS CICERO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documentos SEI nº 1749536 e da proposta comercial inserta doc. SEI 1622487 do processo nº 6410.2016/0000273-6 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção de obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), pequenos reparos em toda estrutura do Serviço Funerário do Município de São Paulo, abrangendo os Cemitérios, as Agências, o Crematório e outras instalações administrados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com as

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, conforme quadro abaixo, extraído do despacho DOC n° 1749536.

ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA – EPP, CNPJ nº 00.118.244/000173

Lote 07 ELÉTRICA Desconto ofertado: 46,61% Valor mensal estimado: R$ 41.229,46 (quarenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) Valor anual estimado: R$ 494.753,52 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 494.753,52 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e dois centavos), considerando o percentual de desconto de 46,61% obtido para os serviços de elétrica, após a realização do pregão.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1164/16, no valor de R$ 26.111,99 (vinte e seis mil,cento e onze reais, noventa e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em função do parâmetro utilizado como critério de preço para contratação (Tabela EDIF) ser regularmente atualizado de acordo com o acúmulo da inflação e da variação de preços, não haverá reajuste dos preços para o contrato a ser firmado.

6.2. Na mesma esteira, as questões de custos estão atreladas ao item anterior, uma vez que a tabela EDIF é também entendida uma planilha de custos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATANTE** se compromete a:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 29/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste, a **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão indicados pela Seção Técnica de Manutenção.

12.2 O Gestor do contrato será o chefe da Seção Técnica de Manutenção.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação, nos termos da Portaria SF 122/2009.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 16.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 29/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 29 de dezembro de 2016.

FULVIO GIANNELLA JUNIOR

ROBERTO CARLOS CICERO

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
31/12/16
(A) 29

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 23C do proc. nº 2015 0238954 de 13°
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

TERMO DE CONTRATO Nº: 39/SFMSP/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.238.954-8
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPACT CAR COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS - EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 58 (CINQUENTA E OITO) VEÍCULOS ELÉTRICOS POR 12 (DOZE) MESES, ADAPTADOS PARA TRANSPORTES DE PESSOAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE, IDOSOS, OBESOS E COM ALGUMA MOBILIDADE REDUZIDA; VEÍCULOS ELÉTRICOS ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE URNAS MORTUÁRIAS E VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS, FERRAMENTAS E ENTULHOS PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 54/SFMSP/2015
VALOR: R$ 1.851.600,00
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPACT CAR COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.860.214/0001-91, com sede na Rua Javorau, 150, Freguesia do Ó, São Paulo-SP CEP 02732-000, tel. (11) 3037-7123, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ROSENILDA ALVES DIAS**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 200/201 e da proposta comercial inserta às fls. 191/192 do processo nº 2015-0.238.954-8 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa para locação de 58 (cinquenta e oito) veículos elétricos por 12 (doze) meses, adaptados para transportes de pessoas com problemas de saúde, idosos, obesos e com alguma mobilidade reduzida; veículos elétricos adaptados para transporte de urnas mortuárias e veículos elétricos para transporte de cargas, ferramentas e entulhos provenientes de exumação, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 54/SFMSP/2015 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 54/SFMSP/2015 que precedeu este ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 231 do proc. nº 2015 0 23 59 8 6 1 8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 232 do proc.
nº 2015 0238 0454 8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 1.851.600,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 564/16, no valor de R$ 925.800,00 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"),

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 233 do pro
nº 2150235961-5
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 234 do Proc. nº 2015-0-33 Desp 5
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 235 do proc.
nº 2015.0.235.7.8/1 de 1 8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 236 do proc. nº 2015-0225756-5
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 202971

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 237 do proc.
nº 2015 0 23 5 7365 de 15
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão os (a) administradores (a) de Cemitérios e do Crematório

12.2 Gestor do contrato será indicada pelo Diretor de Departamento Técnico de Cemitério.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 238 do proc.
nº 2015 0233 / 43
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 202971

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 54/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo 28 de junho de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

01 07 16
PS 88

ROSENILDA ALVES DIAS
CONTRATADA

02 07 16
PS 72

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2014

PROCESSO Nº 2014-0.188.480-2

OBJETO: GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de gás canalizado, as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, Brás, inscrita no CNPJ sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e, de outro lado, o(a) Serviço Funerário do Município de São Paulo, doravante **CONTRATANTE**, situado no Município de São Paulo, SP, na Rua da Consolação, 247 , 6º andar, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, tem entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a vender e a entregar, e o CONTRATANTE a comprar e a consumir, o gás natural canalizado, de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento situado na Rua Francisco Falconi, 437, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.1. Para fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão da rede equivalente a 55 PSIG e da pressão interna do CONTRATANTE equivalente a 250 MMCA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela CONTRATADA, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 está estimado em 50.000 m^3/mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à tarifa teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Comissão de Agência Reguladora de Saneamento e Energia

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

do Estado de São Paulo (ARSESP), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o CONTRATANTE está situado na classe tarifária 7 do SEGMENTO COMERCIAL do Deliberação ARSESP nº 496/2014.

3.2. O valor da tarifa teto será de R$ 1,919475 por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pela Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP. A tarifa é calculada por meio a seguinte fórmula Tarifa Teto = F + (VMC X V)/VMC, onde:

F = Valor do termo Fixo referente ao Volume Contratado.

VCM = Volume mensal Contratado conforme Cláusula 2.1.

V = Valor do termo variável referente ao volume contratado

3.3. Durante o prazo de 36 meses, contados da data de início de consumo, será concedido um desconto de R$ 0,599475 sobre a tarifa teto acima fixada com PIS e COFINS e sem ICMS sendo que o desconto absoluto poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de instrumento aditivo a este contrato.

3.4. Após expirado o período de desconto constante na Cláusula 3.3 acima, o preço do contrato corresponderá ao valor da Tarifa teto então vigente, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP.

3.5. Por ocasião da Revisão Tarifária ~~Quinzenal,~~ Quinquenal o desconto previsto acima será ajustado automaticamente para preservar a margem efetiva da COMGÁS, inicialmente contratada, corrigida pelo IGP-M/FGV desde a data de publicação da deliberação ARSESP acima referida.

3.6. O desconto concedido será automaticamente revogado, quando o CONTRATANTE não efetuar pagamento de qualquer fatura até data de vencimento, por duas vezes consecutivas. O desconto será retomado automaticamente quando o CONTRATANTE pagar uma fatura de consumo até a data de seu vencimento e desde que não tenha nenhuma conta em aberto. A perda e a retomada do desconto ocorrerão por ocasião da emissão da primeira fatura subsequente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

3.7. O valor a ser cobrado do CONTRATANTE é decorrente do volume efetivamente consumido.

3.8. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, mas que já existam ou venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da CONTRATADA, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao CONTRATANTE, desde que autorizados pela ARSESP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1 O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 40 dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao CONTRATANTE com, no mínimo, de 15 dias de antecedência à data do vencimento.

4.2 . A medição do GÁS fornecido ao CONTRATANTE será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da CONTRATADA (CRM).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à CONTRATADA, sempre que o desejar e solicitar o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO inicia com a sua assinatura e vigorará pelo **prazo de 36 meses**, a contar da data do Início do fornecimento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser assinado pelas partes, observado o prazo limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

Fls.
Proc. 2014.0.188480.
Lindalva

5.2. O primeiro fornecimento de GÁS será efetuado quando a CONTRATADA estiver apta a entregá-lo e o CONTRATANTE a consumi-lo, o que está previsto para ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilização o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2. deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgão públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a CONTRATADA.

6.1.1. Prover a rede de distribuição, o ramal de serviços destinados ao fornecimento de GÁS e, se necessário, o CRM, até a entrada da rede interna do CONTRATANTE, no valor de **R$ 72.961,50 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

6.1.2. Prestar a contento o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do CONTRATO de Concessão e da legislação pertinente.

6.1.3. Executar a rede interna e abrigo devido para Conjunto de Regulagem (se necessário) e Medição e adequar a instalação do(s) equipamento(s) ao uso do GÁS, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigência, no valor de **R$ 51.301,22 (cinquenta e um mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos).**

6.1.4. Realizara conversão de equipamento(s) que originalmente utilize(m) GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), desde que tecnicamente possível, no valor de **R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais).**

6.2. Caso, após a execução pela CONTRATADA do orçamento para a execução dos serviços indicados na Cláusula 6.1., verifique que ao valor acima estimado é insuficiente para a viabilização econômico financeira do projeto, a CONTRATADA se reserva ao direito de cancelar justificadamente o presente contrato, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o gás, objeto do presente contrato, em total observância ao disposto no Contrato de Concessão e na Portaria 160 da ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo), sob pena de incorrer nas Penalidades previstas nas referidas regulamentações.

6.4 O custo total da instalação do gás natural fica a cargo da CONTRATADA, conforme proposta apresentada pela mesma constante do processo administrativo do Serviço Funerário do Município de São Paulo n° 2014-0.188.480-2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

7.1.1. Iniciar o consumo estimativo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.do CONTRATO

7.1.2. Proteger as instalações da CONTRATADA, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.3. Permitir o acesso de prepostos da CONTRATADA , a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.3.1. Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá arcar com os eventuais custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.3.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer avaria ou defeito constatado pelo CONTRATANTE que venha a ocorrer no CRM.

7.1.4. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.5. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.6.Comunicar à CONTRATADA sempre que o CONTRATANTE sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará à CONTRATADA o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE , nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o CONTRATANTE da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados "pro rata die", que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do CONTRATANTE requerer a religação ou novo fornecimento à CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a pagar uma indenização à CONTRATADA, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessários ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do CONTRATANTE durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1.

8.2.2. Descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2. será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

Vi -= INV x (1 – Vec / (Vmc x Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1).

Sendo:

Vi= Valor da Indenização;

INV = Investimento feito pela CONTRATADA **R$ 182.962,72 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo indice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo CONTRATANTE;

Vec – Volume total efetivamente consumido pelo CONTRATANTE durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2.;

Vmc = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão, Portaria 160 da ARSESP e demais normas pertinentes, responsabilizando-se pelo descumprimento de quaisquer disposições estabelecidas no presente CONTRATO, assim como todos os prejuízos que comprovadamente der causa.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das partes; e

9.1.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da CONTRATADA, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15(quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a CONTRATADA, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o CONTRATANTE deverá atender o pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da CONTRATADA para efetuar o corte. Caso o CONTRATANTE, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à CONTRATADA o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2. A CONTRATADA terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30(trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Quaisquer alterações das condições estabelecidas no presente CONTRATO só passarão a vigorar após assinatura do respectivo aditivo contratual pelos representantes legais das partes.

10.4. Integram o presente contrato: a Portaria CSPE – 160 de 20/12/2001, o Contrato de Concessão nº CSPE/01/99 e Proposta Comercial da CONTRATADA, emitida em 14/04/2014 e revisada em 10/10/2014.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
S.F.M.S.P

Fls. 294
Proc. 2014.0.155.548-2
Lindalva A. S. Dick
RF 174371

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO

MARIA JULIA SATURNINO SILVA

ENIO FARINA

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RG: 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
RG:. 12.319.418-6

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
15/11/14
Lindalva A. S. Dick
RF 174371

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CONTRATO Nº: 65/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000278-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - PROTETOR SOLAR COM REPELENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/SFMSP/16

VALOR: R$ 22.439,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXXX

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhora **MAISA ROSA ALVES,** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** , inscrita no C.N.P.J. nº 09.601.610/0001-15, com sede na Avenida Padre Leo Lunders nº 1673, Vila Guilhermina, Pirassununga/SP, CEP 13.634-200, telefone (19) 3562-6343, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **FÚLVIA SIMÃO ISTILLI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc 1629748 e da proposta comercial inserta doc. 1629748 do processo nº 6410.2016/0000278-7, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) – protetor solar com repelente, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
21	Protetor solar com repelente	84	R$ 267,14	R$ 22.439,76

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e nas condições descritas no Termo de Referência – **ANEXO I**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXX, no valor de R$ XXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 22.439,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.121,99 (um mil, cento e vinte e um reais, noventa e nove centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por caução em cheque – guia de arrecadação nº 00/009471 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.2.1 Em caso de insuficiência será a CONTRATADA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.3 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

13.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.3.1.1 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.4 O reforço e/ou a regularização da garantia - excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.3.

13.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 39/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de janeiro de 2017.

MAISA ROSA ALVES

FÚLVIA SIMÃO ISTILLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
17 / 01 / 17
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

20150159901-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3942/2

TERMO CONTRATO Nº: 51/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.159.901-8
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: QUALI SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS FRIAS EM CORPOS FENECIDOS E CÂMARAS FRIAS PARA FLORES DO SFMSP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/SFMSP/2015
VALOR: R$ 28.560,00
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.8.852.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.30.00.06, 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.30.00.06
NOTA DE EMPENHO: 483, 484, 485 e 486/2015

Pelo presente, de um lado, **o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5º e 6º andares - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Superintendente, Senhor(a) **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **QUALI SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.107.088/0001-69, com sede na Av. Pedro Bueno, 429 – JD Aeroporto – Cep:. 04342-010 – São Paulo/SP, tel. (11)2276-8751 - 5594-4449, e-mail:. contato@qualiarcondicionado.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ROGÉRIA JOSETE JACUBOSKI PADILLA**, portadora do RG nº 6.690.298 e inscrita no CPF sob o nº 525.385.758-34 conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 236 do processo nº 2015-0.159.901-8 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS FRIAS PARA CORPOS FENECIDOS E CÂMARAS FRIAS PARA FLORES DO SFMSP**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 32/SFMSP/2015 e

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 269

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Item 1 do Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Especificações Técnicas, do Edital de Pregão nº 32/SFMSP/2015 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através da Seção Técnica de Manutenção, subordinada à FM 03 – Departamento de Cemitérios.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 265

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 324202

164

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total global da presente contratação é de R$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 483/15, no valor de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), 484/15, valor de R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), 485/15 valor de R$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais), 486/15 valor de R$ 1.904,00 (hum mil novecentos e quatro reais), onerando as dotações orçamentárias nº 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.30.00.06 e nº 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.30.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 277

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 267

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de [illegible] 95 3942/2

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 268

20150159901-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar às penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº ~~270~~ 281

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 5842/2

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal,

pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do ajuste o servidor desta Autarquia, Sr(a) Chefe da Seção técnica de Manutenção, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014 e Portaria SF nº 92 de 17 de maio de 2014, que estará disposto à disposição do preposto da **CONTRATADA**, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui à completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

2015015990 1-8

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 32/SFMSP, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

ROGÉRIA JOSETE JACUBOSKI PADILLA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
21/10/15 pg. 110
(A) _____

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO Nº 14/SFMSP/2017

PROCESSO SEI n° 6410.2017/0000503-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015 (Proc. 2014-0.241.950-0)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DIOGO SETUO TIDA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **MAISA ROSA ALVES**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, o produtor rural **DIOGO SETUO TIDA, CPF: 132.307.668-90, CNPJ: 14.309.040/0001-24**, com sede no Sitio Pioneiro I, s/nº, Rio Abaixo, Atibaia/SP, CEP 12.940-970, tel. (11) 4416-4389 / 4416-4299, por seu representante legal, Sr. **DIOGO SETUO TIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório documento SEI n° 3015220 publicado no DOC na data de 16/05/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2015, do Edital de Pregão nº 55/2014, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho decisório documento SEI n° 3015220, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

Item nº 03 – Rosa em botão graúdo da ATA de RP nº 04/2015, sendo o preço médio unitário da dúzia R$ 19,97 (dezenove reais, noventa e sete centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente ao dia 02/05/2017, com desconto previsto na Ata de 31,20%, totalizando o valor estimado de R$ 263.795,71 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais, setenta e um centavos), para o período de 08 (oito) meses.

2.2 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) nº 04/2015, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

O valor total deste CONTRATO é de R$ 263.795,71 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais, setenta e um centavos), para o período de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 08 (oito) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do item 2.1.

Produto	Qtde. diária estimada	Qtde. mensal estimada	Qtde estimada 08 meses
Rosa botão graúdo	80 dúzias	2.400 dúzias	19.200 dúzias

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-simile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.5.6 A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8 Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7 O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1 A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.7.5 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá (ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.1 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2 pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas

7.2.4 pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;
7.2.5 pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7 pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

7.5 As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1 Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4 A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

8.6 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 13.189,79 (treze mil, cento e oitenta reais, setenta e nove centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Guia de Arrecadação nº 00/009553 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 por acordo das partes:

9.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3 não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4 não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5 quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6 O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7 determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9 judicial, nos termos da legislação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o servidor desta Autarquia, Sr.(a) **Diretor Da Divisão Industrial**, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2 Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie

12.3 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

MAISA ROSA ALVES
SUPERINTENDENTE

DIOGO SETUO TIDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
31 / 05 / 17
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO Nº 15/SFMSP/2017

PROCESSO SEI n° 6410.2017/0000504-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 04 e 05/2015 (Proc. 2014-0.241.950-0)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PRETTY FLOWERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **MAISA ROSA ALVES**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **PRETTY FLOWERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.638.351/0001-10**, com sede na Rua Aroaba nº 205, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05315-020, tel. (11) 3834-2822, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr(a). **PAULO ROBERTO DUARTE DE CASTRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório documento Sei n° 3030036, publicado no DOC na data de 16/05/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente das Atas de Registro de Preços nºs 04 e 05/2015, do Edital de Pregão nº 55/2014, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho decisório documento SEI n° 3030036, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

Item nº 03 – Rosa em botão graúdo da ATA de RP nº 04/2015, sendo o preço médio unitário a dúzia R$ 19,97 (dezenove reais, noventa e sete centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente ao dia 02/05/2017, com desconto previsto na Ata de 25,10%, totalizando o valor estimado de R$ 166.926,03 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais, três centavos), para o periodo de 05 (cinco) meses.

Item nº 04 – Samambaia da ATA de RP nº 05/2015, sendo o preço médio unitário a mala R$ 9,19 (nove reais, dezenove centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente ao dia 02/05/2017, com desconto previsto na Ata de 25,10%, totalizando o valor estimado de R$ 330.398,88 (trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e oito reais, oitenta e oito centavos), para o período de 08 (oito) meses.

2.2 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) nº 04 e 05/2015, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4 O valor total deste CONTRATO é de R$ 497.324,91 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais, noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 08 (oito) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do item 2.1.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Produto	Qtde. diária estimada	Qtde. mensal estimada	Qtde estimada 05 meses
Rosa em botão graúdo	88 dúzias	2.640 dúzias	11.160 dúzias
Produto	**Qtde. diária estimada**	**Qtde. mensal estimada**	**Qtde estimada 08 meses**
Samambaia	200 malas	6.000 malas	48.000 malas

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-simile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.5.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6 A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8 Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7 O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1 A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.7.2 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.1 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2 pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas

7.2.4 pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5 pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

7.2.7 pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5 As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1 Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

8.4 A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

8.6 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 24.866,25 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por apólice nº 0775.46.1.332-5 – Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 por acordo das partes:

9.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

10.1.2 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3 não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4 não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5 quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6 O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.7 determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9 judicial, nos termos da legislação.

10.1.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o servidor desta Autarquia, Sr.(a) **Diretor Da Divisão Industrial**, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2 Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.3 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

MAISA ROSA ALVES
SUPERINTENDENTE

PAULO ROBERTO DUARTE DE CASTRO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
31 05 17
(a) 28 24

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
(V)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SFMSP/2017

PROCESSO SEI n° 6410.2017/0000508-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015 (Proc. 2014-0.241.950-0)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS EPP

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **MAISA ROSA ALVES**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **ELMA DOS SANTOS EPP, CNPJ nº 02.282.116/0001-96**, com sede na Av. Dom Pedro II nº 505, Jardim Imperial, Atibaia/SP, CEP 12.950-090, tel. (11) 4413-5517, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sra. **ELMA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório documento SEI n° 3164799, publicado no DOC na data de 25/05/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2015, do Edital de Pregão nº 55/2014, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho decisório documento SEI n° 3164799, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

Item nº 04 – Samambaia da ATA de RP nº 05/2015, sendo o preço médio unitário por malas R$ 9,19 (nove reais, dezenove centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente ao dia 02/05/2017, com desconto previsto na Ata de 22,98%, totalizando o valor estimado de R$ 118.912,72 (cento e dezoito mil, novecentos e doze reais, setenta e dois centavos) para o periodo de 12 (doze) meses.

2.2 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) nº 05/2015, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4 O valor total deste CONTRATO é de R$ 118.912,72 (cento e dezoito mil, novecentos e doze reais, setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 08 (oito) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do item 2.1.

Produto	Qtde. diária estimada	Qtde. mensal estimada	Qtde estimada 08 meses
Samambaia	70 malas	2100 malas	16800 malas

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-simile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.5.6 A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8 Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7 O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1 A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

7.2.1 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2 pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas

7.2.4 pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5 pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7 pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5 As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1 Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4 A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

8.6 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 5.945,64 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Guia de Arrecadação nº 9558 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 por acordo das partes:

9.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3 não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4 não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5 quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6 O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7 determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9 judicial, nos termos da legislação.

10.1.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.3 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o servidor desta Autarquia, Sr.(a) **Aureo José Ferreira de Lima – RF 1360/1** , em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2 Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.3 Fica eleito o foro da comarca do Municipio de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

MAISA ROSA ALVES
SUPERINTENDENTE

ELMA DOS SANTOS
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
07 06 17
(A) 18

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2016/0000244-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **ESQUADRA TRANSPORTES DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.**

OBJETO: SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VALORES, PROCESSAMENTO DE NUMERÁRIOS, CUSTÓDIA E ENTREGA EM LOCAL INDICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM UTILIZAÇÃO DE CARRO FORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 57/SFMSP/2016

VALOR: R$ 66.518,69

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, nesta Capital, na Rua da Consolação, 247, 5º andar – Consolação, compareceram, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pelo(a) Superintendente, Sr(a) **MAISA ROSA ALVES** e do outro a empresa **ESQUADRA TRANSPORTES DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Rua Siqueira Afonso, nº 194, CEP: 03028-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.705.117/0005-43, por seu (representante legal), Sr.(a) **MARCOS VINICIUS FERREIRA GONÇALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº MG 11.499.612 SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 043.567.796-90, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho DOC SEI n° 1816917 e da proposta comercial inserta no DOC SEI nº 1787574 do processo SEI nº 6410.2016/0000244-2 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na prestação de serviços por empresa especializada para **SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VALORES, PROCESSAMENTO DE NUMERÁRIOS, CUSTÓDIA E ENTREGA EM LOCAL INDICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM UTILIZAÇÃO DE CARRO FORTE**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital de Pregão nº **57/SFMSP/2016** e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços será feita nos locais indicados no subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/SFMSP/2016 que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nas Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 66.518,69 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e nove centavos).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXXXX, no valor de R$ XXXXXXXX, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, mediante apresentação da Ficha de Medição Mensal do Serviço, elaborada com base no Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico n.º 57/SFMSP/2016 que regeu este ajuste.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

4

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 3.325,93 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais, noventa e três centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice Seguro Garantia n° 01414201700010775005169 2 – Berkley International do Brasil Seguros S/A (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

13.2.1 Em caso de insuficiência será a CONTRATADA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.3 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

13.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.3.1.1 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.4 O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.5 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

13.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no AnexoV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b2. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital nº **57/SFMSP/2016**, que precedeu este ajuste, assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

VISTO DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação ou de seus ajustes não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS FERREIRA GONÇALVES
CONTRATADA
Adm. Marcos Vinicius Ferreira Gonçalves
CRA/MG N.º 30.119
DIRETOR

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
31/01/17
(A) pg 63

VISTO
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS

VISTO JURÍDICO
ESCRITÓRIO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 40/2015

Processo Administrativo nº 2015-0.150.378-9
Contratada: DATAMACE INFORMATICA LTDA
Objeto: Fornecimento e instalação de software aplicativo para a gestão de pessoas pela web, com integração total aos sistemas utilizados na área de Recursos Humanos do SFMSP, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **DATAMACE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 57.195.497/0001-68**, com sede na Rua Pedro Setti nº 221, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.720-370, telefone (11) 2714-6400, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 153, do processo administrativo nº 2015-0.150.378-9, publicado no D.O.C. de 04/08/2016, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 40/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de **06 de agosto de 2016.**

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Begin fls. 1916523

22.12.17

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referente a manutenção e suporte, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305012

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE SFMSP

EDSON MILTON CABEZAOLIAS
CONTRATADA

PUBLICADO

JURÍDICO
SFMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 1173

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 0?/CRS SUL/2016 AO CONTRATO Nº 007/2014 CRS SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.127.204-1

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 658.175,33 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 012/CRS SUL/2016 DO CONTRATO Nº 004/2011 CRS/SUL

PROCESSO Nº 2011-0.089.717-4

PREGÃO Nº 005/2011 - CRS/SUL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R$ 281.418,21 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 11/2016 CRS SUL DO CONTRATO Nº 006/2011 CRS/SUL

PROCESSO Nº 2011-0.160.562-2

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES RELACIONADAS NO ANEXO I

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R$ 729.650,38 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 012/CRS SUL/2016 DO CONTRATO Nº 004/2011 CRS/SUL

PROCESSO Nº 2011-0.089.717-4

PREGÃO Nº 005/2011 - CRS/SUL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R$ 281.418,21 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 013/2016 CRS SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.041.548-3

PREGÃO Nº 001/2013

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: EDLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DESINFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R$ 805.637,75 (OITOCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 015/CRS SUL/2016 DO CONTRATO Nº 009/2013

PROCESSO Nº 2014-0.234.600-7

CONTRATANTE: SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE AUTOCLAVES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00

OBJETO DO ADITIVO: DESCONTO SOBRE DO VALOR MENSAL CONTRATUAL / RENÚNCIA REAJUSTE DO EXERCÍCIO (2016) E ALTERAÇÃO DATA BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DECRETO MUNICIPAL Nº 56.688/2015

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/02/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 1?/2016 CRS SUL DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015/CRSSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.231.354-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014 CRS/SUL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: K MENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I

VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 13.247,87

OBJETO ADITIVO: SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM ÔNUS A CONTRATANTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 21/CRS SUL/2016 AO CONTRATO Nº 007/2014 CRS SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.127.204-1

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 521.239,41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 025/CRS SUL/2016 DO CONTRATO Nº 006/CRS SUL/2011

PROCESSO: 2011-0.160.562-2

DOTAÇÃO: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE UNIDADE

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

VALOR MENSAL: R$ 684.071,08 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/03/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 026/CRSS/2016 DO CONTRATO Nº 00?/CRS SUL/2015

PROCESSO Nº 2015-0.079.583-2

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (28/04/2016 a 27/04/2017) E INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

VALOR MENSAL APÓS ADITAMENTO: R$ 1.815,66 (MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ONERADA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/03/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 2?/CRS SUL/2016 AO CONTRATO Nº 005/2014 CRS SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.051.152-2

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 259.873,09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/04/2016

PRAZO DO CONTRATO: 1 ano

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 028/CRS SUL/2016 DO CONTRATO Nº 007/2015

PROCESSO Nº 2014-0.243.315-4

CONTRATANTE: SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 11.250,03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 12 MESES A PARTIR DE 14/04/2016

TERMO ADITIVO Nº 82/2016 CRS SUL

CONTRATO Nº 006/2011 CRS/SUL

PROCESSO Nº 2011-0.160.562-2

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATADA: UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES RELACIONADAS NO ANEXO I

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 1.060.133,82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-CRS/SUL

Do Processo nº 2015-0.089.198-0

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

I. À vista dos elementos contidos no presente processo e nas atribuições a mim conferidas através da Portaria Nº 1.021/13-SMS.G e de acordo com o artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 46.662/05, HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2016-CRS/SUL que tratou da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ODONTOLÓGICOS PARA O SAE DST/AIDS M'BOI MIRIM, LOTE 01 pelo valor total de R$ 13.008,32 (treze mil e oito reais e trinta e dois centavos) para a empresa L.M. LADEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.926.016.0001-06.

II. Torno DESERTO o LOTE 2 deste pregão, publica designada em 03/05/2016.

III. AUTORIZO, em consequência a emissão da Nota de Empenho, no valor supra, onerando a dotação nº 84.24.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00 e 84.24.10.301.3003.4.101.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente na qual existem recursos suficientes reservados, conforme nota de reserva fls. 574 e 575, bem como o cancelamento do saldo de reserva se houver.

Processo nº 2011-0.160.562-2

I – À vista dos elementos contidos no presente e no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 1.021/2013-SMS.G e com fulcro na Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 006/2011 CRS Sul, firmado com a empresa UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.641.257/0001-10, cujo objeto é a prestação serviços de limpeza, conservação de áreas verdes, desinfecção, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas dependências internas e externas das unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, para constar a prorrogação contratual por excepcionalidade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/8/2016, com a inclusão de cláusula resolutiva.

II – As despesas decorrentes deste Termo onerarão a dotação orçamentária nº 84.24.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00 do presente exercício no valor mensal de R$ 1.060.133,82

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2016 AO TERMO DE CONTRATO 198/2014

PREGÃO: 067/2014

PROCESSO: 2014-0.109.056-3

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA

CNPJ: 34.409.656/0001-84

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ACERVO DE DOCUMENTOS DAS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL INCLUINDO: RECEBIMENTO, COLETA, ARQUIVAMENTO, GUARDA, DIGITALIZAÇÃO, DESARQUIVAMENTO/REARQUIVAMENTO PARA CONSULTA E TRANSFERÊNCIA

OBJETO DO ADITAMENTO: EXCLUSÃO do Pronto Socorro Municipal de Perus do Contrato 198/2014, bem como seus respectivos quantitativos, a partir de 01/08/2016

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 4.197,19 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos)

VALOR MENSAL APÓS SUPRESSÃO: R$ 106.616,43 (cento e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)

DOTAÇÃO ONERADA: 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00.00

PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6110.2016/0001589-6

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – AHM, complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUPG/AHM, APLICO à empresa NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.858.014/0001-70, a PENA DE MULTA de 0,5% (meio por cento) referente à Nota Fiscal nº 30.842, devido ao atraso de 1 (um) dias na entrega dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 055/AHM/2015, e solicitados pela Nota de Empenho nº 1864/2016 e Ordem de Fornecimento nº 1311/16-1 - série CO, conforme previsto Cláusula Oitava – item 8.1 – subitem 8.1.2 da referida Ata de Registro de Preços e nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93

II – Para efeito de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2016/0001589-6, efetuando o protocolo na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Térreo – Consolação – São Paulo/SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 56.737/15, sob pena de não conhecimento.

TERMO ADITIVO 001/2016 AO TERMO DE CONTRATO 210/2013

PREGÃO: 264/2013

PROCESSO: 2013-0.198.872-0

CONTRATANTE: Autarquia Hospitalar Municipal

CONTRATADA: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 51.207.043/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Locação de aparelho de eletrocardiografia, monitores multiparamétricos e central de monitoração, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO do Pronto Socorro Municipal de Perus – Dr. Luiz Antonio de Abreu Sampaio Dória, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal, assim a EXCLUSÃO de equipamentos, representando uma redução de 5,33% (cinco vírgula trinta e três por cento), a partir de 01/08/2016

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 18.485,12 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

VALOR MENSAL ADITADO: R$ 328.526,53 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.101.3.3.90.39.00.00

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2016 AO TERMO DE CONTRATO 026/2015

PROCESSO: 2013-0.239.646-0

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA

CNPJ: 02.812.740/0001-58

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Limpeza Técnica Hospitalar, Limpeza Predial, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Jardinagem e Conservação do Jardim (área verde), limpeza de caixas d'água e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas áreas internas e externas das Unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO do Pronto Socorro Municipal de Perus, bem como seus respectivos quantitativos, a partir de 01/08/2016

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 42.457,38 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)

VALOR SEMESTRAL: R$ 25.769,63 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)

VALOR MENSAL ADITADO: R$ 423.879,96 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2016

PROCESSO Nº 2014-0.304.866-1

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: CONSTRUCEMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

CNPJ 04.184.251/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

OBJETO DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO do Pronto Socorro Municipal de Perus, bem como seus respectivos quantitativos, a partir de 01/08/2016

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 3.546,00 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

VALOR MENSAL ADITADO: R$ 382.346,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/AHM/2015

PROCESSO Nº: 2015-0.0.066.361-8

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 118/2015

DETENTORA: PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 18.466.544/0001-09

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR AMARELA RISCO DE QUEDA DE LEITO (ITEM 01), PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR VERDE CLASSIFICAÇÃO RISCO (ITEM 02) E PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COR VERMELHA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (ITEM 03)

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 04/08/2016, sendo renovados os mesmos quantitativos proporcionalmente ao período.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 035/2016 – Processo nº 2014-0.357.862-8

Acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS, DIETAS ESPECIAIS E ENVASE E DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS, DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS), ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS (LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13/07/90; ART. 278, INC. VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI ESTADUAL Nº 9.144, DE 09/03/95, LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 01/10/03 E LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07/04/05), FUNCIONÁRIOS, RESIDENTES E DEMAIS USUÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS LÁCTEAS, ADMINISTRATIVA, INCLUINDO A ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00** do dia **30 de Agosto de 2016**, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da Comissão de Licitações da Autarquia Hospitalar Municipal.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – 10º andar – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002, no horário das 09h00 às 16h00, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R$ 0,18 (dezoito centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente 18.113-7 – Agência 1897-X (Banco do Brasil).

SERVIÇO FUNERÁRIO

2014-0.145.391-7 Pregão Eletrônico nº 41/2014 – Resumo do Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 39/SFMSP/2015. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas cabines primárias do Crematório Municipal e da Sede da Vila Guilherme. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 10/08/2016. EMPRESA: Lucinete da Silva Barros Me. DATA DA ASSINATURA 10/08/2016 VALOR: R$ 9.448,50

2015-0.150.378-9 Inexigibilidade de Licitação - Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 40/2015. OBJETO: fornecimento e instalação de software aplicativo para a gestão de pessoas pela web, com integração total aos sistemas utilizados na área de Recursos Humanos do SFMSP, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 06/08/2016. EMPRESA: Datamace Informática Ltda. DATA DA ASSINATURA 05/08/2016 VALOR: 8.400,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ABERTURA DE PREGÃO

PROCESSO SEI Nº 6410.2016/0000159-4 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SFMSP/2016 - AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA COM FIXADOR EM SACOS DE 8 KG PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A CPL-SFMSP COMUNICA que o início do recebimento das propostas para o Pregão em epígrafe será a partir do dia 19/08/2016, e a abertura da sessão pública está prevista para o dia 01/09/2016, às 10h00

As propostas, bem como pedidos de esclarecimentos e impugnações, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: http://www.bec.sp.gov.br/ para a Oferta de Compra 801080801002016OC00072. O edital e seus anexos podem ser baixados, além do Sistema BEC no sistema E-negócios Cidade SP (http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/)

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Segue fls. 1164 à 1174

Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:03/SFMSP/2017
PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000079-4
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA ME
OBJETO: KIT EDREDOM – INFERIOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/SFMSP/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/SFMSP/2015
VALOR ESTIMATIVO: R$ 556.482,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06
NOTA DE EMPENHO: 407/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 47.261292/0001-80 com sede na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato representada pela Superintendente Senhora **MAISA ROSA ALVES**, adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDNA PORTO VIOLA ME.**, CNPJ nº 04.917.818/0001-24, situada na Rua José Triglia nº 330, Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP, CEP 07.013-121, tel. (11) 2440-8004, modial@modial.com.br, neste ato por representante legal, Senhor(a) **FABIO RODRIGO DE SOUSA ARAUJO**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. n° 2206901 do processo SEI nº 6410.2017/0000079-4, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **Kit Edredom (inferior)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir

ITEM EDITAL	PREÇO	MAR. 17	ABR. 17	MAI. 17	JUN. 17	JUL. 17	AGO. 17	SET. 17	OUT. 17	NOV. 17	DEZ. 17	JAN. 18	FEV. 18	Qtd.estimada 12meses	Valor total
kit edredon 2,10x70x50	R$ 15,00	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2760	R$ 41.400,0(
kit edredon 2,00x60x40	R$ 12,60	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	3400	40800	R$ 514.080,0
kit edredon 1,60x40x30	R$ 9,70	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60	R$ 582,0
kit edredon 1,20x41x24	R$ 7,00	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60	R$ 420,0(
kit edredon 0,80x31x21	R$ 4,80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R$ 0,0(
kit edredon 0,60x26x21	R$ 3,20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R$ 0,0(
TOTAL		3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	3640	43680	R$ 556.482,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **item 3** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 407/17, no valor de R$ 463.735,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **O valor do presente Contrato é de R$ 556.482,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).**

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 13/2015, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **29/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 13 de março de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

FABIO RODRIGO DE SOUSA ARAUJO
CONTRATADA

Fabio Rodrigo de Sousa Araujo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DIA 17 03 17
(A) 28 20

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

TERMO DE CONTRATO

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO Nº: 20/SFMSP/2017
PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000190-1
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS – LOTES 02, 04, 05 e 08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/SFMSP/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 08/SFMSP/2016
VALOR: R$ 1.814.377,74
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06
NOTA DE EMPENHO: 574/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares-- São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MAISA ROSA ALVES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 08.106.834/0001-98, com sede na Rua Joaquim de Merllo Antunes, 6 Benfica, Valença-RJ, Tel.: (24) 2453-1988, e-mail: rafeurnas@bol.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ALFREDO AGOSTINHO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI n.° 2779657 do processo 6410.2016/0000190-1 e da proposta comercial anexada sob n° 0868407 no processo 6410.2016/0000117-9 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

ITEM EDITAL	PREÇO ATUAL	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	QUANTIDADE ESTIMATI	VALOR ESTIMATIVO 09 MESES
D-1	R$914,71	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	R$ 16.464,78
D-2	R$916.60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	54	R$ 49.496.40
D-3	R$919.98	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	R$ 8.279.82
D-4	R$925.00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	R$ 8.325.00
D-5	R$ 926.00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	R$ 8.334.00
K-1	R$ 225.99	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.350	R$ 305.086.50
K-2	R$ 226.86	300	300	300	300	300	300	300	300	300	2.700	R$ 612.522.00
K-3	R$ 232.40	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	R$ 31.374.00
K-4	R$ 235.50	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	R$ 31.792.50
L-1	R$173.99	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.350	R$ 234.886.50
L-2	R$174.10	235	235	235	235	235	235	235	235	232	2.112	R$ 367.699.20
L-3	R$175.33	7	7	7	7	7	7	7	7	7	63	R$ 11.045.79
L-4	R$ 176.25	11	11	11	11	11	11	11	11	11	99	R$ 17.448.75
L-5	R$178.60	30	30	30	30	30	30	30	30	30	270	R$ 48.222
L-6	R$ 179.40	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	R$ 3.229
L-7	R$179.90	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	R$ 3.238.20
L-8	R$ 180.90	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	R$ 1.628.10
T-1	R$ 290.90	8	8	8	8	8	8	8	8	8	72	R$ 20.944.80
T-2	R$291.65	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27	R$ 7.874.55
T-3	R$ 293.47	5	5	5	5	5	5	5	5	5	45	R$ 13.206.15
T-4	R$ 295.10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	45	R$ 13.279.50
	TOTAL GERAL											R$ 1.814.377,74

1.1. Fornecimento de **URNAS FUNERÁRIAS – LOTES 02, 04, 05 e 08**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **subitem 2** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 56.144/15.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 574/17, no valor de R$ 1.814.377,74 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais, setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1.814.377,74 (Um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais, setenta e quatro centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2016, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
fls. 1190

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lim
RF. 30592

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 25/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.09. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

ALFREDO AGOSTINHO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
08/07/17
(A) 18 35

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0001795-6

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS – LOTES 03, 06 e 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/SFMSP/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/SFMSP/2016

VALOR: R$ 2.410.877,34

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1070/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - Centro- São Paulo / SP, neste ato, representado pelo(a) Superintendente Senhor(a) **MARCIA MENDES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.049.401/0001-77, com sede na Avenida Aristeu Marcicano, 2493 – Distrito Industrial II – Cordeirópolis-SP, tel. (19) 3546-9400 e-mail:licitações@bignotto.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **THIAGO BIGNOTTO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho exarado no processo n° 6410.2017/0001795-6 e da proposta comercial inserta no processo nº 6410.2016/0000117-9 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de urnas funerárias Lotes 03 06 e 07, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

ITEM	PREÇO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN	FEV.	6 MESES / ESTMATIVA	6 MESES / FINANCEIRO
J.1	R$ 194,05	100	100	100	100	100	100	600	R$ 116.430,00
J.2	R$ 195,49	150	150	150	150	150	150	900	R$ 175.941,00
J.3	R$ 215,15	5	5	5	5	5	5	30	R$ 6.454,50
J.4	R$ 243,02	7	7	7	7	7	7	42	R$ 10.206,84
J.5	R$ 252,35	15	15	15	15	15	15	96	R$ 24.225,60
M.1	R$ 129,57	300	300	300	300	300	300	1.800	R$ 233.226,00
M.2	R$ 130,61	1200	1200	1200	1200	1200	1200	7.200	R$ 940.392,00
M.3	R$ 173,74	39	39	39	39	39	39	234	R$ 40.655,16
M.4	R$ 155,57	65	65	65	65	65	65	390	R$ 60.672,30
M.5	R$ 169,00	100	100	100	100	100	100	600	R$ 101.400,00
M.6	R$ 300,00	2	2	2	2	2	2	12	R$ 3.600,00
M.7	R$ 298,09	1	1	1	1	1	1	6	R$ 1.788,54
M.8	R$ 401,00	1	1	1	1	1	1	6	R$ 2.406,00
N.1	R$ 126,45	150	150	150	150	150	150	900	R$ 113.805,00
N.2	R$ 127,13	650	650	650	650	650	650	3.900	R$ 495.807,00
N.3	R$ 145,00	35	35	35	35	35	35	210	R$ 30.450,00
N.4	R$ 170,00	50	50	50	50	50	50	300	R$ 51.000,00
N.5	R$ 402,90	1	1	1	1	1	1	6	R$ 2.417,40
								17.232	2.410.877,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **subitem 2** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 56.144/15.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1070/17, no valor de R$ 505.766,48 (quinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais, quarenta e oito centavos), observando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 2.410.877,34 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais, trinta e quatro centavos).

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 07/SFMSP/2016, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2 Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3 Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

13.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

13.5 Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

13.6 A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

13.7 O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **25/SFMSP/2016**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.09. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

MARCIA MENDES
CONTRATANTE

THIAGO BIGNOTTO
CONTRATADA

PUB... DO NO...
DIÁ... OFICIAL
22 09 17
(A) 19 18

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 28/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000089-1

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: THB DISTRIBUIDORA DE URNAS FUNERÁRIAS EIRELI-EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE URNAS DE MADEIRA PARA GUARDAR CINZAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/SFMSP/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/SFMSP/2016

VALOR: R$ 56.370,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais)

DOTAÇÃO: 04.10. 15.452.3011.8.852. 4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 977/2017

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MARCIA MENDES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS FUNERARIAS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 06.969.816/0001-04, situada na Rua Jacob Klein nº 50, Vila Blumer, CEP 13.615-280, Leme/SP, telefone (19) 3546-9400, email: licitacoes@bignotto.com.br , neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **THIAGO BIGNOTTO** portador do RG: 32.890.506-9, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI 4062110 e da proposta comercial constante no documento SEI 0717146 do Processo administrativo nº 6410.2016/0000111-0 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **URNAS DE MADEIRA PARA GUARDAR CINZAS**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, coforme quadro a seguir:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Objeto	Valor unitário	Mai/ 17	Jun/ 17	Jul/ 17	Ago /17	Set/ 17	05 meses	Valor total
Urnas de madeira para guardar cinzas **TIPO 1**	R$ 25,50	200	200	200	200	200	1000	R$ 25.500,00
Urnas de madeira para guardar cinzas **TIPO 2**	R$ 30,87	200	200	200	200	200	1000	R$ 30.870,00
TOTAL		400	400	400	400	400	2000	R$ 56.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 05 a 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 977/2017, no valor de R$ 56.370,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 56.370,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059-2

compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .06/SFMSP/2016, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 30/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

13.9 A **CONTRATADA** recolheu neste ato os emolumentos devidos correspondentes ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

13.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de AGOSTO de 2017.

MARCIA MENDES
CONTRATANTE

THIAGO BIGNOTTO
CONTRATADA

02 09 17

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rolhas nº 276

2016004 1603-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO nº 11 / SFMSP/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2016-0.041.603-5

PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/SFMSP/14

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: CARRARA SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 5° e 6º andares – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARRARA SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 04.826.233/0001-07, com sede na Rua Falchi Gianini, 182 – Vila Prudente – São Paulo-SP, telefone/fax: (11) 2084-8171, e-mail: licitacoes@grupocarraca.com.br, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) EMERSON GUIMARÃES LIMA**, portador do RG nº 15.821.158-3 SSP/SP e CPF/MF nº 174.381.248-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despacho às fls. 204, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 23/02/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 277

2016004160 3-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme rotinas descritas no **Anexo I** do presente edital.

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 3** – compreendendo as Unidades: São Luiz, Campo Grande, Parelheiros, Santo Amaro, São Paulo, Vila Mariana, Crematório, São Pedro, Agência Servidor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço mensal do contrato é de R$ 137.857,06 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e seis centavos). O valor total do contrato corresponderá ao valor global de R$ 1.654.284,69 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários onerando as dotações nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06 e 04.00.15.452.3011.8.858.3.3.90.39.00.06, através das Notas de Empenho nºs 274/2016, 276/2016, 278/2016, 275/2016, 277/2016 e 279/2016, nos valores respectivos de R$ 424.599,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), R$ 424.599,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), R$ 141.533,25 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), R$ 70.766,35 (setenta mil, setecentos e sessenta

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pollum 278
2016004 1603-5
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2
Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

e seis reais e trinta e cinco centavos), R$ 141.533,25 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) e R$ 212.299,87 (duzentos e doze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da ordem de início,** podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico de Cemitérios – FM 3, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início do serviço deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3 Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todas as unidades contratadas, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (08/04/2015), nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07 e do Decreto nº 25.236/1987.

4.1.2 O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto nº 53.481/13 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4 Não haverá atualização financeira.

4.1.5 Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pollu nº 279
2016004160 3-5

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

4.2 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea **"d" inciso II do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal nº 49.286,** publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.

5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica: 280
2016004 1603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2
Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) , correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.3.1 A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Municipio, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 281
2016004160 3-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

5.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.5 O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.5.1. Quanto da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo do documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 282
20160041603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2
Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

5.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTREATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mias de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.11. A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 283
2016004 1603-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13 Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

5.14 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 284
2016004 1603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2
Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conselho regional, entregando uma via a fiscalização do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar seu registro junto ao respectivo conselho regional do Estado de S. Paulo, no caso de ter registro em outro Estado da Federação. Caberá ao fiscal do contrato solicitar a comprovação do registro efetivado.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6.1.9. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da CONTRATADA e pelo representante responsável da Unidade da CONTRATANTE;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fl. Nº 285
2016004 1603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.10. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante.

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e de segurança, exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 286
2016004 1603-5
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas dos **Anexos I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

6.1.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

6.1.31. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.1.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.1.33. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros.

6.1.35. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 287
2019009160 3-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304202

6.1.36. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

6.1.39. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada à estes.

6.1.40. Empregar somente produtos domissanitários registrados na ANVISA;

6.1.41. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

6.1.42. Deverá a CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.1.43. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal.

6.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.45. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.1.46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.47. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

6.1.48. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 288
2016 0 0 4 1 6 0 3 - 5
Jaci A. C. dos Santos
Agente de Apoio - RF 30420

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.1.49. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.50. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

6.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.52. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar locais para a guarda dos materiais e equipamentos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 289
2016004 1603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.8. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2 A execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, foram designados como fiscais do ajuste, pela contratante, o Sr. Frederico Jun Okabayashi RF 2827/1, Diretor do Departamento de Cemitérios e o Sr. Andre Luiz Coutinho de Souza RF 3870/2, Assessor Técnico.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 290
2016004160 3-5
Jacl A[illegible] dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2
Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 291
2016004 1603-5
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – **ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** do valor do CONTRATO
2	**0,04%** do valor do CONTRATO
3	**0,05%** do valor do CONTRATO
4	**0,10%** do valor do CONTRATO
5	**0,50%** do valor do CONTRATO
6	**1,00%** do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência**.	01

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 292
2016004 1603-5
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	01
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência**.	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia**.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência**.	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**; **por serviço, por ocorrência**.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência**.	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	03
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	03
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	04
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	04
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	06

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.3.1. **Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato**: Multa de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 293
5-2091709103-01

Jacl Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se–á inexecução do contrato.

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 294

20160041603-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 82.714,24 (oitenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice Seguro Garantia - JMalucelli Seguradora S/A - n° 02-0775-0316265. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item **10.2** deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades prevista neste Contrato.

10.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.2.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

10.2.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 295

2016004160 3-5

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item **10.5** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item **10.3.**

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 296

2016004160 3-5

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários;

11.2.5. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a **proposta da detentora**, a **Ata da Sessão Pública do Pregão**, na qual constam os preços finais alcançados e o **Edital da Licitação** que a precedeu, as **especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital** e demais elementos que compõe o processo administrativo do preâmbulo.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.4.2. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº ~~296~~ 297

2016004 1603-5

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 394272

interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014.**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

EMERSON GUIMARÃES LIMA
CARRARA SERVIÇOS LTDA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
21.03.2016
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 346

2016003330 9 - 1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO nº 03 / SFMSP/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2016-0.033.309-1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/SFMSP/14

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 5° e 6º andares – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 48.096.044/0001-93, com sede na Rua Carlos Lacerda, 71 Vila Cintra – Mogi das Cruzes - SP, telefone/fax: (11) 4723-5333, e-mail: demax@uol.com.br, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) QUINTO MUFFO**, portador do RG nº 3.173.508/SSP-SP e CPF/MF nº 448.032.498-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante cópia do despacho às fls.204/205, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 12/02/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 347

2016003330 9 - 1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3842/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, e gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios que compõem a Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme rotinas descritas no **Anexo I** do presente edital.

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 2** – compreendendo as Unidades: Itaquera, Lageado, Penha, Quarta Parada, Saudade, Vila Formosa I, Vila Formosa II, Agência Itaquera, , Dep. Coroa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço mensal do contrato é de R$ 169.279,40 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). O valor total do contrato corresponderá ao valor global de R$ 2.031.352,68 (dois milhões, trinta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais, sessenta e oito centavos).

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários onerando as dotações nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06, 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06 e 04.10.15.452.3011.8.858.3.3.90.39.00.06, através das Notas de Empenho nºs 171/2016, 172/2016, 174/2016, 176/2016, 177/2016 e 178/2016, nos valores respectivos de R$ 72.115,55 (setenta e dois mil, cento e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos), R$ 450.001,05 (quatrocentos e cinqüenta mil e um reais e cinco centavos, R$ 72.115,55 (setenta e dois mil, cento e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos), R$ 180.288,88 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), R$ 611.539,88 (seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e nove reais

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubr nº 348
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de [illegible] - RF 3642/2
Silvio Simplício Li
RF. 3059/2

e oitenta e oito centavos) e R$ 413.943,27 (quatrocentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses,** a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico de Cemitérios – FM 3, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início do serviço deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3 Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todas as unidades contratadas, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (08/04/2015), nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07 e do Decreto nº 25.236/1987.

4.1.2 O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto nº 53.481/13 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4 Não haverá atualização financeira.

4.1.5 Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 349
2016003330 9 - 1
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "**d" inciso II do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal nº 49.286,** publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.

5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 350
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) , correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.3.1 A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 351
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente Cadastro - RF 3942/2

5.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.5 O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.5.1. Quanto da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo do documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 352
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2
Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

5.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTREATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mias de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.11. A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 353
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente Otávio - RF 3042/2

necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13 Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

5.14 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 354
2016003330C - 1
Jeol Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplicio Lin
RF. 305912

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conselho regional, entregando uma via a fiscalização do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar seu registro junto ao respectivo conselho regional do Estado de S. Paulo, no caso de ter registro em outro Estado da Federação. Caberá ao fiscal do contrato solicitar a comprovação do registro efetivado.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6.1.9. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da CONTRATADA e pelo representante responsável da Unidade da CONTRATANTE;

6.1.10. A CONTRATADA deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pollma: 355
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e de segurança, exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa CONTRATADA, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela CONTRATADA deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a CONTRATADA está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pólia nº 356
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas dos **Anexos I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

6.1.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

6.1.31. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.1.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.1.33. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros.

6.1.35. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

6.1.36. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubr. nº 357
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6.1.39. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada à estes.

6.1.40. Empregar somente produtos domissanitários registrados na ANVISA;

6.1.41. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

6.1.42. Deverá a CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.1.43. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal.

6.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.45. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.1.46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.47. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

6.1.48. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.1.49. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rolha nº 358
2016003330 9 - 1

Jaci Alves dos Santos
RF 3042/2

CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.50. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

6.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.52. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar locais para a guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 359
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

7.1.8. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2 A execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, foram designados como fiscais do ajuste, pela contratante, o Sr. Frederico Jun Okabayashi RF 2827/1, Diretor do Departamento de Cemitérios, o Sr. Julio Cesar Braga da Conceição RF 1565/1, Diretor do Departamento de Produção e o Sr. Andre Luiz Coutinho de Souza RF 3870/2, Assessor Técnico.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pelhs nº 360
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 361
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente [illegible] RF 3942/2

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – **ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** do valor do CONTRATO
2	**0,04%** do valor do CONTRATO
3	**0,05%** do valor do CONTRATO
4	**0,10%** do valor do CONTRATO
5	**0,50%** do valor do CONTRATO
6	**1,00%** do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência**.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado	01

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pellna nr 362
2016003330 9 - 1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

	pela **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência**.	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia**.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência**.	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**; **por serviço, por ocorrência**.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência**.	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	03
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	03
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	04
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	04
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	06

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.3.1. **<u>Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato</u>**: Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 363
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se–á inexecução do contrato.

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 364
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3842/2

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 101.567,64 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice de Seguro Garantia – Pottencial Seguradora S/A – Numero 53-0775-02-0138491. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item **10.2** deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades prevista neste Contrato.

10.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.2.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

10.2.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica 365
2016003330 9 - 1
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item **10.5** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item **10.3.**

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Rubrica nº 366
2016003330 9 - 1
Jadi Alves dos Santos
Agente da Autoridade - RF 3942/2
Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários;

11.2.5. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a **proposta da detentora**, a **Ata da Sessão Pública do Pregão**, na qual constam os preços finais alcançados e o **Edital da Licitação** que a precedeu, as **especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital** e demais elementos que compõe o processo administrativo do preâmbulo.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.4.2. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 367
2016003330 9 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio Jurídico

interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8. A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014.**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

QUINTO MUFFO
DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Pág. 32
25 03 2016

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 465

Silvio Simplício L
RF 3059/2

José Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3842/1

CONTRATO Nº 48/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.264.494-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O SFMSP

CONCORRÊNCIA Nº 01/SFMSP/2016

VALOR: R$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação nº 247, 5º e 6º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representado pela Senhora Superintendente **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 11.914.229/0001-58, com sede na Rua Borges de Medeiros nº 2500, conj. 907, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-150, telefone (51) 3084-3710, e-mail: gustavo@jointecnologia.com.br, licitação@jointecnologia.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor **GUSTAVO VERONESE**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 437 publicado no DOC de 07/07/2016 e retificado às fls. 451 publicado no DOC de 22/07/2016 e da proposta comercial inserta às fls. 296 do processo nº 2015-0.264.494-7 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação para o SFMSP, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Concorrência nº 01/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha Nº 466
2015020400347
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 354227

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Concorrência que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Concorrência nº 01/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 467

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 30421

Silvio Simplicio Lim
RF. 30589/2

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 688/2016, no valor de R$ 239.633,33 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 468

2015 ... 7

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3...

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, correspondente ao número de USTs aferidas naquele mês.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 469

Jad Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3942

Silvio Simplício Li
RF. 3059/2

Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 470

José Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 471

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3042/2

Silvio Simplicio Lim
RF 3059/2

próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 472

José Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 473

José Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3042/2

Silvio Simplício
RF. 3058

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria de Informática, a qual compete indicar o responsável pela fiscalização.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 174

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública da Concorrência n.º 01/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Fica eleitas as Varas da Fazenda Pública da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 04 de agosto de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

GUSTAVO VERONESE
CONTRATADA

CNPJ 14.229/0001-58
JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 2500/907
CENTRO-CEP 90110-150
PORTO ALEGRE - RS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
11/02/16 16:17
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 315 do proc.
nº 2016-0.198.169-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplicio Li
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº: 51/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2016-0.198.169-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 69/SFMSP/14

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÂO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS EXTERNAS (INTRAMUROS), SOB O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE, DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, COM CONTRATO PREVISTO PARA 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL. – **LOTE 2**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 01.392.228/0001-37, com sede na Rua Dois Vizinhos, 123 Jardim Vista Linda, São Paulo-SP, telefone/fax: (11) 3872-2288, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) RICARDO DEL CIELLO**, RG n.º 24.798.402-4, CPF n.º 139.579.248-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante cópia dos despachos exarados no processo nº 2014-0.248.183-3, anexados sob fls. 258/259 e 262 do processo administrativo em epígrafe, publicados nos DOCs de 25/08/2016 e 26/08/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/2003, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados em todas as áreas externas, do lote dos cemitérios do município de São Paulo, visando manter boa aparência e a limpeza das áreas externas, o estado fitossanitário das árvores, arbustos, plantas ornamentais e gramados, bem como as características paisagísticas, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, com os seguintes serviços:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 316 do proc.
nº 2016.0.185.160-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

- Manutenção e conservação de gramados (planos e talude);
- Varrição de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais;
- Despraguejamento, e capina e espatulamento e capina de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais;
- Manutenção de canteiros e jardins;
- Manutenção e conservação de exemplares arbóreos (poda, corte/remoção, destoca~~mento~~, transplante, plantio);

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 2 – Noroeste,** compreendendo as Unidades: Cemitério Araçá, Cemitério Consolação, Cemitério Dom Bosco, Cemitério Vila Nova Cachoeirinha, Cemitério Freguesia do Ó, Cemitério Lapa, Cemitério Santana, Cemitério São Pedro e Cemitério Tremembé;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço total mensal previsto do contrato é de R$ 230.000,49 (duzentos e trinta mil reais, quarenta e nove centavos). O valor total anual previsto corresponde a R$ 2.760.005,88 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, cinco reais, oitenta e oito centavos).

Lote 2			
Serviços	**Preço unitário do m²**	**Preço Total Mensal**	**Preço Total Anual**
Manutenção de Gramados (áreas planas e taludes). **Área total: 393.837,21 m²**	**R$ 0,35**	**R$ 137.843,02**	**R$ 1.654.116,24**
Varrição e rastelamento, lequeamento e catação de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais. Despraguejamento e capina e espatulamento - vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais. **Área total: 223.835,33 m²**	**R$ 0,40**	**R$ 89.534,13**	**R$ 1.074.409,56**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 317 do proc.
nº 2016/15/E doc.
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 202971

Silvio Simplicio Lin
RF. 305872

Manutenção e conservação de jardins, canteiros e vasos. **Área total: 1.000 m²**	**R$ 0,75**	**R$ 750,00**	**R$ 9.000,00**
Manutenção e conservação de exemplares arbóreos.		**R$ 1.843,34** (Estimado conforme quantitativos do subitem 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital)	**R$ 22.480,08**
Total Global		**R$ (Mensal): 230.000,49**	**R$ (Anual): 2.760.005,88**

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação **n.º 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06**, através da Nota de Empenho nº 795/16, no valor de R$ 230.000,49 (duzentos e trinta mil reais, quarenta e nove centavos. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios do SFMSP, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

olha nº 313 do proc.
nº 2160158/1660
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

3.1.3. Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todos os cemitérios contratados, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4. Não haverá atualização financeira.

4.1.5. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea **"d" inciso II do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal n.º 49.286**, publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela **CONTRATADA**.

5.2. O valor do serviço será pago à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a **CONTRATANTE** deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 319 do proc.
nº 2016.T.135/16-C
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com usa exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

13) Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006

5.3.1. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º- A e 9º- B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da lei municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 320 do proc
nº 2016.0.158.160-D
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3.º do Decreto Lei n.º 2.462/88, Lei nº 7.713/88, artigo 55 e artigo 649 do Decreto n.º 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8. Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 alterado pela Lei n.º 9.711/98 e IN-MPS/RFB n.º 971/09, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

5.9. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.9.3. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 321 do proc.
nº 2160.0195/68-1
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF n.º 71/97.

5.11. A **CONTRATANTE** executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99 e a Instrução Normativa n.º 71/02.

5.14. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

5.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados, sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 322 do proc.
nº 2016/9876-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Competem à **CONTRATADA**:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional competente, podendo ser substituído pelo Visto quando assim o couber, entregando uma via à fiscalização do contrato;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Visto de Profissional com Registro Nacional junto ao CONFEA, caso o profissional responsável esteja registrado no CREA de outra unidade da federação que não o Estado de São Paulo. Do mesmo modo e caso se enquadre na mesma situação, o profissional inscrito no CRBio deverá solicitar ao CRBio da sua jurisdição de origem a transferência da ART para a o CRBio de São Paulo, conforme estabelece a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003. Questões relativas a outros Conselhos Regionais deverão ser alinhadas com a legislação vigente.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à **CONTRATANTE** sempre que algum funcionário for substituído;

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente;

6.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

6.1.9. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da **CONTRATADA** e pelo representante responsável da Unidade da **CONTRATANTE**;

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 323 do proc.
nº 2016-0195166-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante;

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, n.º PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos;

Silvio Simplício Lin
RF. 3059/2

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria n.º 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal n.º 13.725/04;

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto;

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 324 do proc.
nº 2016 0198160
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas do **Anexo I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE;**

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc., deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança;

6.1.30. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação;

6.1.31. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;

6.1.32. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

6.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE;**

6.1.34. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros;

6.1.36. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE;**

6.1.37. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

6.1.38. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, seu consumo de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 325 do proc.
nº 2016-0178160
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada a estes;

6.1.39. A **CONTRATADA** deverá investir 0,5% do valor recebido em ações de educação ambiental, conforme plano estratégico a ser desenvolvido juntamente com o SFMSP;

6.1.40. Empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora, de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA;

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

6.1.41. A **CONTRATADA**, conforme determinação da ANVISA em Nota Técnica de 15/01/2010 fica proibida de realizar a capina química;

6.1.42. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade;

6.1.43. Deverá a **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

6.1.44. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal;

6.1.45. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.46. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.47. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.48. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados;

6.1.49. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.1.50. A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 326 do proc. nº 2016.0.198.165-0
TATIANE PERPÉTUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

e condições estatuídas neste contrato, e, que a **CONTRATANTE** estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.51. A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na CLT, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria;

6.1.52. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13.º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.53. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a **CONTRATANTE**

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.8. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 327 do proc.
nº 2016.0.751.068-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, foi designado como Gestor do Contrato, o Sr. (a) Diretor do Departamento Técnico de Cemitérios e como fiscais os Administradores dos Cemitérios.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais, e os princípios do "contraditório" e "ampla defesa".

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 328 do proc.
nº 2016.0.197.650-0
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo Circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à **CONTRATADA**, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** sobre o valor dos adimplementos restantes do CONTRATO
2	**0,04%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 327 do proc.
nº 2016-0158/1635
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

3	**0,05%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
4	**0,10%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
5	**0,50%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
6	**1,00%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	**01**
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	**01**
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência**.	**01**
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	**01**
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência**.	**01**
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	**02**
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia**.	**02**

Silvio Simplicio Lin
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 33C do proc. nº 2016.0.138.160-8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência**.	**02**
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**; **por ocorrência**.	**02**
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**; **por serviço, por ocorrência**.	**02**
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência**.	**03**
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	**03**
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	**03**
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	**04**
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	**04**
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	**05**
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	**06**
18	Executar serviços técnicos em desacordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da **CONTRATANTE** que integra o edital; **por**	**06**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 331 do Proc. nº 2016.01.198.160-0
TATIANE PERPETUO CARQUEJO
R.F. 202971

	ocorrência.	

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a **CONTRATADA** estará sujeita às:

9.3.1. **<u>Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato</u>:** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.3.2. **<u>Multa por inexecução parcial do contrato</u>:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **<u>Multa por inexecução total do contrato</u>:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato;

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da **CONTRATANTE** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA</u>

Silvio Simplício
RF. 305972

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

folha nº 332 do proc.
nº 2160/951/870
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice nº 014142016000107750048021 - Berkley International do Brasil Seguros SA. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completarmos o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:
10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula n.º 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia - excetuada a hipótese prevista no item **10.5** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item **10.3.**

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 333 do proc.
nº 20/600/13/160
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.5. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Integra do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da Licitação que a precedeu, as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e demais elementos que compõe o processo administrativo.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.2. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

folha nº 331 do proc.
2016 0158 / 00
ATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9. A **CONTRATADA** fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal n.º 55.823 de 29 de dezembro de 2014**.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

RICARDO DEL CIELLO
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
04 10 16
(A) pg 14

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 1287

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 2015-0.096.728-5

I - À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Gerência de Suprimentos e da Assessoria Jurídica, que acolho, observadas as formalidades legais e com as cautelas de praxe, de acordo com a competência conferida pela Lei nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08, regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09, pela Portaria nº 273/2016 – SUPG e com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, AUTORIZO o Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 122/AHM/2015, celebrada com a empresa ativa comercial hospitalar ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0002-19, cujo objeto versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DO ITEM 02: cetoprofeno 100mg IV, para uso nas unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de PRORROGAR a vigência da ATA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/08/2016, mantendo as mesmas condições anteriormente contratadas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2015

PREGÃO N: 020/2015

PROCESSO Nº: 2015-0.121.173-7

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI

CNPJ: 13.649.411/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE CFTV, CENTRAL ALARME E RONDA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/07/2016

VALOR MENSAL: R$ 145.330,31 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e trinta reais e trinta e um centavos)

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2016: R$ 145.330,31 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00.02

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNHICO Nº 6110.2016/0000695-1

I À vista do constante no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico que acolho, e com fulcro no artigo 57, § 1º, II e V, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Portaria nº 273/2016 AHM.G. CONHEÇO do pedido de prorrogação do prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, para entrega do produto objeto da Cotação Eletrônica nº 084/2016. Nota de Empenho nº 2068/2016 e Ordem de Fornecimento nº 1374/16-1-CO, interposto pela empresa CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 48.791.685/0001-68, posto que tempestiva, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, diante da análise dos argumentos expostos, notadamente a manifestação da Gerência de Suprimentos – AHM aduzindo a existência de estoque para aguardar a data pretendida.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2016 AO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2015

PREGÃO N: 020/2015

PROCESSO Nº: 2015-0.121.173-7

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI

CNPJ: 13.649.411/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE CFTV, CENTRAL ALARME E RONDA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEDICTO MONTENEGRO - PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 31/07/2016, podendo ser rescindido quando da conclusão do processo licitatório, com reajuste a ser aplicado quando da publicação do índice oficial pela Secretaria de Finanças de acordo com a disponibilidade orçamentária.

VALOR MENSAL: R$ 145.330,31 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e um centavos)

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2016: R$ 290.660,62 (duzentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 2012-0.160.603-5

I - À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Gerência de Engenharia e da Assessoria Jurídica, que acolho, observadas as formalidades legais e com as cautelas de praxe, de acordo com a competência conferida pela Lei nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08, regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09, pelo artigo 1º, inciso VI e VII, da Portaria nº 273/2016–AHM.G e, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como a Cláusula Quinta do Termo de Contrato nº 153/2012, item 6.2, AUTORIZO o Aditamento ao Termo de Contrato nº 153/2012, firmado entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.930.630/0004-08, para PRORROGAR pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2016, considerando a despesa prevista para o exercício de 2016 no valor de R$ 27.039,35 (vinte e sete mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) e para o exercício de 2017 o valor de R$ 43.498,09 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), considerando o valor mensal de R$ 5.878,12 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), onerando a dotação orçamentária de nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00, com o reajuste de preço quando da publicação do índice oficial pela Secretaria de Finanças de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - Trata-se de Termo Aditivo nº 001/2016 ao Termo de Contrato nº 153/2012, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) equipamento externo de elevação de carga e pessoas, com serviço de manutenção inclusos, para o Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, unidade de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2016 – Processo nº 2015-0.321.275-7

Acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS NO TELHADO DO 3º PAVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09:00 horas do dia 09 de Setembro de 2016**, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da Comissão de Licitações da Autarquia Hospitalar Municipal.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site, http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – 10º andar – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002, no horário das 09:00 às 16:00 horas, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R$ 0,18 (dezoito centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente 18.113-7 – Agência 1897-X (Banco do Brasil).

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0001923-9 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/09 e Portaria nº 273/2016-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 15.244 envelopes de Fio de nylon preto 2-0, ag 3,0 cm, 3/8 circ., tri, 45 cm (Item 02), 1.344 envelopes de Fio de nylon preto 3-0, ag 2,0 cm, 3/8 circ., tri, 45 cm (Item 03) e 1.296 envelopes de Fio de algodão/poliéster 3-0, ag 2,5 cm, 1/2 circ., c.l., 3 x 45cm (Item 05), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 067/AHM/2015, da empresa BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.844.473/0001-52, pelo valor total de R$ 21.232,80 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.657/2016.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SEI 6410.2016/0000117-9, Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2016.

Ata de Registro de Preços nº 07/SFMSP/2016 para fornecimento de urnas funerárias.

Fica a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO EIRELI, CNPJ nº 51.049.401/0001-77 CONVOCADA** à comparecer no horário das 09:00 às 16:00hs na Divisão Administrativa do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada à Rua da Consolação nº 247, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, para assinar a Ata de Registro de Preços nº 07/SFMSP/2016, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta data de publicação no DOC.

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SEI 6410.2016/0000117-9, Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2016.

Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2016 para fornecimento de urnas funerárias.

Fica a empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP, CNPJ nº 08.106.834/0001-98 CONVOCADA** à comparecer no horário das 09:00 às 16:00hs na Divisão Administrativa do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada à Rua da Consolação nº 247, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, para assinar a Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2016, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta data de publicação no DOC.

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SEI 6410.2016/0000117-9, Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2016

Ata de Registro de Preços nº 09/SFMSP/2016 para fornecimento de urnas funerárias.

Fica a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR LTDA, CNPJ nº 51.786.390/0001-08 CONVOCADA** à comparecer no horário das 09:00 às 16:00hs na Divisão Administrativa do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada à Rua da Consolação nº 247, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, para assinar a Ata de Registro de Preços nº 09/SFMSP/2016, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta data de publicação no DOC.

Processo 2015-0.264.494-7 – Concorrência nº 01/SFMSP/2016 - Termo de Contrato nº 48/SFMSP/2016. OBJETO: Contratação de serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação para o SFMSP. CONTRATADA: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA ME. Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2016.

SEI 6410.2016/0000431

PREGÃO 28/SFMSP/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR PARA VIDROS

DESPACHO À vista de todo processado, notadamente da decisão da Comissão de Licitação I do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme Ata de Sessão Pública de 28 de julho de 2016, no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005 e de acordo com os Decretos Municipais nº 13.278/2002 e 44.279/2003, HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão eletrônico 28/SFMSP/2016, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de película de proteção solar, que julgou vencedora do certame a empresa WALLACE MARQUES SANTOS ME - CNPJ 08.830.004/0001-09, menor preço R$ 5.095,20 (cinco mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), para as despesas da contratação em tela será onerada a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o princípio da anualidade e nota de reserva de recurso orçamentário nº 477/2016.

SERVIÇOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2010-0.239.920-0 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 04 AO TERMO DE CONTRATO 26/SES/11. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Serviços. **CONTRATADA**: EK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação de prestação de serviços de implantação e operação de Central de Atendimento Telefônico à população, específica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo **OBJETO DESTE TERMO**: Prorrogação do Prazo Contratual. **VALOR DESTE TERMO**: R$ 1.901.029,64. **VALOR ATUAL DO CONTRATO**: R$ 11.406.177,84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS. ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. Pregão Eletrônico: 08/SES/2016. Processo: 6023.2016/0000128-0. Objeto: Aquisição de Compressores de Ar para a Rede Municipal de Laboratórios de Fabricação Digital para CCCD. As 10:06:56 horas do dia 10 de Agosto de 2016, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: ANA MARIA JESUS SANTANA, FRANCISCO CARLOS ALVARES e RAQUEL DARLING DE LIMA, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801018801002016OC00040. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Resultado da Sessão Pública Encerrada sem recurso. ITEM 1. Número do Item: 1. Descrição: COMPRESSOR, COM 1 ESTAGIO, 2 CILINDROS EM V, PRESSAO DE TRABALHO MAXIMO 140 PSI (9,6 BAR), DESLOCAMENTO TEORICO 283 L/MIN (10PCM), MOTOR ELETRICO MONOFASICO, DOIS POLOS, COM POTENCIA DE 2 HP (1,5 KW), 220 V, CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO 150 LITROS ACOMPANHA MANGUEIRA E MANUAL TECNICO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Unidade de Fornecimento: UNIDADE. Quantidade: 4. Menor Valor: CNPJ Vencedor: Vencedor: Propostas Entregues: 17. Desistência de Propostas: 0. Propostas Restantes: 17. Propostas Classificadas: 17. Resultado do Item: Fracassado. Justificativa: Item Fracassado. Encerramento realizado por JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO. Considerações Finais: Encerrada a presente sessão pública, sem interposição de manifestação de recurso e tendo como resultado para o item único FRACASSADO. Data: 10/08/2016 às 14:54:54. Em seguida, a Pregoeira determinou a publicação desta Ata no DOC. A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

6023.2016/0000108-6: Esclarecimento. Pregão Eletrônico 17/SES/2016 REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o **pedido de esclarecimento** formulado pela empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "1) A produtividade utilizada pelo Edital para dimensionamento do quantitativo de serventes foi a produtividade prevista na IN 02/2008? A mesma poderá alterada desde que comprovada a sua exequibilidade? 2) Qual o valor estimado para a contratação? 3) Qual convenção é utilizada hoje? Desde já agradeço pela atenção e aguardamos respostas". **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante presta os seguintes esclarecimentos. Em relação ao item 01, esclarece a Comissão que não, e que a exequibilidade deverá ser mensurada no momento da apresentação da proposta. Em relação ao item 02, esclarece esta Comissão que no bojo do Processo Administrativo correspondente a este Pregão consta a pesquisa de mercado, com consulta ao sistema Banco de Preços para a pesquisa dos insumos e serviços de dedetização e limpeza de caixa, bem como pesquisa efetuada no site CADTERC (data base Jan 2016), disponível para todo o público, para o serviço de limpeza propriamente dita, dos quais se extraiu a média aqui utilizada e reservada para esta aquisição. A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações. Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Desta feita, a divulgação, neste momento, dos valores obtidos pela pesquisa de mercado impedirá a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público Contratante. Caso a empresa deseje, poderá obter vista dos autos, franqueada ao seu representante legal, onde terá acesso aos dados desejados. Já em relação ao item 03, esclarece que a empresa deverá seguir o disposto no item 6.5.2.1 do instrumento editalício. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016

6023.2016/0000108-6: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico 17/SES/2016 ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "Por gentileza, aí será exigida planilha para a comprovação da utilização de todas as obrigações exigidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho? b) Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão consideradas? c) Tendo em vista a disponibilização do Sindicato da Categoria - Comunicado de Reajuste - Janeiro de 2016, as empresas deverão elaborar seus custos com base na Convenção Coletiva da Categoria Homologada 2015 ou já deverão utilizar os valores constantes do Comunicado de 2016?". **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante presta os seguintes esclarecimentos: Em relação ao item A, esclarece que a empresa terá que apresentar no momento da composição do preço ofertado para o serviço aqui pretendido, de acordo com o item 15.2.7 do Edital. Já em relação ao item B, a Comissão esclarece que sim. E em relação ao item C, esclarece que de acordo com o item 1.2 do CADTERC (volume 3 – prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial), deverá seguir como base o mês de janeiro de 2016. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016.

6023.2016/0000108-6: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico 17/SES/2016 BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao Final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o **pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA** diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "Boa tarde, podemos considerar que o item 10.6.4, alínea d.1 que a vistoria é FACULTATIVA? No aguardo". **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante presta os seguintes esclarecimentos: Em relação ao questionado, a Comissão esclarece que sim, não se trata de vistoria obrigatória; porém todos os licitantes deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI do Edital, não sendo possível posteriormente ser alegado qualquer desconhecimento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, nos termos do item 2.6 do Edital. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016

6023.2016/0000108-6: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico 17/SES/2016: BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o **pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA** diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "Boa tarde, com relação ao questionado anteriormente, foi informado que as empresas deverão apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária. Qual item do edital exigirá tal documento? uma vez que não foi alterado o edital. No aguardo" **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante presta os seguintes esclarecimentos: Em relação ao questionado, a Comissão esclarece que conforme respondido anteriormente, sim, a empresa terá que apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária para execução dos serviços, ou seja, no momento da contratação, nos termos do item 15.2.6 do instrumento editalício. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016.

6023.2016/0000108-6: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico 17/SES/2016: BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o **pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA** diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "Prezada Comissão, é impossível visualizar as planilhas dos anexo II (página 64 a 68), III página (69) e IV (página 70 a 71), precisamos que seja inserido o arquivo de forma que consigamos visualizar. No aguardo" **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que o arquivo foi inserido de maneira correta, sem nenhum arquivo corrompido; deste modo, favor verificar suas conexões e extensões de leitura de arquivos digitais. Caso a visualização permaneça corrompida, os licitantes deverão comparecer na sede desta Secretaria para retirada do edital, impresso ou mediante entrega e retirada de CD contendo a mídia digital. Caso seja necessário, favor entrar em contato diretamente com o Corpo de Bombeiros Metropolitano para agendamento de vistorias, através do telefone 3396-2215. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital de Pregão Eletrônico 17/SES/2016.

6023.2016/0000108-6: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico 17/SES/2016: VITTA FORTIS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME - ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **VITTA FORTIS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME** diante do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016, conforme segue: "Prezados, Tendo em vista o conhecimentos dos serviços a serem prestados e da quantidade de mão de obra a ser alocada tentamos realizar a vistoria para o levantamento das informações, porém sem êxito, uma vez que as unidades diziam que não tinham a autorização do Comando para nos autorizar a vistoria. Precisamos executar a vistoria para se fazer o levantamento, ou os senhores incluírem a quantidade mínima de funcionários por posto, pois da maneira hoje que está o edital fica impossível o levantamento dos custos. Pedimos assim a transparência das informações, informando a quantidade de funcionários e ou informando as unidades que as empresas irão executar as vistorias, pois se for necessário o prévio agendamento em todas as unidades não haverá tempo hábil para finalizar as vistorias" **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que todos os postos de bombeiros tem conhecimento do pregão para a contratação de limpeza na Capital, e que deverão autorizar o ingresso dos representantes das empresas interessadas, desde que identificados e com o formulário próprio de vistoria, respeitando o horário de expediente das 09:00h às 18:00h; esclarece também que devido ao curto período de tempo desta data até a realização do pregão, as empresas ficam desobrigadas a realizarem o agendamento prévio com cada Posto, devendo ir diretamente ao endereço para realização da vistoria. Destaca ainda que as unidades subordinadas foram informadas que estão ocorrendo vistorias pelas empresas interessadas no pregão. Esclarece ainda que em relação ao número de funcionários em cada posto de trabalho deverá ter como parâmetro o previsto no CADTERC, e que caso a empresa tenha dificuldade de encontrar de maneira transparente as informações do site, segue o endereço eletrônico: www.cadterc.sp.gov.br. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 17/SES/2016.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2015-0.336.047-0 - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB - Retirratificação de despacho. À vista das informações constantes, notadamente a da Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autarquia, **RETIFICO** o despacho de fls. 225/226, publicado no DOC de 29/07/2016, pág. 102, para constar que o valor da contratação é de **R$ 480.114,00** e não como constou, **RATIFICO** os demais termos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 35/AMLURB/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.336.047-0

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO

PREGÃO SEMPLA nº 023/2014–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016

VALOR: R$ 480.114,00 (quatrocentos e oitenta mil, cento e quatorze reais)

PROCESSO SEI 8310.2016/0000125-1 - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB. Aquisição de materiais tais como fios elétricos, telefonia, lógica, tomadas e outros insumos para montagem do novo mobiliário nesta Autarquia - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB. 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Gerência Administrativa, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, **AUTORIZO**, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 54.102/13, a contratação direta por dispensa de licitação, visando a aquisição de materiais tais como fios elétricos, telefonia, lógica, tomadas e outros insumos para montagem do novo mobiliário nesta Autarquia - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, das empresas **SISTÉCNICA COM IMP, EXP DE EQUIP E SUPRIM DE INFORM LTDA** - CNPJ 53.249.470/0001-50, para os itens 2,3 e 5 - no valor total de R$ 2.166,21; **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA ME**, CNPJ 17.055.604/0001-38 - item 6 - no valor total de R$ 90,00, **DAFMAQ COMERCIAL LTDA** - CNPJ 14.636.329/0001-58, para os itens 7,9,10 e 11 - no valor total de R$ 795,30; e **COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PAULO LTDA.** - CNPJ 62.440.326/0001-97, para o item 4 - no valor total de R$ 1.290,00. 2 – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão das Notas de Empenho para atendimento das despesas, onerando a dotação 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00-00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana - Administração da Unidade – Material de Consumo – Tesouro Municipal, conforme Nota de Reserva 203. 3 – Ficam as empresas convocadas a retirar as Notas de Empenho em 02 (dois) dias. 4 – **DESIGNO**, para fiscalizar o contrato, em atenção ao Decreto Municipal 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014, o servidor Matheus Rossi Cezário, RF 70.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 9912399528/SVMA/2016, PUBLICADO POR OMISSÃO NO DOC DO DIA 05/07/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000118-5

MODALIDADE: Dispensa – art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ Nº 34.028.316/0031-29

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº: 07/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000136-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: LAJE PRÉ-FABRICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/SFMSP/2015

VALOR: R$ 182.379,52

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.00.06

NOTA DE EMPENHO: 520/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação 247, 5º e 6º andares - Consolação - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MAISA ROSA ALVES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.991.514/0001-72, com sede na Rua Flórida, 78, Cidade Parque São Luis – Guarulhos, CEP 07171-020 - tel. (11) 2436-0402, email: mig@migcomercio.com.br , neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **JOSE BORGES PEREIRA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI 2539873 do processo nº 6410.2017/0000136-7 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **laje pré-fabricada nas medidas 56x54x3cm** , cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme tabela de distribuição documento SEI 2095081 e quadro a seguir:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

ITEM	Objeto	Quantidade Estimada 5 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	LAJE PRÉ-FABRICADA, NAS MEDIDAS DE 56x54x3 CM	11.456	R$ 15,92	R$ 182.379,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **item 5** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses** contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 56.144/15.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 520/17 no valor de **R$ 182.379,52 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 182.379,52 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais, cinquenta e dois centavos).**

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Serão indicados por unidade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 11/2015, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lim
RF 3059-2

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 15/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.9 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

JOSE BORGES PEREIRA
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
18/04/17
(A) 12.97

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº: 06/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000154-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IND. E COM. DE ART. DE CIMENTO EMERICI LTDA - EPP

OBJETO: LAJE PRÉ-FABRICADA NAS MEDIDAS 90x43x3 cm

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/SFMSP/2015

VALOR: R$ 59.369,76 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06

NOTA DE EMPENHO: 458/17.

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261292/0001-80, com sede na Rua da Consolação 247, 5º e 6º andar - Consolação - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MAISA ROSA ALVES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.371.799/0001-58, com sede na Av. Marco nº 1129, Quadra H – Lote 20 – Chácara Marco – Barueri/SP, CEP 06.419-000 - tel. (11) 3699-5393, e-mail: camargoguias@gmail.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCOS EMERICI DE CAMARGO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento Sei n° 2506786 do processo SEI nº 6410.2017/0000154-5 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de laje pré-fabricada nas medidas 90x43x3cm , cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro abaixo e documentos SEI n° . 2123556 e 2128181:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ITEM	Objeto	Quantidade Estimada 5 meses	Valor Unitário	Valor Total
02	LAJE PRÉ-FABRICADA, MEDIDAS DE 90x43x3 CM	3888	R$ 15,27	R$ 59.369,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **item 5** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 56.144/15.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 458/17, no valor de R$ 59.369,76 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, setenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 59.369,76 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, setenta e seis centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3058/2

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor previamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 12/2015., que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

257

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima

Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 15/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.'

12.9 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de abril de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

MARCOS EMERICI DE CAMARGO
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
13 04 17
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

Termo de Aditamento nº 01 à
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016

PROCESSO SEI nº 6410.2017/0000122-7 (2015-0.135.675-1)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015
DETENTORA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO: revestimento (completo e simples) para urnas funerárias
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **MAISA ROSA ALVES**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Percio Machado Gomes, nº 106, Jardim Anhanguera – Limeira-SP CEP 13.487-186, neste ato representada pelo Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.591.595-6- e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado no documento SEI nº 2818705, do processo SEI 6410.2017/0000122-7, publicado no D.O.C. de 26/04/2017, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 03/SFMSP/2016, firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo, pelo período de mais 01 (um) ano, a partir de **27 de abril 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificados todos os demais termos da Ata de Registro de Preços ora aditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

MAISA ROSA ALVES
SUPERINTENDENTE

ADÃO APARECIDO GONÇALVES
DETENTORA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
11 05 17
(A) 1855

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Termo de Aditamento nº 01 à
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015

Processo Administrativo nº 2014-0.041.784-4
Pregão Eletrônico nº 17/SFMSP/2014
Detentora: DODÔ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
Objeto: Fornecimento de respirador semidescartável.
Assunto: Alteração de razão social

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **DODÔ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 18.671.083/0001-06**, com sede na Rua Arthur Jorge, 68, Centro, Caconde-SP, CEP 13.770-000, telefone (11) 3931-9548, neste ato representada pelo Sr. **SALVADOR DOS REIS SOUZA,** portador do RG nº 7.895.933-0SSPSP, inscrito no CPF nº 721.366.698-34, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 446/447, do processo administrativo nº 2014-0.041.784-4, publicado no D.O.C. de 24.06.2016, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 10/2015, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a razão social da Detentora para **DODÔ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** conforme documentos juntados ao processo administrativo n° 2014-0.041.784-4.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados todos os demais termos da Ata de Registro de Preços ora ditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

SALVADOR DOS REIS SOUZA
DETENTORA

DIÁRIO OFICIAL
05/07/16

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 182
2015.0007746-8

TERMO DE CONTRATO nº 15/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015 - 0.050.774 - 8

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL (VOZ E DADOS)

PREGÃO SEMPLA nº 008/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLA-COBES/2014

VALOR ESTIMADO: R$ 48.431,40 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: 212/2015

Silvio Simplício Lima
RF. 3059-2

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, 247 - 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste ato, representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Morumbi, São Paulo/SP, tel. (11) 3279-1718, neste ato por seus representantes legais, Senhores(a) **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, RG n.º 4.290.655-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 856.234.748-53 e **SERGIO BUDKIN**, RNE nº V354585-Y e inscrito no CPF sob o nº 229.368.838-06, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 157 publicado no D.O.C. de 10/03/15, do processo nº 2015 - 0.050.774 - 8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o **prazo limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. Demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.

4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante da Ata de RP.

4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III "A"** parte integrante da Minuta do contrato).

5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.

5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPLA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:

6.1.1. **Roaming internacional;**

6.1.2. LDI, VC2 e VC3;

6.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

6.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

6.4. As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos contrat

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 185
2015000507741-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.

6.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.

6.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido nas condições do item 11. do **ANEXO I** - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 004/SEMPLA-COBES/2014.

7.2. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.

7.3. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 212/15, no valor estimado de R$ 48.431,40 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:

[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]

9.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".

9.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.

9.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

9.2.3. Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 8 a 7

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 477/2007.

9.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 05, de 05/01/2012.

9.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:

9.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

9.6.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

9.6.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidã

Silvio Simplício Lim
RF 2059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

9.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item **5.5.** da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas

12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de susp

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 188
2015.0.050.714-9

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014.

12.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

Silvio Simplício Lim
RF. 3069/2

12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2011.00507-4

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp, do Estado de São Paulo;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atesta inexistência de **débitos inscritos.**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fl. 190
2015.0.507749

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. A Contratada exibiu neste ato, a guia de arrecadação nº 151498 no valor de R$ 101,80, (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.

14.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

14.5. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 191
2015000050774-8

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de abril de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

SERGIO BUDKIN
CONTRATADA

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RG: 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
RG: 12.319.438-6

Pag. 84
12 05 2015

OPERACOES VIVO S.A.

CONSUSUL EMPREENDIMENTOS JPPI VIVO S.A.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Silvio Simplício Lim
RF. 30572

ANEXO 1

Condições Comerciais					
[redacted]					
Com Acesso Internet 5GB - Item I-A	Mesma Operadora	Unidade	2	R$ 15,40	R$ 30,80
Com Acesso Internet 2GB - Item I-B	Mesma Operadora	Unidade	10	R$ 15,40	R$ 154,00
Com Acesso Internet 500 MB - Item I-C	Mesma Operadora	Unidade	36	R$ 15,40	R$ 554,40
Sem Acesso Internet - Item I-D	Mesma Operadora	Unidade	177	R$ 5,00	R$ 885,00
[redacted]					
Sistema Gestor	Mesma Operadora	Unidade	225	R$ 2,99	R$ 672,75
SMP - Intragrupo (VC-1)	Intragrupo	Assinatura	225	R$ -	R$ -
VC1 - Ligação Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minuto	Ilimitado	R$ -	R$ -
VC1 - Ligação Móvel x Móvel / Móvel - Fixo	Outra Operadora	Minuto	15,650	R$ 0,06	R$ 939,00
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado de SP (Móvel - Móvel)	Mesma Operadora	Minuto	100	R$ 0,30	R$ 30,00
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado de SP (Móvel - Móvel)	Outra Operadora	Minuto	100	R$ 0,30	R$ 30,00
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado de SP (Móvel - Fixo)	-	Minuto	100	R$ 0,35	R$ 35,00
VC3 - Longa Distância Nacional (Móvel - Móvel)	Mesma Operadora	Minuto	100	R$ 0,30	R$ 30,00
VC3 - Longa Distância Nacional (Móvel - Móvel)	Outra Operadora	Minuto	100	R$ 0,40	R$ 40,00
VC3 - Longa Distância Nacional (Móvel - Fixo)	-	Minuto	100	R$ 0,35	R$ 35,00
Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	Acesso	Ilimitado	R$ -	R$ -
SMS	Mesma / Outra Operadora	Mensagem	5.000	R$ 0,12	R$ 600,00
[redacted]					

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. DO PROC.
Nº
Silvio Simplício Li
RF: 205171

Termo de Aditamento nº 01 à

Ordem de Execução de Serviços nº 01/2014

Processo Administrativo nº 2013-0.137.323-7

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

Objeto: Manutenção preventiva e assistência técnica, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento e adaptações para adequar o sistema às alterações da Legislação, de acordo com a metodologia de desenvolvimento do software: PPCETIL e CMCETIL, utilizados nos sistemas de Bens Patrimonais e Almoxarifado

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA , CNPJ nº 00.165.960/0001-01**, com sede na Rua Ricardo Paulino Mães nº 585, salas 12 e 13, Centro, Cidade de Ilhota, Santa Catarina, CEP 88.320-000, telefone (19) 3322-1500, neste ato representada pelo Sr. **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 202, do processo administrativo nº 2013-0.137.323-7, publicado no D.O.C. de 10/04/2015, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 312 DO PROC.
Nº [illegible]
Eliana Paula de Oliveira
RF: 205171

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços nº 01/SFMSP/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **14 de abril de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da presente prorrogação, totaliza em R$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), que onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições da Ordem de Execução de Serviços, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ROBERLEI CESAR FERNANDES
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

2015-0.054.255-1

Risoleide B. da S...
RF. 2746/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Termo de Aditamento n.º 01
à Ordem de Execução de Serviços n.º 01/SFMSP/2011

Processo n.º: 2011-0.015.265-9

O.E.S. n.º: 01/SFMSP/2011

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema AR-CETIL – Sistema de Receitas de Controle de Concessões.

Assunto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Pelo presente Termo, de um lado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica municipal, C.N.P.J. nº. 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pelo seu Superintendente, Senhor **ROBERTO TAMURA**, adiante designado **SERVIÇO FUNERÁRIO** e, de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira nº 40 loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – Saquarema/Rio de Janeiro, CEP 28.990-000, telefone (19) 3322-1500 neste ato representada pelo Senhor **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, portador do RG nº 19.817.393-3, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho do Senhor Superintendente, exarado às fls. 178/179, do processo administrativo n.º 2011-0.015.265-9, publicado no Diário Oficial do Município de 29/02/2012, resolvem aditar a **O.E.S.** firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de execução de Serviços, por mais 12 (doze) meses, a partir de **05 de abril de 2012.**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Risoleide B. da Silva
RF. 2746/1

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação, fica acrescida ao valor da O.E.S. a importância de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que a quantia de R$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais) para o período de 05/04/2012 a 31/12/2012 onerará a dotação orçamentária sob n.° 04.10.15.122.2140..8.851.3.3.90.39.00.06 do orçamento de 2012, devendo a importância de R$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) ser inserida na proposta orçamentária para o exercício de 2013, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificados todos os demais termos da **O.E.S.** ora aditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 23 de março de 2012.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
29 / 03 / 2012

ROBERTO TAMURA
SERVIÇO FUNERÁRIO

ROBERLEI CESAR FERNANDES
CONTRATADA

Testemunhas

Inês M. B. Pontes Cordeiro
R.G. n° 13.024.645-1

Eliane Paula de Oliveira
R.G. n° 28.257.830-4

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 8.6

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

2015-0.054.255

Risoleide B. da Silva
RF. 2746/1

Termo de Aditamento n.º 02

à Ordem de Execução de Serviços n.º 01/SFMSP/2011

Processo n.º: 2011-0.015.265-9

O.E.S. n.º: 01/SFMSP/2011

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema AR-CETIL de controle de concessões.

Assunto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Pelo presente Termo, de um lado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica municipal, C.N.P.J. nº. 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital à Avenida Ernesto Augusto Lopes nº. 100 - Parque Novo Mundo, neste instrumento representado pelo Senhor **SERGIO TRANI,** Superintendente, nos termos da Portaria nº 465/94, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 1.994, adiante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO** e, de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, n.º 40 loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – Saquarema/ Rio de Janeiro, CP 28990-000, telefone (19) 3322-1500, neste ato representada pelo Senhor **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, portador do RG n.º 19.817.393-3, inscrito no CPF n.º 058.748.998-71, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho do Senhor Superintendente, exarado às fls. 339/340 , do processo administrativo n.º 2011-0.015.265-9, publicado no Diário Oficial do Município de 04/04/2013, resolvem aditar a **O.E.S.** firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 87

2015-0.054.255-1

Risoleide B. da Silva
RF 2746/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Município de 02/04/2014, resolvem aditar a O.E.S. firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços, por mais 12 (doze) meses, a partir de **05 de abril de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação, fica acrescida ao valor da O.E.S. a importância de R$ 33.990,84 (trinta e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a quantia de R$ 25.115,45 (vinte e cinco mil cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos) corresponde ao período de 05/04/2014 a 31/12/2014, onerando a dotação orçamentária n.º 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, devendo a importância de R$ 8.875,39 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ser inserida na proposta orçamentária para o exercício de 2015, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente OES, ora prorrogada, restará resolvida e será automaticamente rescindida, a partir da data da efetiva implantação de novo software, a ser eventualmente utilizado por esta Administração, para a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUARTA

Em vista do que dispõe o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, fica alterado o subitem 4.3 da Cláusula Quarta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 86

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO

2015 - 0 054 255 -

CLÁUSULA QUARTA

Risoleide B. da Silva
RF. 2746/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Ficam ratificados todos os demais termos da **O.E.S.** ora aditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 04 de abril de 2013.

SERGIO TRANI
Serviço Funerário do Município de São Paulo

ROBERLEI CESAR FERNANDES
Contratada

PUBLICADO DIÁRIO 04/04

Testemunhas:

ANA LUCIA FERRANTE DOS SANTOS
R.G. nº 25.608.000-8

INES M. B. PONTES CORDEIRO
R.G. nº 13.024.645-1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 169 DO PROC. Nº 2013.0.358.033-7
Elielio Paulo de Oliveira
R.F. 205771

Termo de Aditamento nº 01 à
Ordem de Execução de Serviços nº 02/2014

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Processo Administrativo nº 2013-0.358.033-7
Contratada: DATAMACE INFORMATICA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de Gestão Integrada de Pessoal (GRH-GIP), Efetivo Exercício de Estatutário (EFEEST) e Ponto Eletrônico (GRH-PONTO).
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **DATAMACE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 57.195.497/0001-68**, com sede na Rua Jônio nº 41, Jd. do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.750-340, telefone (11) 2714-6400, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 158, do processo administrativo nº 2013-0.358.033-7, publicado no D.O.C. de 10/04/2015, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços nº 02/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **16 de abril de 2015.**

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições da Ordem de Execução de Serviços, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

EDSON MILTON CABEZAOLIAS
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
28/04/15 pag. 80
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº ____ do proc. nº ____ de ____
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

Termo de Aditamento nº 01 à

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SFMSP/2015

Processo Administrativo nº 2014-0.240.462-6
Pregão Eletrônico nº 57/SFMSP/2014
Detentora: ARPEL ARTE EM PAPEL LTDA - EPP
Objeto: FORNECIMENTO DE SACOLA DE PAPEL OFF-SET ALTA ALVURA
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **ARPEL ARTE EM PAPEL LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.543.349/0001-84, situada na Rua Vereador Freitas Guimarães, 19, Vila Nova, Santos-SP, CEP 11.013-490, telefone (13) 3222-7809, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ JUNQUEIRA CAIRES JUNIOR**, portador do RG nº 33.575.952-X, inscrito no CPF nº 393.113.648-51, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 376, do processo administrativo nº 2014-0.240.462-6, publicado no D.O.C. de 29/09/2016, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 14/SFMSP/2015, firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 389 do proc. nº 2014.0.240.046-26
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo, pelo período de mais 01 (um) ano, a partir de **02 de outubro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificados todos os demais termos da Ata de Registro de Preços ora aditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

JOÃO LUIZ JUNQUEIRA CAIRES JUNIOR
DETENTORA

ARDFI ARTE EM PAPEL LTDA - EPP

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30582

CONTRATO Nº: 27/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000125-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALOR: R$ 153.726,64

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

O **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pela Sra. Lucia Salles França Pinto, Superintendente, RG 13.964.725-9 SSP/SP, CPF 259.347.752-00, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE, CNPJ Nº 47.261.292/0001-80** e de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura nº 1.209, inscrita no CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Alcino R. Rocha, portador do RG nº 37.510.189-3 SSP/SP, CPF nº 544.900.065-00 e por seu Diretor de Turismo e Eventos, Sr. Oswaldo Napoleão Alves, RG 13.192.745-0 SSP/SP, CPF 014.399.038-16, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da autorização contida no **processo administrativo SEI nº 6410.2016/0000125-0**, e com fundamento no disposto no **art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, combinado com a **Lei Municipal nº 13.278/02**, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos diversos do Serviço Funerário do Município de São Paulo, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas definido no item 1.1.2.

1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo S/A para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins de realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística, de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela contratante.

1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificadas por modalidade de eventos de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha 1, na seguinte conformidade: a) Evento 1; b) Evento 2.

1.2.1. A previsão de eventos a serem realizados na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos que faz parte integrante do presente como Planilha 01.

1.2.2. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha 01 poderão, sem a alteração do seu tipo:

a) Ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas.
b) Ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2.3. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.2, serão observadas as relações de itens constantes da Planilha III e IV que fazem parte integrante do presente.

1.3. A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com relações de itens utilizados, bem como as características do local a ser ocupado.

1.3.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha III, a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

1.3.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.3.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha IV, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.4. A aprovação do orçamento será feita através da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes, inclusive à aprovação do número de horas de produção, planejamento, bem como os itens constantes da Planilha IV, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE** designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.

1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado pela **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de R$ 153.726,64 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 do presente orçamento, conforme Nota de Empenho Nº 502, sendo neste valor, incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, II, III e IV, desde que obtenha desconto nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A taxa de administração da contratada prevista no item 2.1 corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovados em ordem de serviços pela contratante e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2.1.3. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada será considerado o valor total dos serviços prestados, calculado conforme Planilhas I, II, II, IV e aplicação, se o caso, do desconto previsto no item 2.1.1, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.2, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base é o próprio valor total da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento do valor total do contrato será feito em parcelas, mediante apresentação dos documentos indicados 2.2.1 e 2.2.1.c.1, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços realizados semanalmente.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:

a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;

b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha IV, por meio dos documentos relativos as contratações pertinentes.

2.2.1.c.1. A documentação contida nas letras "a", "b", e "c" do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável peça fiscalização do contrato para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestadas por escrito, com antecedência de 30 (tinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

2.4. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

4.1. **A CONTRATADA** obriga-se:

4.1.1. Executar regularmente e fielmente o objeto desde Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

4.1.3. Atender esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o;

5.1.2. Autorizar ou recursar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias;

5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATADA**, no tocante à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.1.4. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste contrato.

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos administradores das unidades do SFMSP onde ocorrerão os eventos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora Maria Khadiga Saleh, Assessora Técnica de Gabinete do SFMSP, a quem competirá garantir as obrigações da contratante do presente,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte que der a causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares;

7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contrato às penas previstas nos incisos I e II do Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direto privado, na forma dos Art. 54 e 55, Inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018: Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

9.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 502, dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, e no exercício de 2017 correrão por conta do orçamento pertinente;

9.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada peça **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição;

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 04 de MAIO de 2016

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
Superintendente - SERVIÇO FUNERÁRIO

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da São Paulo Turismo S/A

OSWALDO NAPOLEÃO ALVES
Diretor de Turismo e Eventos,

Testemunha 01:
RG.:

Testemunha 02:
RG.:

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Planilha I
Estimativa de custos - Evento 1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde	Diaria	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	TENDA 10 X 10 s/ piso	1	1		R$ 1.528,92	R$ 1.528,92
	PRATICAVETE PANTOGRAFICOS	4	1		R$ 59,00	R$ 236,00
	CADEIRAS PLASTICAS [illegible]	50	1		R$ 5,40	R$ 270,00
	SOM TIPO 3	1	1		R$ 743,00	R$ 743,00
	AMBULANCIA DE REMOÇÃO	1	1		R$ 935,76	R$ 935,76
	BANHEIRO QUIMICO PADRAO	2	1		R$ 103,55	R$ 207,10
	BANHEIRO QUIMICO PNE	1	*		R$ 145,00	R$ 145,00
SC	PRODUÇÃO	1	1		R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	FERETROS	15	1		R$ 23,37	R$ 358,35
	TRANSPORTE / SEPULTURAS	1	*		R$ 64,80	R$ 64,80
	PRODUÇÃO (**)	[illegible]	*		R$ 90,00	R$ 1.080,00

Custo	Total	R$	8.422,64
Imposto a Recolher (*)		R$	505,42
Taxa Adm. (*)		R$	928,67

* *Valores já incluídos no custo total*

Comentario	(**) Quantidade em horas Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando se a legislação específica - Lei 8.666/93 SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessária dispensa de licitação ou licitação Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedencia de 10 e 60 dias respectivamente

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305372

Planilha I

Estimativa de custos - Evento 2

SÃO PAULO

Dia	Equipamento / Serviço	Qtde	Diária	Desc	Vlr. Unit.	Total
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ 450,00
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	AMBULANCIA [illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	FAIRFIELD [illegible] PADRÃO	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ 765,00	R$ 765,00
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ 5,00	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]		R$ 16,00	R$ [illegible]
	[illegible]				R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	[illegible]			R$ [illegible]	R$ [illegible]

Custo Total	R$	[illegible]
Imposto a Recolher (*)	R$	[illegible]
Taxa Adm. (*)	R$	[illegible]

(*) [illegible]

Comentários: [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Planilha II

SÃO PAULO

PREVISAO DE EVENTOS DO CONTRATO Nº ___/2016 SFMSP
PERIODO : 12 meses

QUADRO GERAL DE EVENTOS	
Tipo de Evento	Valor por evento
EVENTO 1	R$ [illegible]
EVENTO 2	R$ [illegible]

	12 meses		
	Qtde	Valor por evento	Valor total
EV 1		R$ [illegible]	R$ [illegible]
EV 2	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	12		R$ 153.726,64

	TOTAL		
	Qtde	Valor por evento	Valor total
EVENTO 1		R$ [illegible]	R$ [illegible]
EVENTO 2	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	12		R$ 153.726,64

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerario

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplicio
RF. 305912

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Planilha IV

Relação de Bens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ASSISTENTE DE PALCO
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, SEQUENCIAMENTO E DIMERIZADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA
BINÓCULO
[illegible]
BLOCO
BOTÃO
BREVÊ
BUMBOS GIGANTES, PORTA CARTAZ DE SOPRO PARA PAPELARIA
BUSTO
CABINE DE MODERSEGREGAÇÃO
CABINE DE ESTABILIZAÇÃO SEGURANÇA
CAMARIM [illegible]
CAVALETE ALTO
CAVALETE DE MESA
CADEIRA ACOLCHOA
CAMINHÃO CAÇAMBA
CANETA TIPO BASICA
CANETA COM CANETAS ESTEROGRÁFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CARTAZ DE EDIÇÃO DE IMAGENS
CASSETE DE [illegible]
CATRACA
CERIMONIA
CERIMONIA [illegible]
CHUMBADA
COORDENAÇÃO [illegible] CRIAÇÃO E PRODUÇÃO
COPO DE ÁGUA DE VIDRO
COPO DE ÁGUA DE MATERIAL GRÁFICO
COPO DE ÁGUA DE MATERIAL GRÁFICO ESTIRADO
COPO DE ÁGUA DE [illegible]
CONTAINER PARA [illegible]
CONSUMO DE ENERGIA AS SERVIÇOS DE TELEFONIA
CORDA DE [illegible]
CORDA DE ISOLAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTE
CORDÃO
CRACHÁ [illegible]
CRUCIFIXO
[illegible]
DECORAÇÃO
DIVISÓRIA
DESPESAS [illegible]
DVD

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Planilha IV

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSIVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OLEANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FOLHETAS)
FOGOS DE ARTIFICIO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AEREO
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CENICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
INFLAVEL
INGRESSOS
KIT PARA PREMIADOS
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRILICO
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMATICA
MATERIAIS IMPRESSOS (INGRESSOS / PORTA INGRESSO / CARTAZ A3)
MATERIAL PARA DISTRIBUICAO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILL
MOBILIARIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTISTICA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

Planilha IV

SÃO PAULO

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PASSAGEM E DECORAÇÃO
PASSAGEM AÉREA
PASTA ZIP ZAP
PISO DE URDIEL PRETO 10X8
PORTA BANDEIRE PILOTIS
PORTEIRO
PORTA-RAIO - PLACAS DE POMENAGEM
PROMOTORA VENDEDORA
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO ESTÉRIO E
PROJECÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PROJEÇÃO VIDEO PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PUBLICIDADE AÉREA
PULSEIRA
RADIOFONE TAGAR
RECEPCIONISTA BILINGUE
REFEIÇÃO PROGRAMADA
REGISTRO FOTOGRÁFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSÃO
SERVIÇO DE ÁGUA / CAFÉ / CHÁ / CHOCOLATE
SERVIÇO DE ÁGUA / GELO / REFRIGERANTE
SERVIÇO DE AUTOMÓVEL
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE CERVEJA
SERVIÇO DE ENERGIA
SERVIÇO DE INTERNET (BIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETÁRIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRADUTOR
SERVIÇO DE VALET
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
SOFÁ / POUFF / CUBOS / DOLÓS DE ARTIGO EM
SONORIZAÇÃO
TABLADO / COBERTURA M²
TAPUMES / FECHE COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA DE [illegible]
TAXA DE [illegible]
TAXA DE ÁGUA
TAXA DE ELETRICIDADE
TAXA DE TELEFONIA
TAXI
TELÃO
TELEFONE
TELEFONIA / INTERNET
TERMO DE [illegible]
TESOURA / [illegible]
TRANSMISSÃO VIA [illegible]
TRANSPORTE ESPECIAL
TULE / TECIDO
UNIFORME
VALET PARA ORIENTAL
VIDEO WALL
VITRINE / [illegible]

Itens não previstos [illegible] compromissos de Contratante para [illegible]

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 174
2015.0080243

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Antonio A. Nogueira

Silvio Simplício Lima
RF. 3069/2

TERMO DE CONTRATO n° 25/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.080.243-0

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS

PREGÃO SEMPLA n° 023/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/SEMPLA-COBES/2013

VALOR: R$ 167.934,60 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO N°: 257/15

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. N° 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação n° 247, 5° e 6° andares, São Paulo/SP, neste ato, representada pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, , inscrita no C.N.P.J. n° 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, n° 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, CEP 04.777-020, danlex.expresss@gmail.com, tel/fax,(11) 5665.8756 ramal 208 neste ato por seu representante legal, Senhor(a) BENEDITO RIBEIRO DIAS, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls.143 publicado no D.O.C. de 25/04/15, do processo n° 2015-0.080.243-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, de acordo com as solicitação da Unidade Requisitante, na quantidade de **05 (CINCO)**, e cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n° 017/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

1.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, facsímile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

1.2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

1.2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

1.2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

1.2.5. É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.

1.3. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

1.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

281

Silvio Simplício Lima
RF. 305972

FLS 176
2015-0.090.242

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;

e1) As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;

f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 410/2012, cumprindo os seguintes requisitos:

- Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
- Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN;

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

g1) para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço) de acordo com a Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portarias SMT nº 87/10, 131 a 135/2011.

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú, que possua fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- serem originais de fábrica;
- ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;

Matéria DOCREC-31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 177
2019.0.80 243.0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF. 1901/1

- equipamento de comunicação móvel;
- crachá de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).

j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;

k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupagem e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;

m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2
FL 178
2015000247

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;

w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

ac) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

ad) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ae) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

af) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ag) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

ah) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

1.4. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1.4.1. exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

1.4.2. disponibilizar instalações sanitárias;

1.4.3. esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

1.4.4. distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

1.4.5. se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, constante do Anexo (Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;

Matéria DOCREC 317/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Fls. 180
2015.0.080.243

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF. 1981/1

1.4.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

1.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

1.5.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

1.5.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

1.5.4. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Secão IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

1.5.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

1.6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1.6.1. INTRODUÇÃO

Descrição do procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

1.6.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos servicos prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de servicos de motofrete.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS: 181
2015-0.080.243
RE. 190

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

1.6.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

I) Desempenho Profissional;
II) Desempenho das Atividades;
III) Gerenciamento.

1.6.4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", **ANEXO-III**, da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionado, o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

1.6.4.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado ("NÃO AVALIADO").

1.6.4.2. Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado", "Não Realizado" e/ou "Não Avaliado", a Unidade responsável deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

1.6.4.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

1.6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

1.6.5.1. Módulo I - DESEMPENHO PROFISSIONAL

Cumprimento das Atividades:

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Prestar os serviços observando as boas práticas, normas e legislação;
- Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;
- Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Pontualidade:

- Cumprimento integral dos horários e freqüência de trabalho;
- Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Fls 182
2015.0.080.243
RF 1901/1

- Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados do recebimento da solicitação.

Qualificação / Atendimento:
- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;
- Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.

Uniformes / identificação
- Identificação dos empregados (crachá);
- Uso de uniformes em bom estado de conservação.

1.6.5.2. **Módulo II - DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**
Características gerais do veículo utilizado:
Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;
- Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto.
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- Serem originais de fábrica;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

Equipamentos e Acessórios:
Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:

- Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 183
2015.0.080.213

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

- Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;
- Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");
- Equipamento de comunicação móvel;
- Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).

Manutenção do veículo:

- Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;
- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

Atendimento às normas de segurança:

- Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;
- Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;
- Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

Atendimento às solicitações de serviços

- Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

1.6.5.3. **Módulo II - GERENCIAMENTO**
Periodicidade da Supervisão:
Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.

Gerenciamento das Atividades Operacionais:

Administração das atividades operacionais:

- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2
FLS 194
2015.0.090.242

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

- Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- Manter Termo de Credenciamento atualizado;
- Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.

Atendimento às exigências contratuais:
Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:
Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

1.6.6. <u>PENALIDADES</u>

1.6.6.1. Notificação:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 185
2015.0.080.243-

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF. 1901/1

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

1.6.6.2. **Multa:**
Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

1.6.7. **RESPONSABILIDADES**

1.6.7.1. **Equipe de Fiscalização:**
- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO I do presente Contrato)** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

1.6.7.2. **Gestor do Contrato:**
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor - Parcial ou Final.

1.6.8. **DESCRIÇÃO DO PROCESSO:**

1.6.8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III da Ata de RP 017/SEMPLA-COBES/2013)**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

1.6.8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços **(ANEXO-III da Ata de RP. 017/SEMPLA-COBES/2013** gerados no período, acompanhado das justificativas

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" para o Gestor do Contrato.

1.6.8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III Da Ata de RP 017/SEMPLA-COBES/2013** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

1.6.8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

1.6.8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, terá inicio no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Inicio, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço: Rua da Consolação nº 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ 13.994,55 (treze mil, novecentos e noventa e quatro e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 167.934,60 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), que correspondem a R$ 2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos (valor fixo por motocicleta até 2.520 km/mês) e R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) (valor unitário do km adicional).

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 257/15, no valor de R$ 109.157,47 (cento e nove mil, cento e cinqüenta e sete reais e quarenta e quarenta e sete centavos), observado o princípio da anualidade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
RF. 1901/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

5.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

5.5.7. Folha de Medição dos Serviços;

5.5.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de freqüência assinada pelo preposto do Contratado;

5.5.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

5.5.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.5.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

5.5.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.5.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS-189
2015-0.080.24
RF 1901/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratada se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Ft 1:191
2015.0.080.243-2
Antonio A. Nogueira

8.2. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratante se compromete a:

8.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.2.2. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.2.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.2.4. Executar os serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;

8.2.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.2.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.676,35 (hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por meio de SEGURO GARANTIA n.° 02-0775-0279741.

9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

9.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

9.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

9.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administracão durante a execução do presente contrato administrativo.

9.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

9.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

9.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

9.6. Por ocasião do encerramento do presente contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidacão das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Sr.(a), **Diretoria da Divisão Administrativa - FM 22,** a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls: 193
2015-0.080.243-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b1) Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de pregão que precedeu este ajuste;

b2) Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).

i) Declaração de disponibilidade de motocicleta(s) com Licença de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).

j) Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores - Condumoto (Lei Municipal nº 14.491/07).

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação nº 8954, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

FLS 194
2015-0.080.218-4
RF. 1901/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

12.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

12.5. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

BENEDITO RIBEIRO DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
R.G. nº: 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
R.G. nº: 12.319.438-6

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Silvio Simplício Lima
RF. 3059-2
fls. 68 DO PROC.
Nº 2014.0.256.730-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

Termo de Contrato Nº 50 /14 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram o Serviço Funerário do Município de São Paulo - **SFMSP** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decreto Municipal Nº 44.279/03.

CONTRATANTE: **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andar, Centro, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pela Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, respondendo pelo cargo de Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI,** CPF 043.433.518-58, RG 5.830.190-2, pelo Sr. Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I, **SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO**, CPF 007.655.178-41, RG. 6554574/SSP-SP, adiante designada simplesmente **PRODAM.**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo Nº 2014-0.256.730-4, fls. 56, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para **"SUSTENTAÇÃO DE TIC"**, pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SFM-140305-21** que farão parte integrante deste.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SFM-140305-21,** que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SFM-140305-21,** que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem o **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SFM-140305-21,** desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6 – O **SERVIÇO FUNERÁRIO** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da Prodam.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SFM-140305-21,** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter o **SERVIÇO FUNERÁRIO** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **SERVIÇO FUNERÁRIO**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
fls. 1367

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059127-0
DO PROC.
2019-0.TE-730
Eliana Paula de Oliveira
RF: 2057/1

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SFM-140305-21;**

3.1.9 – Substituir todo empregado da equipe que, a critério do **SERVIÇO FUNERÁRIO** proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral, ou cuja participação no projeto não seja considerada pertinente;

3.1.10 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SFM-140305-21,** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.11 - Os preços da proposta **PC-SFM-140305-21,** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.12 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se o **SERVIÇO FUNERÁRIO**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

FLS. 71 DO PROC.
Nº 2014.0256.7304
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11 – A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
fls. 1369

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 30859-8
Nº 6019-0-256.780-4 DO PROC.
Eliane Paula de Oliveira
RF: 20871

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SFM-140305-21** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SFM-140305-21.**

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor do presente contrato é de **R$ 842.459,16 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 04.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.06 do orçamento de 2014, conforme Nota de Empenho Nº 472/14.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 13 DO PROC.
Nº 2014.0.356.730-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 20971

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-SFM-140305-21** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SFM-140305-21,** de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SFM-140305-21.**

10.2 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.3 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 205972
DO PROC.
2014-0.256.130-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205271

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados ao **SERVIÇO FUNERÁRIO**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao **SERVIÇO FUNERÁRIO** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos o **SERVIÇO FUNERÁRIO**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 75 DO PROC.
Nº 2014.0.356.730.4
Elias Paulo de Oliveira
RF: 2057/1

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo. Pela Guia de Arrecadação nº 143874 foi recolhida a importância de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), relativa ao preço do serviço de elaboração do contrato.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
Superintendente - SERVIÇO FUNERÁRIO

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor Presidente – PRODAM

PRODAM - PRESIDÊNCIA Gerência Jurídica

SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I – PRODAM

1 - TESTEMUNHA

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RG:. 25.608.000-8

2 – TESTEMUNHA

Lindalva A. S. Dick
RG:. 12.319.438-6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 03/12/14 - 09:48 (A)

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

295

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº: 18/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000135-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA - ME

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/SFMSP/2016

OBJETO: REVESTIMENTOS (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

VALOR: R$ 72.540,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 678/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5° e 6º andares – Centro - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente, **Sra. MAISA ROSA ALVES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDNA PORTO VIOLA ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.917.818/0001-24, com sede na Rua José Triglia nº 330, Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP, CEP 07.013-121, telefone (11) 2440-8004, modial@modial.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCO WANDERLEY VIOLA** , conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI n° 3110358 e da proposta comercial inserta às fls. 186 do processo nº 2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de revestimento (simples) para urnas funerárias, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme item abaixo:

Item	Medidas	Preço Unit. R$	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Quant. Total	Valor Total R$
9	1,90x 0,60x 0,40	7,80	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	9300	72.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo,

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 678/17, no valor de R$ 48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 72.540,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 10.3 da Ata de Registro de Preços n° 04/SFMSP/2016, que precedeu este ajuste..

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a CONTRATADA apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico n° 40/SFMSP/15.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 40/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.09. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE

MARCO WANDERLEY VIOLA
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
08.06.17
(A) [illegible]

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 174
2015.0080.243

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO nº 25/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.080.243-0

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS

PREGÃO SEMPLA nº 023/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPLA-COBES/2013

VALOR: R$ 167.934,60 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO Nº: 257/15

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação nº 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, neste ato, representada pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, , inscrita no C.N.P.J. nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, CEP 04.777-020, danlex.expresss@gmail.com, tel/fax,(11) 5665.8756 ramal 208 neste ato por seu representante legal, Senhor(a) BENEDITO RIBEIRO DIAS, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls.143 publicado no D.O.C. de 25/04/15, do processo nº 2015-0.080.243-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, de acordo com as solicitação da Unidade Requisitante, na quantidade de **05 (CINCO)**, e cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 175

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015.0.080.243-0

RF. 1501/1

1.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, facsímile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

1.2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

1.2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

1.2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

1.2.5. É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.

1.3. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

1.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Ornellio Lima
RF. 3059/2

FLS 176
2015-0.090.242

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;

e1) As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;

f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 410/2012, cumprindo os seguintes requisitos:

- Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
- Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN;

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

g1) para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço) de acordo com a Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portarias SMT nº 87/10, 131 a 135/2011.

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú, que possua fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- serem originais de fábrica;
- ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;

Matéria DOCREC-31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 177
2019.0.80 243.0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerario

RF. 1901/1

- equipamento de comunicação móvel;
- crachá de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).

j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;

k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupagem e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;

m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2
FL 179
2015008024

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;

w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

ac) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

ad) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ae) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

af) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ag) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

ah) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

1.4. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1.4.1. exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

1.4.2. disponibilizar instalações sanitárias;

1.4.3. esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

1.4.4. distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

1.4.5. se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, constante do Anexo (Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Fls. 180
2015-0-080-213
RF. 1931/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

1.4.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

1.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

1.5.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

1.5.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

1.5.4. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Secão IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

1.5.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

1.6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1.6.1. INTRODUÇÃO

Descrição do procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

1.6.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos servicos prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de servicos de motofrete.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

1.6.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

I) Desempenho Profissional;
II) Desempenho das Atividades;
III) Gerenciamento.

1.6.4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", **ANEXO-III**, da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionado, o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

1.6.4.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado ("NÃO AVALIADO").

1.6.4.2. Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado", "Não Realizado" e/ou "Não Avaliado", a Unidade responsável deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

1.6.4.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

1.6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

1.6.5.1. Módulo I - DESEMPENHO PROFISSIONAL

Cumprimento das Atividades:

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Prestar os serviços observando as boas práticas, normas e legislação;
- Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;
- Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Pontualidade:

- Cumprimento integral dos horários e freqüência de trabalho;
- Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 305912
Fl. 182
2015.0.080.243
RF. 1907/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

- Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados do recebimento da solicitação.

Qualificação / Atendimento:
- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;
- Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.

Uniformes / identificação
- Identificação dos empregados (crachá);
- Uso de uniformes em bom estado de conservação.

1.6.5.2. **Módulo II - DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**
Características gerais do veículo utilizado:
Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;
- Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto.
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- Serem originais de fábrica;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

Equipamentos e Acessórios:
Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:

- Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 183
2015.0.080.213

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

- Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;
- Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");
- Equipamento de comunicação móvel;
- Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).

Manutenção do veículo:

- Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;
- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

Atendimento às normas de segurança:

- Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;
- Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;
- Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

Atendimento às solicitações de serviços

- Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

1.6.5.3. **Módulo II - GERENCIAMENTO**
Periodicidade da Supervisão:
Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.

Gerenciamento das Atividades Operacionais:

Administração das atividades operacionais:

- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

- Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- Manter Termo de Credenciamento atualizado;
- Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.

Atendimento às exigências contratuais:
Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:
Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

1.6.6. <u>PENALIDADES</u>

1.6.6.1. Notificação:

Matéria BOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

1.6.6.2. **Multa:**
Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

1.6.7. **RESPONSABILIDADES**

1.6.7.1. **Equipe de Fiscalização:**
- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO I do presente Contrato)** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

1.6.7.2. **Gestor do Contrato:**
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor - Parcial ou Final.

1.6.8. **DESCRIÇÃO DO PROCESSO:**

1.6.8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III da Ata de RP 017/SEMPLA-COBES/2013)**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

1.6.8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços **(ANEXO-III da Ata de RP. 017/SEMPLA-COBES/2013** gerados no período, acompanhado das justificativas

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" para o Gestor do Contrato.

1.6.8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III Da Ata de RP 017/SEMPLA-COBES/2013** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

1.6.8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

1.6.8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, terá inicio no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço: Rua da Consolação nº 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ 13.994,55 (treze mil, novecentos e noventa e quatro e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 167.934,60 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), que correspondem a R$ 2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos (valor fixo por motocicleta até 2.520 km/mês) e R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) (valor unitário do km adicional).

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 181
2015.0.080.243

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 257/15, no valor de R$ 109.157,47 (cento e nove mil, cento e cinqüenta e sete reais e quarenta e quarenta e sete centavos), observado o principio da anualidade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Fls 188
2019-0.080.245
RF. 1901/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

5.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

5.5.7. Folha de Medição dos Serviços;

5.5.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de freqüência assinada pelo preposto do Contratado;

5.5.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

5.5.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.5.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

5.5.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.5.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FL: 189
2015-0.080.24
RF 1961/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratada se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PF 1.191
2015.0080.243-2
Antonio A. Nogueira

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.2. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratante se compromete a:

8.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.2.2. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.2.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.2.4. Executar os serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;

8.2.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.2.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.676,35 (hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por meio de SEGURO GARANTIA n.° 02-0775-0279741.

9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

9.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

9.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3099/2
Fl. 142
2015-0.080.20
RF 1901/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administracão durante a execução do presente contrato administrativo.

9.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

9.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

9.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

9.6. Por ocasião do encerramento do presente contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidacão das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Sr.(a), **Diretoria da Divisão Administrativa - FM 22**, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

Matéria DOCPEG 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls: 193
2015-0.080.243-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF 1901/1

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b1) Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de pregão que precedeu este ajuste;

b2) Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).

i) Declaração de disponibilidade de motocicleta(s) com Licença de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).

j) Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores - Condumoto (Lei Municipal nº 14.491/07).

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação nº 8954, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

FLS 194
2015-0.080.213

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

RF. 1901/1

12.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redacão dada pela Lei nº 8.883/94.

12.5. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

BENEDITO RIBEIRO DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
R.G. nº: 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
R.G. nº: 12.319.438-6

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Silvio Simplício Lima
RF: 3059-2
Fls. 68 DO PROC.
Nº 2014-0.256.730-4
Eliana Paula de Oliveira
RF: 2057-1

Termo de Contrato Nº 50 /14 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram o Serviço Funerário do Município de São Paulo - **SFMSP** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decreto Municipal Nº 44.279/03.

CONTRATANTE: **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andar, Centro, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pela Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, respondendo pelo cargo de Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI,** CPF 043.433.518-58, RG 5.830.190-2, pelo Sr. Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I, **SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO**, CPF 007.655.178-41, RG. 6554574/SSP-SP, adiante designada simplesmente **PRODAM.**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo Nº 2014-0.256.730-4, fls. 56, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para "**SUSTENTAÇÃO DE TIC**", pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SFM-140305-21** que farão parte integrante deste.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SFM-140305-21,** que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SFM-140305-21,** que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem o **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SFM-140305-21,** desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6 – O **SERVIÇO FUNERÁRIO** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da Prodam.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SFM-140305-21,** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter o **SERVIÇO FUNERÁRIO** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **SERVIÇO FUNERÁRIO**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 2089/270
DO PROC.
2014-0-056-730-4
Eliana Paula de Oliveira
RF: 20571

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SFM-140305-21;**

3.1.9 – Substituir todo empregado da equipe que, a critério do **SERVIÇO FUNERÁRIO** proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral, ou cuja participação no projeto não seja considerada pertinente;

3.1.10 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SFM-140305-21,** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.11 - Os preços da proposta **PC-SFM-140305-21,** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.12 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se o **SERVIÇO FUNERÁRIO**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11 – A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 30592
Nº 2014-0-256.730-4 DO PROC.
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205271

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SFM-140305-21** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SFM-140305-21.**

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor do presente contrato é de **R$ 842.459,16 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 04.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.06 do orçamento de 2014, conforme Nota de Empenho Nº 472/14.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 73 DO PROC.
Nº 2014-0.356.730-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-SFM-140305-21** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SFM-140305-21,** de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SFM-140305-21.**

10.2 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.3 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF: 205972-1
DO PROC.
2018-0.056.130-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205271

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados ao **SERVIÇO FUNERÁRIO**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao **SERVIÇO FUNERÁRIO** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos o **SERVIÇO FUNERÁRIO**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

FLS. 75 DO PROC.
Nº 2014-0-256-730-4
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo. Pela Guia de Arrecadação nº 143874 foi recolhida a importância de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), relativa ao preço do serviço de elaboração do contrato.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
Superintendente - SERVIÇO FUNERÁRIO

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor Presidente – PRODAM

PRODAM - PRESIDÊNCIA Gerência Jurídica

SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I – PRODAM

1 - TESTEMUNHA

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RG:. 25.608.000-8

2 – TESTEMUNHA

Lindalva A. S. Dick
RG:. 12.319.438-6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 03/12/14 - pg. 48 (A)

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

295

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 305912

TERMO DE CONTRATO Nº: 18/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000135-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA - ME

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/SFMSP/2016

OBJETO: REVESTIMENTOS (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

VALOR: R$ 72.540,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 678/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5° e 6º andares – Centro - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente, **Sra. MAISA ROSA ALVES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDNA PORTO VIOLA ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.917.818/0001-24, com sede na Rua José Triglia nº 330, Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP, CEP 07.013-121, telefone (11) 2440-8004, modial@modial.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCO WANDERLEY VIOLA** , conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI n° 3110358 e da proposta comercial inserta às fls. 186 do processo nº 2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de revestimento (simples) para urnas funerárias, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme item abaixo:

Item	Medidas	Preço Unit. R$	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Quant Total	Valor Total R$
9	1,90x 0,60x 0,40	7,80	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	9300	72.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo,

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CONTRATO Nº: 26/SFMSP/2017
PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000677-6
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: **J & FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**
OBJETO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/SFMSP/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/SFMSP/2015
VALOR: R$ 71.460,50
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.30.00.06
NOTA DE EMPENHO: 914/2017

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **MARCIA MENDES** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J & FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.510.076/0001-10, situada na Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 1360 – sala 02, Vila das Mercês, São Paulo/SP, telefone: 2083-2237, tel/fax; 2083-0217, e-mail: jfungaro@ig.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **JORGE VAZ CARDOZO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc SEI n° 3808130 e da proposta comercial inserta às fls. 263/265 do Processo Administrativo nº 2015-0.077.919-5 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, na solicitação contida no documento SEI 3428444 e quadro a seguir:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade total	Valor total
01	Argamassa de uso geral	Saco com 20 kg	**R$ 8,99**	3630 sacos	**R$ 32.633,70**
04	Tijolo de Barro Cozido	Unidade	**R$ 0,39**	93000 unid.	**R$ 36.270,00**
05	Areia Média Lavada	m^3	**R$ 79,90**	32 m^3	**R$ 2.556,80**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **item 5** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, com cláusula resolutiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituido pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.30.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 914/2017, no valor de R$ 71.460,50 (Setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 71.460,50 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais, cinquenta centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor previamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2015, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 16/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de julho de 2017.

MARCIA MENDES
SERVIÇO FUNERÁRIO

JORGE VAZ CARDOZO
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 41/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004289-6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SATOSHI YAMANAKA.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, o produtor rural **SATOSHI YAMANAKA** CNPJ nº 07.955.498/0001-95, CPF 066.285.318-05 com sede no Sitio Biga, Caiocara, Atibaia-SP, vencedor e adjudicatário do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **SATOSHI YAMANAKA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5664206 publicado no DOC de 05/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5664206, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Crisantemo ATA de RP nº 02/2017**, sendo o preço médio unitário por pacote R$ 17,30 (dezessete reais, trinta centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 11,5%, totalizando o valor estimado de R$ 303.138,00 (trezentos e três mil, cento e trinta e oito reais) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 02/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 303.138,00 (trezentos e três mil, cento e trinta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Crisantemo	110 pacotes	3.300 pacotes	**19.800**

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Ltda
RF. 3059/2

respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305872

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá (ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CÉSAR NANNINI
SFMSP

SATOSHI YAMANAKA
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2 18:36:46.

2013-0 042 576-7

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RF 202041-A GRF

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

12.2 Na hipótese da suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

13.2 Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o Senhor **Chefe da Seção de Pessoal** desta Autarquia, que estará à disposição do preposto dessa empresa, responsável pela execução do objeto contratual, para quaisquer esclarecimentos adicionais, podendo ser contatado pelo número de telefone (11) 3396-3850.

SÉRGIO TRANI
Superintendente

CARLOS EDUARDO FAGUNDES
Contratada

Testemunhas:

ANA LUCIA FERRANTE DOS SANTOS
R.G. nº 25.608.000-8

INES M. B. PONTES CORDEIRO
R.G. nº 13.024.645-1

22 03 13

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 30592
2013-0.042.856-4
Ana Lucia Ferrante dos Santos
RF 2026/1 - A.G.P.P.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

9.2 A Autarquia rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, podendo, no entanto recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

9.3 A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

10 - DA RESCISÃO:

10.1 Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da Autarquia.

10.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da Autarquia, previstos no artigo 80, da Lei mencionada no subitem anterior.

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Autarquia, a suspensão ou a rescisão da avença.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/20[redacted]8:36:46.

2018-0.042.[illegible]

Ana Lucia Ferrante dos San[illegible]
RF 202[illegible]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

8 – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências previstas na legislação federal regedora da matéria, e demais legislação aplicável.

8.2 A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, à seguintes multas:

8.2.1. Multa por atraso na entrega: 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial;

8.2.2. Multa pela inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, sendo que o atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total;

8.2.3. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, de notificação para pagamento, podendo, entretanto, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Autarquia.

8.4.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item, haverá incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 1062 do Código Civil Brasileiro.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

9.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Assinado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

2013-0.042.856-4

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RF 2026/1 - A.G.P.P.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

7.1.2 Reparar, corrigir remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado;

7.1.3 Entregar os impressos na Seção de Pessoal, na Rua da Consolação nº 247, 5º andar, Centro/SP, de acordo com o que segue:

a) Impressos dos servidores ativos: até 2 (dois) dias úteis antes do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
b) Impressos dos servidores aposentados: até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia.

7.3 São obrigações da **CONTRATANTE:**

7.3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços objeto do ajuste;

7.3.2. Enviar o arquivo formato DBF ou TXT com a base de dados para impressão com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação aos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.1.3.

7.3.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estipuladas neste instrumento e na ordem de execução de serviços respectiva.

7.4 Nos meses em que o dia 25 não for dia útil, a entrega dos impressos dos servidores aposentados deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

4.2. Os preços contratuais não sofrerão quaisquer reajustes ou revisão com periodicidade inferior a 01 (hum) ano, nos termos da legislação federal que rege o plano econômico em vigor.

4.3. Após a periodicidade referida no item anterior, que poderá ser reduzida por força de normas federais, divulgadas pela Secretaria das Finanças do Município de São Paulo, os preços contratuais serão reajustados pelo índice constante da Tabela II – outros serviços – locação e manutenção Eletro - Eletrônica, publicada pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando-se como Po o correspondente ao mês da proposta.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento do preço contratado será efetuado mensalmente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, ou, a critério da Administração, na Seção de Tesouraria ou nos Postos de Arrecadação da Autarquia em 30 (trinta) dias contados do adimplemento contratual devidamente certificado pelo servidor responsável pela fiscalização da O.E.S, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviços executados e comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS.

5.2 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da presente Ordem de Execução de Serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e auto-envelopamento (dobra, cola e serrilha);

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

2013-0.042.856-4
Luciana Ferrante dos Santos
RF 2026/1 - A.G.P.P.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ordem de Execução de Serviços, a prestação de serviços de emissão e auto-envelopamento (dobra, cola, serrilha) de holerites e Livro Rol dos servidores ativos e aposentados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, o Anexo I e todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente a proposta de fls. 22/23, bem como, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham ocorrer.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os trabalhos serão realizados sobre o regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

3- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS.

3.1. O valor do ajuste é de R$ 6.604,00 (Seis mil, seiscentos e quatro reais), correspondente ao preço global oferecido pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As despesas correspondentes onerará a dotação n.º 04.10.15.122.2140.8851.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 334/2013 , no valor correspondente.

4 - DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta de fls. 22/23, ofertado pela **CONTRATADA**, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 47/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004335-3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DIOGO SETUO TIDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Senhor **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, o produtor rural **DIOGO SETUO TIDA** CNPJ nº 14.309.040/0001-24, CPF 132.307.668-90 com sede no Sitio Pioneiro I, Rio Abaixo, Atibaia-SP, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **DIOGO SETUO TIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5701938 publicado no DOC na data de 01/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5701938, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Rosas ATA de RP nº 04/2017**, sendo o preço médio unitário por dúzia R$ 14,31 (quatorze reais, trinta e um centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10%, totalizando o valor estimado de R$ 220.230,90 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta reais, noventa centavos) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 04/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 220.230,90 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta reais, noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Rosas	95 dúzias	2850 duzias	**17100**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lim
RF. 3

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3088/2

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI

Respondendo pelo Expediente da Superintendência

SFMSP

DIOGO SETUO TIDA
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305012

TERMO DE CONTRATO Nº 45/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004297-7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°S 04 e 05/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PRETTY FLOWERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Aos ..... dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **PRETTY FLOWERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ nº 03.638.351/0001-10 com sede na Rua Aroaba, 203, Vila Leopoldina, CEP 05315-020, São Paulo-SP, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO DUARTE DE CASTRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5655862 publicado no DOC na data de 01/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente das Atas de Registro de Preços nºs 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5655862, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Rosas ATA de RP nº 04/2017**, sendo o preço médio unitário por dúzia R$ 14,31 (quatorze reais, trinta e um centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 03 meses, com desconto previsto na Ata de 10%, totalizando o valor estimado de R$ 92.728,80 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais, oitenta centavos) para o período de 06 (seis) meses.
- **Samambaia ATA de RP nº 05/2017**, sendo o preço médio unitário por mala R$ 9,74 (nove reais, setenta e quatro centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 03 meses, com desconto previsto na Ata de 10%, totalizando o valor estimado de R$ 493.876,44 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 586.605,24 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais, vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Rosas	40 dúzias	1200 dúzias	**7200**
Samambaia	313 malas	9390 malas	**56340**

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 305872

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 8059/2

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI
Respondendo pelo expediente da Superintendência
SFMSP

PAULO ROBERTO DUARTE DE CASTRO
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 43/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004295-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: JORGE MATSUDA.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP** e de outro, o produtor rural **JORGE MATSUDA** CNPJ nº 07.942.897-0001-11, CPF 043.517.578-50 com sede no Sitio Matsuda, s/n, Caetetuba, Atibaia-SP, vencedor e adjudicatário do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **JORGE MATSUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5685805 publicado no DOC na data de 01/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5685805, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Crisantemo ATA de RP nº 02/2017**, sendo o preço médio unitário por pacote R$ 17,30 (dezessete reais, trinta centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 11.5%, totalizando o valor estimado de R$ 110.235,60 (cento e dez mil, duzentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 02/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 110.235,60 (cento e dez mil, duzentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Crisântemo	40 pacotes	1200 pacotes	**7200**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 305912

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 30509/2

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI
Respondendo pelo expediente da Superintendência
SFMSP

JORGE MATSUDA
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lim
RF 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 46/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004301-9

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NELSON KOITI TIDA.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Senhor **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e de outro, o produtor rural **NELSON KOITI TIDA** CNPJ nº 11.342.093/0001-59, CPF 774.806.438-53 com sede no Sitio Pioneiro II, Rio Abaixo, Atibaia-SP, vencedor e adjudicatário do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **NELSON KOITI TIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5675503 publicado no DOC na data de 01/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5675503, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Rosas ATA de RP nº 04/2017**, sendo o preço médio unitário por dúzia R$ 14,31 (quatorze reais, trinta e um centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10%, totalizando o valor estimado de R$ 231.822,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 04/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 231.822,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Rosas	100 dúzias	3000 dúzias	**18000**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3058/2

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI
Respondendo pelo expediente da Superintendência
SFMSP

NELSON KOITI TIDA
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 44/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004296-9

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: JOÃO HIROSHI YOSHIDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Senhor **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, o produtor rural **JOÃO HIROSHI YOSHIDA** CNPJ nº 08.005.442/0001-32, CPF 628.746.329-53 com sede no Sitio Yoshida, Maracana, Atibaia-SP, vencedor e adjudicatário do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **JOÃO HIROSHI YOSHIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5688040 publicado no DOC na data de 01/12/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5688040, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Crisantemo ATA de RP nº 02/2017**, sendo o preço médio unitário por pacote R$ 17,30 (dezessete reais, trinta centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 11,5%, totalizando o valor estimado de R$ 303.147,90 (trezentos e três mil, cento e quarenta e sete reais, noventa centavos) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 02/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 303.147,90 (trezentos e três mil, cento e quarenta e sete reais, noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Crisantemo	110 pacotes	3300 pacotes	**19800**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305512

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lim
RF 30591

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI
SFMSP

JOÃO HIROSHI YOSHIDA
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO Nº 42/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº 6410.2017/0004294-2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº S 02, 04 e 05/SFMSP/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS - EPP

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR NANNINI, designado para responder pelo SFMSP através da Portaria nº 082/SMSO NTD-RH/2017**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **ELMA DOS SANTOS - EPP**, CNPJ nº 02.282.116/0001-96 com sede na Avenida Dom Pedro II nº 505, Jardim Imperial – Atibaia-SP, telefone (11) 4413-5517, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sra. **ELMA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 5630515 publicado no DOC na data de 30/11/2017, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente das Atas de Registro de Preços nºs 02/SFMSP/2017, 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 5630515, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Crisântemo ATA de RP nº 02/2017**, sendo o preço médio unitário por pacote R$ 17,30 (dezessete reais, trinta centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 12,5%, totalizando o valor estimado de R$ 114.439,50 (cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais, cinquenta centavos) para o período de 06 (seis) meses.
- **Rosas ATA de RP nº 04/2017**, sendo o preço médio unitário por dúzia R$ 14,31 (quatorze reais, trinta e um centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10,5%, totalizando o valor estimado de R$ 96.824,32 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, trinta e dois centavos) para o período de 06 (seis) meses.
- **Samambaia ATA de RP nº 05/2017**, sendo o preço médio unitário por mala R$ 9,74 (nove reais, setenta e quatro centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10,5%, totalizando o valor estimado de R$ 78.455,70 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, setenta centavos) para o período de 06 (seis) meses.

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 02/SFMSP/2017, 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO É DE R$ 289.719,84 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais, oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, observado o limite do valor contratado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde.diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Crisântemo	42 pacotes	1260 pacotes	**7560**
Rosas	42 dúzias	1260 pacotes	**7560**
Samambaia	50 malas	1500 malas	**9000**

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, os seguintes: Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme, Rua Batista Caetano, 300 – Aclimação, Av. Cardeal Arcoverde, 1217 – Pinheiros, Rua Antonio de Sena, 82 ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 e como Fiscal Suplente o servidor Mario Aparecido Camilo da Silva – RF 4025/2, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

PAULO CESAR NANNINI
Respondendo pelo expediente da Superintendência
SFMSP

ELMA DOS SANTOS
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 257

2015 0077915 - 2

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PROCESSO N.° 2015-0.077.915-2

TERMO DE CONTRATO N° 46/2015, para contratação de serviços técnicos especializados, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 01/2013 e do Edital de Pregão n° 46/2013 da Câmara Municipal de São Paulo.

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247 5º e 6º andar – Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292.0001-80, neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE,** e, de outro, a empresa **NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.**, C.N.P.J.05.255.748/0001-59, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial Quadra 505, Bloco C, n. 27. Sala 201, Asa Sul, CEP 70350-530, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 139778 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.353.101-59, designada a seguir como **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** em consonância com o Processo nº 2015-0.077.915-2, nos termos das Leis Federais 12.690/12, 8.666/93 e suas atualizações e 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Municipal nºs. 13.278/02, Decretos Municipais nºs. 44.279/03, 46.662/05, 47014/06, 49.511/08, 51.278/2010 e 56.144/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 258
2015007791 5 - 2
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação 2.760 UST's (Unidade de Serviço Técnico) de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Sustentação da Plataforma Oracle do SFMSP - Serviço Funerário do Município de São Paulo, pela modalidade de menor preço global durante o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da Contratante:

2.1.1. Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada para reuniões e entrevistas com os funcionários da Contratante para o cumprimento de atividades necessárias à prestação dos serviços;

2.1.2. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o atendimento de forma correta, conforme consta no Termo de Referência;

2.1.3. Promover o pagamento dos serviços na forma convencionada;

2.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

2.1.5. Aplicar as sanções regulamentares e constantes deste Contrato, se necessário;

2.2. Constituem obrigações da Contratada:

2.2.1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no presente Instrumento e no Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas;

2.2.2. Prestar os serviços contratados conforme qualidade e quantidades acordadas;

2.2.3. Cumprir as condições de garantia, durante a vigência desta, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, respondendo pela manutenção/assistência técnica integral dos produtos entregues como resultado dos serviços contratados, compreendendo serviços de correção e manutenção;

2.2.4. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, em meio eletrônico compatível com o formato XLS e XML, os elementos relativos à formação dos custos

Matéria DOCREC-31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 259

2015007791-5 2

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3642/2

contratuais, que serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, adotados pelo Ato 1156/2011, que dispõe sobre a implementação do Programa de dados Abertos do parlamento, no âmbito do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Silvio Simplicio Li
RF 3059/2

2.2.4.1. As informações a que se referem a "caput" deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, bem como em todas as vezes em que houver alteração na composição de custos.

2.2.4.2. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período e valor, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Cada projeto deverá cumprir cronograma físico-financeiro específico, o qual deverá prefixar, no mínimo, as seguintes fases de entrega:

3.2.1. Modelagem de processos, compreendendo: análise, desenho, redesenho, modelagem.

3.2.2. Desenvolvimento de sistemas, compreendendo: levantamento de requisitos, análise e projetos lógico e físico, programação, testes e documentação

3.2.3. Para cada fase serão estabelecidos e registrados em ata de reunião inicial de cada Projeto entre as partes, quais são os relatórios ou produtos entregáveis que serão considerados para avaliação e liberação de pagamento dos serviços, bem como quais as condições de homologação para aceite.

3.3. A cada ano de decorrência deste Contrato e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 meses anteriores da sua incidência. Se o

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 260

2015007779-15-2

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3014212

reajuste de preços proposto pela CONTRATADA for superior a média de mercado encontrada, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R$ 620.310,00 (Seiscentos e vinte mil, trezentos e dez reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente onerará a dotação nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.0.06 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 463/2015, observado o principio da anualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da administração, a Contratada terá direito a aplicação de compensação financeira, nos termos da portaria SF n° 05, de 05/01/2012.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°- A e 9°- B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 261
2015007715-2

João Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3842/2

Silvio Simplício
RF 3059/2

Municipal n°14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.

5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9° - A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n.° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n,° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896-09 e da Portaria SF n.°101/05, com as alterações da Portaria SF n.° 118/05.

5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

5.4. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei.

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte de Secretaria Municipal de finanças – SF.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 262

2015007795-2

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Contratante, pelo Chefe da Assessoria de Informática.

6.2. Caberá ao gestor fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia contratual para plena execução do objeto do presente contrato correspondente a R$ 31.015,50 (trinta e um mil, quinze reais e cinquenta centavos) equivalente 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, através de seguro garantia, e deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação para assinatura do ajuste.

7.2. Caso o valor do contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA, a aplicação das penalidades seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na realização da Reunião de Início de projeto, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderá ser aplicada a penalidade.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada por inexecução parcial que se configura nos seguintes casos:

8.1.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de imposição das demais;

8.1.4. As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração.

8.1.5. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 263
2015007791 5 - 2
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3092/2

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

8.1.6. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lindalva A. S. Dick
R.G. nº: 12.319.438-6

Eliane Paula de Oliveira
R.G. nº 28.257.830-4

10/10/15 pg 106

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019.18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 160 do Proc. nº 2015 0304640 7
TATIANE PERPETUO [illegible]
R.F. 2929

TERMO DE CONTRATO N° 40/SFMSP/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.304.640-7
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ALPR – ELEVADORES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR 12 MESES EM ELEVADOR DA MARCA REAL, INSTALADO NO VELÓRIO DO CEMITÉRIO ARAÇÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:11/SFMSP/2016
VALOR: R$ 9.000,00
DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO,** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPR ELEVADORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.265.328/0001-93, com sede na Avenida Regente Feijó, 472, Vila Regente Feijó, São Paulo-SP, tel. 2268-1614, e-mail: sac@elevalift.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **PAULO ROBERTO BRUMATTI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 132 e da proposta comercial inserta às fls 119/120 do processo nº 2015-0.304.640-7 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva por 12 meses em elevador da marca real, instalado no velório do Cemitério Araçá, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 11/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 11/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 361 do proc.
nº 2015030416607
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

Folha nº 162 do proc.:
nº 2015-0.304.660-7
TATIANE PERPETUO CEROUEIRA
R.F. 029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 570/16, no valor de R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 163 do proc.: nº 2015030416607
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 364 do Proc.
nº 2015 0 30416 (NO)
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F 2029/1

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Doc nº 165 do proc. 2015030160-7
TAYANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F 7029/1

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3058/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 566 do proc.
nº 2015-0.207.164-07
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 167 do pag.:
nº 2015030160-07
TATIANE PERPETUO CEROQUEIRA
R.F 2029/1

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Gestor do contrato será indicada pelo SFMSP.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 168 do proc.: nº 2150.2016/07
TATIANE PERPETUO CEROQUEIRA
R.F. 2029/1

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 11/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 16 de junho de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO BRUMATTI
CONTRATADA

24 06 16
pg 78

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30587

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 45/SFMSP/2016
PROCESSO SEI Nº: 6410.2016/0000079-2
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE CONTÊINERES DO TIPO HABITÁVEL E DESMONTÁVEL, POR 12 MESES, PARA SEREM UTILIZADOS COMO "AGÊNCIA MÓVEL" PELO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SFMSP/2016
VALOR: R$ 84.000,00
DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.635.031/0001-44, com sede na Avenida Nove de Abril, 1960 Sala 22, Conjunto 02, Centro, Cubatão-SP, CEP 11.510-000, tel. (13) 3372-2270 e-mail: bauhaus@bauhausdobrasil.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho anexado sob n° 0683390 e da proposta comercial anexada sob n° 0605805 no processo eletrônico nº 6410.2016/0000079-2 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na locação de contêineres do tipo habitável e desmontável, por 12 meses, para serem utilizados como "agência móvel" pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.
3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.
4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento (após a entrega dos contêineres já modificados).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 683/16, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil, seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
6.1.1 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
6.1.2 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
6.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.3 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 30532

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:
8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:
9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;
9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
9.14. Em caso de necessidade de transporte e/ou remoção de materiais, manutenção preventiva e corretiva, entre outras necessidades da Contratante as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. 10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:
11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.
11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão designados oportunamente pela contratante.
12.2. O Gestor do contrato será indicado oportunamente pela contratante.
12.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.
14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 03/SFMSP/2016, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
14.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 18 de julho de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
25.08.16
(A) Pg 84

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 1527

Silvio Simplicio Lin
RF. (3059/2

DESPACHO

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2016/0002279-5 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016 AHM G AUTORIZO a aquisição de 800 comprimidos de levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg (item 04), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da Ata de Registro de Preços n. 108/2016 SMS.G, da empresa DIMAC (SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.847.630/0001-10, pelo valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.736/2016

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 088/2016 - Processo nº 6110.2016/0000567-0

Acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00** do dia **16 de Setembro de 2016**, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da Comissão de Licitações da Autarquia Hospitalar Municipal

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 - 10º andar - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002 no horário das 09h00 às 16h00, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R$ 0,18 (dezoito centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal - Conta Corrente 18.113-7 - Agência 1897-X (Banco do Brasil)

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 2015-0.251.303-6

I - À vista dos elementos de instrução do presente processo administrativo e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como na Lei Municipal nº 13.278/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50.478/09, **DEIXO DE RECEBER** o recurso em cuja interposição houve manifestação de interesse de GPMRV SERVIÇOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR – EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 13.987.131/0001-56, dada omissão da interessada em apresentar razões de recorrer, e CONHEÇO do recurso interposto por PREVENT COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS - EIRELI, CNPJ nº 01.553.625/0001-43, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por falta de fundamento jurídico

II - Em consequência, mantenho a decisão do pregoeiro que (i) desclassificou a proposta de GPMRV SERVIÇOS – GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR – EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.987.131/0001-56, e (ii) declarou inabilitada a empresa PREVENT COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS - EIRELI CNPJ nº 01.553.625/0001-43

III - **DECLARO FRACASSADO** o pregão eletrônico nº 291/2015/AHM em relação ao lote 2º, que se refere à contratação de serviços de portaria e controle de acesso para os Hospitais Municipais Prof. Dr. Alípio Correa Neto e Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, em virtude da desclassificação de todas as propostas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2011

PREGÃO Nº 096/2011

PROCESSO Nº. 2011-0.117.595-4

CONTRATANTE: Autarquia Hospitalar Municipal

CONTRATADA: CONSÓRCIO FDT VOZ 096/2011, constituído pelas empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A e TELEFÔNICA DATA S/A

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62 e 04.027.547/0036-61

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviço de DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR e sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, para as unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO contratual por excepcionalidade, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 04/07/2016, com cláusula resolutiva de rescisão contratual quando da conclusão de novo procedimento licitatório, com base no artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93

VALOR MENSAL: R$ 247.858,68 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

VALOR PARA 2016: R$ 1.462.366,71 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

VALOR PARA 2017: R$ 1.511.937,95 (um milhão, quinhentos e onze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.122.3024.2.100.33.90.39.00

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 2016-0.100.767-5

I. À vista do constante no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico que acolho, e nos termos do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da competência delegada pelo artigo 12, X, da Lei Municipal nº 13.271/2002, RECEBO o RECURSO interposto pela empresa EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.244.034/0001-16, em face do despacho de fls. 467, posto que nele presentes as condições de admissibilidade, e no mérito, DOU PROVIMENTO, por inexistir inadimplemento a ser apenado.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2014-0.248.183-3 Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados nas áreas externas dos cemitérios e crematório do Município de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos por um período de 12 (doze) meses, dividido em três lotes

50.583.954/0001-47, no mérito INDEFIRO-O, com base nas argumentações expendidas pelo Sr. Pregoeiro da CPL 01 às fls. 1968/1980, que adoto como razão de decidir, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos Outrossim, notadamente da Ata de realização da sessão de retomada do Pregão Eletrônico às fls. 2283/2294, e no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados nas áreas externas dos cemitérios e crematório do Município de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos por um período de 12 (doze) meses, dividido em três lotes, conforme descrição do Anexo I do Edital, bem como consoante a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, que declarou vencedores e adjudicatários do objeto do presente certame, para o Lote 01, a empresa ECO ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ 14.481.078/0001-47, pelo valor mensal de R$121.986,77 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total global para 12 (doze) meses de R$ 1.463.841,24 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), Lote 02: CLEANMAX SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.392.228/0001-37, pelo valor mensal de R$230.000,49 (duzentos e trinta mil reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total global para 12 (doze) meses de R$2.760.005,88 (dois milhões setecentos e sessenta mil e cinco reais e oitenta e oito centavos) e Lote 03 - LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - ME - CNPJ 08.878.691/0001-32, pelo valor mensal de R$ 215.340,08 (duzentos e quinze mil trezentos e quarenta reais e oito centavos), perfazendo o valor total global para 12 (doze) meses de R$2.584.080,96 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais e noventa e seis centavos).AUTORIZO, em consequência, a emissão das competentes notas de empenho, no valor necessário ao atendimento das despesas, onerando as dotações orçamentárias de 04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06 e 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, conforme extratos reservas 597/2016 e 598/2016 contidos às fls. 2311 e 2312, respeitando o princípio da anualidade

2015-0.304.635-0 Pregão Eletrônico 10/SFMSP/2016 - Contratação de empresa especializada para execução das obras/reformas de modernização técnica, estética e acessibilidade em um elevador da marca Real, instalado no velório do Cemitério Araçá, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários

À vista dos elementos que integram os presentes autos, a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme Ata do Pregão Eletrônico 10/SFMSP/2016 (fls 204/210), que adjudicou o objeto do certame para a empresa ALPR - ELEVADORES LTDA. EPP - CNPJ 10.265.328/0001-93, e, em especial, a manifestação da Assessoria Jurídica (fls 216/218), que adoto como razão de decidir, no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005, na conformidade do inciso XXII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, do artigo 25, inciso II, do Decreto Municipal 44.279/03 e nas disposições da Lei Municipal 13.278/02, HOMOLOGO o resultado deste procedimento licitatório, cujo objeto é a execução das obras/reformas de modernização técnica, estética e acessibilidade em um elevador da marca Real, instalado no velório do Cemitério Araçá, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, na conformidade do contido no Edital que o regeu AUTORIZO a emissão da competente nota de empenho, no valor necessário ao atendimento da despesa, onerando dotação orçamentária 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.0604.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente

2015-0.256.992-9

PREGÃO ELETRÔNICO 58/SFMSP/2015

Face aos dados e elementos contidos neste processo, especialmente a manifestação da Divisão de Transportes às fls. 245 e 251, bem como o parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete, ACOLHO as justificativas apresentadas pelas empresas L&A CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP, CNPJ 08.214.036/0001-80 e Y.R. IGLESIAS-EPP, CNPJ 13.134.595/0001-10, dispensando a aplicação das multas previstas na cláusula 14.7.2 do Edital de Pregão Eletrônico 58/SFMSP/2015. Outrossim, autorizo a liquidação das notas de empenho 646/2016, no valor de R$ R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), emitida em favor de L&A CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP e 647/2016, no valor global de R$4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), emitida em favor de Y.R. IGLESIAS EPP, onerando a dotação orçamentária 04.10.15.452.3011.8.853.3390.30.00.06 do corrente exercício

6410.2016/0000117-9 - Pregão Eletrônico nº 25/SFMSP/2016 - Resumo da Ata de Registro de Preços nº 08/SFMSP/2016 **OBJETO**: Registro de preços para fornecimento de urnas funerárias - Lotes 02, 04, 05, 08, 12 e 13. **EMPRESA**: RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP **VIGÊNCIA**: 01 (um) ano **DATA DA ASSINATURA**: 17/08/2016. **VALOR ESTIMATIVO MENSAL** R$ 234.763,00 **VALOR ESTIMATIVO TOTAL** R$ 2.817.156,00.

Processo 6410.2016/0000079-2 – Pregão Eletrônico nº 03/SFMSP/2016 – Resumo do Termo de Contrato nº 45/SFMSP/2016 OBJETO: Locação de contêineres do tipo habitável e desmontável para serem utilizados como "agência móvel" peso SFMSP **CONTRATADA: BAUHAUS DO BRASIL LTDA-EPP Vigência: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016. VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 VALOR ANUAL GLOBAL: R$ 84.000,00. GESTOR DO CONTRATO: Andre Luiz Coutinho de Souza, RF 3870/2 FISCAIS DO CONTRATO:: José Pereira Junior, RF 1520/1 e Aureo José Ferreira de Lima, RF 1360/1**

2016-0.166.953-0 Utilização das Atas de Registro de Preços 08/SFMSP/2015 - Aquisição por Registro de Preços para fornecimento de Material de Construção.

D E S PA CH O A vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação do Departamento de Cemitérios e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO a contratação da J & FUNGARO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 10.510.076/0001-10, detentora da Ata de Registro de Preços 08/SFMSP/2015, para o fornecimento de material de construção pelo período de cinco meses, no valor estimado de R$ 181.038,50 (cento e oitenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho à mencionada empresa constante do item I que deverá retirar as respectivas NE's e firmar o Termo de Contrato, que ora aprovo. AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, onerando a dotação de 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, no valor total de R$ 181.038,50 (cento e oitenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).

SEI 6410.2016/0000114-4

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO EM CEMITÉRIOS DO SFMSP

A vista do noticiado no presente processo administrativo e em especial da manifestação da Assessoria Jurídica, que

SERVIÇOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2014-0.130.692-2 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 10/2014 SES-CCCD. **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES. **CONVENENTE**: INSTITUTO CIO DA TERRA, 03.075.996/0001-92. **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua William Cremer, 2, Jardim Sônia, CEP 04935-120, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital. **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

2014-0.131.216-7 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 54/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES **CONVENENTE**: INSTITUTO CIO DA TERRA - CNPJ/MF 03.075.996/0001-92 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua Nova Henrique de Meisen, s/n, Jardim Iupy. CEP: 04940-000, São Paulo/SP. **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

2014-0.131.280-9 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 60/2014-SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM COMERCIAL E ADJACÊNCIAS, 52.164.233/0001-73 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua Falkenberg, 175/177, Capão Redondo, CEP 05885-240, São Paulo/SP. OBJETO DO CONVÊNIO. Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00. **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**: R$ 70.320,00

2014-0.130.463-6 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 29/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES **CONVENENTE**: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO, 64.033.061/0001-38 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**. Avenida Antônio da Mata Júnior, 80, Jardim São Luiz, CEP 05817-030, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**: R$ 70.320,00

2014-0.159.523-1 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 96/2014-SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL 26 DE JULHO - CNPJ/MF 03.645.949/0001-37 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua George Bekesy, nº 7, Jardim Walquiria, CEP 03977-015, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses. **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00. **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

2014-0.130.569-1 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 20/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO – APAE, 60.502.247/0001-05 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua Loefgreen, 2109, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04040-033. **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital. **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**: R$ 70.320,00.

2014-0.132.315-0 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 84/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES **CONVENENTE**: SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA - SAVIC CNPJ/MF 01.636.581/0001-15 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**. Avenida Jardim Japão 1587, Vila Constança, CEP 02221-001, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**. Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**. Prorrogação da vigência do Convênio por 12 (doze) meses **VALOR DO REPASSE MENSAL** R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**. R$ 70.320,00

2014-0.130.900-0 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 43/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOVIMENTO SEM TERRA DE ERMELINO MATARAZZO, 68.478.791/0001-01. **ENDEREÇO DO TELECENTRO**: Rua Maria de Nazaré, 718, Vila Jacuí, CEP 03812-080, São Paulo – SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

2014-0.132.312-6 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 67/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA VITÓRIA - CNPJ/MF 05.016.174/0001-66 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**. Rua Anecy Rocha 1077, Cidade Dutra, CEP 08372-209, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**. Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL**: R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**. R$ 70.320,00

2014-0.134.736-0 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 66/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES. **CONVENENTE**

Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL** R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL**. R$ 70.320,00

2014-0.130.614-0 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 16/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES **CONVENENTE**: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - AEB - CNPJ/MF 61.705.877/0001-72 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**. Rua Luiz de Oliveira 140, Capão Redondo, CEP 05586-170, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL** R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Pregão Eletrônico nº 17/SES/2016. Processo nº :6023.2016/0000108-6 Objeto. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, asseio, conservação, desinfecção, desratização e limpeza de caixa de água nas dependências dos quartéis do CBM. As 10:01:31 horas do dia 15 de Agosto de 2016, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: AMAURI JOSÉ CAZZETO, ANA MARIA JESUS SANTANA, FRANCISCO CARLOS ALVARES e RAQUEL DARLING DE LIMA, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe relativo à oferta de compra - OC: 801018801002016OC00047. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Resultado da Sessão Pública Encerrada sem recurso ITEM 1 Número do Item: 1 Descrição: CONSULTE EDITAL Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO Quantidade: 1 Menor Valor: 3.499.999,0800 CNPJ Vencedor: 55905350000199 Vencedor: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. Propostas Entregues: 21 Desistência de Propostas: 0 Propostas Restantes: 21 Propostas Classificadas: 21 Resultado do Item: Adjudicado Justificativa: CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS EDITALICIAS. Pregoeiro: TODOS Sessão pública encerrada. Sessão Pública Suspensa: Às 17:13:46h do dia 15 de agosto de 2016 foi suspensa a sessão pública, em virtude de: Deste modo, e de acordo com o Edital suspendo o presente certame, pelo prazo de 05 dias úteis para que o licitante providencie a regularidade fiscal perante este Município. Às 14:02:02h do dia 23 de agosto de 2016, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801018801002016OC00047. Às 18:07:55h do dia 23 de agosto de 2016, foi suspensa a sessão pública, em virtude de: Suspendo a presente sessão pública, devido ao adiantar da hora, bem como o horário de encerramento do sistema BEC e do expediente desta Pasta, com retomada programada para o dia de amanhã, 24/08 (quarta), às 10:00h. Às 10:20:53h do dia 24 de agosto de 2016, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801018801002016OC00047. Encerramento realizado por JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO Considerações finais: Encerrada a presente sessão pública, sem a manifestação de interposição de recurso Data: 24/08/2016 às 14:41:34. Em seguida, a Pregoeira determinou a publicação desta Ata no DOC. Após, encaminhar o processo a SES.AFF para as providências pertinentes, com posterior envio ao Senhor Secretário propondo a homologação do certame. A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

2014-0.132.367-3 - EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO TERMO DE CONVÊNIO 67/2014 SES-CCCD **CONCEDENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES **CONVENENTE**: COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES - CNPJ/MF 52.837.093/0001-07 **ENDEREÇO DO TELECENTRO**. Rua Antônio Thadeo, nº 59, Lajeado, CEP 08450-160, São Paulo/SP **OBJETO DO CONVÊNIO**: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital **OBJETO DO ADITAMENTO**. Prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses **VALOR DO REPASSE MENSAL** R$ 5.860,00 **VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL** R$ 70.320,00

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 005 AO CONTRATO Nº 05/AMLURB/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.236.409-4 CONTRATANTE AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA CONTRATADA UNITRANSP - COOPERATIVA UNIÃO INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO OBJETO DESTE TERMO Prorrogação do prazo de vigência contratual. Aos dias 05 do mês de agosto de dois mil e dezesseis nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, representada por seu Presidente RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO, a seguir simplesmente denominada Contratante, e de outro lado, a Cooperativa UNITRANSP - COOPERATIVA UNIÃO INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.840/0001-26, sediada na Avenida Alberto Byington nº 193, Vila Maria Alta, CEP nº 02127-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor ADRIANO CHIMENES, portador da cédula de identidade RG nº 37.371.865-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.002.191-68, adiante designada simplesmente Contratada, de acordo com o despacho autorizatório exarado no processo nº 2012-0.236.409-4, as partes aditam o Contrato nº 05/AMLURB/2012, para fazer constar as seguintes alterações

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/AMLURB/2016 - Oferta de Compras nº 810798010020160C00034 - Processo nº 2015-0.203.505-3** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, promovido para Aquisição de 10 (dez) Balanças rodoviário portátil para pesagem de eixos individuais para controle de resíduos sólidos, para a Autoridade de Limpeza Urbana - AMLURB. PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: de **25/08/2016 a 06/09/2016 das 8h00 às 15h30** a sessão de abertura será na data de **08/09/2016 às 10h30** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratação no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, pelos sites http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br ou poderão ser adquiridos mediante a entrega no ato de 01 (um) CD-RW "virgem" de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 460 do proc. nº 2014 0268 207 3
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Termo de Aditamento nº 01 ao
Termo de Contrato n° 28/SFMSP/2015

Processo Administrativo nº 2014-0.268.207-3

Contratada: MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA.

Objeto: Locação com instalação de 37 (trinta e sete) relógios de ponto com leitor biométrico, cartão funcional com código de barras, licença de uso software web e manutenção preventiva e corretiva regime de empreitada por preço global por 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico n° 63/SFMSP/2014

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA,** CNPJ nº 74.446.949/0001-56, com sede na Rua Jurupari, 93, Jardim Oriental, São Paulo/SP, CEP 04348-070, telefone (11) 5018-1900, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON LANA FANTINATI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 448, do processo administrativo nº 2014-0.268.207-3, publicado no D.O.C. de 24.06.2016, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 461 do proc. nº 2014 0263 2073
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o Termo de Contrato nº 28/SFMSP/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de **20 de julho de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação por mais 12 (doze) meses, fica acrescida ao valor do ajuste a importância de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos reais), que onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ROBSON LANA FANTINATI
CONTRATADA

08/07/16
P890

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 455 DO PROC.
Nº DIVULG. INT. 341.2
Eliane Paula de Oliveira
RF. 206771

CONTRATO Nº: 39/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2014-0.145.391-7
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LUZINETE DA SILVA BARROS ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERCIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVETIVA E CORRETIVA NAS CABINES PRIMARIAS DO CREMATORIO MUNICIPAL E NA SEDE DA VILA GUILHERME
PREGÃO ELETRÔNIÇO Nº: 41/2014
VALOR: R$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais)
DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06
NOTA DE EMPENHO:

Aos dias dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andar, Consolação, compareceram, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Administração e Finanças, Sra. **RUTH CANDIDA DE LIMA GUASTALLE**, por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 465/94, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 1994 e do outro a empresa **LUZINETE DA SILVA BARROS ME**, com sede na Av. Deputado Cantidio Sampaio nº 2905, Vila Souza, São Paulo/SP, CEP 02860-0001, telefone (11) 3859-0334, luzinetebarros1@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.730.947/0001-37, por seu representante legal, Sra. **LUZINETE DA SILVA BARROS**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº 24.409.815-3, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 170.823.288-50, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 333 e da proposta comercial inserta às fls. 304 do processo nº 2014-0.145.391-7, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na prestação de serviços por empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CABINES PRIMÁRIAS DO CREMATÓRIO MUNICIPAL E DA SEDE DA VILA GUILHERME,** sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital de Pregão nº 41/2014 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na Sede Vila Guilherme: Rua da Coroa, nº 1554 –Vila Guilherme – São Paulo – SP – CEP: 02047-020 e no Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes: Avenida Francisco Falconi, nº 437 – Vila Alpina – São Paulo – SP – CEP: 03227-000.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 556 DO PROC. 2018-0.195.391-0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 76471

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Especificações Técnicas, do Edital de Pregão nº 41/2014 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através da Seção Técnica de Manutenção, subordinada à FM 03 – Departamento de Cemitérios.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 352 DO PROC.
Nº 2018-0.176.394-2
Liana Paula de Oliveira
RF. 70571

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 6.299,00 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenhos nºs 398/15 e 399/15, nos valores de R$ 2.642,08 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e R$ 1.056,83 (um mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06 (referente 40% sobre o valor do contrato para reposição de peças) do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 358 DO PROC. Nº 2014.0.145.391-7
Eliana Paula de Oliveira
RF: 207/1

(TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND 7.4.4. T);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. DO PROC.
Nº
Eliane Paulo de Oliveira
RF: 20571

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 360 DO PROC. Nº 3014.0.NLC.331.7
Eliane Paula de Oliveira
RF: 20871

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 304 DO PROC.
Nº
Eliene Paula de Oliveira
RF: 2089/1

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por

Matéria DOCREC 31/2018: Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 362 DO PROC. Nº 2014.0.145.339-7
Eliane Paula de Oliveira
RF: 20

cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do ajuste o servidor desta Autarquia, Sr(a) Chefe da Seção técnica de Manutenção, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014 e Portaria SF nº 92 de 17 de maio de 2014, que estará disposto à disposição do preposto da **CONTRATADA**, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 41/2014, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

RUTH CANDIDA DE LIMA GUASTALLE
CONTRATANTE

LUZINETE DA SILVA BARROS
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
12/08/15
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 145
Proc. 2014-0.056.406-5
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO N° 27/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2014-0.056.406-5
PREGÃO SEMPLA N° 007/2013 – COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/SEMPLA-COBES/2013
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.
VALOR: R$ 35.771,88 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃOPAULO
CONTRATADA: NEC LATIN AMERICA S/A

Aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 47.261.292.0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247 5° e 6° andar – Centro, neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE,** e, de outro, a empresa **NEC LATIN AMERCIA S/A,** C.N.P.J.49.074.412/0001-65, situada na Avenida Paulista, n.° 2.300, conjunto 162, 14°/16° andares, Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, CEP 01.310-300, telefone (11) 3151-7396, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **VAIR DOICHE** RG nº 9.064.070-6/SSP/SP,inscrito no CPF nº 324.292.746-04 e **MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIEIRO** RG nº 16.947.817-8 inscrito no CPF nº 101.849.188-04 conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA,** e em conformidade com o despacho de fls. 118, publicado no DOC de 23/07/2014, e retificado às fls. 130, publicado no D.O.C de 16/08/2014 do processo n° 2014-0056.406-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) sistemas de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção para os prédios Maria Paula, Vila Guilherme e Consolação, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.° 015/SEMPLA-COBES/2013.

VISTO AMD JURÍDICO NEC

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Fls. 146
Proc. 2018.0.51.445
Lindalva A. S. Dich
RF 748/1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° 015/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria n° 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela contratada, nos endereços:

- Rua da consolação, 247 – 5º andar – Centro/São Paulo – CEP 01301-903
- Viaduto Dona Paulina s/n - Baixos – Centro/São Paulo – CEP 01501-020 e
- Rua da Coroa, 1554 – Vila Guilherme/São Paulo – CEP 02047-020

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 35.771,88 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária n° 04.10.15.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.° 383/2014, no valor de R$ 15.747,89 (quinze mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 147
Proc.
Lindalva A. S.

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Silvio Simplício Lima

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da administração, a Contratada terá direito a aplicação de compensação financeira, nos termos da portaria SF n° 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paul, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°- A e 9°- B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n°14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9° - A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n.° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n,° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896-09 e da Portaria SF n.°101/05, com as alterações da Portaria SF n.° 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

Matéria DOCREC 31/2018, não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 148
Proc. 2019.0.056.406-5
Lindalva A. S. Oliv
RF 174870

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei.

5.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte de Secretaria Municipal de finanças – SF.

5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

VISTO JURÍDICO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Fls. 149
Proc.
Lindalva A. S. Diel

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 150
Proc. 2019-0.005.406-5
Lindalva A. S. Dick
RF 748/1

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

VISTO JURÍDICO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 15
Proc.
Lindalva A. S. Diel
RF 17400

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Silvio Simplicio Linta
RF. 30592

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Chefe da Assessoria de Informática, Sr. Elton Aparecido da Silva, portador do RF: 2777/1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação nº 139115, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

VISTO JURÍDICO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Fls. 152
Proc.
Lindalva A. S. Dick
RF 1748/1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

VAIR DOICHE
CONTRATADA

MANOEL ROBERTO G. SIEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
R.G. 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
R.G..12.319.438-6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
03/09/14
(A)
Lindalva A. S. Dick
RF 1748/1

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

9 9 1 2 4 1 9 5 2 2

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		
CNPJ/MF: 47.261.292/0001-80	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R DA CONSOLACAO, 247, QUINTO E SEXTO ANDAR - CENTRO		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.301-903
Telefone: (11) 3396-3726	FAX:	
Endereço Eletrônico: anepomuceno@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: MARCIA MENDES		
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE	RG: 2780030 SSP/SP	CPF: 27504798860
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

Silvio Simplicio Lima
RF. 305872

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana		CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7500	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana Eugenio Valentim da Silva		
RG: 18.163.692	CPF: 247.445.718-67	
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS Marcos Venicio Barbosa da Costa		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no ultimo dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por periodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 18426240 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais, quarenta centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 04.10.15.122.3024.2100

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.06

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de são Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP 26/7/17

Pela CONTRATANTE:

MARCIA MENDES
SUPERINTENDENTE

Marcia Mendes
Superintendente
SPMSP

Pela ECT:

Elcio Teixeira Francisco
Gerente de Clientes Estratégicos
GECET/DR/SPM
8.906.538-7

EUGENIO VALENTIM DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Suporte a Vendas/GMRC 01
Sub. Comp. PKT/VIPOS/GMRC1-46/2017
8.880.780-0 - CRA 64397

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ALVES NEPOMUCENO
1901/1

MIRIAN SANTOS DA SILVA
2171/1

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

NÚMERO

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS	DATA
	26/7/17
CONTRATANTE	**NÚMERO DO CONTRATO**
SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	9912429522

CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
17233143	26/7/17 a 26/7/18

CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia **01 ao dia 31 do mês seguinte.**	Dia **21** do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)
ENTREGA DA FATURA	**DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA**
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO **5** dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	**DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET** **10** dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**
DR/SPM	GECET/DR/SPM

FATURAMENTO

☐ **DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO** ☒ **CENTRALIZADO**

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (RC85001/RC85002/RC85003/RC85004)	26/7/17	26/7/18	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
SEGMENTOS TELEMÁTICOS (RC60070)	"	"	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

CARTA COMERCIAL (RC10073)	11	11	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
ENCOMENDAS NACIONAIS	1	1	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias

Pela CONTRATANTE:

MARCIA MENDES
SUPERINTENDENTE

Marcia Mendes
Superintendente
SFMSP

Pela ECT:

Elcio Teixeira Francisco
Gerente de Clientes Estratégicos
GECEF/OR/SPM
8.906.538-7

EUGENIO VALENTIM DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Suporte a Vendas/GMRC 01
Sub. Comp. PRT/VIPOS/GMRC1-46/2017
8.880.790-0 - CRA 64297

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

Silvio Simplicio Lima
RF. 305972

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

CONTRATO Nº ANEXO Nº

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. **Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. **Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. **Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. **Vigência do ANEXO**

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº **. ANEXO Nº**

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

a) **Telegrama Nacional e Internacional.**
b) **Carta Via Internet.**
c) **Serviço Fax Post.**

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE.**

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
b) Fundo: transparente
c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
d) Tamanho: máximo de 60 K
e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS.**

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE,** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lim
RF. 3059/2

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RR 3059/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

CONTRATO Nº **ANEXO Nº**

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

DR/SPM - Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lir
RE 2059/2

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a freqüência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo.

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício
RF. 3059/2

CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Sim
RF. 3059/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

ANEXO DO CONTRATO Nº.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

fls. 1573
autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lim
3059/2

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

POLÍTICA COMERCIAL
DOS CORREIOS
ENCOMENDAS

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	
CNPJ: 47.261.292/0001-80	**CONTRATO Nº:**

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 26/07/18

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:
http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Correios

FICHA TÉCNICA - CONTRATO

☐ FAC ☐ ENCOMENDAS
☐ ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ☒ CARTA COMERCIAL

ANEXO:

DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO / CÓDIGO ADMINISTRATIVO	DR DE POSTAGEM / CÓD. UNIDADE DE POSTAGEM	INÍCIO DO SERVIÇO
72-SPM			

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM	TELEFONE	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM
SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO			

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA FATURA	CEP	CIDADE	UF
RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 5 ANDAR	01301-903	SÃO PAULO - SP	SP

PREPOSTO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

FREQÜÊNCIA	FAIXA HORÁRIA	ENDEREÇO PARA COLETA	QUANT. PREVISTA DE OBJETOS
SEGUNDA			
TERÇA			
QUARTA			
QUINTA			
SEXTA			
SÁBADO			

DATA	ASSINATURA DO CONTRATANTE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ECT
	Marcia Mendes Superintendente SFMSP	Isabel Cristina B. Gutierrez Gerente de Suporte a Vendas/CMRC 01 Sub. Comp. 007/VI2OG/GHRC1-46/2017 8.880.780-0 - CRA 54197

FW0016/2

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2014-0.248.183-3

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Armando Botticelli

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 53/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2014-0.248.183-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 69/SFMSP/14

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA: LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS EXTERNAS (INTRAMUROS), SOB O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE, DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, COM CONTRATO PREVISTO PARA 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL. **LOTE 3.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LUIS DANIEL MUNIZ DA SILVA-ME**, CNPJ n.º 08.878.691/0001-32, com sede na Rua Amazonas, 167 Sala 06, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP 09520-070, telefone/fax: (11) 2864-4966 email: contato@atakinsetos.com.br, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA**, RG n.° 43.847.311-5 SSP/SP, CPF n.º 319.183.388-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despachos às fls. 2318/2319, 2323 e 2344, do processo administrativo em epígrafe, publicados no DOC de 25/08/2016, 26/08/2016 e 06/092016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/2003, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados em todas as áreas externas, do lote dos cemitérios do município de São Paulo, visando manter boa aparência e a limpeza das áreas externas, o estado fitossanitário das árvores, arbustos, plantas ornamentais e gramados,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.677-1

bem como as características paisagísticas, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, com os seguintes serviços:

- Manutenção e conservação de gramados (planos e talude);
- Varrição de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais;
- Despraguejamento, e capina e espatulamento e capina de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais;
- Manutenção de canteiros e jardins;
- Manutenção e conservação de exemplares arbóreos (poda, corte/remoção, destocamento, transplante, plantio);

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 3 – Leste**, compreendendo as Unidades: Cemitério Itaquera, Cemitério Lageado, Cemitério Penha, Cemitério Quarta Parada, Cemitério da Saudade, Cemitérios Vila Formosa (I e II) e Crematório.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

3014-0.342.133-3

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Morais Rosa
RF nº 8.579

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço total mensal previsto do contrato é de R$ 215.340,08 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta reais, oito centavos). O valor total anual previsto corresponde a R$ 2.584.080,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitenta reais, noventa e seis centavos).

Silvio Simplício Lim.

Lote 3			
Serviços	**Preço unitário do m²**	**Preço Total Mensal**	**Preço Total Anual**
Manutenção de Gramados (áreas planas e taludes). **Área total: 679.980,30 m²**	**R$ 0,20**	**R$ 135.996,06**	**R$ 1.631.952,72**
Varrição e rastelamento, lequeamento e catação de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais. Despraguejamento e capina e espatulamento - vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais. **Área total: 280.570,10 m²**	**R$ 0,20**	**R$ 56.114,02**	**R$ 673.368,24**
Manutenção e conservação de jardins, canteiros e vasos. **Área total: 1.000 m²**	**R$ 0,75**	**R$ 750,00**	**R$ 9.000,00**
Manutenção e conservação de exemplares arbóreos.		**R$ 22.480,00** (Estimado conforme quantitativos do subitem 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital)	**R$ 269.760,00**
Total Global		**R$ (Mensal): 215.340,08**	**R$ (Anual): 2.584.080,06**

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.672/1

remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações **n.ºs 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06** e **04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06**, através das Notas de Empenho nºs 791/16 e 792/16, nos valores respectivos de R$ 206.726,48 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos) e R$ 8.613,60 (oito mil, seiscentos e treze reais, sessenta centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3. Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todos os cemitérios contratados, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4. Não haverá atualização financeira.

4.1.5. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2014-0.208.183-3

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Bottieli
RF nº 2.692

4.2. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea **"d" inciso II do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal n.º 49.286**, publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela **CONTRATADA**.

5.2. O valor do serviço será pago à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a **CONTRATANTE** deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com usa exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.672/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

13) Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006

5.3.1. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º- A e 9º- B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da lei municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2014-0.248.183-3

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli

5.7. O IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3.º do Decreto Lei n.º 2.462/88, Lei nº 7.713/88, artigo 55 e artigo 649 do Decreto n.º 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8. Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 alterado pela Lei n.º 9.711/98 e IN-MPS/RFB n.º 971/09, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

5.9. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.9.3. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF n.º 71/97.

5.11. A **CONTRATANTE** executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.672/1

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99 e a Instrução Normativa n.º 71/02.

5.14. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

5.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados, sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

***CLÁUSULA* SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Competem à **CONTRATADA**:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Marcio Botijel

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional competente, podendo ser substituído pelo Visto quando assim o couber, entregando uma via à fiscalização do contrato;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Visto de Profissional com Registro Nacional junto ao CONFEA, caso o profissional responsável esteja registrado no CREA de outra unidade da federação que não o Estado de São Paulo. Do mesmo modo e caso se enquadre na mesma situação, o profissional inscrito no CRBio deverá solicitar ao CRBio da sua jurisdição de origem a transferência da ART para a o CRBio de São Paulo, conforme estabelece a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003. Questões relativas a outros Conselhos Regionais deverão ser alinhadas com a legislação vigente.

Silvio Simplício Lim
RF. 305972

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à **CONTRATANTE** sempre que algum funcionário for substituído;

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente;

6.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

6.1.9. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da **CONTRATADA** e pelo representante responsável da Unidade da **CONTRATANTE**;

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante;

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, n.º PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos;

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 7.677/1

transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria n.º 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal n.º 13.725/04;

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto;

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização;

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas do **Anexo I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc., deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança;

6.1.30. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação;

6.1.31. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;

6.1.32. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

6.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

6.1.34. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros;

6.1.36. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE**;

6.1.37. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

6.1.38. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, seu consumo de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada a estes;

6.1.39. A **CONTRATADA** deverá investir 0,5% do valor recebido em ações de educação ambiental, conforme plano estratégico a ser desenvolvido juntamente com o SFMSP;

6.1.40. Empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora, de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA;

6.1.41. A **CONTRATADA**, conforme determinação da ANVISA em Nota Técnica de 15/01/2010 fica proibida de realizar a capina química;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.677-1

6.1.42. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade;

6.1.43. Deverá a **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

6.1.44. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal;

6.1.45. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.46. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.47. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.48. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados;

6.1.49. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.1.50. A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a **CONTRATANTE** estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.51. A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na CLT, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria;

6.1.52. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho - CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

2014.0.248.183-2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botticelli
RF nº 7 677

PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13.º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

Silvio Simplício Lim
RF. 305912

6.1.53. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a **CONTRATANTE**

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.8. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.672

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, foi designado como Gestor do contrato o Sr. Diretor do Departamento Técnico de Cemitérios e a fiscalização será exercida pelos Administradores de Cemitérios .

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais, e os princípios do "contraditório" e "ampla defesa".

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo Circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Mor...
RF nº ...

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Silvio Simplício Lima
RF. 30597-2

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços**: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à **CONTRATADA**, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** sobre o valor dos adimplementos restantes do CONTRATO
2	**0,04%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
3	**0,05%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
4	**0,10%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
5	**0,50%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
6	**1,00%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Bozlioli
RF nº 2.677

01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência.**	**01**
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	**01**
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência.**	**01**
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.**	**01**
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência.**	**01**
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência.**	**02**
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia.**	**02**
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência.**	**02**
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.**	**02**
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.**	**02**
11	Executar serviço sem a utilização de	**03**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

	equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência.**	
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência.**	03
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência.**	03
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência.**	04
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	04
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência.**	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE.**	06
18	Executar serviços técnicos em desacordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da **CONTRATANTE** que integra o edital; **por ocorrência.**	06

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a **CONTRATADA** estará sujeita às:

9.3.1. **Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato:** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Renan Moreto Botijeli
RF nº 2.672/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato;

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da **CONTRATANTE** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R$ 129.204,05 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0341930. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completarmos o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Rotilli
RF nº 2.672

de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula n.º 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

Silvio Simplício Li
RF 3059/2

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item **10.5** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item **10.3.**

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botelho
RF nº 2.472

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.5. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Integra do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da Licitação que a precedeu, as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e demais elementos que compõe o processo administrativo.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.2. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9. A **CONTRATADA** fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal n.º 55.823 de 29 de dezembro de 2014**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Renan Moreto Botijei
RF nº 2.672

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA
CONTRATADA

Silvio Dangelo Lima
RF. 305874

06.10.16
pg. 307

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2014-0.248.183-3

CAUÇÃO EM TÍTULOS

Renan Moreto Botijeli

1 - Firma Caucionante

Razão Social: LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA -ME

Endereço: RUA AMAZONAS N167 SALA 06 CENTRO SÃO CAETANO DO SUL-SP

C.N.P.J : 08878691/0001-32

2 - Dados Obtidos do documento da unidade responsável pelo encaminhamento da firma caucionante

Processo Nº.	Ata de Registro de Preço Nº 001/SVMA/2014	PROPOSTA 1756014
2014-0.248.183-3		

Carta contrato Nº.		Termo de Contrato Nº 53/SFMSP/2016
APÓLICE Nº 02-0775-0341930	ENDOSSO Nº	

alor da caução	Prazo de validade
R$ 129.204,05	01/09/2016 À 01/09/2017

Objetivo da caução:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES URBANOS , DOS VIVEIROS MUNICIPAIS , DOS PARQUES NATURAIS E DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL, NESTA OPORTUNIDADE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES, CORTE DE GRAMA COM ROÇADEIRAS (COSTAIS OU LATERAIS) E SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS .

3 - Dados da carta de custódia de títulos

Nome do Banco custodiante	Emitido em
JMALUCELLI	29/09/2016

4 - Qualificação do título

Tipo	Prazo	Juros	vencimento
			01/09/2017

Valor nominal em R$	Quantidade	Valor total em R$
R$ 129.204,05		R$ 129.204,05

Valor por extenso

(CENTO E VINTE NOVE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

Observações:-

5 - Recibo da carta de custódia de títulos

Preparado por	Conferido por	Recebi em 04/10/2016
ANTONIO COELHO Antonio C. Coelho Cadastro FM. 232 RF: 3061-2	ISAEL	[redacted] carimbo e assinatura de FM 232

3ª Via PROCESSO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 221 do proc. nº 2016-0.198.173-9
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 52/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2016-0.198.173-9

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 69/SFMSP/14

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

CONTRATADA:ECO DO VALE CONSTRUTORA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS EXTERNAS (INTRAMUROS), SOB O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE, DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, COM CONTRATO PREVISTO PARA 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL. **LOTE 1.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, através da **Superintendente, Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ECO DO VALE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 14.481.029/0001-47, com sede na Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, 275, Agua Preta, Pindamonhangaba-SP, telefone/fax: (12) 4110-0429, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.(a) CLEBER PEDROSO RODRIGUES,** portador do RG n.° 25322561-9 SSP/SP, CPF n.º 183.800.258-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante cópias dos despachos exarados no Processo n° 2014-0.248.183-3 anexados sob. fls. 181/182, 185 e 188, do processo administrativo em epígrafe, publicado nos DOC de 25/08/2016, 26/08/2016 e 06/09/2016, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula Primeira - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/2003, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executados em todas as áreas externas, do lote dos cemitérios do município de São Paulo, visando manter boa aparência e a limpeza das áreas externas, o estado fitossanitário das árvores, arbustos, plantas ornamentais e gramados, bem como as características paisagísticas, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, com os seguintes serviços:

- Manutenção e conservação de gramados (planos e talude);

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 222 do proc. nº 2016.0.198.169-9
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

- Varrição de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais;
- Despraguejamento, e capina e espatulamento e capina de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais;
- Manutenção de canteiros e jardins;
- Manutenção e conservação de exemplares arbóreos (poda, corte/remoção, destocamento, transplante, plantio);

1.2 Locais de prestação de serviços, conforme o lote vencedor da contratante:

- **Lote 1 – Sul**, compreendendo as Unidades: Cemitério São Luis, Cemitério Campo Grande, Cemitério Parelheiros, Cemitério Santo Amaro, Cemitério São Paulo e Cemitério Vila Mariana;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço total mensal previsto do contrato é de R$ 121.980,11 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reias, onze centavos.). O valor total anual previsto corresponde a R$ 1.463,761,35 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais, trinta e cinco centavos).

Lote 01			
Serviços	**Preço unitário do m²**	**Preço Total Mensal**	**Preço Total Anual**
Manutenção de Gramados (áreas planas e taludes). **Área total: 218.661,28 m²**	**R$ 0,369806**	**R$ 80.862,26**	**R$ 970.347,18**
Varrição e rastelamento, lequeamento e catação de vias internas (pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento e calçadas perimetrais. Despraguejamento e capina e espatulamento - vias internas	**R$ 0,256701**	**R$ 22.363,20**	**R$ 268.358,37**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 223 do proc.
nº 216 0197 17 89
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

(pavimentadas ou não), espaços entre túmulos, estacionamento, canaletas e calçadas perimetrais. **Área total: 87.117,54 m²**			
Manutenção e conservação de jardins, canteiros e vasos. **Área total: 1.000 m²**	**R$ 0,728303**	**R$ 728,30**	**R$ 8.739,63**
Manutenção e conservação de exemplares arbóreos.		**R$ 18.026,35** (Estimado conforme quantitativos do subitem 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital)	**R$ 216.316,17**
Total Global		**R$ (Mensal): 121.980,11**	**R$ (Anual): 1.463.761,35**

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações **n.ºs 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.39.00.06** e **04.10.15.452.3011.8.856.3.3.90.39.00.06**, através das Notas de Empenho nºs 793/16. e 794/16, nos valores respectivos de R$ 115.887,43 (cento e quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e três centavos) e R$ 6.099,34 (seis mil, noventa e nove reais, trinta e

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 224 do proc.
nº 2016 0198 1739
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

quatro centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses,** a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios do SFMSP, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da contratada.

3.1.2. O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3. Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todos os cemitérios contratados, e, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.4. Não haverá atualização financeira.

4.1.5. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo nas Composições de Preços apresentadas, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea **"d" inciso II do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93** e o **Decreto Municipal n.º 49.286**, publicado no D.O.C. de 07/03/2008 e alterações subsequentes, no que couber.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 225 do proc. nº 2116-0197871-2018
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 202971

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela **CONTRATADA**.

5.2. O valor do serviço será pago à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a **CONTRATANTE** deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com usa exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 22 do proc. nº 2016 0.198.7.129
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

13) Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006

5.3.1. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º- A e 9º- B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da lei municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3.º do Decreto Lei n.º 2.462/88, Lei nº 7.713/88, artigo 55 e artigo 649 do Decreto n.º 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 227 do proc.
nº 2016-0.195.174-8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

5.8. Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 alterado pela Lei n.º 9.711/98 e IN-MPS/RFB n.º 971/09, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Silvio Simplício L
RF. 2039/2

5.9. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.9.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.9.3. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF n.º 71/97.

5.11. A **CONTRATANTE** executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.12. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tíquetes de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

folha nº 228 do proc.
nº 2016 0195 1-25
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99 e a Instrução Normativa n.º 71/02.

5.14. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

5.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.17. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados, sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.18. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.19. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

***CLÁUSULA* SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Competem à **CONTRATADA**:

6.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional competente, podendo ser substituído pelo Visto quando assim o couber, entregando uma via à fiscalização do contrato;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Visto de Profissional com Registro Nacional junto ao CONFEA, caso o profissional responsável esteja registrado no CREA de outra unidade da federação que não o Estado de São Paulo. Do mesmo modo e caso se enquadre na mesma situação, o profissional inscrito no CRBio deverá solicitar ao CRBio da sua jurisdição de origem a transferência da ART para a o CRBio de São Paulo, conforme estabelece a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003. Questões relativas a outros Conselhos Regionais deverão ser alinhadas com a legislação vigente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 221 do proc.
nº 2016.0.193.717-02
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.1.5. Entregar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à **CONTRATANTE** sempre que algum funcionário for substituído;

6.1.6. Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente;

6.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

6.1.8. A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

6.1.9. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da **CONTRATADA** e pelo representante responsável da Unidade da **CONTRATANTE**;

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

6.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante;

6.1.12. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

6.1.13. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, n.º PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos;

6.1.14. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria n.º 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal n.º 13.725/04;

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto;

6.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 230 do proc. nº 2016 0 1027 7-65
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

6.1.19. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;

6.1.20. Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

6.1.21. Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

6.1.22. Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;

6.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.1.24. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização;

6.1.25. Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas do **Anexo I**, do presente edital;

6.1.26. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

6.1.27. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

6.1.28. Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

6.1.29. Os equipamentos, veículos, máquinas etc., deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança;

6.1.30. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação;

6.1.31. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

folha nº 231 do proc.
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

6.1.32. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

6.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

6.1.34. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

Silvio Simplício Lin
RF. 3059/2

6.1.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros;

6.1.36. Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE**;

6.1.37. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

6.1.38. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, seu consumo de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada a estes;

6.1.39. A **CONTRATADA** deverá investir 0,5% do valor recebido em ações de educação ambiental, conforme plano estratégico a ser desenvolvido juntamente com o SFMSP;

6.1.40. Empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora, de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA;

6.1.41. A **CONTRATADA**, conforme determinação da ANVISA em Nota Técnica de 15/01/2010 fica proibida de realizar a capina química;

6.1.42. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade;

6.1.43. Deverá a **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

6.1.44. Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 232 do proc. nº 2016.0.981.735
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

6.1.45. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

6.1.46. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE;**

6.1.47. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.48. Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados;

6.1.49. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.1.50. A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a **CONTRATANTE** estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

6.1.51. A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na CLT, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria;

6.1.52. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13.º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

6.1.53. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 233 do proc.
nº 2016 0.198.173-83
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a **CONTRATANTE**

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.2. Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

7.1.3. Indicar instalações sanitárias;

7.1.4. Indicar vestiários;

7.1.5. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

7.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.8. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

7.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;

7.1.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo SFMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho para fins de pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 234 do proc. nº 2016 0197517-69
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

8.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, foi designado como Gestor do contrato o Sr. Diretor do Departamento de Cemitérios e fiscais do ajuste os Administradores de Cemitérios.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado este que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares neste contrato, observados os trâmites legais, e os princípios do "contraditório" e "ampla defesa".

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

8.5. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo Circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução dos serviços contratuais.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

8.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da SFMSP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.9.1. Eventual autorização da SFMSP deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.9.2. Em caso de subcontratação, a contratada será a única responsável tanto em relação ao SFMSP, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 235 do proc.
nº 2016-0.757-35 de
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Silvio Simplício Lima
RF. 8059/2

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à **CONTRATADA**, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,02%** sobre o valor dos adimplementos restantes do CONTRATO
2	**0,04%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
3	**0,05%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
4	**0,10%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
5	**0,50%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO
6	**1,00%** sobre o valor dos adimplementos restantes CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência**.	01

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 236 do proc. nº 2016.0.178.736-39
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; **por empregado, por ocorrência.**	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; **por documento, por ocorrência.**	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.**	01
05	Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso e contagem de seus funcionários; **por ocorrência.**	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I; **por ocorrência.**	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; **por empregado e por dia.**	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; **por ocorrência.**	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.**	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.**	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; **por empregado, por ocorrência.**	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a	03

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 237 do proc. nº 2016.0.198.000-7
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

	execução dos serviços; **por empregado e por ocorrência**.	
13	Causar desperdício de material por utilização de mão de obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; **por ocorrência**.	**03**
14	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do Contrato; **por ocorrência**.	**04**
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; **por empregado e por ocorrência.**	**04**
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; **por ocorrência**.	**05**
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais **(por ocorrência)**, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.	**06**
18	Executar serviços técnicos em desacordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da **CONTRATANTE** que integra o edital; **por ocorrência**.	**06**

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

9.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a **CONTRATADA** estará sujeita às:

9.3.1. **Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 9.2 do contrato:** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

9.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela inexecutada do contrato;

9.3.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.3.5. Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 238 do proc.
nº 2016 0.198.135-9 de
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

serviço não executado, até o limite de 10 dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato;

9.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

9.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da **CONTRATANTE** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R$ 73.188,07 (setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais, sete centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Carta Fiança nº 9341/2016 – P.B. Investment Emoresarial S/A Profit Bank. (*garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações*).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completarmos o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 239 do proc.
nº 2016-0.195.735-35
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

Trabalhista, nos termos da Súmula n.º 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item **10.5** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

Silvio Simplício Li
RF. 2069/2

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item **10.3.**

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096 de 21 de Março de 2006;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 240 do proc.
nº 2016.0.198.173-8
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

11.2.5. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Integra do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da Licitação que a precedeu, as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e demais elementos que compõe o processo administrativo.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.2. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Folha nº 211 do proc. nº 2016.0.157.139-8
TATIANE PERRETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.9. A **CONTRATADA** fica dispensada do recolhimento correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, tendo em vista a edição do **Decreto Municipal n.º 55.823 de 29 de dezembro de 2014**.

Silvio Simplício Li
RF. 3939/2

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

CLEBER PEDROSO RODRIGUES
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
30/09/16
Pg 27

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 126

2015 0170772 - 4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO nº 42/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.170.772-4

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

PREGÃO SEMPLA nº 021/2013–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPLA-COBES/2013

VALOR: R$ 37.350,72 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: 418/2015

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 – 5º e 6 andares - São Paulo/SP, neste ato, representada pela **Superintendente** Senhora **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella nº 445, Bairro Ponte Grande / Guarulhos – SP, CEP 07.031-040, tel. (11) 3017-8415, fabrizio.molina@europa.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR**, conforme instrumento probatório, designado a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 113 publicado no D.O.C. de 11/08/2015, do processo nº 2015-0.170.772-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 137
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de 72 (setenta e dois) Aparelhos Purificadores de Água, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Indústria e Comércio Ltda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

1.1.1. FINALIDADE

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

a) Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
c) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
d) Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
j) Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
k) Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
l) Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca;
m) Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;
n) Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 – INMETRO/MDIC.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Folha nº 128
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

o) Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.

p) Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).

1.1.3. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1.3.1. **PURIFICADOR**: uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.1.3.2. **ELEMENTO FILTRANTE**: uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.1.4. NBR 14908:2004 – VALORES REFERÊNCIAIS.

1.1.4.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA (µm)
I	≥ 0,5 a ‹ 1
II	≥ 1 a ‹ 5
III	≥ 5 a ‹ 15
IV	≥ 15 a ‹ 30
V	≥ 30 a ‹ 50
VI	≥ 50 a ‹ 80

1.1.4.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	≥75%
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 139

2015017072-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

1.1.4.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência bacteriológica	Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo, 10^5 Máximo, 10^6	Redução mínima de 2 logs

1.1.4.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudômonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, 10^4 Máximo, 10^5	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

1.1.4.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH_3)	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH (1)
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l
Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l
Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l
Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT (2)
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF 305212 Folha nº 130

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015017077 2-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 304272

(1) Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)
(2) Unidade de turbidez

1.1.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

1.1.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.1.5.2. Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.

1.1.5.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

1.1.5.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.5.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

1.1.5.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.5.3.1.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 19 (dezenove) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Folha nº 131
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nas unidades do Serviço Funerário, cuja relação encontra-se às fls. 06 do processo nº 2015-0.170.772-4.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 09/09/2015**, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R$ 3.112,56 (três mil, cento e doze reais e cinqüenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 37.350,72 (trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 418/2015, no valor de R$ 11.620,22 (onze mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

fls. 1626
autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

Folha nº 132

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015017072-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3842/2

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Folha nº 133

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015017072-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício
RF. 3059/2

Folha nº 134

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015017072-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.1.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.1.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.1.4. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.

8.1.5. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

8.1.6. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.

8.1.7. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.

8.1.8. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.

8.1.9. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

8.1.10. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

8.1.11. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 135
2015 0170772-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.

8.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

8.1.15. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelas CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.

8.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.1.18. Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.

8.1.19. Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições ajustadas no edital de Pregão e da Ata de Registro de Preços.

8.1.20. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).

8.1.21. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Folha nº 136
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 3942/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.1.23. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

8.1.24. Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.

8.1.25. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.

8.1.26. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

8.1.27. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.

8.1.28. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.

8.1.29. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

8.1.30. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

8.1.31. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

8.1.32. A contratada deverá fornecer:

a) Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;

b) Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;

c) Plano de Manutenção;

d) Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;

e) Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;

f) Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;

g) Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;

h) Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;

i) Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.

j) Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.

8.1.33. A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

8.2. <u>DA CONTRATANTE</u>

8.2.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

8.2.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria).

8.2.3. Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).

8.2.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

8.2.5. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

8.2.6. Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.

8.2.7. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912
Folha nº 138
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio RF 304272

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

8.2.8. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.

8.2.8.1. As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.

8.2.8.2. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.

8.2.9. A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

a) Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

b) Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

8.2.10. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.

8.2.11. Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios, por intermédio de servidor designado para tal finalidade a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015017072-4

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

b2) Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.3. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.4. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2
Folha nº 140
2015017077 2-4
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE S.F.M.S.P.

ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
17/09/15 pg 94
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1324
2015 0070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

TERMO DE CONTRATO Nº 63/SFMSP/2015

Processo nº 2015-0.070.688-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/SFMSP/2015

417

Silvio Simplício Lima
RF. 3069/2

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação nº 247, Centro, São Paulo – Capital, CNPJ: 47.261.292/0001-80, de um lado, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Substituto desta autarquia, Sr. **FULVIO GIANNELLA JUNIOR,** doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Av. Adhemar de Barros nº 230, sala 32, Vila Antonio, Guarujá/SP, CEP 11.430-000, telefone (13) 3355-7642, comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe, e nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 8.666/93** e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para **prestação de serviço de translado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para translados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)**:

A) No Segmento Padrão contemplando 27 (vinte e sete) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1325
2015007 0688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

B) No Segmento Luxo contemplando 03 (três) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Todos de acordo com as especificações do Anexo I

1.1.1 Os serviços serão prestados no Segmento Padrão, e no Segmento Luxo, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I.

1.1.2. O agente funerário/condutor ou auxiliar funerário deve se dirigir à residência, hospital, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou Instituto Médico Legal (IML) a fim de colocar o corpo do falecido na urna e removê-lo até o velório de destino ou, em se tratando de enterro direto, até o cemitério ou crematório, público ou privado existente no Município de São Paulo e em todos os Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.3. Com a chegada do corpo no velório/cemitério, o agente funerário/condutor ou auxiliar funerário deverá efetuar a ornamentação do corpo, conforme o Decreto nº 15.708 de 20/08/1979.

1.1.4 Em se tratando do serviço de enterro, o agente funerário/condutor ou auxiliar funerário deve realizar o fechamento e a colocação da urna no interior do veículo, bem como efetuar o carregamento de coroas de flores, visando a sua condução ao cemitério, crematório de destino, ou viagem.

1.1.5 Incluem-se nos serviços de viagens, todos os translados de corpos para municípios que não se encontram na Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.6 O Segmento Luxo contempla todos os serviços em carro tipo Pick-Up cabine dupla, disponibilizando vagas no automóvel para familiares, bem como um auxiliar funerário.

1.1.7 Para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados veículos de acordo com a tabela abaixo:

Item único:

.Qtde.		Especificação técnica mínima	Disponibilidade
A	27	veículo tipo comercial leve "0 km" (zero quilômetro), adaptado para translado de corpos, com um agente funerário/condutor	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana
B	03	veículo tipo pick-up cabine dupla "0 km" (zero quilômetro), adaptado para translado de corpos, com um agente funerário/condutor e um auxiliar funerário	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1326

20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS ITENS:

1.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Divisão de Transportes do SFMSP, que especificará o local de origem e destino do serviço.

1.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.3.1 Serem de propriedade ou posse da CONTRATADA, mediante Contrato de Leasing/ Arrendamento Mercantil, na data prevista no contrato para início da prestação dos serviços, conforme item 2.1.1 da Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato;

1.3.2 Os veículos deverão ser "0 km" (zero quilômetro), ano/modelo 2015;

1.3.3 Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.3.4 Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento;

1.3.5 Entrega e retirada sem taxa;

1.3.6 Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho;

1.3.7 Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente, utilizando-se da reserva técnica. Na impossibilidade, a empresa terá até 02 (duas) horas para providenciar a sua substituição.

1.4 Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

1.4.1 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser providenciado, pela CONTRATADA a isenção da frota junto ao DETRAN/SP.

1.4.2 A prestação dos serviços terá quilometragem livre, visando a atender as necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.4.3 Os horários de início do serviço serão fixados pela Divisão de Transportes do SFMSP, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente às 6h00 às 18h00 ou das 18h00 às 6h00.

1.5 Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saída e destino aqueles determinados pela Divisão de Transportes do SFMSP.

1.5.1 Para viagens com distância de até 1.000 (mil) km compreendidos no trajeto ida e volta, serão feitas por apenas 01 (um) agente funerário/condutor. Para aquelas onde a distância compreendida entre ida e volta ultrapasse 1.000 (mil) km, o serviço deverá ser executado por 02

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1327
2015007068 8-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

(dois) agentes funerários/condutores. Este parâmetro é estabelecido pela Resolução FM nº 006/01 de 27 de março de 2001.

1.6 Todos os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

1.7 Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para todos os usuários.

1.8 Todos os veículos deverão portar, de forma visível, a identificação visual conforme os modelos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.9 Os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade durante a vigência do contrato.

1.10 Os custos relativos à confecção dos adesivos citados nos itens antecedentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, a contar da data prevista na Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no item 2.3.1 desta Cláusula.

2.1.2 Os agentes funerários/condutores e os auxiliares funerários deverão estar devidamente instruídos pelas normas que regem o Serviço Funerário, especificamente relativas ao serviço objeto do presente.

2.2 Após o período de 30 (trinta) meses contados da data prevista na Ordem de Início, e no caso de prorrogação do presente, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos do segmento padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os quais deverão ser "0 km" (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.

2.2.1 Para os veículos do segmento luxo será considerada, em caso de prorrogação do contrato, a necessidade de substituição quando dos máximos 60 meses possíveis à Administração.

2.2.2 O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por igual ou menor período devidamente justificado e aceito pela Administração,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1328

20150070688-0

Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

observado o disposto no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços todos os veículos a serem utilizados para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3.1 Para obtenção do Laudo de Conformidade, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de vistoria dos veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA, documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing, comprovante do pedido de isenção do Rodízio Municipal.

2.4 A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).

2.4.1 Caberá ao Gestor de Contratos, Rua da Coroa, 1554, Vila Guilherme – São Paulo - Capital – realizar as vistorias prévias através de comissão de servidores a ser constituída por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.

2.5 Será obrigatória a apresentação da listagem dos agentes funerários/condutores que prestarão serviço neste contrato, apresentando **cópia da Carteira Nacional de Habilitação**, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.

2.6 A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado mensal do presente ajuste é de R$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor global total do ajuste é de R$ 20.539.944,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1329
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3242/2

3.2 Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, através da nota de empenho nº 646/2015 no valor respectivo de R$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

3.3 Os valores unitários que vigorarão no presente contrato são:

	A (27 veículos tipo utilitário)	B (3 veículos tipo pick-up cabine dupla)	Valor total (A +B)
Marca/fabricante	Volkswagen Modelo: Saveiro Starline Cab. Simples	GM Chevrolet Modelo: S10 LTZ 2.8 Turbo Diesel 4x2 Cab. Dupla	
Valor unitário	R$ 20.340,83	R$ 45.154,04	
Total mensal	R$ 549.202,66	R$ 135.462,14	R$ 684.664,80
Total Anual	R$ 6.590.431,92	R$ 1.625.545,68	R$ 8.215.977,60
Total global (30 meses)	R$ 16.476.079,80	R$ 4.063.864,20	R$ 20.539.944,00

3.3.1 Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à CONTRATADA além do valor ora pactuado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício
RF. 3959/2

Folha nº 1330

20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O preço contratual será reajustado nos termos no disposto do Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.

4.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO,** após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

5.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:

5.2.1 A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.

5.3 Para elaboração do relatório mencionado no item 5.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotará mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veiculo com:

5.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;

5.3.2 A identificação de cada veículo;

5.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;

5.4 Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1331
2015007068 8 - 0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.

5.5 .Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

5.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.

5.7 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.8.2 Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

5.8.3 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.8.4 Cópia da Nota de Empenho;

5.8.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.8.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. X

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei. X

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo. X

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). X

5) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas e Certidões Positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6) Cópia do Protocolo de Envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP). X

7) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP. X

8) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida. X

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício L...
RF. 3059/2
Folha nº 1332

2015007 0688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

9) Cópia da Guia quitada do Fundo de Garantia (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

10) Comprovação de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

5.8.6 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.9.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 9º-A e 9º -B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.9.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art, 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

5.10 O ISSQN s- O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

5.10.1 Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.11 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência
Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1333
2015007068 8-0
Jadi Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

5.11.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.12 O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.

5.12.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.13 Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

5.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.14.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.14.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.14.3 A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.15 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Rolha nº 1334

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015007068 8-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 394-2/2

apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.16 A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.17 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.19 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.19.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.19.2 O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.20 Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando resalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1335
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 394-2/2

6.1.2 Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.1.3 Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

6.1.4 Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

6.1.5 Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;

6.1.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

6.1.7 Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

6.1.8 Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.1.9 Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital;

6.1.10 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;

6.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como **IPVA**, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;

6.1.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simpson RF. 3059/2

Folha nº 1336

2015007068 8-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;

6.1.15 Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

6.1.16 Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

6.1.17 Efetuará a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 30 (trinta) meses, os quais deverão ser "0 Km" (zero quilômetro), de ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação, limitando-se ao prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por menor ou igual periodo, a critério do SFMSP.

6.1.18 Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

6.1.19 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

6.1.20 Manter reserva técnica de 03 (três) veículos do Segmento Padrão para substituição, sem ônus para o SFMSP;

6.1.21 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

6.1.22 Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

6.1. 23 Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;

6.1.24 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

6.1.25 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1337
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.1.26 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;

6.1.27 Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.1.28 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/condutor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.1.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;

6.1.30 Não permitir que qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (**Lei Federal nº 11.705/2008**);

6.1.31 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

6.1.32 Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no item 6.1.29 desta Cláusula;

6.1.33 Em caso de falta de qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;

6.1.34 Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;

6.1.35 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;

6.1.36 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Folha nº 1338

2015007068 8-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.36.1 A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários

6.1.37 Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

6.1.38 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

6.1.39 Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.40 Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;

6.1.41 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;

6.1.42 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

6.1.43 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

6.1.44 Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, ferão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;

6.1.45 Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:

6.1.45.1 Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1339
2015007068 8-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.45.2 Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.

6.1.46 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.

6.1.47 Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;

6.1.48 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.1.49 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;

6.1.50 Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.1.51 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/condutor;

6.1.52 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.53 A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

6.1.54 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lim
RF 1340

20150070688-0

Jad Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

6.1.55 Atender aos horários de inicio do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às18:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

7.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as **regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76** com suas respectivas alterações.

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1341
2015007068 8-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

7.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.5.1 Observar as disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010** quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com **Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.2 Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;

8.3 O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

8.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

8.5 Fornecer os locais de destino;

8.6 Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/condutor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, combinadas com a **Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003** e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no **artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93**, bem assim o referido no parágrafo único do **artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002**, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Folha nº 1342

2015007068 8-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

interesse público o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização **de Servidores**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o "**a contento**" ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações foram **designados como fiscais do ajuste, pela CONTRATANTE, o Sr. Elton Lucio de Oliveira - RF 1815/1 e como seu substituto o Sr. Marcelo de Meneses Guedes - RF 1020/1 no Polo Vila Guilherme e no Polo Vila Mariana**.

10.1.2 Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.

10.1.3 Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.4 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;

10.6 A fiscalização do **CONTRATANTE** não deverá permitir que o agente funerário/condutor e auxiliar funerário executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1343
2015007068 8-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

10.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 As penalidades aplicáveis são as previstas no Capitulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:

11.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa **de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a critério da CONTRATANTE;

11.2.2 Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.

11.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de **0,5% (meio ponto percentual)** sobre o preço mensal;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simonetto
RF 3059/2
Folha nº 1344

20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente da Área - RF 3942/2

11.2.5 Quando o agente funerário/condutor e/ou o auxiliar funerário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0.% (três inteiros por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços no SFMSP, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.

11.2.6 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.

11.2.7 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado, ou, se for o caso, pelo período que restar do contrato, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, conforme o caso.

11.2.7.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10,0 % (dez por cento) do valor total anual estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

11.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.4 Observado o disposto na cláusula 11.2, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.5 A CONTRATADA fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1345

2015 0070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

12.1.1 Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2 por acordo das partes:

12.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 1.026.997,20 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por apólice nº 01414201600010775004 0629 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

A23

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2
Folha nº 1346

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

2015007 0688 - 0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

13.2.1 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

13.3 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

13.3.1 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

13.3.1.1 Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

13.4 O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.5 A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.3.

13.7 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 1347
2015007 0688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2 Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão pública do Pregão às folhas 1.077 à 1.090 do Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0.

E por estarem de acordo às partes **CONTRATANTES**, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FULVIO GIANNELLA JUNIOR
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME
Nome: MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
R.G: 19.885.494-8
Cargo: Sócio-Administrador

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
04/02/16 pg 98
(A)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 260 do proc. nº 2015 0.223.635-0 do
TATIANE PERPETUO CEROUEIRA
RF. 2029/1

TERMO DE CONTRATO

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO Nº:32/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.223.635-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para veículos automotores, por 12 meses, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/SFMSP/2016

VALOR: 2.844.930,08

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8853.3.3.90.39.00.06

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação. 247 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **LUCIA SALES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449 sala 03 – Centro – Buri-SP CEP 18.290-000, tel. (15) 3546-1261; (19) 3114-2700; e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE ATAURI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 232/233 e da proposta comercial inserta às fls 205/206 do processo nº 2015-0.223.635-0 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para veículos automotores, por 12 meses, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 04/SFMSP/2016 e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 26 do proc.
nº 2015 0223 6350
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 04/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, através de servidor designado para tal fim.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 262 do proc.
nº 2015022363550
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, que será fornecida por servidor designado por esta Autarquia, a partir da assinatura deste instrumento.

Silvio Simplício Lin...
RF. 3059/2

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 2.844.930,08 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais, oito centavos).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 518/16, no valor de R$ 1.857.107,08 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sete reais, oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8853.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização dos índices pertinentes e do IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento das notas fiscais faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 263 do proc. nº 2015 0223 6350
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 264 do proc.
nº 2015 0223 de 2015
TATIANE PETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.14 Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 265 do proc. nº 2015022362-50
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem; Assim como cumprir com os requisitos do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

8.10. Atestar quinzenalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;

9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional,

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 266 do proc.
nº 2015022366250
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2028/1

antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3. deste ajuste.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 267 do proc.
nº 2015022363350
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 2029/1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 265 do proc.
nº 2150223 6450
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 3029/1

55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os Fiscais do contrato serão os (a) administradores (a) de Cemitérios e do Crematório

12.2 Gestor do contrato será indicada pela CHEFIA DE GABINETE DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNINICIO DE SÃO PAULO.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 41/2014, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Folha nº 265 do proc. nº 2015.0.223.650
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
RF. 7028/1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo 16. de maio de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE SFMSP

PEDRO HENRIQUE ATAURI
CONTRATADA

18 05 16
(A) 1256 81

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 316 DO PROC. Nº 2014-0.056.546-0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2087/1

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CONTRATO Nº 26/SFMSP/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.056.546-0

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SEMPLA-COBES/2013

OBJETO: ITEM I – OPERAÇÃO DO STFC POR MEIO DE ENTROCAMENTOS DIGITAIS E1 E SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS, LONGA DISTANCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

ITEM II – OPERAÇÃO DO STFC POR MEIIO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

VALOR: R$ 51.543,60 (cinqüenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através do **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação nº 247 – 5 e 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01301-903, neste ato, representado pela sua Superintendente, Senhora **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. (11) 3279-2111 - 3279-1140, neste ato por representantes legais, Senhores **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 856.234.748-53 e **JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA TOCUNDUVA**, portador do RG nº 18.881.900-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 162.063.628-09, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 295 publicado no D.O.C. de 30/07/2014 e retificado às fls. 305 publicado no D.O.C. de 02/08/2014, do processo nº 2014-0.056.546-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição conforme consumo especificado nas planilhas abaixo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

FLS. 317 DO PROC. Nº 2014-0.056.546-0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205001

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

CENTRAL: VIADUTO DONA PAULINA S/ Nº - CENTRO - SÃO PAULO - CEP: 01501-020

PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE USO PELA ATA DA TELEFÔNICA E1 COM DDR (Ata de R.P. nº 014SEMPLA-COBES2013).

	Perfil 1	SIGLA	ENDEREÇO	Soma de E1	Soma Ramais DDR	Soma de LOCAL E1 (Fixo-Fixo local)	Soma de LOCAL TRONCO (VC1)	Soma de INTRA FF (DDD dentro do Estado)	Soma de INTER FF (DDD fora do Estado)	Soma de INTRA FM (VC2)	Soma de INTER FM (VC3)	Soma de LDI FF	Soma de LDI FM	Soma de Trafeg
QTD MINUTOS	2 MÉDIO	SFMSP		2	160	35.000	4.000	450	250	110	50	10	10	39880

CONSOLAÇÃO - RUA: DA CONSOLAÇÃO Nº 247 - 5º E 6º AND. - CENTRO - SÃO PAULO - CEP: 01301-903

PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE USO PELA ATA DA TELEFÔNICA E1 COM DDR (Ata de R.P. nº 014SEMPLA-COBES2013).

	Perfil 1	SIGLA	ENDEREÇO	Soma de E1	Soma Ramais DDR	Soma de LOCAL E1 (Fixo-Fixo local)	Soma de LOCAL TRONCO (VC1)	Soma de INTRA FF (DDD dentro do Estado)	Soma de INTER FF (DDD fora do Estado)	Soma de INTRA FM (VC2)	Soma de INTER FM (VC3)	Soma de LDI FF	Soma de LDI FM	Soma de Trafeg
QTD MINUTOS	2 MÉDIO	SFMSP		2	170	35.000	4.000	450	250	110	50	10	10	39880

VILA GUILHERME - RUA: DA COROA Nº 1.554 - VILA GUILHERME - SÃO PAULO - CEP: 02047-020

PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE USO PELA ATA DA TELEFÔNICA E1 COM DDR (Ata de R.P. nº 014SEMPLA-COBES2013).

	Perfil 1	SIGLA	ENDEREÇO	Soma de E1	Soma Ramais DDR	Soma de LOCAL E1 (Fixo-Fixo local)	Soma de LOCAL TRONCO (VC1)	Soma de INTRA FF (DDD dentro do Estado)	Soma de INTER FF (DDD fora do Estado)	Soma de INTRA FM (VC2)	Soma de INTER FM (VC3)	Soma de LDI FF	Soma de LDI FM	Soma de Trafeg
QTD MINUTOS	2 MÉDIO	SFMSP		1	30	10.000	1.000	100	50	30	10	0	0	11190

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nos endereços:

- Rua da Consolação nº 247, 5 e 6º andar, Centro/São Paulo, CEP 01301-903;
- Viaduto Dona Paulina s/nº, Centro/São Paulo, CEP 01501-020, e
- Rua da Coroa nº 1.554, Vila Guilherme/São Paulo, CEP 02047-020.

VIVO S.A.

VIVO S.A.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 312 DO PROC. Nº 2014-0.056.546-0
Thaiane Paula de Oliveira
RF: 205711

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 51.543,60 (cinqüenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 384/2014, no valor de R$ 21.476,50 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 319 DO PROC.
Nº 2014-0.056.546-0
Eliane Paula Oliveira
RF: 205971

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor gl

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 320 DO PROC. Nº 2014.0.090.546-0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205471

da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.

Gilvio Simplicio Lima
RF 3059/2

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 321 DO PROC. Nº 2014-0.056.546.0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLACOBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Chefe da Assessoria de Informática, Sr. Elton Aparecido da Silva, portador do RF: 2777/1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação nº 140069, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

VIVO S.A. — CONSULJUR EMPRESARIAL JPPI VIVO S.A.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 322 DO PROC.
Nº 2014-0.056.946-0
Eliane Paula de Oliveira
RF: 305711

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305372

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE DO SFMSP

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
TELEFONICA BRASIL S/A

JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA TOCUNDUVA
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS

Ana Lucia Ferrante dos Santos
RG nº 25.608.000-8

Eliane Paula de Oliveira
RG nº 28.257.830-4

07/10/14 - pg. 74

VIVO S.A.

JPPI VIVO S.A.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 109 DO PROC.
Nº 2014-0.112.849
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205771

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/SFMSP/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/SFMSP/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.112.849-8

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALEN MAR MECÂNICA E TRANSPORTE LTDA ME

VALOR: R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)

438

Silvio Simplicio Lir.
RF. 305332

Aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, na Sede do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação nº 247 – 5 e 6º andares, Centro, São Paulo/SP, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, **SR. JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR**, por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 465/94, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 1994, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALEM MAR MECÂNICA E TRANSPORTE LTDA ME**, CNPJ nº 49.302.268/0001-77, com sede na Praça Senhor do Bonfim nº 50, Jardim Maracanã, São Paulo/SP, CEP 02.841-190, telefone (11) 3851-1757 / fax (11) 3982-8612, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **SR. ALENCAR PIRES DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho exarado pela Senhora Superintendente do **SERVIÇO FUNERÁRIO** às fls. 190 do Processo nº 2014-0.112.849-8, publicado no Diário Oficial do Município de 27/06/2014, resolvem firmar a presente Ordem de Execução de Serviços nº 05/SFMSP/2014, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e pá carregadeira pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos** de acordo com o descritivo técnico do Anexo I e das seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 empilhadeiras e 01 pá carregadeira pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos**, conforme estabelecido no Anexo I ao Edital, na proposta da **CONTRATADA** e no presente instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 209 DO PROC.
Nº 2019.0.112.849-8
Ellane Paula de Oliveira
RF: 20571

1.2. Faz parte integrante do presente instrumento, todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente o Pregão de fls. 110/151 e seus Anexos, a proposta de fls. 177, bem como, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham ocorrer.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2 A manutenção geral preventiva será realizada mensalmente, no(s) local(is) onde se encontra(m) instalado(s) os equipamentos, mediante autorização expressa do Chefe da Seção, ou servidor designado pelo(a) mesmo(a), e compreenderá os serviços de revisão geral, limpeza, lubrificação, inspeção das partes mecânicas, elétricas, hidráulicas e cambio, bem como elementos de filtro de ar, óleo do motor e cambio, velas de ignição, baterias, baterias acidas de tracionamento, correntes, torres de elevação, terminais de direção, rolamentos, rodas, cubos de rodas, motor e suas partes, carburação e mistura gasolina, gás e seus componentes e freios, regulagens diversas, bem como troca das peças que se fizerem necessárias e possíveis de serem efetuadas no local.

2.3 Parte elétrica: compreendendo troca de lâmpadas, lentes e fiação como um todo, tendo suas partes como motor de partida, e chaves de contato.

2.4 Motor: pistão, anéis, bronzinas, bomba d'água, juntas, camisas, virabrequins, óleo, filtro, mangueiras, radiador, embreagem, freios, lonas, pastilhas, discos de freios, escapamentos, sistema de carburação e rodogás, eixo, semi-eixos, rolamentos, cubo de roda, pneus cambio.

2.5 Hidráulica: pistão, corrente, torre, alavancas de acionamento, fluído hidráulico

2.6 A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários para detectar e eliminar os defeitos que determinaram a chamada, inclusive a revisão geral e troca das peças que se fizerem necessárias.

2.6.1 As chamadas para as visitas destinadas à manutenção corretiva serão realizadas por telefone, e-mail ou via fax pelo responsável pela fiscalização do contrato, em horário comercial, e deverão ser atendidas, no máximo, em 24 (vinte quatro) horas.

2.6.2 As chamadas de urgência, para a manutenção corretiva, poderão ser realizadas em qualquer dia e horário e deverão ser atendidas pela CONTRATADA imediatamente, em prazo não superior a 03 (três) horas.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 310 DO PROC.
Nº
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

2.7. Os serviços objeto da presente, tanto de manutenção preventiva, quanto de manutenção corretiva, deverão ser executados em dia útil, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, exceto para as chamadas de urgência prevista no subitem 2.6.2.

2.8. Os materiais utilizados para os serviços de limpeza e lubrificação constantes da manutenção geral preventiva, conforme previsto no subitem 2.2 deverão estar incluídas no preço ofertado pela licitante.

Silvio Simplício Lima
RF. 3053/2

2.9. Apresentar relatório mensal, individual por aparelho de fax, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, e pelo Chefe da Seção respectiva, onde os aparelhos estão instalados.

2.10. As peças necessárias à manutenção do(s) equipamento(s) que integra o objeto do presente, cujo custo não exceder a R$ 83,48 (oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), serão pagas pela Autarquia, mediante a apresentação das Notas Fiscais respectivas.

2.11 Na hipótese do custo da(s) peça(s) necessária(s) exceder o valor mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá submeter ao responsável pela fiscalização do contrato, na data do chamado ou, no máximo na primeira hora comercial do dia subsequente, 03 (três) orçamentos contendo a(s) devida(s) especificação(ões) técnica(s) da(s) peça(s), para a escolha do mais vantajoso, a critério da Autarquia, mediante previa consulta ao mercado.

2.11.1 Devidamente autorizada a aquisição da(s) de peça(s) referida(s) neste item, o valor respectivo será pago pela Autarquia, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes.

2.11.2 Caso a Contratada apresente orçamento(s) para a(s) substituição(ões) da(s) peça(s) necessária(s) com preços acima da média de mercado, ou que ultrapasse o valor estipulado no item 2.10, a(s) peça(s) será(ão) adquirida(s) através do competente processo licitatório, e a substituição da(s) mesma(s) deverá obrigatoriamente ser efetuada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Autarquia.

2.11.3 A recusa da Contratada em substituir as peças adquiridas nos termos do item 2.11.2., acarretará em inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do ajuste é de R$ 113.400,00, (cento e treze mil e quatrocentos reais), correspondente ao preço global oferecido pela **CONTRATADA** de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 211 DO PROC.
Nº 2014.0.112.899-8
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

acordo com sua proposta de fl. 177 e eventual renegociação de preços realizada na licitação, constante dos autos.

3.2. As despesas correspondentes onerarão as dotações nº **04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06** e **04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06 (referente a 50% sobre o valor do contrato para reposição de peças)** e do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nºs 350 e 351/2014.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta da **CONTRATADA** no valor de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

4.2. O preço somente não constituirá a remuneração pelas substituições de peças necessárias em decorrência do serviço executado.

4.3. Após a periodicidade de 01 (um) ano poderá haver reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, pelo índice IPC-FIPE.", considerando-se como $\mathbf{P_o}$ o correspondente ao mês da proposta.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. ____ DO PROC. Nº ____
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2[illegible]

certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22/01/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042 de 30/08/2005 e na Portaria SF nº 101/05.

5.1.1 A adjudicatária deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

Silvio Simplício Lim[illegible]
RF. 3[illegible]9/2

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.

5.3. Quando do pagamento deverá ser verificada regularidade fiscal da Contratada.

5.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento da nota fiscal.

5.5 Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, e cópia reprográfica da nota de empenho e comprovar toda a regularidade fiscal exigida no edital de Licitação. bem como informação se a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto 47.096/2006.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de acordo com Anexo I do Edital.

6.2 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Executar os serviços com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão de obra comprovadamente qualificada, com especificações técnicas compatíveis com as exigências constantes deste instrumento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 213 DO PROC.
Nº 2019.0.112.849-8
Eliane Paula de Oliveira
RF: 335771

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.

7.1.3. Realizar os reparos, ajustes, substituições e atualizações, independentemente da causa, inclusive quando motivados por falta de energia elétrica, força da natureza, falha operacional ou atos culposos de terceiros.

7.1.4. Manter preposto aceito pela Autarquia, no local onde serão realizados os serviços, para representá-la na execução do contrato.

7.1.5. No caso da retirada de equipamentos para conserto em laboratório, substituí-lo por equipamento similar.

7.1.6. Apresentar relatório mensal, individual por equipamento, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, e pelo Chefe da Seção respectiva, onde os aparelhos estão instalados.

7.1.7. Emitir atestado de responsabilidade técnica perante o técnico que efetuar os serviços e/ou substituição de peças.

7.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia.

7.3. A Contratada deverá fornecer crachá aos seus funcionários, que será de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço do Serviço Funerário.

7.4. São obrigações da **CONTRATANTE:**

7.4.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços objeto do ajuste e permitindo livre acesso do preposto e técnicos da contratada aos locais onde se encontram os equipamentos objeto do ajuste;

7.4.2 Autorizar, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, a retirada do(s) equipamento(s), na hipótese da impossibilidade de conserto dos mesmos no próprio local onde estiver (em) instalado(s).

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 31N DO PROC.
Nº 2019.0.11-31-1
Eliane Paula de Oliveira
RF: 205771

7.4.3 Controlar, pelo servidor responsável pela unidade onde o(s) equipamento(s) estiver(em) localizado(s), que emitirá o documento correspondente, a execução dos serviços objeto do ajuste.

7.4.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estipuladas neste instrumento e na ordem de execução de serviços respectiva.

Silvio Simplício Lima
RF. 305972

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e/ou assinatura da Ordem de Execução de Serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

8.1.1 Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

8.1.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

8.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.2.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.2.2. Multa de 10% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não executado, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado. Após será aplicada a penalidade referente à inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.2.4 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do objeto, por dia de atraso para a retirada da Nota de Empenho, assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 215 DO PROC.
Nº 2019.0.113.249-3
Eliane Paula de Oliveira
RF: 20571

8.2.5. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço contratado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido.

8.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item.

8.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

8.2.8. Pelo não atendimento de chamada para manutenção corretiva, nos prazos estipulados nos itens 2.6.1. e 2.6.2 ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber.

8.5 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

8.6 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subseqüentes.

9 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 16 DO PROC.
Nº 2019-0.112.8[illegible]
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

Silvio Simplício Lin
RF. 3059/2

9.2. A Autarquia rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, podendo, no entanto recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

9.3. Decorrido o prazo de observação, ora fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do respectivo Recebimento Provisório, a Administração providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA,** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da Autarquia.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da Autarquia, previstos no artigo 80 da lei mencionada no subitem anterior.

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 217 DO PROC.
Nº 2014.0.112.849-8
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2057/1

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o servidor desta Autarquia, Sr.(a) **Chefe da Seção Técnica de Manutenção**, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria SF nº 45 de 20 de março 2014, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Autarquia, a suspensão ou a rescisão da avença.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo, mais precisamente as Varas das da Fazenda Pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR
CONTRATANTE

ALEN MAR MECÂNICA E TRANSPORTE LTDA

ALENCAR PIRES DE SOUZA
RG nº 3.294.046-4 SSP/SP
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
16/07/14 pg 79
(A) Eliane
retificado 17/07/14 pg 85

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 4/5
nº 2014-0.058.800-2 do proc
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 à ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/SFMSP/2014

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.058.800-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SFMSP/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de fax

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento, representada por sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO,** e, de outro lado a empresa **TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 01.034.734/0001-54, com sede na Rua Manoel Madruga nº 87, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 02.960-020, telefone (11) 3931-8992, neste ato, representada pelo Sr. **MÁRIO D'IMPÉRIO,** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 435 do processo nº 2014-0.058.800-2, publicado no D.O.C. de 29/09/2016, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços nº 06/SFMSP/2014, por mais 12 (doze) meses, **a partir de 29 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação do ajuste totaliza o montante de R$ 33.967,42 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais, quarenta e dois centavos), para atendimento das despesas com os serviços de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 451 do proc. nº 2014 0055 8002
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

manutenção preventiva e corretiva, sendo que 30% (trinta por cento) sobre este valor que corresponde a R$ 10.190,23 (dez mil, cento e noventa reais, vinte e três centavos), visa atender a despesa com eventual reposição de peças.

Os valores contratuais mensais correspondem a R$ 2.830,62 (dois mil, oitocentos e trinta reais, sessenta e dois centavos), e R$ 849,19 (oitocentos e quarenta e nove reais, dezenove centavos) respectivamente.

A importância de R$ 8.680,56 (oito mil, seiscentos e oitenta reais, cinquenta e seis centavos), para atender as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e o valor de R$ 2.604,17 (dois mil, seiscentos e quatro reais, dezessete centavos) para atender a despesa com eventual reposição de peças onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06 do presente exercício, devendo as importâncias de R$ 25.286,86 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos) e R$ 7.586,06 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais, seis centavos), onerarem as respectivas dotações orçamentárias na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

MÁRIO D'IMPÉRIO
CONTRATADA

10 16
P8 92

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Brasfilter

2423-2500

EUROPA®
a saúde da água

FATURA DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1a. Via Destinatário
2a. Via Arquivo **190.107**
3a. Via Emitente

CNPJ : *53.437.406/0001-00*
RUA ISABEL SPINA PERELLA, 445 - GUARULHOS - SP - CEP : 07031-040
Data de Emissão : 02/12/2017

FATURA	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO
190.107	3.112,56	190.107	01/01/2018

SACADO :	SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SP		
ENDEREÇO :	RUA DA CONSOLACAO, 247 5º E 6º ANDAR CONSOLACAO 01301-000		
MUNICÍPIO :	SAO PAULO	UF : SP	CNPJ : 47.261.292/0001-80

Devem a BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a importância acima citada, referente a locação dos equipamentos, conforme segue :

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	QTDE	VLR UNIT	VALOR
SUMMER LINE PLUS HF INOX 127 V	68	43,23	2.939,64
SUMMER LINE PLUS HF INOX 220 V	4	43,23	172,92
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS CRÉDITO EM CONTA BANCO 1 AG 3.221 C/C 2057-5 PARCELA No. 27 CONTRATO 42/2015 PERÍODO 01-11-2017 A 30-11-2017 CONTRATO 42/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 2015-0.170.772-4 PREGÃO: 021/2013 - COBES			
		TOTAL DA FATURA	3.112,56

Desobriga-se a Emissão da Nota Fiscal de Serviços por não constar da lista de serviços tributáveis da Lei Complementar Federal 116 / 2003

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Anexo I integrante da PORTARIA SF 92/14

Recebi nesta data toda a Documentação prevista na Portaria SF/14

30/10/2017

Assinatura e Carimbo do Fiscal

Ivonaldo de Santana Nascimento
CARIMBO E ASSINATURA
Divisão Téc. de Segurança/Fiscalização
DIRETOR

Anexo II integrante da PORTARIA SF 92/14

Atesto que os materiais e/ou serviços discriminados neste documento fiscal foram entregues e/ou concluídos a contento nos termos previstos no instrumento contratual (ou documento equivalente) no dia ____/____/____. ( ) dentro do prazo previsto ou ( ) com atraso de ____dias. O prazo contratual era do dia 01/10/2017 até o dia 30/10/2017.

____/____/____

Assinatura e carimbo do fiscal
Ivonaldo de Santana Nascimento
Divisão Téc. de Segurança/Fiscalização
DIRETOR

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 1/5c
nº 2014-0.058.800-2 do proc
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 à ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/SFMSP/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.058.800-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SFMSP/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de fax

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento, representada por sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO,** e, de outro lado a empresa **TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 01.034.734/0001-54, com sede na Rua Manoel Madruga nº 87, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 02.960-020, telefone (11) 3931-8992, neste ato, representada pelo Sr. **MÁRIO D'IMPÉRIO,** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 435 do processo nº 2014-0.058.800-2, publicado no D.O.C. de 29/09/2016, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ordem de Execução de Serviços nº 06/SFMSP/2014, por mais 12 (doze) meses, **a partir de 29 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação do ajuste totaliza o montante de R$ 33.967,42 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais, quarenta e dois centavos), para atendimento das despesas com os serviços de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 451 do proc. nº 2014 005 858002
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

manutenção preventiva e corretiva, sendo que 30% (trinta por cento) sobre este valor que corresponde a R$ 10.190,23 (dez mil, cento e noventa reais, vinte e três centavos), visa atender a despesa com eventual reposição de peças.

Os valores contratuais mensais correspondem a R$ 2.830,62 (dois mil, oitocentos e trinta reais, sessenta e dois centavos), e R$ 849,19 (oitocentos e quarenta e nove reais, dezenove centavos) respectivamente.

A importância de R$ 8.680,56 (oito mil, seiscentos e oitenta reais, cinquenta e seis centavos), para atender as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e o valor de R$ 2.604,17 (dois mil, seiscentos e quatro reais, dezessete centavos) para atender a despesa com eventual reposição de peças onerará a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06 do presente exercício, devendo as importâncias de R$ 25.286,86 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos) e R$ 7.586,06 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais, seis centavos), onerarem as respectivas dotações orçamentárias na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

MÁRIO D'IMPÉRIO
CONTRATADA

10 10 16
Pg 22

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

fls. 1693

nº 2014-0.255 São Paulo ... do proc.

TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002510-7 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G, **AUTORIZO** a aquisição de 1.000 frascos/ampolas de cetamina cloridrato 57,67 mg/ml (item 01), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 448/2015-SMS.G, da empresa **CRISTÁLIA PRODS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, pelo valor total de R$ 19.570,00 (dezenove mil quinhentos e setenta reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.935/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002526-3 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 6.400 ampolas de ondansetrona cloridrato 2 mg/ml solução injetável 2 ml (item 04), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 024/2016 – SMS.G, da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.595.725/0001-84, pelo valor total de R$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 3.000/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002785-1 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterado pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 137.128 unidades de fralda, descartável, adulto, tamanho g (item 01) e 46.172 unidades de fralda, descartável, adulto, tamanho m (item 02), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 096/2015-SMS.G, da empresa **EVER GREEN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.646.657/0001-00, pelo valor total de R$ 142.574,58 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 3.005/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002517-3 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 12.000 bisnagas de cloridrato de lidocaína em geleia a 20mg/ml ou 20mg/g – bisg (item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 123/2015-SMS.G, da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, pelo valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.937/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002564-6 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 10.000 frascos/ampola de propofol emulsão injetável com 10mg/ml – fam (item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 263/2016-SMS.G, da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, pelo valor total de R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 3.006/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002651-0 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G, **AUTORIZO** a aquisição de 1.665 frascos/ampolas de sulfato de polimixina B em pó para solução injetável com 500.000 UI (item 05), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 333/2016-SMS.G, da empresa **OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.909.503/0001-57, pelo valor total de R$ 46.620,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.999/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002522-0 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G, **AUTORIZO** a aquisição de 16.000 comprimidos de Paracetamol 500 mg (item 1), e 52.000 comprimidos de Dipirona Sódica 500 mg (item 2), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 435/2014-SMS.G, da empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.856.593/0001-66, pelo valor total de R$ 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.988/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002730-4 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G, **AUTORIZO** a aquisição de 100 frascos de tobramicina solução oftálmica 3 mg/ml (0,3%) frasco com 5 ml (item 05), para uso nas unidades [illegible]

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002686-3 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G, **AUTORIZO** a aquisição de 549.000 unidades de agulha hipodérmica, descartável, estéril, 40 x 12 mm (item 06), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 417/2015-SMS.G, da empresa **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.309.302/0001-99, pelo valor total de R$ 30.140,10 (trinta mil cento e quarenta reais e dez centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 3.007/2016.

COMUNICADO REABERTURA

Processo nº 2016/0000231-6 – Pregão Eletrônico nº 122/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PLASTICA PICOTADA 04 CM X 04 CM X 0,06 MM, BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA 30 X 20 CM, BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA 30 X 40 CM, BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA 40 X 60 CM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 20 CM X 0,08 MM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 25 CM X 0,08 MM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 30 CM X 0,08 MM E BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 35 CM X 0,08 MM PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

Ficam informadas as empresas que participaram do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2016** para **AQUISIÇÃO DE BOBINA PLASTICA PICOTADA 04 CM X 04 CM X 0,06 MM, BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA 30 X 20 CM, BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA 30 X 40 CM, BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA 40 X 60 CM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 20 CM X 0,08 MM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 25 CM X 0,08 MM, BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 30 CM X 0,08 MM E BOBINA PLASTICA C/ ABERTURA LATERAL 35 CM X 0,08 MM PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, com abertura realizada no dia 16/09/2016 às 09h, que face a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JPL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP – CNPJ 01.065.934/0001-74**, vencedora provisória dos Itens 06, 07, 08 e 09, tendo em vista que a licitante realizou a postagem dos documentos e amostras fora do prazo estabelecido, em desacordo com o item 8.15 do edital, conforme comprovante de rastreamento dos correios anexado aos autos. Fica marcada a reabertura da sessão do referido certame para o dia **24/10/2016 às 09h30min**, no site www.comprasnet.gov.br, para negociação dos referidos itens.

SOLICITO A TODAS AS LICITANTES PERMANEÇAM LOGADAS NO DIA E HORÁRIO MARCADO PARA NEGOCIAÇÃO

DESPACHO

PROCESSO 6110.2016/0002066-0

À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XIII, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pelas Leis Municipais 14.669/08 e 13.278/02, e nos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 50.478/09 e na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Portaria nº 273/2016 – SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, **DECLARO FRACASSADO E DESERTO** o certame realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 220/2016, cujo objeto versa sobre o REGISTRO DE PREÇO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G, para uso nas unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, tendo em vista a desclassificação de todas as licitantes para o item 01 e a inexistência de propostas para o item 02 do referido certame, impossibilitando assim a continuidade do certame.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2016/0002209-4 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 02 (duas) unidades de MESA DE CIRURGIA ELÉTRICA (item 39), ambas para a unidade **HMCC - Hospital Municipal Dr Cármino Caricchio**, unidade pertencente à AHM por meio da Emenda Parlamentar **da Sra. Vereadora Juliana Cardoso** no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e da Emenda Parlamentar do **Sr. Vereador Toninho Paiva** no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por meio da ATA de Registro de Preços nº 27.01/2015-HMAR, da empresa **BARRFAB INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.836.748/0001-12, pelo valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), onerando-se respectivamente as dotações 01.10.10.302.3003.1.575.4.4.90.52.00 e 01.10.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00, conforme respectivamente as notas de reservas nº 3.089/2016 e nº 3.090/2016.

DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Processo nº 6110.2016/0002064-4 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 273/2016-AHM.G **AUTORIZO** a aquisição de 02 (duas) unidades de LAVADORAS ULTRASSÔNICA, sendo 01 (uma) para a unidade HMARS – Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya por meio da Emenda Parlamentar do **Vereador Aurélio Nomura** no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e 01 (uma) para a unidade HMCC – Hospital Municipal Doutor Carmino Caricchio por meio da Emenda Parlamentar do **Vereador Toninho Paiva** no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), unidades pertencentes à AHM, por meio da ATA de Registro de Preços nº 65.17/2014-HMAR, da empresa SANDERS DO BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.359/0001-07, pelo valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), onerando-se respectivamente as dotações 01.10.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00 e 01.10.10.302.3003.1.591.4.4.90.52.00, conforme notas de reservas nº 3019/2016 e nº 3070/2016.

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica nº 188/2016 – Processo nº 6110.2016/0002642-1

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia **10/10/2016**, a partir **das 08h00min** fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO, com encerramento no dia **11/10/2016**, às **16h00min** para a aquisição de **ITEM 1 – METADONA CLORIDRATO 5 mg e ITEM 2: PERICIAZINA 40 mg/ml 20 ml SOLUÇÃO ORAL**, para as unidades pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica nº 190/2016 – Processo nº 6110.2016/0002479-8

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia **10/10/2016**, a partir **das 08h00min** fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO, com encerramento no dia **11/10/2016**, às [illegible]

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 2014-0.058.800-2 – Pregão Eletrônico nº 07/SFMSP/2014 – Resumo da Ordem de Execução de Serviços nº 06/SFMSP/2014. **OBJETO**. Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de fax. **CONTRATADA: TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA ME Vigência**: 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 29/09/2016. **VALOR ANUAL R$ 33.967,42**

2014-0.306.640-6 – Pregão Eletrônico nº 29/SFMSP/2015 – Resumo do Termo de Aditamento nº 02 à Ata de Registro de Preços nº 13/SFMSP/2015 **OBJETO**. Aquisição de kit edredom e kit manta e enfeite floral. **DETENTORA**: EDNA PORTO VIOLA-ME. Prorrogação do prazo de vigência, por mais 01 (um) ano, a partir de 25/09/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 23/09/2016. **VALOR ANUAL PREVISTO** R$ 698.332,00

2014-0.240.462-6 – Pregão Eletrônico nº 57/SFMSP/2014 – Resumo do Termo de Aditamento nº 01 à Ata de Registro de Preços nº 14/SFMSP/2015 **OBJETO**. Aquisição de sacola de papel off set alta alvura. **DETENTORA**: ARPEL ARTE EM PAPEL LTDA EPP. Prorrogação do prazo de vigência, por mais 01 (um) ano, a partir de 07/10/2016. **DATA DA ASSINATURA** 30/09/2016. **VALOR ANUAL PREVISTO** R$ 12.714,00

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6410.2016/0000097-0 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/SFMSP/2016. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção, teste hidrostático e instalação dos extintores de incêndio instalados nas unidades do SFMSP, de acordo com a Norma ABNT BR 12962. Fica a empresa **A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIOS LTA-EPP CONVOCADA** a comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação no D.O.C., no horário das 10:00 às 16:00hs, na Divisão Administrativa do SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, situada à Rua da Consolação, nº 247 – 5º andar – Centro, para lavrar a Ordem de Execução de Serviços nº 02/SFMSP/2016.

6410.2016/0000159-4

Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2016

DESPACHO À vista de todo o processado, notadamente da decisão da Comissão Permanente de licitações do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, bem como no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005, DECLARO FRACASSADO o presente procedimento licitatório, bem como REVOGO o Pregão Eletrônico 38/SFMSP/16, cujo objeto é a aquisição de CAL PARA PINTURA COM FIXADOR EM SACOS DE 8kg para utilização do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

SEI 6410.2016/0000102-0

TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME

Aplicação de Multa e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses

DESPACHO À vista dos dados e elementos contidos no presente, especialmente da manifestação da Seção de Almoxarifado, da Divisão Técnica de Contabilidade e da Assessoria Jurídica desta Superintendência, e decorrido "in albis" o prazo para apresentação de defesa prévia, APLICO à empresa TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 09.573.329/0001-16, a multa prevista na cláusula 14.2.4 do Edital de Pregão nº 18/SFMSP/2016 no valor de R$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), que deverá ser atualizada até o efetivo pagamento, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato nº 669/16, pela inexecução total do ajuste, acarretando graves consequências e comprometimento da atividade fim do Serviço Funerário do Município de São Paulo, que é a prestação de serviços essenciais e continuados aos administrados. Decido, pelas mesmas razões, aplicar a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública à empresa TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, CNPJ 09.573.329/0001-16, pelo prazo de seis meses, a contar da publicação deste ato, com amparo no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 52, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 44.279/03. INTIME-SE a empresa, através de notificação por escrito deste despacho, para as finalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 54 a 56 do Decreto nº 44.279/2003, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recurso.

SEI 6410.2016/0000231-0

Pregão Eletrônico 25/SFMSP/2016

Utilização da Ata de Registro de Preços nº 07/SFMSP/2016

Registro de preços para fornecimento de Urnas e Caixões funerários

D E S PA CH O À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão Industrial, da Divisão Administrativa e da Assessoria Jurídica, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO a contratação da empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 51.049.401/0001-77, detentora da Ata de Registro de Preços nº 07/SFMSP/2016 para o fornecimento de Urnas e Caixões Funerários com as especificações constantes na referida Ata, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor estimado de 1.607.251,55 (hum milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho à mencionada empresa que deverá retirar a respectiva N.E. e firmar o Termo de Contrato, no prazo constante da minuta do Termo de Contrato, que ora aprovo. AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, onerando a dotação de nº 04.10.15.452.3011.8852.4.5.90.62.00.06, conforme Extrato de Reserva nº 774, no valor total de 1.607.251,55 (hum milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando-se o princípio da anualidade.

SERVIÇOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.235.799-9 – Secretaria Municipal de Serviços Prorrogação de prazo de vigência do Contrato 23/SES/2015 DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes do presente, notadamente das manifestações da contratada de fls. 609 e, no âmbito desta Pasta, da SES 2, ILUME CONT, SES AT, SES 3, SES AEF e SES AL que acolho como razões de decidir, constatada a necessidade de se manter o contrato em epígrafe, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 23/SES/2015, pelo período de mais 12 meses, a partir de 27/10/2016, celebrado com a empresa **PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ 04.503.871/0001-89, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada, de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços, Departamento de Iluminação Pública – ILUME e seus respectivos almoxarifados. Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03. 2. Em decorrência do quanto acima deliberado e do apontado na manifestação da AEF às fls. 650/651, o valor da prorrogação será de R$ 198.000,00, devendo o valor contratual passar de R$ 198.000,00 para R$ 396.000,00. 3. Outrossim **AUTORIZO**, a emissão da Nota de Empenho, para atendimento [illegible]

[illegible] 00.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados. Nota de Reserva 58.801/16, respeitado o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade. 4. **LAVRE-SE** o competente termo de aditamento ao ajuste em questão, para formalização do quanto aqui deliberado, do qual deve constar que ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 6023.2016/0000107-8 – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 15/SES/2016. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 10/SES/2016 – TIPO**: MENOR PREÇO TOTAL. **OBJETO**: Aquisição de Detector a Laser para monitorar estruturas em risco de colapso nas operações de resgate, combate a incêndios e outros, para ser utilizado pelo Comando de Bombeiros Metropolitano do Município de São Paulo. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – CORPO DE BOMBEIROS METROPOLITANO. **CONTRATADA**: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA. CNPJ 61451654/0001-76. **VALOR**: R$ R$ 110.738,31. Dotação: 28.23.06.182.3011.6.853.4490.52.00.00. Nota de Empenho 85.689

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 6023.2016/0000129-9 – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 19/SES/2016. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/SES/2016 – TIPO**: MENOR PREÇO TOTAL, POR ITEM. **OBJETO**: Aquisição de Micro Retífica e Lixadeira Orbital, para a Rede Municipal de Laboratórios de Fabricação Digital – FABLAB da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD, da Secretaria Municipal de Serviços. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS. **CONTRATADA**: GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP. CNPJ 21.500.755/0001-25. **VALOR**: R$ R$ 6.084,12. Dotação: 23.10.17.126.3022.4.307.4490.52.00.00 – PROCONECTA – Promoção da Conectividade e Inclusão Digital – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal. Nota de Empenho 86.889

2015-0.327.024-2 CBM e Gabinete, CCCD e ILUME de SES – Contratos 04/SES/2016 e 05/SES/2016. Pregão Eletrônico 01/SES/2016. Prestação de serviços para a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de controle e pagamento (magnético ou microprocessado), cujo escopo é o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, para serem utilizados pelo Gabinete, Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD e Departamento de Iluminação Pública – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços, e, de combustíveis e de lubrificantes, óleo de motor e ARLA 32, para utilização pelo Corpo de Bombeiros Metropolitano. Alteração de taxa de administração e rescisão. I – **DESPACHO**: 1. À vista dos elementos constantes do processo, notadamente das manifestações da contratada de fls. 773 e 785, do Corpo de Bombeiros Metropolitano de fls. 783 a 793 e, no âmbito desta Pasta de SES-4 de fls. 787 e SES-A (fls. retro), que acolho como razões de decidir, deliberando pela manutenção dos contratos de que se tratam, por sua própria natureza, essenciais para o desenvolvimento das atividades das unidades por eles atendidas, e diante vista das providências já adotadas, **AUTORIZO**, relativamente aos contratos 04/SES/2016 e 05/SES/2016, firmados com a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, cujos objetos são a prestação de serviços para a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de controle e pagamento (magnético ou microprocessado), cujo escopo é o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, para serem utilizados pelo Gabinete, Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD e Departamento de Iluminação Pública – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços, e de combustíveis e de lubrificantes, óleo de motor e ARLA 32, para utilização pelo Corpo de Bombeiros Metropolitano, conforme Projeto Básico CBM – 001/403/15 – e SES – Anexo I e II do Edital, que precedeu os ajustes e deles fazem parte integrante, diante do objetivado no processo eletrônico 6023.2016/0000174-4 quanto à autorização de utilização da Ata de Registro de Preços 006/SMG-COBES/2016, por mais vantajosa, oportunas novas contratações, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a redução, por acordo das partes, da taxa de administração de -2,03 (menos dois inteiros e três centésimos de por cento) definida no item 3.2. da cláusula terceira dos contratos para -2,23% (menos dois inteiros e vinte e três centésimos de por cento), percentual máximo economicamente viável para a contratada, e, com fundamento no mesmo artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002 combinado com o artigo 79, inciso II da Lei Federal citada, a rescisão amigável dos contratos, diante da concordância das partes e manifesto interesse da Administração, posto que a taxa registrada na Ata de R.P. antes mencionada é mais vantajosa, condicionada, tão somente à celebração dos novos ajustes nela fundamentados. 2. **LAVREM-SE** os competentes termos de aditamento, nos quais devem constar o quanto aqui autorizado, inclusive mediante a inserção de cláusula resolutiva da rescisão amigável, sem direito a qualquer indenização, quando das novas contratações, objeto do processo eletrônico 6023.2016/0000174-4, já citado, bem assim que ficam mantidas inalteradas todas as demais condições ajustadas que não foram mencionadas neste despacho.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/SVMA/2016

Processo nº 6027.2016/0000221-1

Objeto: Aquisição de tábuas e vigotas de madeira.

Às 11:04:01 horas do dia 04 de Outubro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra – OC: **801020801002016OC00025**. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Descrição: TABUA DE MADEIRA, ESPECIE APULEIA LEIOCARPA CONHECIDO(A) COMERCIALMENTE COMO GARAPEIRA, GARAPA, MUIRAJUBA, COM COMPRIMENTO DE 6,0 METROS, LARGURA DE 30 CM, ESPESSURA DE 2,5 CM, DEVENDO SER ENTREGUE COM CORTE BRUTO, SEM ACABAMENTO MADEIRA COM DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) OBRIGATORIO, FORNECEDOR COM CADASTRO VALIDO NO CADMADEIRA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade: 90

Menor Valor: 105,0000

CNPJ Vencedor: 05473900000170

Vencedor: D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA ME

Propostas Entregues: 4

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 4

Silvio Simplicio L...
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

FLS. 16 DO PROC.
Nº 2015-0.150.378-9

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2015

LICITAÇÃO: Inexigível nos termos do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015-0.150.378-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA

VALOR: 42.320,00 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais)

Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede administrativa nesta Capital, na Rua da Consolação nº 247, 5 e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste ato representado pela sua Superintendente Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DATAMACE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti nº 221, Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09.720-370, telefone (11) 2714-6400, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho exarado pela Senhora Superintendente do **SERVIÇO FUNERÁRIO** às fls.50 do Processo nº 2015-0.150.378-9, publicado no Diário Oficial do Município de 18/06/2015, resolvem firmar a presente Contrato, objetivando o fornecimento e instalação de software aplicativo para a gestão de pessoas pela web, com integração total aos sistemas utilizados na área de Recursos Humanos do SFMSP, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento e instalação de software aplicativo para a gestão de pessoas pela web, com integração total aos sistemas utilizados na área de Recursos Humanos do SFMSP, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção **pelo período de 12 (doze) meses**, compreendendo:

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 917 DO PROC. Nº 2015-10-1SU-378-4
Eliana Paula de Oliveira
RF: 220771

1.1.1 Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software (Sistema de Receitas e Administração de Receitas), com a possibilidade de substituição da copia com falha por outra corrigida.

1.1.2 Manutenção adaptativa no caso de mudanças de legislação para adequação do software.

1.1.3 Manutenção evolutiva garantindo a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias.

1.1.4 Direito à consultas ao(s) técnico(s) da CONTRATADA, via telefone, para dirimir duvidas referentes as utilização do sistema contratado, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

1.1.5 Agendar visitas de funcionário da CONTRATANTE à CONTRATADA no sentido de dirimir duvidas na utilização do sistema, também sem ônus adicional.

1.2 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente a proposta de fls. 10/12, bem como, mediante termo aditivo, quaisquer que venham ocorrer.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os trabalhos serão utilizados sobre o regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. Pelos serviços contratados, objeto deste Contato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 42.320,00 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais),** sendo:

- R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo licenciamento de uso do software;
- R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais) pela implantação do software; e
- R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pela manutenção e suporte, para um período de 12 (doze) meses.

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. DO PRC
Nº
Silvio Simplício Lima
RF. 3069/2

3.2. As despesas correspondentes onerará a dotação nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta de fls. 10/12, ofertado pela **CONTRATADA,** e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

4.1.1 No preço constante no item 3.1 estão inclusos todos os impostos incidentes.

4.2. Os preços contratuais não sofrerão quaisquer reajustes ou revisão com periodicidade inferior a 01 (um) ano, nos termos da legislação federal que rege o plano econômico em vigor.

4.3. Após a periodicidade de 01 (um) ano poderá haver reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, pelo índice IPC-FIPE.", considerando-se como P_o o correspondente ao mês da proposta.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22/01/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042 de 30/08/2005 e na Portaria SF nº 101/05.

5.1.1 A adjudicatária deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

5.3. Quando do pagamento deverá ser verificada regularidade fiscal da Contratada.

5.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento da nota fiscal.

5.5 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, e cópia reprográfica da nota de empenho e comprovar toda a regularidade fiscal exigida no edital de Licitação, bem como informação se a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto 47.096/2006.

Silvio Simácio Li
RF. 3059/2

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLAUSULA SETIMA – USO DO SISTEMA

7.1. Os módulos do sistema não poderão ser utilizados por outra empresa que a Contratante, ou suas coligadas, ou mesmo grupo empresarial, sendo proibida a duplicação de cópias do sistema, a não ser cópias de segurança (back up).

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ocorrendo recusa da **CONTRATADA** em retirar/receber a nota de empenho e/ou assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Autarquia, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas na Legislação Federal que rege a matéria e demais legislação aplicável.

8.3 A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

8.3.1 Multa por dia de atraso no cumprimento dos prazos ajustados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual deste instrumento.

8.3.2 Multa pelo descumprimento de clausula contratual: 2,5% (dois e

JURÍDICO BITAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 98 DO PROC. Nº 2018.0.150.378-9
Eliane Paula de Oliveira
RF: 223711

3.2. As despesas correspondentes onerará a dotação nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão os constantes da proposta de fls. 10/12, ofertado pela **CONTRATADA,** e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

4.1.1 No preço constante no item 3.1 estão inclusos todos os impostos incidentes.

4.2. Os preços contratuais não sofrerão quaisquer reajustes ou revisão com periodicidade inferior a 01 (um) ano, nos termos da legislação federal que rege o plano econômico em vigor.

4.3. Após a periodicidade de 01 (um) ano poderá haver reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, pelo índice IPC-FIPE.", considerando-se como P_o o correspondente ao mês da proposta.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22/01/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042 de 30/08/2005 e na Portaria SF nº 101/05.

5.1.1 A adjudicatária deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA,** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da Autarquia.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da Autarquia, previstos no artigo 80 da lei mencionada no subitem anterior.

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, o servidor desta Autarquia, Sr.(a) **Chefe da Assessoria Técnica de Informática,** em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria SF nº 45 de 20 de março 2014, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

FLS. 100
Nº 2015.0.150.334-9 DO PROC.
Eliane Paula de Oliveira
RF: 25971

meio por cento) sobre o valor anual deste instrumento.

8.3.3 Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste instrumento.

8.3.4 Multa pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste instrumento.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5 O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

8.6 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal n° 44.279/2003.

8.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subseqüentes.

9 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual.

9.2. A Autarquia rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, podendo, no entanto recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

9.3. Decorrido o prazo de observação, ora fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do respectivo Recebimento Provisório, a Administração providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Autarquia, a suspensão ou a rescisão da avença.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

Silvio Simplicio Lima
RF 3059/2

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo, mais precisamente as Varas das da Fazenda Pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

EDSON MILTON CABEZAOLIAS
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

JURÍDICO DATAMACE

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 32/SFMSP/2017

PROCESSO SEI N°: 6410.2017/0000361-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA - ME

OBJETO: URNA PLÁSTICA PARA OSSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 55/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 01/SFMSP/2016

VALOR: R$ 94.500,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1023/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação. 247 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MARCIA MENDES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDNA PORTO VIOLA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.917.818/0001-24, com sede na Rua Jose Triglia, 330 Vila das Palmeiras – Guarulhos-SP CEP 07013-121, tel. 2440-8004, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **MARCO WANDERLEY VIOLA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos dos despachos nos documentos SEI 4145517 e 4293033 e da proposta comercial inserta às fls. 158/159 do processo nº 2015-0.135.780-4 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **urnas plásticas para ossos**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, e conforme quadro abaixo:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Preço R$	Ago 17	Set 17	Out 17	Nov 17	Dez 17	Jan 18	Fev 18	Mar 18	Abr 18	Mai 18	Jun 18	Jul 18	12 meses	Total R$
17,50	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	5400	94.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício
RF. 305912

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1023/17, no valor de R$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinto reais), observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Sidnei Teixeira de Castro RF 2896/1 (fiscal) e Áureo José Ferreira Lima RF 1360/1 (suplente), que competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.
fls. 1706

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .01/2016, que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 55/SFMSP/2015, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30692

manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

MARCIA MENDES
SUPERINTENDENTE

MARCO WANDERLEY VIOLA
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
14 09 17
(a) Pg 30

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30599/2

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000722-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ADILSON MARTINS - ME

OBJETO: VELA TIPO BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/SFMSP/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/SFMSP/2016

VALOR: R$ 386.400,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1166/17

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5° e 6° andares - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente, a Senhora **MARCIA MENDES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADILSON MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.332.712/0001-88, com sede na Rua Edson Erasmo da Silva, 106 Vila Carlina, Mauá-SP CEP 09370-826, tel. (11) 5625-2007 e-mail: velas.novaluz@hotmail.com, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADILSON MARTINS**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI n° 4780881 e da proposta comercial inserta no processo nº 2015-0.335.944-8 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de velas tipo branca, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste e conforme quadro a seguir:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Objeto	Preço	Out.17	Nov. 17	Dez. 17	Jan. 18	Fev. 18	Mar. 18	Abr 18	Mai 18	Jun 18	Jul 18	Ago 18	Set 18
Vela branca (CX)	R$ 4,60	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Pedido total	Valor Total
84.000	R$ 386.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Este contrato será considerado automaticamente rescindido, sem necessidade de autorização e formalização de termo próprio ou aplicação de qualquer penalidade em decorrência dessa rescisão, no caso de celebração de novo ajuste em substituição ao presente ou que inclua seu objeto, antes do término do prazo de vigência contratual.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 30592

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1166, no valor de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil, seiscentos reais), devendo a importância de R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos reais) onerar a respectiva dotação no exercício vindouro observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Contrato é de R$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Cláudio Iesca Rodrigues Junior R.F. 1.180/1 (fiscal) e Áureo Jose Ferreira Lima, RF 1360/1 (fiscal suplente), aos quais competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 05/SFMSP/2016 que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **27/SFMSP/2016**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

MARCIA MENDES
CONTRATANTE

ADILSON MARTINS
CONTRATADA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

CONTRATO Nº 13/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.216.956-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ANTONIO ROBERTO CORSI IGLESIAS - EPP

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **SERGIO TRANI**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **ANTONIO ROBERTO CORSI IGLESIAS - EPP**, CNPJ nº 08.169.052/0001-06 com sede na Rua Clara Fernandes, 41, Vila Santa Maria, CEP 02561-060, São Paulo/SP, Tel. 3961-5142, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **ANTONIO ROBERTO CORSI IGLESIAS**, portador do RG nº 11.784.485-8, inscrito no CPF sob o nº 049.770.408-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório de fls. 238 publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 31/10/2013, objetivando a contratação do(s) serviço(s) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Manutenção nos fornos do Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, com fornecimento de peças de reposição originais e materiais de consumo e treinamento para os servidores de operação dos fornos e reciclagem a cada 06 meses pela **CONTRATADA** ao SFMSP, conforme estabelecido no edital do pregão nº 33/2013, proposta da **CONTRATADA**, bem como o despacho decisório de fls. 238 cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas com a aquisição do(s) material (ais) objeto da presente onerarão as dotações n.º 04.10.15.452.2140.8856.3.3.90.39.00.06 e 04.10.15.452.2140.8856.3.3.90.30.00.06 do orçamento vigente, observado, quando for o caso, o princípio da anualidade.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

281
2013.0.216.956-0

CLÁUSULA SEGU NDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) global(s) do(s) serviço (s) objeto do presente **CONTRATO** é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), acordo com a proposta comercial de fls.185, 239 e241, do processo nº 2013-0.216.956-0, integrante deste instrumento.

2.2 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto deste **CONTRATO**, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O preço poderá ser adequado por esta Autarquia em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

3.1.2. o preço poderá ser majorado mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, tabelas oficiais de preços, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, e outros, bem como documentos que comprovem a inviabilidade da manutenção dos preços, decorrentes de fatos supervenientes.

3.1.2.1 O reajuste de preço dar-se-á conforme o estabelecido no Art. 1º do Decreto Municipal nº 53.841/13, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

3.1.3 O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

3.1.4 Os preços eventualmente majorados nos termos do item 3.1.2 deverão manter necessariamente o mesmo percentual inicial de desconto em relação ao mercado.

3.1.5 será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (dose) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que devidamente justificável, observado o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os **CONTRATOS** de execução, apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **CONTRATADA** das ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Cemitérios – FM-3, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.2 Quando da lavratura de termo de **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.3 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.3.1 certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.3.2 certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

283
2019.0.216.956-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

5.3.3. prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

5.3.3.1 a exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

5.4 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no item 5.1 e 2.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.5. Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da **CONTRATADA** e necessidade da administração.

5.6 As ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1 Ao receber a ordem de serviço (salvo se através de fac-símile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7 O(s) serviço(s) deverá (ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I.

5.8 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar as medições efetuadas a cada serviço.

5.9 O prazo de entrega do(s) serviço(s), será de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

5.10 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, localizado à Av. Francisco Falconi , 437 Vila Alpina e demais endereços e ou futuras instalações do Serviço Funerário, a serem informados oportunamente na Ordem de Serviço, no prazo previsto no item anterior.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

5.12 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente a Contrato.

5.14 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pelo Departamento de Cemitérios – FM-3, ou funcionário por ela designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo máximo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

5.15 As disposições contidas neste item não impedem a interrupção imediata do(s) serviço (s) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

5.16 Diante da interrupção do objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para a regularização do(s) serviço (s) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.17 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 5.14. e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pelo Departamento de Cemitérios – FM-3.

5.18 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do **CONTRATO**, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, copia da nota de empenho e cópia reprográfica das medições efetuadas pelo Departamento de Cemitérios – FM-3.

6.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do serviço entregue, o Departamento de Cemitérios – FM-3 terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

285
2013.0.216.956-1

6.2.3 O Departamento de Cemitérios – FM-3 não poderá receber serviço diferente daquele objeto da licitação, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

6.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

7.5 A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar local adequado para o treinamento dos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. pela recusa em assinar o termo de contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2. pelo atraso no cumprimento dos prazos ajustados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

8.1.4. pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.1.5. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, respeitado os prazos legais para interposição de defesa e recurso, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

8.1.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.1.8. Aplicada a penalidade e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.1.9. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber, sem prejuízo da atualização e correção monetária.

8.1.10. Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo legal, a contratada terá o débito inscrito em Divida Ativa, sujeitando a Execução Fiscal e inclusão no Cadastro de Inadimplentes da Prefeitura Municipal de São Paulo – CADIN, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

287
2018 0.216.956 C

9.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual.

9.2. A Autarquia rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, podendo, no entanto recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

9.3. Decorrido o prazo de observação fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do respectivo Recebimento Provisório, a Administração providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto nos artigos 69 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da Autarquia.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da Autarquia, previstos no artigo 80 da lei mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

Silvio Simplício Lima
RF. 8059/2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica designado, como responsável pela fiscalização do ajuste, a Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios, através do servidor desta Autarquia, chefe do Seção Técnica de Manutenção – Sede, que estará a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da Autarquia, a suspensão ou a rescisão da avença.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0068784 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

14.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

14.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

14.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

14.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

14.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

14.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

14.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

14.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

14.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3.

14.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo, mais especialmente das Varas da Fazenda Pública, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

15.2 A **CONTRATADA** exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 123289/2013, no valor de R$ 101,80 (cento e um e oitenta), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, ..., lavrado o presente instrumento que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

SERGIO TRANI
SERVIÇO FUNERÁRIO

ANTONIO ROBERTO CORSI IGLESIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

INES M. B. PONTES CORDEIRO
R.G. 13.024.645-1

ANA LUCIA FERRANTE DOS SANTOS
R.G. 25.608.000-8

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3058/2

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 59/SFMSP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6410.2016/0000163-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RODRIGO LUIS BIZERRIL - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM FITA PARA O SFMSP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 45/SFMSP/2016

VALOR: R$ 8.200,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: 993/16

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação. 247 5° e 6° andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 09.652.696/0001-05, com sede na Rua Doutor Roque Marco Gatti, 282, Parque Alto Taquaral, Campinas-SP, CEP 13087-782, tel. (11) 4386-1386 e-mail: milene@licitabr.net, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de n° doc. 1373026 e da proposta comercial n° doc 1369161 do processo nº 6410.2016/0000163-2 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de crachás de identificação funcional com fita, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, na quantidade estimada de 2000 (duas mil) unidades.

1.2. O SFMSP não se obriga a adquirir o total estimado para aquisição;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e nas condições descritas no Termo de Referência - ANEXO I, conforme solicitado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I.**

4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

6.4. O descarregamento do material ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.5. O recebimento do material pelo SFMSP não exclui a responsabilidade civil do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I

6.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) No máximo 5 dias antes da data final prevista para a entrega; e
b) Instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 993/16, no valor de R$ R$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplício L...
RF. 3059/2

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

8.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

8.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

8.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

8.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação exigida.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305992

10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis e competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último rejuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

12.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **45/SFMSP/2016**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

13.9 Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL
CONTRATADA

PU... DO
D...
30/11/16
(A) Pg 86

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

FLS. 69 DO PROC.
Nº 2015-0-270604-7
Eliano Paulo de Oliveira
RF: 285/1

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato nº 61/2015 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

Silvio Simplício
RF. 30591

CONTRATANTE: **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP**, situada na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andar, Centro, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pela Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, respondendo pelo cargo de Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, doravante designado simplesmente SFMSP.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. no 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI,** CPF 043.433.518-58, RG 5.830.190-2, pelo Sr. Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I, **SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO**, CPF 007.655.178-41, RG. 6554574/SSP-SP, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º 2015-0.270.604-7, fls. 55, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a **"HOSPEDAGEM DO ERP EM REDE APARTADA"** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SFM-150415-39** que fará parte integrante deste.

...rco Alexandre Rodrigues
...erente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FLS. 70 DO PROC.
Nº 2015-0-270-604-7
Eliane Paulino de Oliveira
RF: 2637/1

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SFM-150415-39**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SFM-150415-39**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SFMSP** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem a **SFMSP** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação da **SFMSP**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SFM-150415-39**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A **SFMSP** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **PRODAM**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SFM-150415-39**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **SFMSP** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SFMSP**;

Strg[illegible] Souza Santos Filho
Diretor de [illegible]

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

FLS. 71 DO PSCC.
Nº 2015-0.370.602-7

Eliane Prado de Oliveira
RF: 4.[illegible]71

3.1.4 - Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SFM-150415-39**;

3.1.9 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SFM-150415-39**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da proposta **PC-SFMSP-150219-13**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11 - Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **SFMSP**:

3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

FLS. 72 DO PROC.
Nº 2015-0.270.604.7
Eliane P... de Oliveira
RF: 5...71

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SFMSP**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SFMSP**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SFMSP**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

Sérgio ...

...rco Alexandre Rodrigues
...erente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Silvio Simplicio
RF. 3059/2

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FLS. 73 DO PROC.
Nº 2015-0-370-604-2

Eliane P. Silva Oliveira
RF 4[illegible]7/1

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SFM-150415-39** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SFMSP**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SFM-150415-39**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor estimado do presente contrato é **R$ 502.912,77 (Quinhentos e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária n.º 04.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.06, observando o principio da anualidade, conforme Nota de Empenho No 638/15.

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FLS. 74 DO PROC.
Nº 2015.0.270.604-7
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2[illegible]71

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-SFM-150415-39** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SFM-150415-39**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SFM-150415-39,** por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Sérgio [illegible]
Diretor de Re[illegible]

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173490

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

FLS. 75 DO PROC.
Nº 2015-0-270 604-7

Eliane Paula de Oliveira
RF: 23871

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SFMSP**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SFMSP** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SFMSP**, desde logo, em

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
Superintendente - SFMSP

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor Presidente - PRODAM

PRODAM - PRESIDÊNCIA
Gerência Jurídica

SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I – DRDI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
12/12/15 pg 92
(A)

1 - TESTEMUNHA
Lindalva A. S. Dick

2 – TESTEMUNHA
Eliane Paula de Oliveira

Marco Alexandre Rodrigues
Gerente de Relacionamento
RF-173498

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

TERMO DE ADITAMENTO 02/2015 AO CONTRATO Nº 54/2014

PROCESSO: 2014-0.262.263-1

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CNPJ: 47.261.292/0001-80

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.495.124/0001-95
Rua Alexandre Dumas nº 2100, conj. 162 - Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP - CEP 04.717-004, tel. (11) 5189-9191

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica municipal, C.N.P.J. nº. 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 - 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa acima qualificada, neste ato representada pelo Sr. **MAURI ABUD WOHNRTH**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 200/201 do processo administrativo nº 2014-0.262.263-1, publicado no D.O.C. de 29/07/2015, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao ajuste a importância de R$ 2.226,80 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)/mês, referente ao acréscimo de 07 (sete) equipamentos, correspondente a 24,92% sobre o valor contratual, perfazendo o valor global de R$ 401.854,68 (quatrocentos e um mil reais, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao Contrato 54/2014.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

FLS. 280 DO PROC.
Nº 2014.0.202.263-1
Eliane Paula de Oliveira
RF: 2[illegible]1

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

MAURI ABUD WOHNRTH
CONTRATADA

1:108/15 fl 75

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

TERMO DE CONTRATO nº 39/SFMSP/2017

PROCESSO SEI nº 6410.2017/0000381-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/SMADS/2017

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FOCCUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Fornecimento de ventiladores de parede

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhora **MARCIA MENDES**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FOCCUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.814.571/0001-83, com sede na ST CCSW 6, s/nº, Setor SHC/SW Bloco B e C Sala 52, Setor Sudoeste, Brasília-DF, telefone (61) 3341-1314, e-mail: foccuscomercio@hotmail.com , por seu representante legal, **Sr. ANDERSON DE CARVALHO MARIANO,** RG 1.976.681 SSP/DF, CPF 962.071.401-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de RP nº 02/SMADS/17, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado no documento SEI 5082330, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 54/SMADS/16 e na Ata de Registro de Preço nº 02/SMADS/17, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de **200 (duzentas) unidades de ventilador de parede**, consoante solicitação da Seção Técnica de Manutenção do Serviço Funerário, com as seguintes especificações:

a) Descrição: Ventilador elétrico oscilante de parede 50 cm, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m², silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente.

b) Especificações técnicas:

FOCCUS COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 05.814.571/0001-83
07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 51/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

• Tensão: 110 volts ou bivolt
• Potência: mínima de 130 W
• Área de ventilação mínima: 40m^2
• Base de fixação à parede em chapa de aço pintada eletrostaticamente (epóxi) com acabamento na cor preta (devem ser fornecidos os acessórios necessários para a fixação da base na parede como, por exemplo, parafusos, porca arruelas, buchas, entre outros que se fizerem necessários)
• O aparelho deve ser dotado de grade de proteção aramada metálica, com espessura mínima do arame de 2 mm e acabamento cromado
• Corpo e hélice de plástico
• Hélice com 3 pás injetadas de diâmetro mínimo de 45 cm e diâmetro máximo de 61 cm, com acabamento na cor preta.
• Peso máximo: 10 kg
• Diâmetro da grade: de 500 a 530 mm
• Acabamento das grades: pintura eletrostática (epóxi) na cor preta
• Motor protegido com termoprotetor
• Sistema giratório com no mínimo 03 velocidades, sendo estas graduais e reguláveis
• Velocidades: mínima/máxima 750/1450
• Selo INMETRO e Etiqueta Nacional de Eficiência Energética.
• Cordão de alimentação de um metro de comprimento dotado de plugue de 10A (ambos com certificação do INMETRO)
• Fabricação Nacional
• Garantia de 12 meses
• Possuir manual de instrução em Língua Portuguesa
• Assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo

1.1.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

1.1.1.1. O ventilador deve ser de classe I, no que se refere à proteção contra choque elétrico, ou seja, além da isolação básica, deve ser dotado de um terminal de aterramento, conforme especificado na norma ABNT NM 60335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.

1.1.1.2. Entre as demais exigências normativas, são relacionados a seguir, elementos constantes das normas técnicas merecedores de atenção especial:

a) As grades não podem ser removidas sem o uso de ferramentas;

OCCUS COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 05.814.571/0001-83
IE: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

b) O aparelho deve ser projetado e construído, de modo tal, que em utilização normal funcione de maneira segura, de forma a não causar perigo a pessoas ou ao ambiente, mesmo no caso de descuidos que possam ocorrer em utilização normal;

c) O aparelho deve ter resistência mecânica suficiente e ser construído de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal;

d) O aparelho deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes vivas (que conduzem eletricidade) que possam expor o usuário a risco de choque elétrico durante qualquer tipo de operação, seja de simples limpeza ou por uso abusivo, como inserção de ferramenta ou do próprio dedo no interior da carcaça;

e) O aparelho não deve apresentar extremidades pontiagudas expostas, ter arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar risco aos usuários, em utilização normal ou durante a manutenção;

f) As partes móveis dos aparelhos devem ser dispostas ou protegidas de modo a proporcionar em utilização normal, proteção adequada contra lesões pessoais, deste modo, não deve ser possível tocar partes móveis perigosas (hélice).

1.1.1.3. O cordão de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.

1.1.2. NORMAS CORRELATAS A SEREM APLICADAS

1.1.2.1. ABNT NBR 11.829:2008 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores - Especificação.

1.1.2.2. ABNT NBR14136:2012. Versão corrigida 4:2013 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.

1.1.2.3. ABNT NBR NM 60.335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.

CCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.57/0001-83
: 07.742.752/001-90
nderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

1.1.2.4. As edições indicadas estavam em vigor no momento da publicação. No entanto, como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar de forma amiudada a existência de edições mais recentes de todas as normas citadas nominal ou implicitamente nesta Ata de Registro de Preço ou então, mesmo que não citadas, que estejam relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto.

1.1.3. GARANTIA

1.1.3.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do objeto garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças e serviços, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.3.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante.

1.1.3.1.2. A garantia prestada deverá ser preferencialmente na modalidade "Balcão", que corresponde à prestação da assistência técnica pela Contratada, ou pelas suas credenciadas, em suas próprias dependências.

1.1.3.1.3. A garantia dos produtos deverá ser conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

1.1.3.1.4. A garantia abrange a manutenção corretiva do objeto, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), e deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas especificadas pelo fabricante do objeto, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Serviço Funerário.

1.1.3.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados por

CCUS COMERCIO LTDA -
PJ: 05.814.571/0001-83
: 07.742.752/001-90
derson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

qualquer unidade do objeto, compreendendo no caso de sua ocorrência, de substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e, caso necessário, até a substituição total por outra unidade equivalente ou com qualidade superior ao referendado nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.3.1.4.2. Caso verifique-se a necessidade de troca por outra unidade, conforme referendado no subitem 1.1.3.1.4.1, a Contratada terá até 03 (três) dias úteis para efetuar a devida substituição, a contar do recebimento da solicitação emitida pelo Serviço Funerário.

Marca/modelo/fabricante: Ventisol/New 50cm/Ventisol

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer **200 (duzentas) unidades** de ventilador de parede, com entrega parcelada em duas vezes.

2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este Contrato, sendo de

CUS COMERCIO LTDA - ME
J: 05.814.571/0001-83
17.742.752/001-90
erson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

responsabilidade da Contratada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

2.4. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 7h às 16h dentro do prazo definido no subitem 2.1.1.

2.5. Todo processo de transporte e de entrega do material objeto deste Contrato, inclusive o referendado no subitem 2.5.1, são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço aqui já referendados.

2.5.1. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à Contratada o descarregamento do material solicitado dentro do Almoxarifado.

2.6. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.

b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

c) qualquer unidade for fornecido danificado.

d) fornecido parcialmente.

2.7. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 deste Contrato), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

2.8. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a sede administrativa da Contratante, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

2.9. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.

2.10. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui contrata-se deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

2.11. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora aqui

OCCUS COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 05.814.571/0001-83
E: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 32/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício
RF. 30592

estabelecidas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

2.12. O objeto deste presente Contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.

2.13. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

2.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Seção Técnica de Manutenção, Avenida Francisco Falconi, n°437 – Vila Alpina-São Paulo/SP,de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07:00 às 16:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais), sendo o valor unitário do ventilador de parede: R$ 112,00 (cento e doze reais), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.06, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 1243/17.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

CCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.571/0001-83
E: 07.742.752/001-90
nderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

5.3.3. Cópia da nota de empenho, e

5.3.4. Atestado de recebimento definitivo do material;

5.3.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos..

5.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

5.5.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

5.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.571/0001-83
.: 07.742.752/001-90
nderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 305912

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

6.1. Efetuar a entrega dos suportes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da Contratante.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os regramentos disciplinados notadamente pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente por escrito. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação incidente, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.

6.4. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.

6.5. Garantir que os suportes sejam originais e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma frutos de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

6.6. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.

6.7. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, caso ocorram.

6.8. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o

OCCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.571/0001-83
E: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

6.9. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre a execução do ajuste.

6.10. A Contratada deverá apresentar declaração expressa do fabricante indicando a(s) empresa(s) que prestará(ão) a assistência técnica localizadas no Município de São Paulo, comprovando com os seguintes elementos: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail.

6.11. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados;

6.12. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na ata e na legislação vigente.

6.13. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.14. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.15. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.16. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

OCCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.571/0001-83
E: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

FOCCUS COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.814.571/0001-83
IE: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 02/SMADS/2017 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 02./SMADS/17, bem como as

CCUS COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.814.571/0001-83
IE: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o Sr. Kayc Carnevale Daniel, RF nº 2769/1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o Sr. Fabio Lopes Sepulveda, RF 2977/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- certidão negativa – INSS
- certificado de regularidade do FGTS
- certidão de tributos mobiliários
- certidão negativa de débitos trabalhistas

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 54/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº 02/SMADS/17.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por

CCUS COMERCIO LTDA - ...
CNPJ: 05.814.571/0001-83
: 07.742.752/001-90
nderson de Carvalho

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

MARCIA MENDES
CONTRATANTE

FOCCUS COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 05.814.571/0001-83
IE: 07.742.752/001-90
Anderson de Carvalho

Anderson de Carvalho Mariano
ANDERSON DE CARVALHO MARIANO
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
23 / 11 / 17
(A) Pg 21

OCCUS COMERCIO LTDA - ME
NPJ: 05.814.571/0001-83
E: 07.742.752/001-90
nderson de Carvalho

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Rua João Ventura Batista n° 884, esquina com na Rua Serafhim de Carvalho, 33.
Bairro Vila Guilherme- CEP 02054-100.
Matricula sob no 30.417 do 17º Cartório de Registro de Imóveis desta capital.

LOCADOR: Espólio de Paulo Brasil Ferreira Velloso, (CPF/MF 007.596.518-68), cujo inventário tem curso perante a 12ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital, processo n° 0218042.03.2006.8.26-01000, neste ato representeado pelo inventariante João Zeferino Ferreira Velloso, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.521.568-42, e com a expressa anuência dos demais herdeiros.

LOCATÁRIO: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade autarquia municipal, pessoa de direito público interno, com sede nesta capital, à Rua da Consolação, 247 6º andar, SP. Capital, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Marcia Mendes, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27800030.7 e CPF/MF 275047988.60, domiciliada na Rua da Consolação nº 267, 6º Andar, São Paulo Capital.

DESTINAÇÃO: Uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo, para a instalação do Departamento de Produção.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno, localizado à Rua João Ventura Batista n° 884, esquina com na Rua Serafhim de Carvalho, 33 – Bairro Vila Guilherme- CEP 02054-100, devidamente matriculada sob no 30.417 do 17º Cartório de Registro De Imóveis desta capital.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Em razão do disposto no Dec. Municipal 51.197/10, o locador se obriga a providenciar,em até 15 dias, a abertura de conta corrente própria no Banco do Brasil para que sejam procedidos os pagamentos mensais dos alugueres e demais obrigações contratuais. Será formalizado contrato aditivo com fim exclusivo de anexar as informações da conta corrente e agência, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a locação à partir de 01 de novembro de 2017 e terminando em 31 de outubro de 2020, observando a disponibilidade de recursos orçamentários.

REAJUSTE: Pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – IPC- FIPE (Orientação Normativa 01/05/PGM)

PERIODICIDADE: Anual (Orientação Normativa 01/05/PGM).
FORMA: Automática.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

PROCESSO NUMERO: (SEI) 6410.2017.0000307.6

LICITAÇÃO: Dispensa nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Juno de 1993, e atualizações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA Nº: 0410.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06.
As partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA.
O imóvel se destina à instalação da nova sede operacional, podendo eventualmente, ser utilizado por outras unidades do Serviço Funerário de São Paulo, desde que verificada sua conveniência e previamente autorizado pela Superintendência.

CLÁUSULA TERCEIRA.
O presente contrato é feito por prazo determinado de 36 (trinta e seis meses), e, por força de lei, improrrogáveis automaticamente, obrigando-se o locatário a restituir o imóvel, completamente desocupado, livre de pessoas e coisas independente de notificação prévia pelo locador, judicial, extrajudicial, ou de ação judicial competente, salvo se os contratantes, em caso de interesse mútuo na continuidade de locação, elaborarem, até no máximo trinta dias antes do vencimento do presente, novo instrumento contratual, obedecida a forma prevista em lei, prevendo valor do aluguel, prazo de locação e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA.
O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante no preâmbulo, com aplicação de descontos diferenciados como segue:

§ 1º- Para cada ano haverá aplicação própria:

- **A-** No primeiro período de 12 meses (entre 01 de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018) é concedido desconto de 20%, portanto o aluguel mensal será de R$ 80.000,00;
- **B-** No segundo período de 12 meses (entre 01 de novembro de 2018 e 31 de outubro de 2019) é concedido desconto de 10%, portanto o aluguel mensal será de R$ 90.000,00, acrescido do reajuste previsto no parágrafo seguinte, tomando-se como base a variação acumudada do IPC FIPE desde 01 de Novembro de 2017;
- **C-** No terceiro período de 12 meses (entre 01 de novembro de 2019 e 31 de outubro 2020) não haverá descontos e o aluguel mensal será de R$ 100.000,00 acrescido do reajuste previsto no parágrafo seguinte, tomando-se como base a variação acumudada do IPC FIPE desde 01 de Novembro de 2017.

Matéria DOCREC31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059-2

§ 2º- As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado, observando a periodicidade e a forma indicada no preâmbulo do contrato e no parágrafo anterior.
§ 3º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.
§ 4º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da cláusula terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.
§ 5º - Havendo alteração legal que autorize a atualização do valor mensal do locativo, a este contrato se aplicará as atualizações no menor período que venha a ser permitido.

CLÁUSULA QUINTA.
Por convenção das partes, embora o presente instrumento de contrato inicie-se no dia 01 de novembro de 2017 e a posse do imóvel somente seja dada ao locatário no dia 16 de novembro de 2017 (quando será formalizado o relatório do estado do imóvel), a obrigação no pagamento dos alugueres inicia-se somente a partir do dia 23 de novembro de 2017, sendo o primeiro aluguel, portanto, proporcional a 7 dias.

CLÁUSULA SEXTA.
O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte do vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no preâmbulo que será aberta pelo LOCADOR e constará do aditivo ao presente.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel será aplicada multa de 5%. O mesmo ocorrerá para os casos de reembolso dos encargos locatícios
§ 2º - Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além da multa pecuniária prevista no parágrafo anterior, será cobrado juros de mora de 0,5% ao mês além de correção monetária, esta calculada com o mesmo índice previsto para a atualização anual do locativo mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA.
Além do aluguel fixado, pagará, ainda, o LOCATARIO, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas de seguro de incêndio, com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores de incêndio do imóvel e as despesas de água, luz e telefone (PORTARIA 188/01).

CLÁUSULA OITAVA.
O LOCATARIO, respeitadas as disposições legais e regulamentes pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito do LOCADOR, no prazo mínimo de trinta dias antecedentes à obra.

CLÁUSULA NONA.
Finda a locação, o LOCADOR ficará com a faculdade de poder exigir do LOCATÁRIO à volta ao estado original de parte ou de todas e quaisquer modificações ou novações que venha a introduzir no imóvel ora locado, por ocasião da sua retirada do mesmo, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento do LOCADOR, ficarão incorporadas ao imóvel quando finda a locação, eximido o LOCADOR do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando ao LOCATARIO o direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA.
O LOCADOR efetuará anualmente o seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo à prévia aprovação da LOCATARIO, a quem caberá reembolsar as despesas com o prêmio de seguro mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
O LOCATARIO faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades de uso, tendo em vista o destino a que se prestará o imóvel, no caso, o serviço publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
Fica reservado ao LOCATÀRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
Em razão da propriedade ainda estar sob o domínio do Espólio de Paulo Brasil Ferreira Velloso, assinam o presente instrumento em anuência absoluta, além do próprio inventariante e herdeiro João Zeferino Ferreira Velloso, os demais herdeiros, Francisco Ferreira Velloso, (RG nº 6.953.616 SSP/SP e CPF nº 093.280.698-82), e Paulo Renato Ferreira Velloso (RG nº 4.475.469 - SSP/SP e CPF/MF nº 007.665.338-24), declarando que o patrimônio do Espólio supera qualquer eventual cobrança existente contra o próprio Espólio, no inventário em curso ou fora dele, garantindo que não será atingido o imóvel objeto do presente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Tabelião de Notas
Paulo
Silva
Autorizado

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento consta dos termos de relatório assinado pelo **LOCADOR e LOCATARIO** que passa a fazer parte integrante do contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR, LOCATARIO e ANUENTES assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

João Zeferino Ferreira Velloso
LOCADOR - Inventariante

MARCIA MENDES
LOCATÁRIO

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheco como AUTENTICA a(s) Firma(s) feita(s) de: JOAO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO, FRANCISCO FERREIRA VELLOSO e PAULO RENATO FERREIRA VELLOSO, lavrado o termo de presenca no LIVRO: 2946 , Dou Fe.
São Paulo/SP, 25/10/2017 - 10:05:12
Sega DO504028 Em Testemunho da verdade. Total R$ 45,00
Usuario:MURILO RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE

Francisco Ferreira Velloso
Anuente

Paulo Renato Ferreira Velloso
Anuente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 29.325.715-8

Nome: ANDRE BACCHIA CUNHA LIMA
RG: 18064816

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CONTRATO Nº 27/2017
PROCESSO Nº 6410.2016/0000224-8

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado por seu Titular Sr. MARCIA MENDES, portador da Carteira de Identidade RG nº 2780030 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 27504798860, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO,** com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA"**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do Serviço de Cobrança de Boletos do **BANCO** à **CONTRATANTE**, que implica de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, para a viabilização da sistemática de recebimento de crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta esta associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança pagos pelos usuários de recursos hídricos;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

b) Manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

c) Enviar ao Banco arquivo eletrônico de registro de boletos, denominado arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**:

a) Transmitir os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança;

b) Transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dias útil da data do pagamento;

c) O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc,).

CLÁUSULA QUARTA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

a) para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;

b) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do **BANCO** Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e a provação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) **BANCO** não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;

e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **CONTRATANTE** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador /devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

de 4 (quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;

f) o **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;

g) instruções de cobrança apresentadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto;

h) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados

CLÁSULA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assinam este instrumento em nome do **CONTRATANTE**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;

b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

CLÁSULA SÉTIMA - PROTESTO

Somente serão encaminhados a cartório pelo **BANCO** os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - **O BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviços de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante debito em sua conta corrente, de que trata a Cláusula Segunda, pelo **BANCO**, na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando -os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

CLÁUSULA OITAVA- RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo **BANCO** no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, de que trata a Cláusula Segunda, no segundo dia útil seguinte a data do pagamento. Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a debitar em conta corrente, de que trata a Cláusula Segunda, os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO,** desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos de que trata a Cláusula Segunda, relativo ao crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata esse parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA- ARQUIVO-RETORNO

O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

Matéria DOCREC 31/2018. Não-assinado digitalmente.

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade;

g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;

h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;

i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Quarta, alínea "h", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E PARAMETROS DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, os valores definidos na tabela abaixo:

Número do Convênio 2803642 e 2816941		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta corrente: 1446-X e 5715-0
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 1446-X e 5715-0

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 1446-X e 5715-0

Tarifa inicial por evento*:	**Tarifa**	**Valor**
	Reg. Eletrônico DDA	R$ 0,60
	Registro meio eletrônico	R$ 0,60
	Liquidação – TAA	R$ 2,43
	Liquidação – Internet	R$ 2,43
	Liquidação – URA	R$ 2,43
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R$ 2,43
	Liquidação – Central de Atendimento	R$ 2,43
	Liquidação – Guichê de Caixa	R$ 2,43
	Liquidação – Compe (Out.BANCOs)	R$ 2,43
	Liquidação – Corresp. Bancário	R$ 2,43
	Liquidação – PGT	R$ 2,43
	Liquidação – CB Postal	R$ 2,43
	Liquidação – Outros Canais	R$ 2,43
	Envio para Protesto	R$ 3,47
	Sustação de Protesto	R$ 3,47
	Baixa	R$ 2,92
	Manutenção de Boleto Vencido	R$ 3,36
	Comandos Diversos	R$ 3,36

Periodicidade para débito de tarifa: (X) Diária

Float: 1 dia (um dia)

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 dias
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ( ) Sim (X) Não
Permite Cobrança Partilhada (*3): ( ) Sim (X) Não
Permite liquidação parcial de boletos: ( ) Sim (X) Não

Parágrafo Primeiro - As tarifas convencionadas nesta Cláusula serão debitadas diariamente na conta corrente de que trata a Cláusula Segunda, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela acima.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONTRATANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Os valores convencionados nesta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso na confecção da cobrança ou no repasse do numerário devido ao **CONTRATANTE**, o **BANCO** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na resilição automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **CONTRATANTE,** em face de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira. Em decorrência, o **BANCO** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente de que trata a Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estima-se o valor deste contrato em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária 04.10.15.122.3024.21003.3.90.39.0006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos da legislação vigente. .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, O **BANCO** também fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Parágrafo Terceiro - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento se encontra embasada na cláusula 2.1 do Contrato nº 001/2014 firmado com a Prefeitura de São Paulo, que prevê o contratado como preferencial nesta modalidade e nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária

Sílvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

São Paulo, 14 de SETEMBRO de 2017.

Marcia Mendes
Superintendente
SFMSP

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Cristiana Bento Kolczynski
Chefe de Gabinete
SFMSP

BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº: 220144948-19

Nome: Monica C dos Santos Souza
CPF/MF nº: 343616588-38

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
12/11/17

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

LEI N.º 8.383 DE 19 DE ABRIL DE 1976

Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de março de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CÓPIA

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação e Competência

Art. 1.º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica, criada pela Lei n.º 5.562, de 13 de novembro de 1958, alterada pela Lei n.º 7.430, de 24 de março de 1970, diretamente vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, com sede e foro na cidade de São Paulo, personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, será regido pela presente lei.

Art. 2.º - Compete ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com a legislação vigente, as seguintes atribuições:

I. Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;
[redacted]

III. Autorizar exumações e reinumações;

IV. Administrar fornos crematórios e proceder à cremação de restos mortais;

V. Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até final declaração de extinção da concessão;

VI. Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
[redacted]

IX. Autorizar e fiscalizar serviços executados por empreiteiros credenciados;

X. Autorizar e fiscalizar cemitérios particulares;

XI. Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;

XII. Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pela Autarquia;
[redacted]

XIV. Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;
[redacted]

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

[redacted]

CÓPIA

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo, exceção feita a prevista no item XVI, são de exclusiva competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

LEI N.º 11.172 – DE 7 DE ABRIL DE 1992
Altera a redação do artigo 2º

§ 1º As atribuições previstas neste artigo, são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes nos incisos XVI e XVII.
§ 2º A atribuição, prevista no inciso XVII deste artigo, será também executada:

a) Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando se tratar de servidor pertencente ao Quadra da Corporação;
b) Por empresas ou serviços funerários municipais;
c) Por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizará o sepultamento.

§ 3º nos casos a que se refere o § 2º, a contratação para fornecimento de urnas funerárias não poderá recair nas da classe subsidiada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo prestará também, quando solicitado, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

I. Fornecimento de aparelhos de ozona;
II. Fornecimento de urnas;
III. Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios.

Parágrafo Único – outros serviços, relacionados com a finalidade da Autarquia, poderão ser executados, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simpício Lima
RF. 3059/2

LEI N.º 12.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
Acrescenta §§§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º

§ 4º A remoção e transporte de mortos por estrada de rodagem do Município, fora dos casos previstos no § 2º, acarretará aos infratores a apreensão do veículo, bem como de todo material de paramentação que se encontrar dentro do mesmo.

§ 5º A apreensão prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a conclusão da remoção ou transporte que estiver sendo realizado.

§ 6º A liberação do veículo e dos materiais apreendidos fica condicionada ao pagamento do valor da multa que será automaticamente imposta, correspondente a 2.838,04 (duas mil trezentas e oitenta e três e quatro centésimos) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs.

CÓPIA

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretores

Art. 5º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo será dirigido por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 4 (quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em decreto, de setores Administrativos e setores Técnicos.

SECÇÃO I

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 6º - O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se de:

a) Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade;
b) Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, como membro nato;
c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Serviços e Obras, nomeados pelo Prefeito, por indicação do titular daquela Pasta.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

I. Deliberar sobre:

a) Planos do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como suas modificações

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

b) Celebração de contrato em geral, inclusive convênios com entidades públicas ou particulares;
c) Orçamento e programas anuais de trabalho;
d) Concessões para exploração de bens da Autarquia;
e) Regulamento interno da Autarquia;
f) Relatórios e prestações de contas anuais do Superintendente;
g) Alienação de bens imóveis.

CÓPIA

II. Aprovar os balancetes mensais e anuais, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras, para os efeitos legais;

III. Aprovar a criação e estruturação dos serviços, cargos e funções necessários ao desempenho das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como a fixação do quadro de seu pessoal e respectiva remuneração, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Superintendente e do Secretário de Serviços e Obras;

IV. Aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e remetê-la à Prefeitura com seu parecer, por intermédio do Superintendente para a apreciação do Secretário de Serviços e Obras à aprovação do Prefeito, observados prazos legais;

V. Manifestar-se a respeito de quaisquer assuntos afetos à Autarquia, "ex ofício" ou a pedido do Superintendente;

VI. Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 2.º - No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes à reunião.

§ 3.º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 4.º - O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo não terá, no Conselho, direito a voto, nas deliberações referentes à prestação anual de contas da Superintendência.

§ 5.º - As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Secretário de Serviços e Obras, através do Superintendente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

SECÇÃO II

Do Superintendente

LEI N.º 10.270 DE 30 DE MARÇO DE 1987
Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º

Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:

a) Administrar a Autarquia;
b) Representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos da competência desse órgão;
d) Admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir suas atribuições de acordo com as leis e regulamentos vigentes;
e) Movimentar os fundos da Autarquia, emitir títulos de crédito e autorizar pagamentos, assinando, juntamente com o responsável pelo setor de Contabilidade os respectivos cheques, observadas as exigências legais e regulamentares;
f) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para ulterior aprovação do Secretário de Serviços e Obras, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
g) Aprovar os processos e documentos relativos às concorrências procedidas a adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
h) Autorizar dispensa de concorrência pública nos casos previstos em lei.
i) Instaurar sindicância e inquéritos administrativos e aplicar penalidade a servidores
j) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia, encaminhando-os ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Serviços e Obras;
k) Promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento anual da Autarquia, em prazo que possibilite a respectiva aprovação em tempo hábil, de acordo com a legislação em vigor;
l) Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em lei, balancetes trimestrais e, anualmente, balanço e relatório circunstanciado de sua gestão;
m) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regulamento.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

§ 1.º - O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, mediante prévia autorização do Secretário de Serviços e Obras.

§ 2.º - Nos impedimentos e faltas do Superintendente, suas funções serão desempenhadas por servidores da Autarquia, na forma que dispuser o regulamento.

CÓPIA

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SECÇÃO I

Do Setor de Contabilidade

Art. 9.º - Ao Setor de Contabilidade compete:

a) A orientação e controle geral dos registros contábeis;
b) O controle orçamentário dos bens patrimoniais;
c) Os controles do almoxarifado e dos débitos e créditos da Autarquia;
d) Fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Superintendente, em tempo hábil, balancetes e balanços;
e) Desempenhar outras atribuições pertinentes ao Setor, que lhe sejam cometidas em regulamento.

Art. 10 – O plano de contas da Autarquia será organizado pelo Setor Contábil e aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria das Finanças.

Art. 11 – A proposta orçamentária do ano subsequente será preparada pelo Órgão contábil da Autarquia e encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SECÇÃO II

Do Setor de Tesouraria

Art. 12 – Ao Setor de Tesouraria compete:

a) Efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
b) Fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis, obedecidas as normas da legislação vigente;
c) Desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam cometidas em regulamento.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

Art. 13 – No orçamento anual, a receita e a despesa serão classificadas de acordo com a legislação aplicável ao Município.

Art. 14 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso hábil para seu atendimento.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Art. 15 – A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em vigor.

Art. 16 – Serão enviados à Prefeitura, trimestralmente, até o último dia do mês seguinte, balancetes acompanhados das respectivas demonstrações.

Art. 17 – O balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 31 de janeiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

Do Regime do Pessoal

Art. 18 – O pessoal da Autarquia será admitido ou contratado mediante concurso, seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.

Art. 19 – O regime jurídico a que ficarão sujeitos os servidores da Autarquia é o estabelecido pela legislação municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 – O Executivo criará, modificará, extinguirá e denominará por decreto, os setores técnicos e administrativos, bem como os cargos e funções necessários ao funcionamento do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 21 – A remuneração do pessoal, inclusive do Superintendente e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será estabelecida por decreto executivo.

Art. 22 - Aos cargos e funções da Autarquia serão atribuídos padrões de vencimento e gratificações, aos existentes na Prefeitura, quando houver.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 23 – Os encargos de fiscalização financeira, econômica e contábil serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Art. 24 – Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos funcionários municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

Art. 25 – A fiscalização e revisão tarifárias serão exercidas pela Secretaria de Serviços e Obras e, após examinadas as necessidades de alteração das tarifas, serão elas submetidas à aprovação do Prefeito.

CÓPIA

CAPÍTULO VIII

Da Receita

Art. 26 – A receita do Serviço Funerário do Município de São Paulo será constituída dos seguintes recursos:

a) Taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;
b) Tarifas e emolumentos cobrados pelos serviços executados pela Autarquia;
c) Juros de depósitos bancários;
d) Aluguéis de bens patrimoniais;
e) Cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia, por inadimplemento contratual;
f) Produto de alienações de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;
g) Legados, donativos e quaisquer outras rendas;
h) Salários não reclamados;
i) Subvenções, particulares ou públicas;
j) Auxílios, particulares ou públicos;
k) Produto de operação de crédito realizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Econômico-Industrial

Art. 27 – O Serviço Funerário do Município de São Paulo obedecerá às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, que permitam a manutenção e a renovação das instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação;

Art. 28 – Para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa, nos exercícios de renda insuficiente, fica criado junto à Autarquia, um "Fundo de Manutenção e Melhoria".

§ 1.º - O fundo será formado em cada exercício, por excesso de receita em relação à despesa, entendido como despesa o custo do serviço, como definido no artigo anterior.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

§ 2.º - Na apuração da receita total não serão computadas eventuais subvenções.

§ 3.º - O saldo acumulado no "Fundo de Manutenção e Melhoria" não poderá ultrapassar a 15% do investimento resultante em 31 de dezembro do exercício anterior e os eventuais excessos serão utilizados a crédito do "custo dos serviços" no exercício subsequente.

§ 4.º - O "Fundo de Manutenção e Melhoria" terá uma conta específica no "plano de contas" da Autarquia e todas as suas movimentações serão clara e separadamente evidenciadas.

§ 5.º - As movimentações a débito do "Fundo de Manutenção e Melhoria" exigirão a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

§ 6.º - A aplicação dos recursos orçamentários oriundos do fundo far-se-á através de dotações específicas consignadas na Lei de Meios, na forma prevista no artigo 72 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CÓPIA

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 29 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 30 – Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis n.º 3.773, de 24 de junho de 1949, 5.562, de 13 de novembro de 1958 e 7.430, de 24 de março de 1970, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de abril de 1976, 423º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças – respondendo pelo expediente, Epaminondas José da Cunha – O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araújo – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, permitida a recondução.

Artigo 2.º - Participará das reuniões do Conselho, o Superintendente da Autarquia, o qual não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas.

Artigo 3.º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será dada pelo Secretário de Serviços e Obras dentro de, no máximo, 30 dias, após a nomeação.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

§ 1.º - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o período do mandato.

§ 2.º - No caso do parágrafo anterior, dentro de 15 dias da ocorrência do fato, o Presidente representará ao Secretário de Serviços e Obras a fim de que proceda a escolha de novo membro.

§ 3.º – Nos impedimentos do Presidente, será este substituído pelo membro do Conselho mais idoso.

Artigo 4.º O Conselho poderá conceder afastamento a seus membros por prazo de até 30 dias.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento por prazo superior, o assunto será submetido à consideração do Secretário de Serviços e Obras, para efeito de indicação de substituto durante o período de afastamento.

Artigo 5.º - Os membros do Conselho serão remunerados por reunião a que comparecerem de acordo com a legislação vigente.

CÓPIA

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6.º - São atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal:

Deliberar sobre:

a) Doações, legados, subvenções ou auxílios, bem como quanto a aquisição e alienação de bens imóveis;
b) Regulamentos internos e posteriores modificações submetendo-os à aprovação do Secretário de Serviços e Obras;
c) Contratos em geral e convênios com entidades públicas e particulares;
d) Convocação de servidores do Serviço Funerário e especialistas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
e) Concessões para exploração de bens da Autarquia;
f) O regulamento interno da Autarquia;
g) A política e a orientação geral da Autarquia;
h) A proposta orçamentária para o exercício subsequente:
i) O plano geral de trabalho da Autarquia, sobre ele apresentando sugestões adequadas;
j) Assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Superintendente:

Aprovar:

a) O balanço anual e balancetes mensais do Serviço Funerário do Município de São Paulo, examinados por auditores, especialmente convocados, quando assim entender a maioria do Conselho;
b) O orçamento e os programas anuais de trabalho;
c) Quadro de pessoal, classificação de funções, níveis salariais e requisitos para o preenchimento de cargos e funções da Autarquia;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

d) As movimentações a débito do "Fundo de Manutenção e Melhoria";
e) Modificações na estrutura organizacional da Autarquia;
f) As propostas de modificação deste Regimento;
g) Os relatórios de atividades, a serem enviados pelo Superintendente quando solicitados pelo Conselho.

CÓPIA

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 7.º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Dirigir os trabalhos, observando e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;
II. Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
III. Presidir as reuniões e decidir sobre as questões de ordem;
IV. Fazer lavrar termo de posse dos membros do Conselho, em livro próprio;
V. Convocar reuniões extraordinárias;
VI. Proferir, quando for o caso, além do seu voto como membro, voto de desempate;
VII. Providenciar expedientes que não dependam de deliberação ou aprovação do Conselho;
VIII. Representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais membros;
IX. Apresentar em reunião os processos constantes da pauta;
X. Proferir despachos em expedientes;
XI. Encaminhar sugestões e opiniões do Conselho, ao Superintendente do Serviço Funerário e ao Secretário de Serviços e Obras;
XII. Representar ao Secretário de Serviços e Obras nas hipóteses previstas neste Regimento, ou sempre que entender necessário;
XIII. Oficiar ao Secretário de Serviços e Obras, para efeito de renovação do Conselho, com a antecedência mínima de 60 dias do término do mandato de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8.º - Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar as suas faltas;
II. Quando designado relator, apresentar o parecer dentro do prazo fixado;
III. Justificar seu voto, sempre que julgar conveniente ou quando a justificação for solicitada por qualquer dos membros do conselho;
IV. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
V. Propor a reforma deste Regimento, devendo fazê-lo por escrito, com a devida justificativa;
VI. Desincumbir-se dos encargos que lhe forem confiados pelo Presidente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Artigo 9.º - Os expedientes do Conselho serão recebidos por sua Secretaria, que observará a ordem cronológica da entrada para a elaboração da pauta das reuniões.

Artigo 10 – Somente serão incluídos na pauta dos trabalhos os expedientes que tenham sido apresentados à Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 horas da reunião.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e a juízo do Conselho poderão ser examinados processos não constantes da pauta.

DAS REUNIÕES

Artigo 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente, com a antecedência mínima de 24 horas:

§ 1.º - As Reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelo Conselho;
§ 2.º - Serão lavradas atas de todas as reuniões em livro próprio.

Artigo 12 – O Conselho somente poderá deliberar e aprovar, desde que estejam presentes pelo menos três dos seus membros com direito a voto, inclusive o Presidente ou seu substituto.

Artigo 13 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 14 – Aberta a reunião à hora estabelecida e não havendo número. Aguardar-se-á por 30 minutos. Decorrido esse prazo e se persistir a falta encerrar-se-á a reunião.

Artigo 15 – Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem:

I. Verificação de número;
II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III. Apreciação da matéria constante da pauta;
IV. Outros assuntos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho receberão, juntamente com a convocação para cada reunião, a pauta e a minuta da ata da reunião anterior.

Artigo 16 – O Presidente poderá designar relator para os assuntos que julgar conveniente, devendo, na ocasião, fixar prazo para a apresentação do relatório.

Artigo 17 – As deliberações do Conselho serão iniciadas com a leitura do relatório ou exposição verbal do relator, após o que será a matéria posta em discussão. Encerrada esta, proceder-se-á, se for o caso, à votação, sendo os votos tomados oralmente pelo Presidente, que votará em último lugar.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Artigo 18 – Quando algum dos membros do Conselho não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria em debate ou desejar fundamentar seu voto, ser-lhe-á, antes de iniciada a votação, facultado o pedido de vista, adiando-se a deliberação para a reunião seguinte. Em casos excepcionais, a vista será concedida por prazo mais dilatado, a critério do Conselho.

Artigo 19 – Nenhuma deliberação será tomada sem a presença do relator.

CÓPIA

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento de qualquer membro do Conselho, os processos de que seja relator e também aqueles que tenha solicitado vista serão devolvidos à Secretaria, sendo, no primeiro caso, distribuído a novo relator.

Artigo 20 – Nas deliberações do Conselho, o membro vencido em matéria preliminar votará no mérito, exceto nas hipóteses em que seu voto seja pela conversão em diligência, caso em que será facultativa sua manifestação sobre o mérito.

Artigo 21 – A matéria que tiver sua apreciação convertida em diligência será, na sua volta, distribuída, preferencialmente, ao membro do Conselho que a propôs.

Artigo 22 – A qualquer membro do Conselho é lícito abster-se de votar alegando impedimento legal.

Parágrafo único – Quando a declaração de impedimento legal for do Presidente passará este a presidência ao seu substituto.

Artigo 23 – A retirada de um ou mais membros não impedirá o prosseguimento da sessão, devendo a ausência constar da ata da reunião.

Artigo 24 – Sempre que o objeto da deliberação puder ser desdobrado em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

Artigo 25 – Proclamado o resultado da votação, redigirá o Presidente a súmula da decisão que constará do expediente:

§ 1.º - Será facultada a declaração de voto, por escrito, de qualquer membro do Conselho inclusive do relator, que poderá aditar seu voto.

§ 2.º - Na questão principal, vencido o relator, ainda que em parte, poderá o Presidente designar um dos membros para redigir o voto vencedor, o qual deverá ser submetido ao plenário na sessão seguinte.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo e Fiscal contará com uma Secretaria.

Artigo 27 – A Secretaria do Conselho será dirigida por um Secretário e terá as seguintes atribuições:

I. Organizar e manter um registro de entrada e saída, bem como arquivo dos expedientes que lhe forem encaminhados;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

II. Preparar a correspondência e executar todo o serviço de expediente pertinente ao Conselho;
III. Arquivar documentos e publicações de interesse do Conselho;
IV. Verificar o andamento das solicitações emanadas do Conselho, informando-o a respeito.

CÓPIA

Artigo 28 – Ao Secretário compete:

I. Secretariar as reuniões do Conselho, quando solicitado;
II. Redigir as atas das reuniões e demais expedientes do conselho e, de acordo com determinação do Presidente, efetuar a convocação para as reuniões;
III. Preparar e submeter ao Presidente os expedientes encaminhados ao Conselho;
IV. Preparar as pautas dos trabalhos, resumos de deliberações e outros atos, assinando os respectivos expedientes;
V. Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Secretaria.

Artigo 29 – O pessoal interno do Serviço Funerário, necessário à Secretaria, será convocado pelo Presidente do Conselho e remunerado de conformidade com a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Na apreciação de qualquer matéria verificando o Conselho a ocorrência de falta funcional ou ilícito penal, em detrimento da Administração expedirá ofício às autoridades competentes, dando-lhes ciência do fato.

Artigo 31 – Os casos neste Regimento serão objeto de deliberação do Conselho, devendo a que reunir maioria de votos ser tida como proposta de emenda.

Artigo 32 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Secretário de Serviços e Obras, e devida publicação.

RESOLUÇÃO N.º 8 DE 08 DE OUTUBRO DE 1976

Fixa atribuições e competências às unidades, serviços e setores do Serviço Funerário do Município de São Paulo

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, no uso de suas funções legais e em cumprimento ao artigo 7.º, do Decreto n.º 12.295, de 07 de maio de 1976, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovação do Secretário de Serviços e Obras.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

RESOLVE:

Artigo 1.° - Fixar atribuições e competências às Unidades, Serviços e Setores do Serviço Funerário do Município de São Paulo, que constituem sua estrutura técnico-administrativa, articulada em anexo, parte integrante deste resolução.

Artigo 2.° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.° 8, DE 08DE OUTUBRO DE 1976

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA ENTIDADE E OBJETO DA RESOLUÇÃO

Artigo 1.° - As Unidades, Serviços e Setores, que constituem a estrutura técnico-administrativa do Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, com sede nesta Capital, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regido pela Lei n.° 12.295, de 07 de maio de 1976, passam a ter atribuições e competências fixadas pela presente resolução.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA – FM – S

Artigo 2.° - A Superintendência, que compreende Superintendente, Gabinete do Superintendente, Assessoria Jurídica e Assistência Técnica, é órgão executivo dirigido por um Superintendente, com poderes atribuídos pelo artigo 8° da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976.

Artigo 3.° Ao Gabinete do Superintendente compete:

I. Auxiliar o Superintendente nas suas atribuições de administrar a Autarquia, dirigir e fiscalizar a execução de seu programa de trabalho;
II. Preparar o expediente, atos, portarias, instruções e circulares;
III. Acompanhar os trabalhos da Superintendência, promovendo as medidas de interesse e assegurando a necessária coordenação dos serviços;
IV. Prestar outras atividades que sejam determinadas pelo Superintendente.

Artigo 4.° - À Assessoria Jurídica compete:

I. Assessorar o Superintendente em todos os assuntos de natureza jurídica;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lim
RF. 3059/2

CÓPIA

II. Exercer funções de consultoria, em matéria de sua competência, procurando assegurar a necessária coordenação e a possível unidade de procedimento jurídico na Autarquia;

III. Exercer outras funções que lhe forem cometidas.

Artigo 5.º - À Assistência Técnica compete:

I. Assistir o Superintendente em todos os assuntos de natureza técnica;

II. Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de natureza técnica da Autarquia, com o objetivo de melhor estruturar sua organização técnico-administrativa e a dinamização de prestação de seus serviços;

III. Pronunciar-se em matéria de sua competência;

IV. Prestar outros serviços que lhe forem determinados pelo Superintendente.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO – FM 1

Artigo 6.º - Ao Departamento de Produção, que compreende diretor, Gabinete do Diretor, Assistência Jurídica, Assistência Técnica, Divisão Industrial e Divisão de Transportes, compete cuidar da parte industrial e de transporte da Autarquia.

Artigo 7.º - Ao Diretor compete dirigir todos os serviços e pessoal do Departamento e, em especial:

I. Pronunciar-se nos processos cujos assuntos se incluam entre os cometidos ao Departamento, proferindo despachos decisórios nos casos cujos conhecimento não caiba ao Superintendente;

II. Remover, por conveniência ou necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Departamento, os servidores ali lotados;

III. Submeter à deliberação do Superintendente todos os assuntos de competência deste;

IV. Propor ao Superintendente a admissão de pessoal, lotação e substituição de cargos de Chefia do Departamento; bem como fornecer elementos para feitura dos balancetes mensais e trimestrais da Autarquia;

V. Elaborar, para ser submetido ao Superintendente, estimativa de orçamento anual do Departamento, bem como fornecer elementos para feitura dos balancetes mensais e trimestrais da Autarquia.

VI. Exercer as atribuições próprias de Diretor Técnico de Departamento asseguradas em leis, decretos e resoluções e outras que lhe forem atribuídas pelo Superintendente;

VII. Apresentar, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, relatório circunstanciado dos trabalhos executados no Departamento no último semestre, com sugestões a serem apreciadas pelo Superintendente.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

Artigo 8.º - Ao Gabinete do Diretor cabe auxiliá-lo na organização e direção do Departamento.

Artigo 9.º - A Competência própria das Assistências Jurídica e Técnica, por ser comum aos diversos Departamentos da Autarquia, é prevista englobadamente no capítulo VI.

Artigo 10 – À Divisão Industrial – FM 11 -, que compreende as Seções de Produção de Caixões, de Acabamento e Controle de Estoque e de Gráfica, compete planejar, coordenar e executar toda a produção industrial do Departamento, cabendo:

I. À Seção de Produção de Caixões – FM 111, que compreende os serviços de montagem de Caixões, de Funilaria de Urnas e Caixões Metálicos, de Montagem de Urnas de Luxo, de Entalhe e Montagem de Urnas de Super-Luxo, de Máquinas de Marcenaria e de Marcenaria:

a) Montagem de caixões, desde a fase inicial de corte e preparação da madeira, até fase final de armação;
b) A fabricação de fundos e caixões metálicos;
c) A fabricação de urnas para cinzas;
d) A manufatura de parte destinadas aos revestimentos internos e externos de caixões;
e) A manufatura de artigos suplementares (religiosos) utilizados nos funerais.

CÓPIA

II. À Seção de Acabamento e Controle de Estoque – FM 112, que compreende os Serviços de Pintura de Urnas, de Corte, de Costura e de Forração de Caixões:

a) A execução de todos os serviços de acabamento de caixões, tais como: pintura, forração interna e externa e fixação de acessórios;
b) A organização e o controle do estoque de caixões e artigos suplementares.

III. À Seção de Gráfica – FM – 113:

a) A execução dos serviços de impressão de "Santinhos" e cartões de agradecimento ;
b) A confecção de impressos de uso da Autarquia;
c) A reprodução de originais impressos;
d) O controle do estoque de materiais e artigos utilizados na Seção.

Artigo 11 – À divisão de Transportes – FM 12, que compreende as Seções de Tráfego, de Remoções, de Telecomunicações, de Oficinas e de Paramentos, compete planejar, coordenar e executar todos os serviços que lhe são afetos, cabendo:

I. À Seção de Tráfego – FM – 121, compreende o Setor de Expedição de Serviços de Transportes:

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplicio Lima
RF.: 3059/2

a) Receber e programar os pedidos de execução de funerais;
b) A emissão de ordens para a execução de transportes de corpos;
c) O controle e a orientação dos serviços relativos aos enterros;
d) A programação e efetivação de entregas de materiais componentes dos funerais;
e) O controle dos veículos da Autarquia.

II. À Seção de Remoções – FM – 122:

CÓPIA

a) A remoção de corpos dos falecidos neste município;
b) O transporte de corpos, por rodovia, deste município para outras localidades.

III. À Seção de Telecomunicações – FM – 123:

a) O controle dos meios de comunicações da Autarquia;
b) A programação do uso dos aparelhos de comunicações, de acordo com o período de funcionamento de cada Unidade;
c) A execução de medidas necessárias objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos de comunicações.

IV. À Seção de Oficinas – FM – 124, que compreende os Serviços de Funilaria de Veículos, de Mecânica, de Posto de Lubrificação de Veículos e de Manutenção e Controle de Peças:

a) A reforma, a manutenção e a revisão de todos os veículos que compõe a frota da Autarquia;
b) A renovação da frota, sua padronização, se possível, sugerindo, quando for o caso, a alienação dos veículos sem condição de uso.

V. À Seção de Paramentos – FM – 125, que compreende o Serviço de Estoque de Artigos Suplementares:

a) A programação e execução das entregas e retiradas de essas;
b) A ornamentação das câmaras mortuárias, inclusive enfeites de caixões com flores;
c) A execução dos serviços de manutenção e conservação das peças componentes de essas;
d) À adequação e renovação das peças de ornamentação de câmaras mortuárias.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FM –2

Artigo 12 – Ao Departamento de Administração e Finanças, que compreende Diretor, Assistência Técnica, Divisão de Serviços Sociais, Divisão Administrativa e

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Divisão de Contabilidade, compete cuidar dos assuntos pertinentes à gestão financeira, às atividades de administração do pessoal da Autarquia e ao atendimento às contratações de funerais.

Artigo 13 – Ao Diretor compete dirigir todo Departamento e, em especial:

CÓPIA

I. Pronunciar-se nos processos cujos assuntos se incluam entre os cometidos ao Departamento, proferindo despachos decisórios nos casos cujo conhecimento não caiba ao Superintendente;
II. Submeter à deliberação do Superintendente todos os assuntos de competência deste;
III. Remover, por conveniência ou necessidade de serviço, de uma para outra Unidade do Departamento, os servidores ali lotados;
IV. Propor ao Superintendente a admissão de pessoal, lotação e substituição de cargos de Chefia do Departamento;
V. Manifestar-se sobre balancetes, mensais, trimestrais e balanço anual da Autarquia, submetendo-se à apreciação do Superintendente;
VI. Exercer as atribuições próprias de Diretor Técnico de Departamento asseguradas em leis, decretos e resoluções e outras que lhe forem cometidas pelo Superintendente;
VII. Apresentar, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, relatório semestral circunstanciado dos trabalhos de seu Departamento, com sugestões a serem apreciadas pelo Superintendente.

Artigo 14 – Ao Gabinete do Diretor cabe auxiliá-lo na organização e direção do Departamento.

Artigo 15 – À Divisão de Serviços Sociais – FM – 21, que compreende as Seções de Agências de Publicações Necrológicas e de Convênio de Funerais, compete planejar, coordenar, controlar e executar os serviços que lhe são afetos, cabendo:

I. À Seção de Agências – FM – 211, que compreende os Setores de Registros de Óbitos e de Velórios:

a) Receber os pedidos de funerais, tomando as providências necessárias à sua execução;
b) O recolhimento e o controle da receita proveniente das contratações de funerais;
c) O controle e direção dos Velórios Municipais;
d) A coordenação e o controle do Setor de Registro de Óbitos em Cartórios, na execução dos serviços.

II. À Seção de Publicações Necrológicas – FM 212, que compreende o Setor de Missas:

a) A recepção e a distribuição dos pedidos de publicações necrológicas aos veículos de divulgação;
b) A elaboração de textos de publicidades necrológicas;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

c) A coordenação, onentação e controle do Setor de Missas.

III. À Seção de Convênios de Funerais – FM – 213:

a) O processamento da documentação relacionada aos funerais contratados através de convênio e contratos;
b) O relacionamento com as entidades ligadas aos convênios e contratos;
c) A elaboração de estudos objetivando novos convênios e contratos e suas alterações.

Artigo 16 – À Divisão Administrativa – FM 22, que compreende as Seções de Pessoal, de Licitações e Cadastramento de Firmas e de protocolo, compete planejar, controlar e executar os serviços que lhe são afetos, inclusive o controle dos serviços de guarda de segurança e de limpeza da Autarquia, cabendo:

I. À Seção de Pessoal – FM 221:

a) O controle do pessoal da Autarquia;
b) Os estudos necessários à adequação de normas vigentes na Prefeitura do Município de São Paulo ao pessoal da Autarquia;
c) Cuidar de todos os assuntos relacionados com pessoal da Autarquia, ou a ela comissionados, obedecidas as normas e regulamentos vigentes;
d) A organização de prontuários dos servidores;
e) Manter tabela atualizada no quadro de servidores.

II. À Seção de Licitações e Cadastramento de firmas – FM – 222:

a) Processar os pedidos de compra e de execução de serviços e obras da Autarquia, observadas as normas legais;
b) Auxiliar a comissão de Julgamento de Compras de Licitações no exercício de suas funções;
c) Manter sob sua guarda e controle os processos de licitações;
d) Efetuar o registro cadastral de pessoas físicas ou empresas que desejam contratar com a Autarquia, após manifestação da Comissão de Julgamento de Compras e de Licitações e decisão do Superintendente;
e) Manter atualizada relação de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Autarquia.

III. À Seção de Protocolo – FM 223, que compreende o Setor de Arquivo:

a) Receber e autuar os requerimentos dirigidos à Autarquia;
b) Receber e encaminhar a correspondência;
c) Controlar o andamento dos processos e expedientes, prestando informações aos órgãos consultantes;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

d) Arquivar os processos após anotações e em obediência à determinação superior;
e) Elaborar, diariamente, boletim estatístico de movimentação dos processos;
f) Cuidar do Arquivo da Autarquia.

Artigo 17 – À Divisão de contabilidade – FM – 23, que compreende as Seções de Contabilidade de Tesouraria e de Almoxarifado, compete planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de natureza econômico-contábeis, cabendo:

I. À Seção de Contabilidade – FM – 231, que compreende o Setor de Controle Orçamentário:

CÓPIA

a) Efetuar e controlar todos os registro contábeis;
b) Manter controle dos bens patrimoniais da Autarquia;
c) Exerce controle de verbas e empenhos;
d) Elaborar nos prazos legais, balancetes e balanço da Autarquia;
e) Coordenar execução orçamentária;
f) Acompanhar execução orçamentária;
g) Remeter à Superintendência, por intermédio da Divisão e Diretoria do Departamento, relatórios e demonstrações mensais das atividades contábeis.

II. À Seção de Tesouraria – FM 232:

a) Efetuar o recolhimento das importâncias pagas à Autarquia;
b) Recolher e manter sob sua guarda as cauções em títulos;
c) Efetuar depósitos bancários, conciliando os saldos;
d) Emitir guias de recolhimento e cheques, estes após autorização devida;
e) Lançar recolhimentos e pagamentos.

III. À Seção de Almoxarifado – Fm 233, que compreende os Setores de Estoque de Materiais de Cemitério, de Estoque de Materiais de Produção e de Estoque de Peças e Acessórios:

a) Formalizar os pedidos de compras;
b) Controlar o estoque de materiais;
c) Entregar, mediante requisição os materiais;
d) Receber os materiais, só consignando a entrada, após conferi-los;
e) Efetuar os lançamentos de entrada e saída de materiais;
f) Elaborar relatórios mensais de entrada e saída de materiais.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS – FM –3

Artigo 18 – Ao Departamento de Cemitérios, que compreende Diretor, Gabinete do Diretor, Assistência Jurídica, Assistência Técnica, Divisão de Registro e Controle de

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

Concessões, compete especificamente, dar trato a assuntos relacionados a concessões de terrenos, a sepultamentos e exumações nos Cemitérios Municipais, manutenção e conservação destes e fazer cumprir normas e disposições relativas aos Cemitérios Particulares.

Artigo 19 – Ao Diretor compete dirigir todos os serviços e pessoal do Departamento e em especial:

CÓPIA

I. Pronunciar-se nos processos cujos assuntos se incluam entre os cometidos ao Departamento, proferindo despachos decisórios e nos casos cujo conhecimento não caiba ao Superintendente;
II. Submeter à deliberação do Superintendente os assuntos de competência deste;
III. Remover, por conveniência ou necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Departamento, os servidores ali lotados;
IV. Propor ao Superintendente a admissão de pessoal, lotação e substituição de cargos e Chefia do Departamento;
V. Elaborar, para ser submetido ao Superintendente, estimativa de orçamento anual do Departamento, bem como elementos para feitura de balancetes mensais e trimestrais;
VI. Exercer as atribuições próprias de Diretor Técnico de Departamento asseguradas em lei, decretos e resoluções e outras que lhe forem atribuídas pelo Superintendente;
VII. Apresentar, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, relatório semestral circunstanciado dos trabalhos de seu Departamento, com sugestões a serem apreciadas pelo Superintendente.

Artigo 20 – Ao Gabinete do Diretor cabe auxiliá-lo na organização e direção do Departamento.

Artigo 21 – À divisão de Manutenção e conservação – FM – 31, que compreende as Seções de Instalações e de Manutenção Hidráulica e Elétrica, compete planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de manutenção e conservação, cabendo:

I. À Seção de Instalações 0 FM – 311, que compreende o Serviço de Mecânica Industrial:

a) Executar pequenos serviços e obras de construção e demolição em quaisquer dependências da Autarquia;
b) Propor estudos preparatórios para a execução de edificações do Serviço Funerário;
c) Propor melhorias e alterações das instalações, fornecendo os correspectivos estudos.

II. À Seção de Manutenção Hidráulica e Elétrica – FM – 312:

a) Manter e conservar a rede hidroelétrica das instalações da Autarquia;

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lima
RF: 3059/2

b) Manter, em estoque, peças e demais materiais necessários aos serviços de manutenção e conservação;
c) Efetivar medidas pertinentes à prevenção de acidentes;
d) Ministrar ensinamentos relativos ao bom uso dos serviços hidroelétricos, bem como os pertinentes à prevenção de incêndios.

Artigo 22 – À Divisão de Aprovação e Fiscalização – FM 32, que compreende as Seções de Aprovação e Projetos e de Fiscalização de Construções de Túmulos, compete planejar, coordenar, controlar e executar todos os serviços que lhe são afetos, cabendo:

CÓPIA

I. À Seção de Aprovação de Projetos – FM – 321:

a) Processar, instruir e apreciar os projetos de construções funerárias e reformas, submetendo-se à decisão do Diretor de Divisão Técnica;
b) Manifestar-se sobre os pedidos de licenciamentos de construtores, empreiteiros e jardineiros, submetendo-se a decisão do Diretor Técnico do Departamento por intermédio do Diretor da Divisão Técnica, que deverá também se manifestar.

II. À Seção de Fiscalização de Construções de Túmulos – FM – 322:

a) Exercer fiscalização das construção de túmulos, atuando, se for o caso, os infratores;
b) Fiscalizar a atuação dos construtores, empreiteiros e jardineiros, denunciando, para as providências cabíveis, as irregularidades;
c) Fiscalizar os velórios particulares, emitindo parecer nos processos relativos ao licenciamento de funcionamento, que deverão ser decididos pelo Diretor Técnico do Departamento com audiência do Diretor de Divisão Técnica;
d) Expedir alvarás de conservação, após a apreciação e decisão do Diretor da divisão Técnica.

Artigo 23 – À Divisão de Registro e Controle de Concessões – FM 33, que compreende as Seções de Registro, de Cadastro e de Expedição de Certidões, compete planejar, coordenar, controlar e executar todos os serviços que lhe são afetos, cabendo:

I. À Seção de Registro – FM 331:

a) Emitir cartas de concessão, observadas as disposições legais;
b) Manter atualizado o controle geral das concessões de terrenos existentes e a regularidade dos seus registros;
c) Emitir pronunciamentos nos processos relativos à concessão de terrenos instruindo o processo para apreciação superior;
d) Examinar e instruir os processos nos quais se pedem averbações de procurações e de nomes, para fins de sepultamento e de construção;
e) Manifestar-se nos processos em que se requer exumação, tanto nos Cemitérios Municipais, quanto nos particulares.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

CÓPIA

II. À Seção de Cadastro – FM 332:

a) Cadastrar as concessões de terrenos;
b) Manter atualizadas as fichas cadastrais;
c) Comunicar, no seu devido tempo, o término de validade das taxas de conservação e manutenção, bem como o término de fluência do prazo de vigência das concessões de terrenos.

III. À Seção de Expedição de Certidões – FM – 333:

a) Expedir certidões relativas às concessões de terrenos, após a prolação do respectivo despacho ordenatório;
b) Expedir certidões relativas as taxas de sepultamentos e despesas de funerais, que deverão ser precedidas da autorização do Diretor da Divisão;
c) Efetivar a entrega das certidões, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI

DAS ASSISTÊNCIAS JURÍDICA E TÉCNICA

Artigo 24 – À Assistência Jurídica dos Departamentos de produção, de Administração e Finanças e de Cemitérios, compete:

I. Assistir o Diretor em todos os assuntos de natureza jurídica do Departamento;
II. Emitir pronunciamento e pareceres em processos cujos assuntos sejam afetos do Departamento;
III. Prestar outros serviços de sua especialização que lhe forem atribuídos.

Artigo 25 – À Assistência Técnica dos Departamentos de Produção, de Administração e Finanças e de Cemitérios, compete:

I. Assistir o Diretor em todos os assuntos de natureza técnica;
II. Estudar, planejar e propor medidas com o objetivo de melhorar a organização e estrutura técnico-administrtiva da Autarquia;
III. Pronunciar-se em matéria de sua competência;
IV. Prestar outros serviços que lhe forem determinados pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

Silvio Simplício Lira.
RF. 3059/2

CÓPIA

Artigo 26 – Ao Crematório de São Paulo, diretamente vinculado ao Gabinete do Superintendente, cabe:

I. Cremar cadáveres;
II. Cremar restos mortais provenientes de exumações;
III. Executar outros serviços, relacionados com sua finalidade, a critério da Autarquia;

Artigo 27 – Em todos os casos dos incisos I, II e III do artigo anterior, a cremação deve ser precedida do cumprimento das exigências e formalidades legais.

Artigo 28 – Às Administrações dos Cemitérios, vinculadas à Divisão de manutenção e Conservação, do Departamento de Cemitérios, compete cuidar da Administração do Cemitério em geral e, em especial:

I. Providenciar inumações, exumações e reinumações, observadas as formalidades legais:
II. Manter a ordem e regularidade nos serviços;
III. Providenciar a guarda e escrituração dos livros de Cemitério;
IV. Atender os pedidos de informações em expedientes e processos;
V. Atender ao público, esclarecendo o que for solicitado;
VI. Arrecadar as taxas legais, efetuando o seu recolhimento.

Artigo 29 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS
Serviço Funerário

Ref: Requerimento n° 52/2017

Silvio Simplício Lima
RF. 3059/2

À
Assessoria Jurídica
Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

Em atenção ao item 1 do Requerimento epigrafado, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

O Serviço Funerário do Município de São Paulo, é uma entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, alterada pela Lei de nº 7.430, de 24 de março de 1970, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que detém personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira e é regido pela Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

O artigo 2º da indigitada legislação traz em seu bojo as atribuições e competências legais desta Autarquia, todas correlatas a nossa atividade fim que é a prestação de serviços funerários com exclusividade no Município de São Paulo e aos procedimentos a ela inerentes, serviços esses essenciais, os quais não podem sofrer solução de continuidade.

As atribuições e competências das nossas unidades, serviços e setores, foram fixadas através Resolução n° 8, de 08 de outubro de 1976.

Nesse sentido, anexamos a legislação invocada, para os devidos fins.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR NANNINI
Designado para responder
Pela Superintendência
Portaria n° 082/SMSO NTD-RH/2017

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
26 DEZ 2017
JURÍDICO

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Papel para informação rubricado como folhas n°524, do processo n° 2017-0.032.535-0 de 26/12/2017.

Silvio Simplicio Lima
RF. 3059/2

A
Secretária Municipal de Serviços e Obras- SMSO
Dr° Marcos Rodrigues Penido,

CÓP

Em atendimento quanto ao solicitado, às fls. 29 ref. Requerimento n° 52/2017, encaminhamos às informações, conforme fls. 31/523.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de dezembro 2017.

André Bacellar Duarte Lima
Chefe da Assessoria Jurídica
SFMSP – RF n° 2973/1
OAB n° 295.344

SFMSP-AJ/GAB/ECMG-SSLIMA
Serviço Funerário do Município de São Paulo- Assessoria Jurídica - tel.3396-3773 , 3396-3790

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/01/2019 18:36:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação n°

Processo nº 2017- 0.032.535-0 em 12/12/2017 a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Patrícia Bezerra
Assunto: Solicitação de informações sobre o serviço funerário municipal – Requerimento n° 52/2017.

CÓPIA

SMSO-G/ATAJ
Sra. Responsável

Encaminho o presente para ciência e posterior encaminhamento á Casa Civil, conforme solicitado à folha 28.

27/12/17

VALTER ANTÔNIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete - SMSO

Inf.: 2262/SMSO G/2017
/gbbsf

Matéria DOCBEC 31/2018. Não assinado digitalmente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº 524

Do Processo Administrativo 2017-0.032.535-0

(a).....

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Patrícia Bezerra

Ass.: Solicitação de informações sobre o Serviço Funerário Municipal – Requerimento nº 52/2017.

CÓPIA

Casa Civil / ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao quanto solicitado às fls. 28, restituímos os autos com as informações prestadas às fls. 31/523.

(Compõe-se de 002 volumes)

São Paulo, 03 de janeiro de 2018.

LAURA DIAZ MONTIEL

Resp. pelo exp. – SMSO/ATAJ

De acordo:

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete

Matéria DOCREC 31/2018. Não assinado digitalmente.